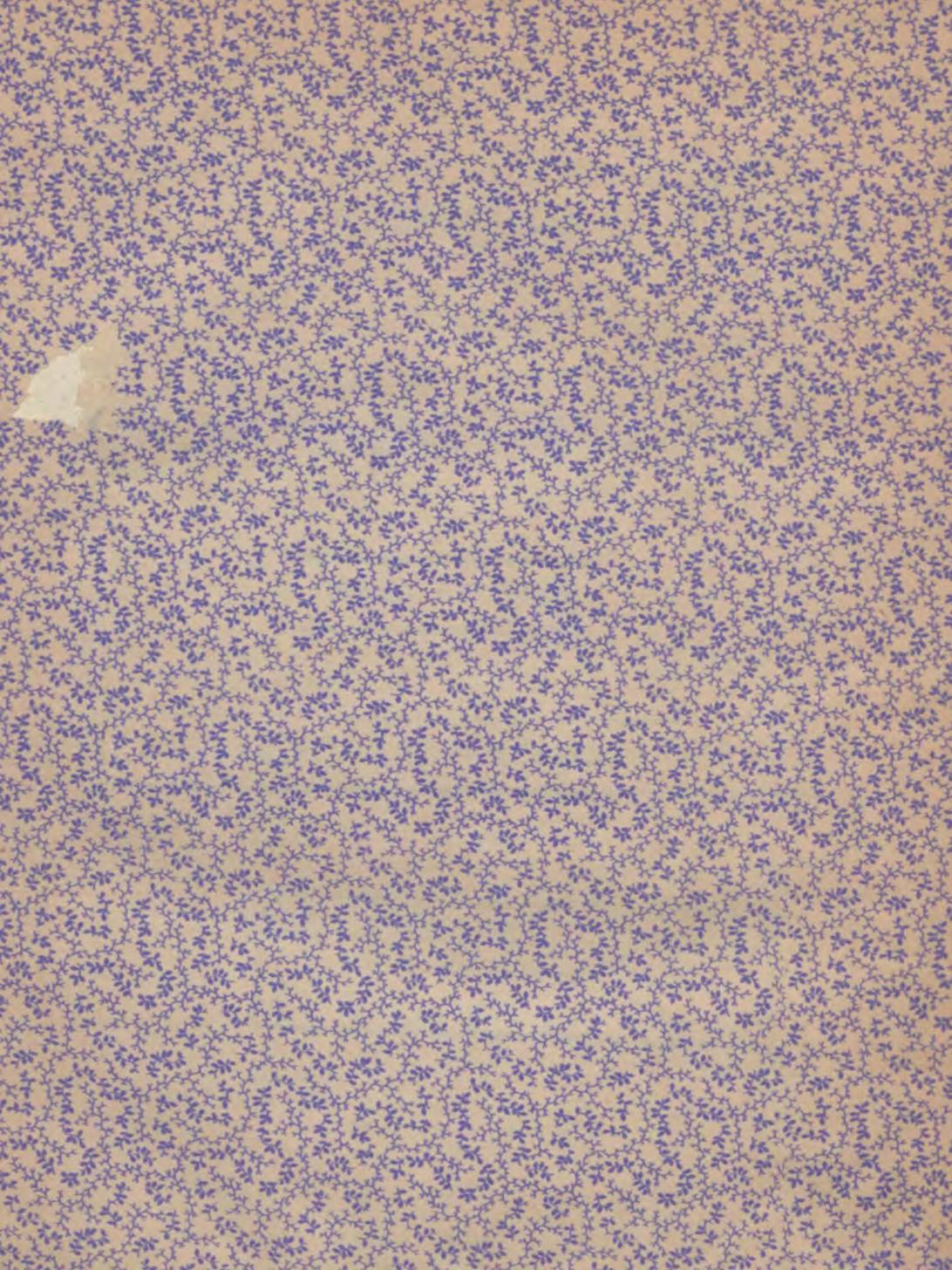




BIBLIOTECA
DO EXERCITO





CD { 9.02.01 F
1.14.12 Aa

1191
3831

COLLECCÃO

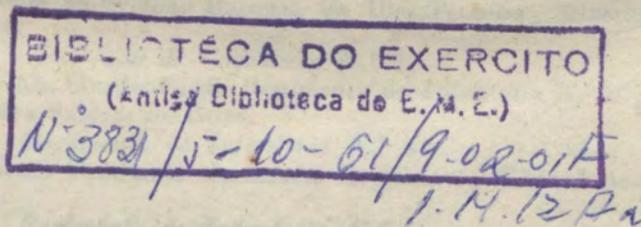


DAS

ORDENS DO EXERCITO.

ANNO DE 1859.

1.^a SERIE DE N.^o 1 A 42. = 2.^a DITA DE N.^o 1 A 15.





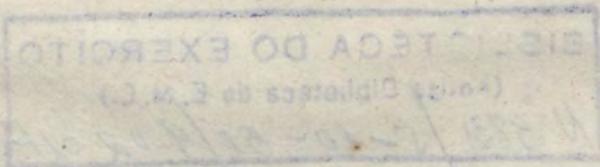
COLLECCAO

Das

ORDENS DO EXERCITO

Anno de 1853.

1.ª Parte de N.º 1 a 42 = 2.ª Parte de N.º 1 a 13.



Quartel General na Rua de S. José, em 7 de Janeiro de 1859.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.ª o Tenente General, CONDE DA PONTE DE SANTA MARIA, encarregado interinamente do Commando em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

Por Decreto de 22 de Dezembro proximo passado.

Commissões activas

○ Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 2, Gregorio de Magalhães Collaço, por se achar em Commissão no Ministerio das Obras Publicas.

Disponibilidade

○ Capitão Graduado de Cavallaria em inactividade temporaria, Francisco Antonio Machado, por ter sido julgado prompto para todo o serviço, pela Junta Militar de Saude.

Inactividade temporaria

Os Majores Graduados, do Batalhão de Caçadores N.º 3, Antonio Soares Ribeiro de Menezes, e do Regimento de Infantaria N.º 14, Francisco Maria Ribeiro; o Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 6, José Maria de Moraes Mendonça; e o Capitão Quartel Mestre do Batalhão de Caçadores N.º 6, João da Matta Ferreira; a fim de esperarem cabimento para reforma.

Por Decretos de 27 do dito mez.

Batalhão de Caçadores N.º 4.

• Tenente, o Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 15, Francisco Carneiro de Brito.

Batalhão de Caçadores N.º 6.

• Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão Graduado de Infantaria, Ajudante do Castello de S. João Baptista da Ilha Terceira, Silverio José da Cunha.

Batalhão de Caçadores N.º 9.

• Tenente, o Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 18, Manoel da Silva Salazar de Brito.

Regimento de Infantaria N.º 3.

• Tenente, o Tenente Graduado do mesmo Regimento, Elias Antonio Ferraz.

Regimento de Infantaria N.º 4.

• Capitão da Companhia de Deposito, o Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 14, Domingos José de Sousa.

Regimento de Infantaria N.º 6.

Tenente, o Tenente Graduado do mesmo Corpo, Manoel Joaquim Pedro.

Regimento de Infantaria N.º 12.

Capitão da 7.ª Companhia, o Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 8, José Vicente.

Regimento de Infantaria N.º 16.

Capitão da 4.ª Companhia, o Capitão Graduado do mesmo Corpo, Antonio de Figueirêdo.

Tenente, o Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 6, Francisco José Gonçalves Guimarães.

1.º Batalhão de Veteranos.

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido ao referido Batalhão, o Tenente Coronel de Infantaria em inactividade temporaria, Joaquim Pedro da Cunha, pelo ter requerido, e haver sido julgado incapaz de serviço activo, pela Junta Militar de Saude.

Majores, e em seguida reformados na conformidade do citado Alvará, ficando addidos ao dito Batalhão, os Majores Graduados de Infantaria em inactividade temporaria, Manoel Antonio de Moura Cabral, e Ayres Antonio de Saldanha; e em disponibilidade, João Antonio da Silva Bacellar; pelo terem requerido, e aproveitar-lhes o Artigo 1.º da Carta de Lei de 17 de Julho de 1855, tendo sido julgados incapazes de serviço activo, pela Junta Militar de Saude.

Reformados na conformidade do supracitado Alvará, ficando addidos ao sobredito Batalhão, o Primeiro Tenente de Artilheria, José Fernandes Viegas da Gama Nobre, e o Tenente de Infantaria, Jeronymo Joaquim de Sousa, ambos em inactividade temporaria, devendo ser considerados para a liquidação da reforma, aquelle, Primeiro Tenente de 26 de Novembro de 1840, e Capitão de 29 de Abril de 1851, e este, Tenente de 19 de Abril de 1847, e Capitão de 29 de Abril de 1851; pelo haverem requerido, terem sido julgados incapazes de serviço activo, pela Junta Militar de Saude, e aproveitar-lhes o Artigo 2.º da Carta de Lei de 17 de Julho de 1855.

Reformado na conformidade do Decreto de 21 de Junho de 1824, ficando addido ao dito Batalhão, o Capellão em inactividade temporaria, Caetano Gonçalves Galhardo; pelo ter requerido, e haver sido julgado incapaz de serviço activo, pela Junta Militar de Saude.

3.º Batalhão de Veteranos.

Major, e em seguida reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido ao mesmo Batalhão, o Ma-

Regimento de Infantaria N.º 4.

Capitão da Companhia de Deposito, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 12, Antão José de Freitas de Azevêdo.

Regimento de Infantaria N.º 11.

Capitão da Companhia de Deposito, o Capitão da 4.ª, Frederico Alexandre Lobo.

Regimento de Infantaria N.º 15.

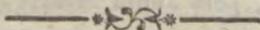
Capitão da Companhia de Deposito, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 16, José Maria Alvares Quintino; continuando na Comissão em que se acha.

Regimento de Infantaria N.º 17.

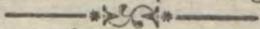
Capitão da 4.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 4, Domingos José de Sousa.

Regimento de Infantaria N.º 18.

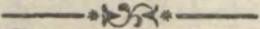
Capitão da Companhia de Deposito, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 11, Vicente Augusto de Vasconcellos.



Por Decreto de 14 de Dezembro proximo passado, expedido pelo Ministerio dos Negocios do Reino, foram nomeados Cavalleiros da Ordem Militar de S. Bento de Aviz, o Major Graduado do Corpo do Estado Maior do Exercito, Augusto Cezar de Vasconcellos; o Capitão do mesmo Corpo, Sebastião do Canto e Castro Mascarenhas; e o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 6, Francisco Pinto de Almeida; devendo os agraciados sollicitar por aquelle Ministerio, os respectivos diplomas, dentro do praso legal.



Por Aviso do Ministerio da Guerra, de 14 de Dezembro proximo passado, foi mandado contar ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 9, Francisco Vaz Pinto de Almeida Carvalhaes, o tempo de serviço, decorrido de 13 de Abril até 27 de Maio de 1834, em que servio no Batalhão Nacional Fixo do Pezo da Regua.



Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, manda declarar o seguinte:

1.º Que o Tenente de Cavallaria em Comissão activa, José Ferreira da Matta e Silva, que se achava servindo na Guarda Municipal de Lisboa, passou a servir em Comissão no Ministerio das Obras Publicas.

2.º Que o Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 5, Antonio Maria Barruncho e Vasconcellos, exerce as funcções de Ajudante do mesmo Corpo, desde o dia 24 de Dezembro proximo passado.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =

+

Quarrel General na Rua de S. José, em 17 de Janeiro de 1859.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.^a o Tenente General, CONDE DA PONTE DE SANTA MARIA, encarregado interinamente do Commando em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

CARTA DE LEI.

DOM PEDRO por Graça de Deos, REI de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos Subditos, que as Côrtes geraes Decretaram e Nós Queremos a Lei seguinte:

Artigo 1.º Ao Commandante do Presidio do Castello de S. Jorge, será abonada a gratificação annual de duzentos e quarenta mil reis, e aos Commandantes dos outros Presidios do Reino, actualmente existentes, se abonará uma gratificação, tambem annual de cento e vinte mil reis.

Art. 2.º Os Commandantes dos Presidios ficam obrigados a satisfazer todas as despezas de expediente, como pela Regulação de treze de Setembro de mil oitocentos e quatorze se acha determinado para os Commandantes dos Corpos e Companhias.

§.º unico. Estas disposições só terão logar quando taes Commissions forem exercidas por Officiaes reformados.

Art. 3.º Fica revogada toda a Legislação em contrario.

Mandámos, portanto, a todas as Authoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir e guardar, tão inteiramente como nella se contém. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e do Ultramar, encarregado interinamente dos da Guerra, a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Paço das Necessidades, em dez de Janeiro de mil oitocentos cincoenta e nove. = EL-REI, com Rubrica e Guarda. = *Visconde de Sá da Bandeira.*

DECRETO.

Tendo sido nomeado para servir em Commissão na Provincia de Cabo Verde, por Decreto expedido pelo Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar, em vinte e oito de Outubro proximo passado, o Alferes do Regimento de Infantaria numero cinco, Carlos Augusto Pereira de Moraes: Hei por bem Promover o mesmo Official ao Posto de Tenente, na conformidade do disposto no Decreto com força de Lei de dez de Setembro de mil oitocentos quarenta e seis. Outro sim Sou Servido Ordenar que esta Minha Soberana Resolução fique nulla e de nenhum effeito, se o agraciado deixar de seguir viagem

658. 1859. 18. de Janeiro. 1859. *Implicação do officio a 20 de Janeiro de 1859.*

Gratificação aos Commandantes dos Presidios do Reino, sendo Officiaes Reformados, em que se incluye a dos para o expediente.

para o seu destino, ou de servir na mencionada Provincia pelo tempo determinado na Lei. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em vinte e um de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e oito. = REI. =
Visconde de Sá da Bandeira.

—————*G*—————
Por Decretos de 4 do corrente mez.

Torre de S. Vicente de Belém.

Addido, o Sr. Brigadeiro reformado, addido ao 1.º Batalhão de Veteranos, David Simões de Carvalho.

Batalhão de Caçadores N.º 6.

Alferes, o Alferes Ajudante do mesmo Corpo, Candido Teixeira; pelo ter requerido.

Batalhão de Caçadores N.º 7.

Capitão da 7.ª Companhia, o Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 2, José Bonifacio da Costa.

Regimento de Infantaria N.º 5.

Alferes, o Alferes de Infantaria em disponibilidade, João Theodoro Corrêa.

Disponibilidade

O Major de Infantaria, Barão de Barcellinhos; e o Tenente Graduado de Cavallaria, D. Thomaz Maria de Almeida, que se achavam em inactividade temporaria sem vencimento.

Inactividade temporaria

O Major Graduado de Infantaria em disponibilidade, Feliciano da Fonsêca Castro e Solla; a fim de esperar cabimento para reforma.

Por Decretos de 10 do dito mez.

Para gozarem das vantagens de Capitães de 1.ª Classe, os Majores Graduados, do 1.º Regimento de Artilheria, João Pereira Homem Telles; do Regimento de Cavallaria N.º 5, Henrique de Almeida Girão; e do Regimento de Infantaria N.º 7, Bento José da Cunha Vianna; por lhes aproveitar o disposto no Decreto de 4 de Janeiro de 1837.

Batalhão de Caçadores N.º 2.

Capitão da 1.ª Companhia, o Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 2, D. Francisco de Sallazar Mesozo.

Regimento de Infantaria N.º 10.

Capitão da 4.ª Companhia, o Capitão Graduado do mesmo Corpo, Joaquim Honorio.

Regimento de Infantaria N.º 11.

Capitão da 4.ª Companhia, o Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 3, Justiniano Cezar Bastos.

Regimento de Infantaria N.º 12.

Capitão da 6.ª Companhia, o Capitão Graduado, Ajudante do mesmo Corpo, Antonio Cordozo Oliva.

Regimento de Infantaria N.º 13.

Capitão da 7.ª Companhia, o Capitão Graduado do mesmo Corpo, Antonio José Vieira.

Regimento de Infantaria N.º 14.

Capitão da 1.ª Companhia, o Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 12, Domingos Lopes Xisto.

Regimento de Infantaria N.º 16.

Capitão da 4.ª Companhia, o Capitão Graduado, Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 10, João Rogado de Oliveira Leitão.

Commissões activas

○ Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 6, Antonio Joaquim Rodrigues de Sousa, a fim de ir servir em Commissão na Guarda Municipal de Lisboa.

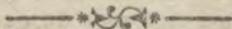
Por Decreto de 11 do dito mez.

Estado Maior de Artilheria.

Primeiro Tenente, o Primeiro Tenente Graduado do mesmo Estado Maior, Joaquim Bento da Cunha.

1.º Regimento de Artilheria.

Primeiro Tenente, o Primeiro Tenente Graduado do Estado Maior de Artilheria, Antonio Maria Torrões.



Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, determina o seguinte:

Estado Maior de Artilheria.

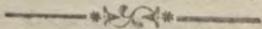
Major Graduado, o Major Graduado do 1.º Regimento de Artilheria, Augusto Cezar Nunes.

1.º Regimento de Artilheria.

Capitão da 5.ª Bateria, o Capitão do Estado Maior de Artilheria, Antonio Vicente de Abreu.

Regimento de Infantaria N.º 3.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 11, José Justino de Pina Vidal.



AVISOS.

Ministerio da Guerra. = Repartição Militar. = 1.ª Secção. = Ill.º e Ex.º Sr. = Não declarando o Artigo 3.º do Decreto com força de Lei de 10 de Setembro de 1846, desde quando devem contar a antiguidade do Posto de accesso os Officiaes do Exercito, promovidos em conformidade daquelle Artigo, para servirem em Commissão nas Provincias Ultramarinas; e tendo-se entendido que esta promoção não devia prejudicar os Officiaes mais antigos da respectiva Classe e Arma, disposição justa que se designou nos Decretos dos Officiaes despachados para o Ultramar até Agosto de 1857; o não se fazer esta declaração nos despachos posteriores, por se considerar des-

(*) Ordem do Ex.º N.º 43.

Officio sem promo. v.º 1.º p.º 1.º
Mettere. entrado de 1.º de 1859
sem prom.º 2.º mais cont.
p.º 1.º de 1859 em 1.º de 1859

necessaria a sua repetição em todos os Decretos, não alterou a citada disposição de taes despachos serem sem prejuizo: O que de Real Ordem communico a V. Ex.^a para os devidos effectos, e em resposta aos Officios expedidos pela 1.^a Secção da 1.^a Repartição, em 6 de Novembro de 1857, e 8 de Julho de 1858. Deos Guarde a V. Ex.^a Paço, em 7 de Janeiro de 1859. = *Sá da Bandeira.* = Ill.^o e Ex.^o Sr. Commandante em Chefe interino do Exercito.

X Ministerio da Guerra, = Repartição Militar. = 1.^a Secção. = Ill.^o e Ex.^o Sr. = Dispondo o §.^o 4.^o do Artigo 3.^o do Decreto de 26 de Novembro de 1836, e bem assim o §.^o 3.^o do Artigo 3.^o, Capitulo 19.^o do Decreto de 20 de Dezembro de 1849, que os Commandantes das Divisões Militares inspecionem annualmente os Corpos do Exercito estacionados nas respectivas Divisões de que devem enviar relatorios circunstanciados; e não se tendo cumprido nas épocas determinadas, tão importante e indispensavel serviço, para se tomar conhecimento do estado dos mesmos Corpos no que respeita aos diferentes ramos de disciplina, proceder-se ao encerramento de contas dos objectos porque os Corpos são responsaveis, e providenciarse o que disso carecer; Determina Sua Magestade EL-REI, que em Ordem do Exercito se designe o mez de cada anno em que impreterivelmente hão-de começar as referidas inspecções geraes, e o tempo razoavel para a de cada Corpo, attendendo-se á facilidade com que de futuro se pôdem levar a effecto, por já não haver trabalho da liquidação das contas de vestuario a que actualmente se está procedendo: Outro sim Determina Sua Magestade, que os Generaes encarregados de taes inspecções sigão neste serviço as Instrucções de 8 de Outubro de 1857. O que de Real Ordem communico a V. Ex.^a para os devidos effectos. Deos Guarde a V. Ex.^a Paço, em 3 de Janeiro de 1859. = *Sá da Bandeira.* = Ill.^o e Ex.^o Sr. Commandante em Chefe interino do Exercito.

X Em virtude do Aviso supra, determina Sua Ex.^a o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, que as inspecções annuaes de que trata o mesmo Aviso, sejam impreterivelmente começadas no mez de Janeiro de cada anno, e que a inspecção a cada um dos Corpos não exceda a quinze dias uteis de trabalho.

—*—*—*—
Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo mencionados.
 Ao Tenente Coronel do 2.^o Regimento de Artilheria, Pedro Vieira Gorrão, quinze dias; a contar de 15 do corrente.
 Ao Cirurgião Ajudante do Regimento de Infanteria N.^o 7, José Antonio de Mello Vieira, prorogação por um mez.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =

(*) Não foi ao publico e as no as ordens do Sr. *de* *de*
 mas existem impressas.

Inspeções annuaes dos Corpos
 pelos Com.^{es} das Divisões M. L. Coronel,
 com refer. ao Ordem do Ex.^o N.^o 53 de 1856.

Quartel General na Rua de S. José, em 24 de Janeiro de 1859.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.^a o Tenente General, CONDE DA PONTE DE SANTA MARIA, encarregado interinamente do Commando em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

CARTA DE LEI.

DOM PEDRO por Graça de Deos, REI de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos Subditos, que as Côrtes geraes Decretaram e Nós Queremos a Lei seguinte:

Artigo 1.º Ao Official Superior do Exercito que se achar no exercicio de Commandante Militar da Cidade de Coimbra, pertence a Gratificação que por Lei estiver estabelecida para a sua Patente, e pelo importe da mesma Gratificação satisfará as despesas do expediente do respectivo Governo Militar.

Art. 2.º Em circumstancias ordinarias em tempo de Paz, não poderá ser nomeado para Commandante Militar da Cidade de Coimbra, Official de Patente Superior á de Coronel.

Art. 3.º Fica revogada a Legislação em contrario.

Mandâmos, portanto, a todas as Authoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir e guardar, tão inteiramente como nella se contém. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e do Ultramar, encarregado interinamente dos Negocios da Guerra, a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Paço das Necessidades, aos onze de Janeiro de mil oitocentos cincoenta e nove. = EL-REI, com Rubrica e Guarda. = *Visconde de Sá da Bandeira.*

*Gratificação q' deve o Commdte
Mar de Coimbra em t. de paz,
- Gratificação q' se lhe pertence.*

DECRETOS.

Attendendo ao que Me representou, José Nicoláo do Penedo, que tendo sido nomeado por Decreto de vinte de Fevereiro de mil oitocentos trinta e sete, Amanuense da Repartição de Saude do Exercito, fôra depois, por Portaria de oito de Março de mil oitocentos quarenta e um, nomeado Escripturario da mesma Repartição: Hei por bem Confirmar o Supplicante no dito lugar de Escripturario, cujas funções se acha exercendo actualmente em virtude da citada Portaria. O Visconde de Sá da Bandeira, Par do Reino, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, encarregado interinamente dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em quatro de Janeiro de

mil oitocentos cinquenta e nove. = REI. = *Visconde de Sá da Bandeira.*

Tomando em Consideração o que Me foi presente em Consulta do Supremo Tribunal de Justiça, de vinte e tres de Março proximo passado, sobre o requerimento em que o Bacharel, Caetano Ignacio de Sousa Barboza, Auditor da terceira Divisão Militar, pediu ser aposentado por inhabilidade phisica para o serviço publico, na conformidade da Carta de Lei de nove de Julho de mil oitocentos quarenta e nove, e attendendo aos motivos em que o referido Tribunal se funda para concluir que o Supplicante tem mais de dez annos de serviço na carreira da Magistratura Judicial, e sem emprêgo que por Lei lhe é equiparado, e que soffre molestia grave e incuravel que o impossibilita de continuar no exercicio do publico serviço: Hei por bem, Conformando-Me com o Parecer daquelle Tribunal, Aposentar o mencionado Auditor, Caetano Ignacio de Sousa Barboza, com a terça parte do Ordenado que vencem os Auditores do Exercito, e que lhe compete em conformidade com as disposições contidas no Artigo quinto da supracitada Carta de Lei. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em sete de Janeiro de mil oitocentos cinquenta e nove. = REI. = *Visconde de Sá da Bandeira.*

1º Caso de Reforma - sobre a impropriedade da carreira

Attendendo a que o Tenente reformado, Henrique Petit, fez bons serviços no Exercito Libertador, durante a luta, e merece consideração pela maneira como tem desempenhado a Commissão em que se acha empregado: Hei por bem Conceder ao referido Tenente, as honras do Posto de Capitão. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido para os fins convenientes. Paço, em vinte e seis de Agosto de mil oitocentos cinquenta e sete. = REI. = *Visconde de Sá da Bandeira.*

Attendendo a que o Coronel reformado, Pedro Hospice André Gitton, emigrado da Polonia, havendo servido com distincção no Exercito Libertador, sendo ferido em combate, continuou por alguns annos, depois de concluida a Guerra da Restauração, a fazer serviço como Official pertencente ao Exercito Portuguez, e Querendo Eu Dar ao mencionado Coronel, um testemunho de consideração em que Tenho esse serviço por elle prestado depois da referida Guerra: Hei por bem Conceder-lhe as honras do Posto de Brigadeiro. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido para os fins convenientes. Paço, em trinta de Março de mil oitocentos cinquenta e oito. = REI. = *Antonio Rogerio Gromicho Couceiro.*

Honras do posto em merito de Officio em Estangueiros de Formadores.

Por Decreto de 5 do corrente mez, expedido pelo Ministerio dos Negocios do Reino, foram nomeados Cavalleiros da Ordem Militar de S. Bento de Aviz, os Capitães, do Regimento de Infantaria N.º 8, Antonio de Simas Machado, e do Regimento de Infantaria N.º 16, Adjuncto Chefe de Secção deste Commando em Chefe, Leopoldo Xavier de Miranda; devendo os agraciados sollicitar por aquelle Ministerio, os respectivos diplomas, dentro do praso legal.

Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, determina o seguinte:

Regimento de Infantaria N.º 16.

Capitão da 5.ª Companhia, o Capitão da 4.ª; Antonio de Figueiredo.

Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, determina que o Cirurgião de Brigada Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA, João Henriques Morley, marche no 1.º do proximo futuro mez de Fevereiro, a fazer as inspecções semestres dos Hospitaes dos Corpos da 1.ª Divisão Militar aquartelados fóra da Capital, no impedimento do respectivo Cirurgião de Divisão; sendo-lhe abonada a Gratificação diaria de 800 reis; conforme o disposto na Ordem do Exercito N.º 35 de 1857.

Postos e vencimentos mensaes com que ficaram os Officiaes abaixo mencionados, a quem no mez de Dezembro do anno proximo pasado, foram reguladas as reformas, que lhes haviam sido conferidas: Coronel com 45\$000 reis, o Major de Infantaria, José Antonio da Costa Mendes, reformado pela Ordem do Exercito N.º 34 de 1858; Tenente Coronel com 38\$000 reis, o Major de Infantaria, Militão Pamplona Corte Real, reformado pela Ordem do Exercito N.º 43 de 1858; Tenentes com 15\$000 reis, os Alferes de Infantaria, Henrique Marcellino Nunes Leal de Gusmão, e Martim Corrêa Sá Nunes Leal de Gusmão, reformados pela Ordem do Exercito N.º 43 de 1858; e Official de 1.ª Classe com 45\$000 reis, o Official de 2.ª Classe da Repartição de Contabilidade do Ministerio da Guerra, José Joaquim da Rocha, reformado pela Ordem do Exercito N.º 38 de 1858.

Posto e vencimento mensal com que ficou o Official abaixo designado, a quem no referido mez de Dezembro, e em conformidade da Ordem do Exercito N.º 32 de 1858, foi novamente qualificada a reforma.

Tenente Coronel com 38\$000 reis, o Capitão reformado, João Antonio Collaço da Silva.

Por Offício do Ministerio da Guerra, de 12 do corrente mez, foi concedida prorrogação de licença por um mez, ao Auditor da 10.ª Divisão Militar, Joaquim Antonio da Matta e Silva.

Foram confirmadas por Sua Ex.^a o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, as licenças registadas que os Srs. Commandantes da 1.ª, 2.ª, 3.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª, 8.ª, e 10.ª Divisões Militares, participaram ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade da disposição 11.ª das Instruções insertas na Ordem do Exercito N.º 20 de 13 de Julho do anno de 1857.

Ao Alferes Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA, Francisco Jeronymo Soares Luna, prorrogação por 30 dias.

Ao Major Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 3, Antonio Nicoláo de Almeida e Liz, dez dias.

Ao Capellão do Regimento de Cavallaria N.º 7, Antonio Augusto Pires, noventa dias.

Ao Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 4, João de Vasconcellos, trinta dias.

Ao Tenente Ajudante do Batalhão de Caçadores N.º 9, Antonio Xavier Teixeira Homem de Brederode, quarenta e cinco dias.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 1, Agostinho Pacheco Leite Bettencourt, sessenta dias.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 2, Roque Jacintho da Camara Mello, prorrogação por trinta dias; a contar de 30 de Outubro do anno proximo passado.

Ao Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 5, Bernardo José Ferreira, prorrogação por trinta dias.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 11, Guilherme Antonio de Azevêdo, quinze dias.

Ao Capitão Graduado, Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 12, Antonio Cardozo Oliva, sessenta dias.

Ao Capitão do referido Regimento, Antão José de Freitas de Azevedo, quinze dias; a contar do dia 6 do corrente.

Ao Alferes do mesmo Regimento, José Fortunato de Mattos, prorrogação por vinte e tres dias.

Ao Alferes Graduado do Regimento de Infantaria N.º 16, João Maria de Vasconcellos e Sá, tres mezes.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo mencionados.

Ao Major do Regimento de Cavallaria N.º 5, Diogo da Silva Castello Branco, quatro mezes; a principiar no dia 27 do corrente.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 2, Roque Jacinto da Camara Mello, prorrogação por quatro mezes.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =

Quartel General na Rua de S. José, em 31 de Janeiro de 1859.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.^a o Tenente General, CONDE DA PONTE DE SANTA MARIA, encarregado interinamente do Commando em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

CARTA DE LEI.

DOM PEDRO por Graça de Deos, REI de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos Subditos, que as Côrtes geraes Decretaram e Nós Queremos a Lei seguinte:

Artigo 1.º E' concedida a quantia de sessenta mil reis annuaes para falhas, ao individuo que servir o logar de Thesoureiro da Escola Polytechnica, em quanto durarem os effeitos do emprestimo destinado á reconstrução do edificio, e da venda dos fóros e predios administrados pela mesma Escola.

Art. 2.º Esta quantia será satisfeita pelo cofre do referido estabelecimento, e tirada da verba que fôr authorisada para pagamento das despesas de administração do mencionado estabelecimento.

Art. 3.º Fica revogada a Legislação em contrario.

Mandámos, portanto, a todas as Authoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir e guardar, tão inteiramente como nella se contém. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e do Ultramar, encarregado interinamente dos Negocios da Guerra, a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Paço das Necessidades, aos onze de Janeiro de mil oitocentos cincoenta e nove. = EL-REI, com Rubrica e Guarda. = *Visconde de Sá da Bandeira.*

Dev. antes a p.ª. Falhas no correspondente ao Thesoureiro da E. Polytechnica.

DECRETO.

Attendendo a que o Tenente Graduado em Capitão do Exercito de Portugal, servindo no Estado da India, Agostinho Antonio de Magalhães, já preencheu as condições com que foi mandado servir no referido Estado, e se acha na sua respectiva altura na escalla de antiguidade; bem como a que continúa o mesmo Official a servir naquelle Estado: Hei por bem Promovê-lo á effectividade da sua Gradação, ficando pertencendo ao Exercito de Portugal. Outro sim Sou Servido Ordenar que esta Minha Soberana Resolução fique nula e de nenhum effeito, se o agraciado deixar de servir no Estado da India, por mais seis annos, na conformidade do disposto no Decreto de dez de Setembro de mil oitocentos quarenta e seis. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim enten-

dido e faça executar. Paço, em vinte e sete de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e oito. = REI. = *Visconde de Sá da Bandeira.*

Sua Ex.^a o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, determina o seguinte:

Praça de S. Julião da Barra.

Tenente Rei, o Sr. Coronel de Artilheria, Tenente Rei do Forte de Nossa Senhora da Graça, José de Brito Seixas.

Forte de Nossa Senhora da Graça.

Tenente Rei, o Tenente Coronel de Infantaria, Tenente Rei da Praça de S. Julião da Barra, Antonio Pedro Borôa Condestável.

Estado Maior de Artilheria.

Primeiro Tenente, o Primeiro Tenente do 1.^o Regimento de Artilheria, Francisco Ernesto da Silva.

1.^o Regimento de Artilheria.

Primeiro Tenente, o Primeiro Tenente do Estado Maior de Artilheria, José Antonio Malaquias de Almeida e Sá.

Batalhão de Caçadores N.^o 7.

Capitão da 1.^a Companhia, o Capitão da 6.^a, Antonio Pereira de Azevêdo.

Capitão da 6.^a Companhia, o Capitão da 1.^a, Custodio José Pereira.

Regimento de Infantaria N.^o 4.

Capitão da 1.^a Companhia, o Capitão da 7.^a, José Maria Thiago Santa Clara.

Commandante da 7.^a Companhia, o Major Graduado da 1.^a, Joaquim José da Silva.

Regimento de Infantaria N.^o 12.

Capitão da 2.^a Companhia, o Capitão da de Deposito, Francisco Pinto da Motta.

Commandante da Companhia de Deposito, o Major Graduado da 2.^a, Jacintho Augusto Camacho.

Regimento de Infantaria N.^o 13.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.^o 6, Antonio Nogueira Soares.

PORTARIA.

Ministerio da Guerra. = Repartição de Liquidação. = Tendo subido ao Conhecimento de Sua Magestade EL-REI, diversas representações de alguns Officiaes do Exercito, em que pedem set desligados de contribuintes do Monte-Pio, e indemnizados das quotas com que tem contribuido para elle, em conformidade com o disposto no Artigo 3.^o da Carta de Lei de 28 de Junho de 1843; e Attendendo O. Mesmo Augusto Senhor ás ponderações por elles feitas nas in-

*Para se fazer o livro
com o Colligido do V. M.
O. M. para a v. M.
em as suas quotas.*

dicadas representações: Ha por bem prorogar o prazo que foi estabelecido na Portaria de 12 de Dezembro de 1857, por mais tres mezes improrogaveis, contados desde a data da Ordem do Exercito, em que fôr publicada a presente Portaria, a fim de que dentro do mesmo, os referidos Officiaes, e quaesquer outros a quem esta medida possa interessar, hajão de fazer as competentes reclamações. Paço das Necessidades, em 24 de Janeiro de 1859. — Sá da Bandeira.

Sua Ex.^a o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, manda publicar o resultado do exame para o Posto de Major e desistencias do mesmo exame, a respeito dos Majores Graduados que abaiçoxo se seguem, mandados para aquelle fim apresentar á Commissão nomeada pela Ordem do Exercito N.^o 45 do anno proximo passado. Foram approvados por unanimidade de votos, os Majores Graduados, do Batalhão de Caçadores N.^o 1, Adjunto Chefe de Repartição deste Commando em Chefe, João Leandro Valladas Junior; do Batalhão de Caçadores N.^o 4, José Antonio de Sousa Chagas; do Batalhão de Caçadores N.^o 8, Antonio Augusto de Macêdo e Couto; do Regimento de Infantaria N.^o 7, Bento José da Cunha Vianna; do Regimento de Infantaria N.^o 13, Francisco Ribeiro Fraga, hoje Major do Regimento de Infantaria N.^o 11; do Regimento de Infantaria N.^o 15, Carlos Frederico Buiz; do Regimento de Infantaria N.^o 17, Manoel da Silva Freire, hoje Major do Batalhão de Caçadores N.^o 2; e de Infantaria em Commissão activa, Joaquim Pinheiro das Chagas.

Idem, por maioria de quatro votos contra um, os Majores Graduados, do Batalhão de Caçadores N.^o 8, Augusto Carlos Mourão; do Batalhão de Caçadores N.^o 9, João Ribeiro da Silva Araujo, hoje Major em Commissão activa; do Regimento de Infantaria N.^o 12, Jacintho Augusto Camacho; e do Regimento de Infantaria N.^o 18, Julio Maria Silvano.

Idem, por maioria de tres votos contra dois, o Major Graduado do Regimento de Infantaria N.^o 18, Joaquim Alves Pereira Torgo, hoje Major do Regimento de Infantaria N.^o 13.

Idem, por pluralidade relativa de votos, o Major Graduado de Infantaria em Commissão activa, Antonio Xavier Pinto da Silva.

Foram reprovados por maioria de tres votos contra dois, os Majores Graduados, do Batalhão de Caçadores N.^o 8, Cazimiro Victor de Sousa Telles; e do Regimento de Infantaria N.^o 5, Manoel de Meeiros do Canto.

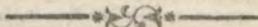
Desistiram para sempre do exame, os Majores Graduados, do Batalhão de Caçadores N.^o 8, Alvaro de Sá Pereira; do Regimento de Infantaria N.^o 9, José Leão Pinto da Cunha; e do Regimento de Infantaria N.^o 11, Manoel do Nascimento da Silva.

Resultado do Exame dos Capitães p. Majoria na Classe de Inf.

Pediram espera por um anno para o examê, os Majores Graduados, do Batalhão de Caçadores N.º 8, José Maria da Fonsêca Lemos Monteiro; do Regimento de Infantaria N.º 5, Wenceslau Antonio Perry da Camara; e de Infantaria em Commissão activa, Julio Maximo de Oliveira Pimentel.

Ficou addiado o exame do Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 15, João Maria Fradesso da Silveira, por authorisação do Governo, por este Official se achar em uma Commissão do Ministerio das Obras Publicas, nas Ilhas dos Açòes.

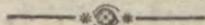
Foi approvedo por unanimidade de votos, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 15, Luiz José Pereira e Horta, hoje Major em Commissão no Ultramar, que fez exame para cumprir o determinado no Decreto de 17 de Setembro ultimo.



Sua Ex.º o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, manda declarar o seguinte:

1.º Que o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 6, Agostinho José Pereira, exerce as funções de Ajudante do mesmo Corpo, desde o 1.º de Novembro do anno proximo passado; e que o Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 7, Manoel Dias Rocha, exerceu tambem as funções de Ajudante do referido Regimento, desde o 1.º de Setembro do anno proximo findo até 20 de Dezembro do sabredito anno.

2.º Que a licença de trinta dias, concedida pela Junta Militar de Saude, ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 12, João José da Cruz, e publicada na Ordem do Exercito N.º 50 do anno proximo passado, teve comêço em 8 de Outubro do referido anno.



Pelo Ministerio da Guerra, foram confirmadas as licenças por motivo de molestia, que a Junta Militar de Saude, arbitrou aos individuos abaixo mencionados.

Em Sessão de 7 do corrente mez.

Ao Official de 4.ª Classe do Arsenal do Exercito, José Bento Soares Salvado, um mez para ultimar o respectivo tratamento.

Em Sessão de 20 do dito mez.

Ao Aspirante do Arsenal do Exercito, José Luiz Alves, noventa dias para ir gozar ares na Ilha da Madeira.



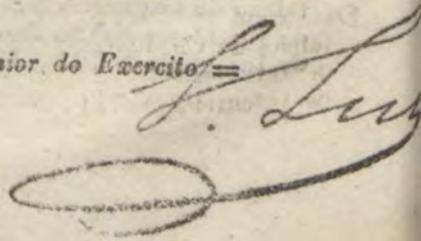
Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo mencionados.

Ao Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 4, João de Vasconcellos, prorogação por noventa dias.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 16, Francisco José Gonçalves Guimarães, dez dias.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =

L. Luiz



Quartel General na Rua de S. José, em 8 de Fevereiro de 1859.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.^a o Tenente General, CONDE DA PONTE DE SANTA MARIA, encarregado interinamente do Commando em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

DECRETOS.

Conformando-me com o parecer da Commissão incumbida de liquidar o direito, que os Officiaes do Exercito têm ao beneficio da Carta de Lei de dezeseite de Julho de mil oitocentos cincoenta e cinco: Hei por bem Determinar que ao Major reformado addido ao primeiro Batalhão de Veteranos, Antonio José da Costa, para a sua liquidação da reforma, se lhe considere direito ao Posto de Capitão de onze de Outubro de mil oitocentos quarenta e oito, e ao Posto de Major, no acto em que foi reformado, de vinte e nove de Abril de mil oitocentos cincoenta e um, por lhe aproveitar o Artigo segundo da Carta de Lei de dezeseite de Julho de mil oitocentos cincoenta e cinco. O Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em vinte e quatro de Janeiro de mil oitocentos cincoenta e nove. = REI. = *Visconde de Sá da Bandeira.*

Hei por bem reformar na conformidade do Alvará de dezeseis de Dezembro de mil setecentos e noventa, os Empregados da Repartição de Liquidação, junta á Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, Angelo Philippe Bessone, Chefe de Secção; Antonio Ferreira da Costa Balate, Official de primeira Classe; João Jacintho da Silva e Mello, Official de segunda Classe; e José Pinto Martins, Official de terceira Classe; por assim o haverem requerido e terem sido julgados incapazes de serviço activo; os tres primeiros, pela Junta Militar de Saude, que se reuniu no Quartel General da primeira Divisão Militar, em trinta e um de Dezembro do anno proximo passado; e em Sessão da dita Junta que teve logar no Quartel General do Porto no dia vinte e nove de Novembro do mesino anno, o ultimo dos referidos Empregados; o qual ficará addido ao terceiro Batalhão de Veteranos, e os mais ao primeiro Batalhão de Veteranos, como dispõe o Decreto com força de Lei de dez de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e um. O Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e seis de Janeiro de mil oitocentos cincoenta e nove. = REI. = *Visconde de Sá da Bandeira.*

Por Decreto de 12 do mez proximo passado.

Commissões activas

O Major de Infantaria em disponibilidade, Francisco Damazio Rousado Gorjão; por se achar empregado em uma Commissão de serviço no Ministerio das Obras Publicas.

Por Decreto de 17 do dito mez.

Para gozar das vantagens de Capitão de 1.^a Classe, o Major Graduado de Artilheria em Commissão activa, José Maria da Cunha; por lhe aproveitar o disposto no Decreto de 4 de Janeiro de 1837.

Por Decretos de 19 do dito mez.

Batalhão de Caçadores N.º 1.

Alferes, os Alferes Graduados, do Regimento de Infantaria N.º 2, Antonio Ribeiro de Almeida; e do Regimento de Infantaria N.º 7, Fernando Augusto Rebêllo.

Batalhão de Caçadores N.º 4.

Alferes, o Alferes Graduado do Regimento de Infantaria N.º 10, João José de Azevêdo Castro e Amaral.

Batalhão de Caçadores N.º 6.

Alferes, os Alferes Graduados do Batalhão de Caçadores N.º 2, Augusto Theotônio de Magalhães, e Antonio José de Abreu; e o Porta Bandeira do Regimento de Infantaria N.º 17, Pedro José Serião da Veiga.

Regimento de Infantaria N.º 3.

Alferes, o Sargento Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 6, João Bernardo de Oliveira.

Disponibilidade

O Major de Artilheria, Antonio Valente do Couto, ficando exonerado do Commando do Deposito Disciplinar e de praças incorregiveis; pelo ter pedido.

Inactividade temporaria

O Major do Regimento de Cavallaria N.º 3, Francisco José Urbano de Carvalho, a fim de esperar cabimento para reforma; e o Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 5, Estevão Bernardino da Costa, por ter sido julgado incapaz de serviço activo temporariamente, pela Junta Militar de Saude.

Castello de S. João Baptista da Ilha Tércera.

Segundo Tenente Ajudante, o Primeiro Sargento do 1.º Regimento de Artilheria, Vicente Joaquim de Ascensão.

Por Decreto de 24 do dito mez.

Para gozar das vantagens de Capitão de 1.^a Classe, o Major Graduado do 1.º Regimento de Artilheria, Ignacio Xavier Burguete; por lhe aproveitar o disposto no Decreto de 4 de Janeiro de 1837.

Por Decretos do 1.º do corrente mez.

Para gozar das vantagens de Capitão de 1.^a Classe, o Major Gra-

duado do Regimento de Infantaria N.º 11, Joaquim José de Brito; por lhe aproveitar o disposto no Decreto de 4 de Janeiro de 1837.

Batalhão de Caçadores N.º 4.

Tenente, o Tenente Graduado do mesmo Corpo, Affonso José.

Batalhão de Caçadores N.º 5.

Tenente, o Tenente Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 1, José Vicente Ferreira.

Regimento de Infantaria N.º 6.

Tenente, o Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 3, Antonio Gonçalves da Silva.

Regimento de Infantaria N.º 8.

Tenente, o Tenente Graduado do mesmo Corpo, Martim Affonso de Mello.

Regimento de Infantaria N.º 10.

Tenente, o Tenente Graduado de Infantaria em Commissão na Companhia de Saude do Exercito, João José Cordeiro.

Regimento de Infantaria N.º 11.

Tenente, o Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 15, José Joaquim.

Regimento de Infantaria N.º 12.

Tenente, o Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 9, Guilherme de Moraes Alão.

Forte de Almada.

Governador, o Major reformado, addido ao 1.º Batalhão de Veteranos, Ayres Antonio de Saldanha.

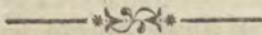
Inactividade temporaria

O Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 17, José Ramos da Silva; e o Major Graduado, José Bernardes Madureira, o Capitão, Raymundo Moreira de Santa Anna; o Tenente, Julio da França Neto; e o Alferes, Antonio Maria Blanc de Moura Telles, todos de Infantaria em disponibilidade; a fim de esperarem cabimento para reforma.

Por Decreto de 7 do dito mez.

Torre de S. Vicente de Belém.

Reformado na conformidade da Lei vigente, ficando addido á referida Torre, o Sr. Marechal de Campo, Joaquim Guilherme da Costa; por ter sido julgado incapaz de serviço activo, pela Junta Militar de Saude.



PORTARIA.

Ministerio da Guerra. = Repartição Militar. = 2.ª Secção. =
Havendo falta no pessoal do Magisterio da Escola do Exercito, para

o ensino das respectivas Disciplinas; e tornando-se necessario providenciar para que aos Alumnos se ministre a devida instrucção: Ha por bem Sua Magestade EL-REI, Conformando-Se com a proposta do Conselho da mesma Escola, Determinar pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que os Alferes, do Regimento de Infantaria N.º 7, Aniceto Marcolino Barreto da Rocha, e do Regimento de Infantaria N.º 10, Jacintho José Maria do Couto, ambos habilitados com o Curso de Engenharia Militar, passem a servir immediatamente como Commissionados no ensino do referido Estabelecimento, com a Gratificação correspondente ao Logar de Lentes Substitutos; na intelligencia porém de que esta Commissão lhe não dá direito a preferencía alguma nos Concursos que hajão de abrir-se para prehenchimento de logares de Substitutos. Paço, em 29 de Janeiro de 1859. = Sá da Bandeira.

Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, determina o seguinte:

Batalhão de Caçadores N.º 5.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 9, Antonio Augusto da Fonsêca Aragão.

Regimento de Infantaria N.º 5.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 16, Francisco José Gonçalves Guimarães; pelo ter pedido.

Regimento de Infantaria N.º 7.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 17, João Pedro de Freitas.

Regimento de Infantaria N.º 9.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 18, Antonio Rodrigues da Costa; pelo pedir.

Regimento de Infantaria N.º 17.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 7, Aniceto Marcolino Barreto da Rocha.

Accordam os do Supremo Conselho de Justiça Militar, etc. Que condemnam o Accusado, Ivo Celestino Gomes de Oliveira, Major Graduado do 1.º Regimento de Artilheria, na pena de um anno de prisão em uma Praça de Guerra; pelos provados crimes que fazem objecto desta accusação; e alterando assim a Sentença da 1.ª Instancia, mandam que a supra declarada pena se execute no dito Accusado. Lisboa, em Sessão de 15 de Janeiro de 1859. = Celestino. = Alves. = Travassos. = Graça. = Barão de Aguiar, vencido. = Fui presente, Mendonça, Promotor.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =

Quartel General na Rua de S. José, em 14 de Fevereiro de 1859.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.^{ta} o Tenente General, CONDE DA PONTE DE SANTA MARIA, encarregado interinamente do Commando em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

CARTA DE LEI.

DOM PEDRO por Graça de Deos, REI de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos Subditos, que as Côrtes geraes Decretaram, e Nós Queremos a Lei seguinte:

Artigo 1.º E' o Governo authorisado a mandar abonar pela Tarifa de mil oitocentos e quatorze, o Soldo do Major addido ao primeiro Batalhão de Veteranos, Manoel Antonio Farinha.

Art. 2.º Fica revogada a Legislação em contrario.

Mandâmos, portanto, a todas as Authoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir e guardar, tão inteiramente como nella se contém. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e do Ultramar, encarregado interinamente dos da Guerra, a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Paço das Necessidades, aos tres de Fevereiro de mil oitocentos cincoenta e nove. = EL-REI, com Rubrica e Guarda. = *Visconde de Sá da Bandeira.*

DECRETOS.

Attendendo ao merecimento e mais partes que concorrem no Brigadeiro de Artilheria, Fortunato José Barreiros: Hei por bem Nomeal-o Inspector Geral do Arsenal do Exercito. O Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em oito de Fevereiro de mil oitocentos cincoenta e nove. = REI. = *Visconde de Sá da Bandeira.*

Tendo sido nomeado Governador das Ilhas de Timor e Solor, por Decreto de quinze de Setembro ultimo, expedido pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, o Tenente do Exercito, Affonso de Castro: Hei por bem Promover o mencionado Tenente ao Posto de Capitão de Infantaria, ficando pertencendo ao Exercito de Portugal. Outro sim Sou Servido Ordenar que esta Minha Soberana Resolução fique nulla e de nenhum effeito, quando o agraciado por qualquer motivo deixe de seguir viagem para o seu destino, ou de servir no mencionado Governo pelo tempo marcado na Lei. O Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em dezenove de

Janeiro de mil-oitócentos cincoenta e nove. = REI. = *Visconde de Sá da Bandeira.*

Tendo sido nomeado por Decreto expedido pelo Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar, na data de onze do corrente mez, para exercer uma Commissão de Serviço na Provincia de Cabo Verde, o Tenente do Exercito de Portugal, João Antonio das Neves Ferreira: Hei por bem Promover o mesmo Official ao Posto de Capitão, ficando pertencendo ao Exercito de Portugal. Outro sim Sou Servido Ordenar que esta Minha Soberana Resolução fique nulla e de nenhum effeito, se o agraciado deixar de seguir viagem para o su. destino, ou de servir o tempo designado no Decreto de dez de Setembro de mil oitocentos quarenta e seis. O Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em dezanove de Janeiro de mil oitocentos cincoenta e nove. = REI. = *Visconde de Sá da Bandeira.*

Attendendo ao que Me representou o Capitão reformado, Vasco Antonio Parrot, Secretario do Real Collegio Militar, e Annuindo á sua supplica: Hei por bem Exonerar-o do logar de Secretario do referido Collegio. O Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço, em vinte e seis de Janeiro de mil oitocentos cincoenta e nove. = REI. = *Visconde de Sá da Bandeira.*

Hei por bem, Conformando-Me com a Consulta da Escola Polytechnica, Provêr na effectividade de Lente Substituto das Cadeiras de Mathematica da mesma Escola, em conformidade do disposto no Artigo oitenta e dois do Decreto de onze de Janeiro de mil oitocentos trinta e sete, a Augusto José da Cunha, que por Portaria de vinte e nove de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e seis, havia sido nomeado Lente Substituto das mencionadas Cadeiras. O Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em oito de Fevereiro de mil oitocentos cincoenta e nove. = REI. = *Visconde de Sá da Bandeira.*

Por Decretos de 7 do corrente mez.

Batalhão de Caçadores N.º 7.

Alferes, o Alferes de Infantaria em disponibilidade, José da Silva Athayde.

Regimento de Infantaria N.º 5.

Alferes, o Alferes de Infantaria em disponibilidade, Luiz Augusto May.

Regimento de Infantaria N.º 13.

Tenente Graduado, o Tenente Graduado de Infantaria em disponibilidade, Frederico de Sousa Pimentel.

Regimento de Infanteria N.º 15.

Tenente Graduado, o Tenente Graduado de Infanteria em disponibilidade, José da Silva Curado.

Regimento de Infanteria N.º 18.

Alferes, o Alferes de Infanteria em disponibilidade, Joaquim José Pereira de Castro.

Torre de S. Vicente de Belém.

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido á referida Torre, o Sr. Coronel de Artilheria em inactividade temporaria, Manoel Velloza de Castello Branco; pelo ter requerido, e haver sido julgado incapaz de serviço activo, pela Junta Militar de Saude.

1.º Batalhão de Veteranos.

Reformados na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addidos ao dito Batalhão, o Tenente Coronel, Antonio Fortunato Pinto de Meirelles; e o Alferes, Antonio Maria Blanc de Moura Telles, ambos de Infanteria em inactividade temporaria; por terem sido julgados incapazes de serviço activo, pela Junta Militar de Saude.

Major, e em seguida reformado na conformidade do citado Alvará, ficando addido ao mesmo Batalhão, o Major Graduado de Infanteria em inactividade temporaria, Domingos José Machado; por lhe aproveitar o Artigo 1.º da Carta de Lei de 17 de Julho de 1855, assim o haver requerido, tendo sido julgado incapaz de serviço activo, pela Junta Militar de Saude, em consequencia de ferimentos graves recebidos no Cêrco do Porto, nos dias 29 de Setembro de 1832, e 24 de Março de 1833.

Reformados na conformidade do supracitado Alvará, ficando addidos ao referido Batalhão, o Primeiro Tenente de Artilheria, Francisco Gonçalves de Sousa, e o Tenente de Infanteria, Manoel Gomes França, um e outro em inactividade temporaria; devendo ser considerados para a liquidação da reforma, aquelle Primeiro Tenente de 26 de Novembro de 1840, e este, Tenente de 19 de Abril de 1847, e ambos Capitães de 29 de Abril de 1851; pelo terem requerido, haverem sido julgados incapazes de serviço activo, pela Junta Militar de Saude, e aproveitar-lhes o Artigo 2.º da Carta de Lei de 17 de Julho de 1855.

Reformado na conformidade do indicado Alvará, ficando addido ao mencionado Batalhão, o Capitão de Infanteria em inactividade temporaria, Francisco Antonio Coelho; pelo ter requerido, e haver sido julgado incapaz de serviço activo, pela Junta Militar de Saude.

Capitão, e em seguida reformado na conformidade do citado Alvará, ficando addido ao sobredito Batalhão, o Capitão Graduado de In-

fanteria em inactividade temporaria, Agostinho José de Azevêdo; por lhe aproveitar o Artigo 1.º da Carta de Lei de 17 de Julho de 1855, assim o haver requerido, e ter sido julgado incapaz de serviço activo, pela Junta Militar de Saude.

Por Decreto de 9 do dito mez.

Estado Maior General.

Marechal de Campo, o Sr. Brigadeiro, Christovão José Franco Bravo.

Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, determina o seguinte:

Regimento de Cavallaria N.º 6.

Capitão da 1.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 7, Domingos Joaquim da Silva Barboza.

Tenente, o Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 3, D. Francisco de Castello Branco.

Batalhão de Caçadores N.º 2.

Alferes, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 4, João José de Azevêdo Castro e Amaral.

Regimento de Infantaria N.º 2.

Alferes, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 1, Antonio Ribeiro de Almeida.

Regimento de Infantaria N.º 7.

Alferes, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 1, Fernando Augusto Rebêllo.

Regimento de Infantaria N.º 10.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 11, José Joaquim.

Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, manda declarar o seguinte:

Que por Officio do Ministerio da Guerra de 4 do corrente, se determina que os Srs. Commandantes dos Corpos dêem inteira execução á Ordem do Dia N.º 49 de 9 de Abril de 1825, que estabelece em regra, a maneira por que os Corpos devem continuar a saccar das respectivas Pagadorias, por meio de recibos interinos, as sommas precisas para pagamento de pret.

Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, manda declarar Aspirante a Official, por se achar comprehendido nas disposições das Cartas de Lei, de 17 de Novembro de 1841, e 5 de Abril de 1845, o Cabo de Esquadra do Regimento de Infantaria N.º 14, João de Almeida Coelho e Campos.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =

P. L. por
 em Decretos
 de 4 de 1825

Quartel General na Rua de S. José, em 19 de Fevereiro de 1859.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.^{ta} o Tenente General, CONDE DA PONTE DE SANTA MARIA, encarregado interinamente do Commando em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

CARTAS DE LEI.

DOM PEDRO por Graça de Deos, REI de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos Subditos, que as Cortes geraes Decretaram e Nós Queremos a Lei seguinte:

Artigo 1.^o O Artigo mil cento oitenta e nove da Novissima Reforma Judiciaria, será applicavel aos Réos Militares, julgados militarmente em segunda instancia.

Art. 2.^o Fica revogado o Artigo decimo do Decreto de nove de Dezembro de mil oitocentos trinta e seis, e a de mais Legislação em contrario. (x)

Mandâmos, portanto, a todas as Authoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir, e guardar tão inteiramente como nella se contém. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e do Ultramar, encarregado interinamente dos Negocios da Guerra, a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Paço das Necessidades, aos onze de Janeiro de mil oitocentos cincoenta e nove. = EL-REI, com Rubrica e Guarda. = Visconde de Sá da Bandeira.

*alteração de despojei. por
processos criminaes dos militares
em 2.^a instancia*

DECRETOS.

Hei por bem, Conformando-Me com a Consulta da Escola Polytechnica, Provêr na effectividade de Lente Substituto das Cadeiras de Mathematica da mesma Escola, na conformidade do disposto no Artigo oitenta e dois do Decreto de onze de Janeiro de mil oitocentos trinta e sete, ao Segundo Tenente da Armada, Mariâno Ghira, que por Portaria de vinte e nove de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e seis, havia sido nomeado Lente Substituto das mencionadas Cadeiras. O Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em oito de Fevereiro de mil oitocentos cincoenta e nove. = REI. = Visconde de Sá da Bandeira.

Tendo pelo Meu Real Decreto, expedido pelo Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar, em vinte e cinco de Janeiro ultimo, sido nomeado para servir em Comissão na Provincia de Cabo Ver-

(*) Vide Ord. do E. de N.º 12 de 1837
(**) Art.º 1189 do Dec. de 21 de Maio 1841 = Os rios presos nunca serão
compellidos a acompanhar, o processo à 2.^a instancia. salvo se o re-
quererem, suscitando-se a w. com a necessaria segurancia, e a paga-
rem a sua custa as despesas, que se fizerem no transitio.

de, o Alferes do Batalhão de Caçadores numero quatro, Thomaz José David Henriques, para alli ser empregado em Serviço de Obras Públicas: Hei por bem Promover o sobredito Official ao Posto de Tenente, na conformidade do Decreto de dez de Setembro de mil oitocentos quarenta e seis, ficando pertencendo ao Exercito de Portugal. Outro. *sim* Sou Servido Ordenar que esta Minha Soberana Resolução fique nulla e de nenhum effeito, quando o agraciado deixe por qualquer motivo de seguir viagem para aquelle destino, ou de servir na mencionada Provincia pelo tempo designado na Lei. O Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em quatro de Fevereiro de mil oitocentos cincoenta e nove. = REI. = *Visconde de Sá da Bandeira*,

Sua Ex.^a o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, determina o seguinte:

Estado Maior de Artilheria.

Major Graduado, o Major Graduado do 2.^o Regimento de Artilheria, Lourenço Antonio Penêdo,

2.^o Regimento de Artilheria.

Commandante da 5.^a Bateria, o Major Graduado do Estado Maior de Artilheria, Diogo Henrique Xavier Nogueira.

Batalhão de Caçadores N.^o 2.

Alferes, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.^o 6, Antonio José de Abreu.

Regimento de Infantaria N.^o 12.

Capitão da 8.^a Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria, N.^o 14, Domingos Lopes Xisto.

Regimento de Infantaria N.^o 14.

Capitão da 1.^a Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria, N.^o 12, José Maria Pereira Pinto.

Accordam os do Supremo Conselho de Justiça Militar, etc. Que confirmam, por seus fundamentos, a Sentença que em 1.^a Instancia condemnou o réo, Francisco de Moura Portugal, Tenente do Regimento de Cavallaria N.^o 5, na pena na mesma Sentença declarada, pelo provado arguido crime; com declaração porém de que sofra, pelo espaço de dois mezes, rigorosa prisão. Lisboa, em Sessão do 1.^o de Fevereiro de 1859. = Celestino. = Alves. = Travassos. = Gracça. = B. de Aguiar. = Fui presente, Mendonça, Promotor.

Postos e vencimentos mensaes com que ficaram os Officiaes abaixo mencionados, a quem no mez de Janeiro ultimo, foram reguladas as reformas, que lhes haviam sido conferidas.

Coronel com 45\$000 reis, o Tenente Coronel, Joaquim Pedro da

Cunha, reformado pela Ordem do Exercito N.º 1 de 7 de Janeiro proximo findo; e Major com 38\$000 reis, o Tenente de Infantaria, Jeronymo Joaquim de Sousa, reformado pela mesma Ordem do Exercito.

Official a quem novamente foi qualificada a reforma, no mez de Janeiro ultimo, e na conformidade da Ordem do Exercito N.º 53 de 20 de Setembro de 1858.

Coronel com 40\$000 reis, o Tenente Coronel reformado, Arnaldo de Azevedo Brandão.

Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, manda declarar o seguinte:

1.º Que o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 6, Candido Teixeira, exerceu as funções de Ajudante, desde 17 de Janeiro ultimo, até 5 do corrente mez.

2.º Que o Tenente Quartel Mestre do Regimento de Cavallaria N.º 5, João Baptista da Silva, desistio da prorogação de licença registada que lhe foi concedida pela Ordem do Exercito N.º 54 do anno proximo passado.

3.º Que o Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 2, Henrique Carlos Henriques, só gozou sessenta e quatro dias da licença registada que lhe foi concedida pelo Ordem do Exercito N.º 48 do anno proximo findo.

Havendo mostrado o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 7, Augusto Maria de Cerqueira, pertencer-lhe o appellido de = Emauz = determina Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, que de ora em diante aquelle Official seja nomeado = Augusto Maria de Cerqueira Emauz.

Licenças arbitradas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e confirmadas por Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria.

Em Sessão de 7 do mez proximo passado.

Ao Major do Regimento de Cavallaria N.º 5, Diogo da Silva Castello Branco, vinte dias para se tratar e convalescer.

Em Sessão de 22 do dito mez.

Ao Major do Regimento de Infantaria N.º 11, Francisco Ribeiro Fraga, quarenta dias para se tratar e convalescer.

Em Sessão de 31 do dito mez.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 8, Francisco de Araujo Vasconcellos Alvim, sessenta dias para continuar o seu tratamento.

Em Sessão de 3 do corrente mez.

Ao Alferes Graduado do Regimento de Infantaria N.º 1, Antonio Maria da Cunha, sessenta dias para convalescer.

Em Sessão de 7 do dito mez.

Ao Major Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 8, Alvaro de Sá Pereira, noventa dias para continuar a tratar-se em ares patrios.

Foram confirmadas por Sua Ex.^a o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, as licenças registadas que os Srs. Commandantes da 1.^a, 3.^a, 6.^a, 7.^a, e 8.^a, Divisões Militares, e Commandante Geral de Artilheria, participaram ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade da disposição 11.^a das Instrucções insertas na Ordem do Exercito N.º 20 de 18 de Julho do anno de 1857.

Ao Primeiro Tenente do 1.º Regimento de Artilheria, Henrique Augusto de Sousa Reis, vinte dias.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 3, Antonio Joaquim dos Ramos Munhoz, vinte dias.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 4, Fernando Seixas de Brito Bettencourt, oito dias.

Ao Alferes do mesmo Regimento, João Manoel Esteves, trinta dias.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 7, João Thomaz Turibio de Sousa, sessenta dias.

Ao Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 5, Manoel de Medeiros do Canto, quinze dias.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 10, José Maria da Costa, quinze dias.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 11, Guilherme Antonio de Azevêdo, prorrogação por trinta dias.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 12, Francisco Pinto da Motta, trinta dias.

Ao Tenente Graduado do mesmo Regimento, Alexandre Pereira Oliveira, trinta dias.

Ao Alferes do referido Regimento, José Fortunato de Mattos, sessenta dias.

Ao Major do Regimento de Infantaria N.º 13, Joaquim Alves Pereira Torgo, quinze dias; a contar de 14 do corrente.

Ao Tenente Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 15, Francisco Pereira da Luz Corte Real, tres mezes.

Licença registada concedida ao Official abaixo indicado.

Ao Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 5, Bernardo José Ferreira, prorrogação por trinta dias.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =

Quartel General na Rua de S. José, em 5 de Março de 1859.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.^a o Tenente General, CONDE DA PONTE DE SANTA MARIA, encarregado interinamente do Commando em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

CARTAS DE LEI.

DOM PEDRO por Graça de Deos, REI de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos Subditos, que as Côrtes geraes Decretaram, e Nós Queremos a Lei seguinte:

Artigo 1.º E' o Governo autorizado a conceder ao Alferes do Regimento de Infantaria numero treze, José Carlos de Lara Everard, licença para concluir o Curso de Engenharia na Escola do Exercito, sem dependencia da inspecção da Junta Militar de Saude, a que os Alumnos daquella Escola costumam ser submettidos para observancia do disposto na Carta de Lei de dez de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e um.

Art. 2.º Fica revogada toda a Legislação em contrario.

Mandâmos, portanto, a todas as Authoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir e guardar, tão inteiramente como nella se contém. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e do Ultramar, encarregado interinamente dos da Guerra, a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Paço das Necessidades, aos quatro de Fevereiro de mil oitocentos cincoenta e nove. = EL-REI, com Rubrica e Guarda. = *Visconde de Sá da Bandeira.*

—————*G*—————
Por Decreto de 10 do mez proximo passado.
Regimento de Infantaria N.º 10.

Ajudante, o Capitão Graduado do mesmo Corpo, João da Matta Guimarães.

Regimento de Infantaria N.º 12.

Ajudante, o Tenente do mesmo Corpo, Clementino de Almeida Saraiva.

Commissões activas

© Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 14, Domingos José Gomes; por ter sido nomeado pelo Ministerio do Reino para uma Commissão de Serviço Publico.

Inactividade temporaria

© Segundo Tenente do 3.º Regimento de Artilheria, Joaquim de Mattos; a fim de esperar cabimento para reforma.

Por Decreto de 14 do dito mez.

6.ª Divisão Militar.

Exonerado do Commando da referida Divisão, o Sr. Marechal de Campo, Bernardo José de Abreu.

Commandante da sobredita Divisão, o Sr. Brigadeiro, Joaquim Trigueiros Martel.

Por Decreto de 17 do dito mez.

Companhia de Saude do Exercito.

Alferes, o Primeiro Sargento da mesma Companhia, José Antonio da Costa.

Por Decretos de 21 do dito mez.

Estado Maior General.

Brigadeiro, o Sr. Brigadeiro Graduado, Commandante do Regimento de Infantaria N.º 1, Luiz Antonio de Oliveira Miranda.

6.ª Divisão Militar.

Exonerado de Chefe do Estado Maior da referida Divisão, o Major do Estado Maior do Exercito, Frederico Augusto de Almeida Portugal Corrêa de Lacerda.

Commissões activas

O Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 9, José Pedro de Mello, para servir no Corpo Telegrafico.

Disponibilidade

O Major Graduado de Infantaria, Francisco da Cunha Menezes, que se achava sem vencimento na inactividade temporaria.

Praça de Setubal.

Governador, o Tenente Coronel reformado, addido ao 1.º Batalhão de Veteranos, Antonio de Simas.

Por Decreto de 26 do dito mez.

Regimento de Cavallaria N.º 6.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado de Cavallaria em disponibilidade, Francisco Antonio Machado.

Por Decreto de 28 do dito mez.

Regimento de Cavallaria N.º 3.

Major, o Major Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 5, Henrique de Almeida Girão.

Tenente, o Tenente Graduado do mesmo Corpo, Antonio Maria Gomes Barboza.

Regimento de Cavallaria N.º 5.

Capitão da 4.ª Companhia, o Capitão Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 4, José Joaquim dos Santos.

Regimento de Cavallaria N.º 7.

Capitão da 5.ª Companhia, o Capitão Graduado de Cavallaria em Comissão na Guarda Municipal do Porto, Nuno Maria de Sousa Moura.

Regimento de Cavallaria N.º 3.

Tenente, o Tenente Graduado do mesmo Corpo, Fortunato Fernandes Monteiro.

Batalhão de Caçadores N.º 3.

Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 4, João de Vasconcellos.

Tenente, o Tenente Graduado do mesmo Corpo, Antonio José Raymundo.

Batalhão de Caçadores N.º 4.

Tenente, o Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 15, José Manoel Vanez.

Regimento de Infantaria N.º 11.

Tenente, o Tenente Graduado do mesmo Corpo, Bernardo Lopes.

Regimento de Infantaria N.º 12.

Tenente, o Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 3, José Ferreira da Cunha.

Regimento de Infantaria N.º 14.

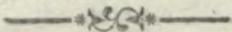
Tenente, o Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 13, Chrispim José Militão.

Regimento de Infantaria N.º 16.

Tenente, o Tenente Graduado de Infantaria em Comissão na Guarda Municipal de Lisboa, Antonio Ferreira de Almeida.

Regimento de Infantaria N.º 17.

Tenente, o Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 18, Antonio Ignacio de Gusmão.



Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, determina o seguinte :

1.º Que a Comissão composta do Sr. Brigadeiro Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA, D. Carlos de Mascarenhas, como Presidente; e dos Tenentes Coroneis, deste Regimento, Francisco Antonio Borges, e do Regimento de Cavallaria N.º 1, Adjunto Chefe de Repartição deste Commando em Chefe, Francisco Antonio de Sousa; e dos Majores, do Regimento de Infantaria N.º 1, Joaquim Vieira Maria, e do Regimento de Infantaria N.º 10, D. Luiz de Mascarenhas, como Vogaes, passem a examinar para o Posto de Major, os Officiaes abaixo designados:

2.º Que sejam mandados apresentar a esta Comissão para o fim indicado, os Majores Graduados, do Regimento de Cavallaria N.º 1, José Jacob de Abreu, e Francisco de Sousa Canavarro; do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA, Antonio Moreira de Brito, e o Adjunto, Chefe de Secção deste Commando em Chefe, Antonio Luiz Champalimaud; do Regimento de Cavallaria N.º 3, João Couceiro da Costa; do Regimento de Cavallaria N.º 5, Fran-

cisco José de Oliveira Sá Chaves; do Regimento de Cavallaria N.º 6, João Antonio da Costa; e do Regimento de Cavallaria N.º 7, Carlos Joaquim Teixeira.

Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, determina o seguinte:

6.ª Divisão Militar.

Chefe do Estado Maior da sobredita Divisão, o Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 3, Alberto Pimenta de Aguiar.

Regimento de Infantaria N.º 1.

Coronel, o Sr. Coronel do Regimento de Infantaria N.º 17, José Marçal de Oliveira.

Batalhão de Caçadores N.º 8.

Alferes, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 7, José da Silva Athayde.

Por Decreto de 17 de Fevereiro proximo findo, expedido pelo Ministerio dos Negocios do Reino, foram nomeados Cavalleiros da Ordem Militar de S. Bento de Aviz, os Capitães, do 1.º Regimento de Artilheria, Adjunto Chefe de Secção deste Commando em Chefe, Henrique de Sousa Fonsêca; do Regimento de Infantaria N.º 9, Francisco Vaz Pinto de Almeida Carvalhaes; e do Regimento de Infantaria N.º 11, Vicente Augusto de Vasconcellos; devendo os agraciados sollicitar por aquelle Ministerio, os respectivos diplomas, dentro do praso legal.

AVISO.

Ministerio da Guerra. = Repartição de Saude do Exercito. = Ill.º e Ex.º Sr. Tendo requerido o Cirurgião de Brigada na 2.ª Divisão Militar, Manoel Joaquim Moreira, o abono do tempo que serviu a bordo dos Navios da Armada como Cirurgião extraordinario, antes de pertencer ao quadro dos Facultativos do Exercito; Sua Magestade EL-REI Determinou, que ao dito Cirurgião de Brigada seja contado como tempo de serviço, sómente para os effeitos da reforma, aquelle em que effectivamente esteve embarcado na qualidade de Cirurgião de Commissão, conforme fôr comprovado pelos respectivos assentamentos officiaes. Deos Guarde a V. Ex.ª Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, 15 de Fevereiro de 1859. = Sá da Bandeira. = Ill.º e Ex.º Sr. Commandante em Chefe interino do Exercito.

Licença registada concedida ao Official abaixo indicado.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 3, Antonio Joaquim dos Ramos Munhoz, prorogação por viate e quatro dias.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =

Quartel General na Rua de S. José, em 11 de Março de 1859.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.^a o Tenente General, CONDE DA PONTE DE SANTA MARIA, encarregado interinamente do Commando em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

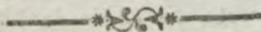
CARTA DE LEI.

DOM PEDRO por Graça de Deos, REI de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos Subditos, que as Côrtes geraes Decretaram, e Nós Queremos a Lei seguinte:

Artigo 1.º E' o Governo Authorisado a conceder ao Capitão reformado, addido ao primeiro Batalhão de Veteranos, Antonio Manoel Nogueira, o Posto que lhe compete para a reforma, segundo a sua antiguidade de Alferes de vinte e um de Setembro de mil oitocentos vinte e seis.

Art. 2.º Fica revogada toda a Legislação em contrario.

Mandámos, portanto, a todas as Authoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir e guardar, tão inteiramente como nella se contém. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Paço de Mafra, aos trinta de Agosto de mil oitocentos cincoenta e oito. = EL-REI, com Rubrica e Guarda. = *Antonio Rogerio Gromicho Couceiro.*



DECRETOS.

Attendendo ao que Me representou, Maneel Antonio Farinha, Major reformado, addido ao primeiro Batalhão de Veteranos, e em vista da Carta de Lei de tres do corrente mez, inserta na Ordem do Exercito numero seis do presente anno: Hei por bem Determinar que ao mencionado Official seja melhorado o respectivo Soldo, na conformidade da Tarifa de mil oitocentos e quatorze. O Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em vinte e dois de Fevereiro de mil oitocentos cincoenta e nove. = REI. = *Visconde de Sá da Bandeira.*

Havendo sido pelo Meu Real Decreto, expedido pelo Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar, em nove do corrente mez, nomeado o Tenente do Regimento de Infantaria numero sete, José Joaquim da Silveira Xavier, para servir em Comissão na Cidade de

Macáu: Hei por bem Promover o mesmo Official no Posto de Capitão, ficando pertencendo ao Exercito de Portugal, na conformidade do Decreto de dez de Setembro de mil oitocentos quarenta e seis. Outro sim Sou Servido Ordenar que esta Minha Soberana Resolução fique nulla e de nenhum effeito, quando o sobredito Official deixe de seguir viagem para o seu destino, ou de servir na mencionada Cidade o tempo designado na Lei. O Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em dezeseis de Fevereiro de mil oitocentos cincoenta e nove. = REI. = *Visconde de Sá da Bandeira*.

* * * * *

Por Decreto de 10 do mez proximo passado.

Para gozar das vantagens de Capitão de 1.^a Classe, o Major Graduado de Artilheria, em Comissão na Guarda Municipal do Porto, Antonio Maria Camolino; por lhe aproveitar o disposto no Decreto de 4 de Janeiro de 1837.

Por Decreto de 14 do dito mez.

Regimento de Cavallaria N.º 6.

Tenente Graduado, o Tenente Graduado de Cavallaria em disponibilidade, D. Thomaz Maria de Almeida.

Por Decreto de 16 do dito mez,

1.º Regimento de Artilheria.

Primeiro Tenente, com a antiguidade de 22 de Agosto ultimo, o Segundo Tenente do mesmo Corpo, Diogo Alexandre de Almeida Soares; por se achar habilitado com o Curso desta Arma, e haver completado dois annos de Serviço neste Posto, na conformidade do Artigo 36.º do Decreto de 12 de Janeiro de 1837.

Por Decreto de 21 do dito mez.

Regimento de Infantaria N.º 10.

Tenente, com a antiguidade de 27 de Janeiro ultimo, o Alferes do mesmo Corpo, Francisco Antonio de Brito Limpo; por se achar habilitado com o Curso de Engenharia, e ter completado dois annos de serviço neste Posto, na conformidade dos Artigos, 36.º do Decreto de 12 de Janeiro de 1837, e 1.º das Cartas de Lei de 7 de Agosto de 1854, e 1.º de Março de 1858.

* * * * *

PORTARIA.

Ministerio da Guerra. = Repartição Militar. = 2.^a Secção. = Sua Magestade EL-REI, Conformando-Se com a opinião do Director da Escola Polytechnica, Ha por bem Determinar pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA, D. Francisco de Almeida, e o Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 2, Luiz Lobo, sejam exonerados da Comissão na referida Escola, pa-

ra que foram nomeados por Portarias de 27 de Novembro, e 23 de Dezembro de 1857, visto que por circumstancias deixaram de ter logar as Sallas de Estudo, e por tanto desnecessario o serviço de que haviam sido encarregados. Paço, em 2 de Março de 1859. = *Sá da Bandeira*.

Sua Ex.^a o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, determina o seguinte:

Torre de S. Vicente de Belém.

Addido á referida Torre, o Sr. Brigadeiro reformado, addido á Praça de Chaves, Leonel Joaquim Machado Carmona.

Batalhão de Caçadores N.º 2.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 5, João Theodoro Corrêa.

Regimento de Infantaria N.º 4.

Capitão da Companhia de Deposito, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 17, Rodrigo Maria da Maia Lermont.

Postos e vencimentos mensaes com que ficaram os Officiaes abaixo mencionados, a quem no mez de Fevereiro ultimo, foram reguladas as reformas, que lhes haviam sido conferidas.

Tenente General com 120\$000 reis, o Sr. Marechal de Campo, Joaquim Guilherme da Costa, reformado pela Ordem do Exercito N.º 5 do corrente anno; Coronel com 45\$000 reis, o Tenente Coronel, Antonio Ignacio de Seixas, reformado pela Ordem do Exercito N.º 42 de 1858; Tenente Coronel com 38\$000 reis, o Major, João Antonio da Silva Bacellar, reformado pela Ordem do Exercito N.º 1 do corrente anno; Majores com 38\$000 reis, o Capitão José Thomaz Alves, reformado pela Ordem do Exercito N.º 48 de 1858, e o Primeiro Tenente, José Fernandes Viegas da Gama Nobre, reformado pela Ordem do Exercito N.º 1 do corrente anno; Capitão com 20\$000 reis, o Capitão, João Pedro Ferreira, reformado pela Ordem do Exercito N.º 48 de 1858; Chefe de Repartição com 54\$000 reis, o Chefe de Secção da Repartição de Liquidação do Ministerio da Guerra, Angelo Philippe Bissen, reformado pela Ordem do Exercito N.º 5 do corrente anno; Officiaes de Primeira Classe com 45\$000 reis, os Officiaes, de Primeira Classe da dita Repartição, Antonio Ferreira da Costa Balate, e de Segunda Classe da mesma Repartição, João Jacintho da Silva e Mello, reformados pela Ordem do Exercito N.º 5 do corrente anno.

Accordam os do Supremo Conselho de Justiça Militar, etc. Que confirmam, por seus fundamentos, e em toda a plenitude das par-

tes, em que se funda a Sentença, que julgando provada a innocencia do Tenente do Corpo de Engenheiros, José Maria Corrêa da Silva, sobre todas as accusações, que calumniosamente se lhe forjaram, o absolveu, e mandam que seja solto. Lisboa, em Sessão de 15 de Fevereiro de 1859. = Celestino. = Alves. = Costa Carvalho. = Travassos. = Barão de Aguiar. = Fui presente, Mendonça, Promotor.

Foram confirmadas por Sua Ex.^a o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, as licenças registadas que os Srs. Commandantes da 1.^a, 2.^a, 3.^a, 5.^a, e 7.^a, Divisões Militares, participaram ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade da disposição 11.^a das Instrucções insertas na Ordem do Exercito N.^o 20 de 18 de Julho de 1857.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.^o 1, D. Polycarpo Matheus Xavier da Silva Lobo, sessenta dias.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.^o 5, Ladislau Antonio de Sá, quinze dias.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.^o 3, Manoel Ferreira de Carvalho, sessenta dias.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.^o 6, Augusto Theotonio de Magalhães, trinta dias.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.^o 10, José Maria da Costa, prorrogação por vinte dias.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.^o 12, Guilherme de Moraes Alão, prorrogação por noventa dias.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.^o 13, Guilherme Augusto da Silva Macêdo, prorrogação por sete dias; a contar de 22 do mez proximo passado.

Ao Alferes do mesmo Regimento, João Eulalio de Mendonça, tres mezes; a contar de 4 do corrente.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo mencionados.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N.^o 7, José Xavier de Moraes Pinto, prorrogação por tres mezes.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.^o 1, Sebastião Antonio Peixoto da Gama, prorrogação por tres mezes.

Ao Alteres do Batalhão de Caçadores N.^o 3, José da Silva Athayde, tres mezes.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.^o 11, Guilherme Antonio de Azevêdo, prorrogação por sessenta dias.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito

Quartel General na Rua de S. José, em 17 de Março de 1859.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.^{ta} o Tenente General, CONDE DA PONTE DE SANTA MARIA, encarregado interinamente do Commando em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

DECRETOS.

Attendendo ao que Me representou o Visconde de Sá da Bandeira, Par do Reino: Hei por bem Conceder-lhe a exoneração que Me pediu dos cargos de Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, e dos da Guerra, para que fôra Nomeado por Decretos de seis de Junho de mil oitocentos cincoenta e seis, e dezeseis de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e oito, Ficando muito satisfeito do zêlo, intelligencia e probidade com que os tem desempenhado. O Marquez de Loulé, Presidente do Conselho de Ministros, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em dezeseis de Março de mil oitocentos cincoenta e nove. = REI. = *Marquez de Loulé.*

Attendendo ao merecimento e mais partes que concorrem na Pessoa do Duque da Terceira, Meu Sobrinho, Par do Reino, Ministro e Secretario de Estado Honorario: Hei por bem Nomeal-o Presidente do Conselho de Ministros, e Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros; ficando interinamente encarregado do Ministerio da Guerra. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em dezeseis de Março de mil oitocentos cincoenta e nove. = REI. = *Adriano Mauricio Guilherme Ferreri.*

Attendendo ao que Me representou, Antonio Rogerio Gromicho Couceiro, do Meu Conselho, Brigadeiro Graduado, e Deputado da Nação Portugueza: Hei por bem Conceder-lhe a exoneração de Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, para que fôra nomeado por Decreto de oito de Setembro de mil oitocentos cincoenta e sete; Conservando-lhe as honras de Ministro e Secretario de Estado pelo zêlo, intelligencia e probidade com que tem desempenhado este encargo. O Duque da Terceira, Presidente do Conselho de Ministros, assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em dezeseis de Março de mil oitocentos cincoenta e nove. = REI. = *Duque da Terceira.*

Conformando-Me com a Proposta do Tenente General, Comandante em Chefe interino do Exercito; Hei por bem Conceder as honras do Posto de Capitão, de que fôra demittido por Decreto de dez de Junho de mil oitocentos cincioenta e um, a D. João José Maria de Mello; em attenção a haver servido bem nos Corpos Nacionaes, de que fez parte, e em conformidade com o que se tem praticado com os individuos nas mesmas circumstancias, O Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em vinte e dois de Fevereiro de mil oitocentos cincoenta e nove. = REI. = *Visconde de Sá da Bandeira.*

Sua Ex.^a o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, manda declarar o seguinte:

1.^o Que o Alferes do Regimento de Infantaria N.^o 5, Romão Joaquim Ribeiro de Carvalho, exerceu as funcções de Ajudante, desde 5 de Setembro do anno proximo passado, até 15 de Outubro, e desde 13 de Dezembro, até 17 de Janeiro do corrente anno; que o Tenente Graduado do mesmo Corpo, Antonio Joaquim de Almeida Béja, exerceu identicas funcções, desde 16 do sobredito mez de Outubro, até 12 de Dezembro ultimo; e que o Alferes do Batalhão de Caçadores N.^o 7, Francisco Alves de Andrade, exerce as funcções de Ajudante, desde 16 do mez proximo findo.

2.^o Que o verdadeiro nome do Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.^o 10, que pela Ordem do Exercito N.^o 8 do corrente anno, foi nomeado Ajudante do mesmo Corpo, é João da Motta Guimarães, e não João da Matta Guimarães.

Sua Ex.^a o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, determina o seguinte:

2.^o *Regimento de Artilheria.*

Alferes Alumno, o Alferes Alumno do 3.^o Regimento de Artilheria, Manoel Maria Barboza Pitta.

Regimento de Cavallaria N.^o 3.

Tenente, o Tenente do Regimento de Cavallaria N.^o 6, D. Francisco de Castello Branco.

Regimento de Cavallaria N.^o 6.

Tenente, o Tenente do Regimento de Cavallaria N.^o 2, Lanceiros da RAINHA, Luciano Augusto da Cunha Doutel.

Batalhão de Caçadores N.^o 1.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.^o 11, Frederico Augusto de Sousa.

Batalhão de Caçadores N.º 4.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 15, João Ignacio Crispiniano Chianca.

Batalhão de Caçadores N.º 6.

Commandante da 3.ª Companhia, o Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 15, João Maria Fradesso da Silveira.

Regimento de Infantaria N.º 7.

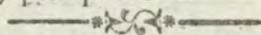
Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 15, Francisco Sebastião Pinto, pelo pedir.

Regimento de Infantaria N.º 15.

Capitão da 5.ª Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 6, Silverio José da Cunha.

Tenente, o Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 4, Francisco Carneiro de Brito.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 7, Francisco Lourenço da Rocha, pelo pedir.



Relação dos Candidatos que no presente anno lectivo foram mandados admittir no Real Collegio Militar, como Alumnos Pensionistas do Estado, pelos motivos que vão declarados adiante dos seus respectivos nomes, na conformidade do Artigo 12.º do Decreto de 11 de Dezembro de 1851.

José Joaquim Brandão, filho do fallecido Capitão de Mar e Guerra, José Joaquim Brandão; por ter uma das preferencias do Artigo 11.º do mencionado Decreto, como orfão de Pai e Mãe.

José Herculano da Horta Campos, filho do Capitão Tenente da Armada, Rafael da Silva Campos; por ter uma das preferencias do Artigo 11.º, e não haver mais concorrentes á vacatura que existia desta classe.

Sigismundo Augusto Simões, filho do fallecido Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 5, Antonio Joaquim Simões; por ter completado o maximo da idade prejudicial, de que trata o n.º 2 do Artigo 8.º do referido Decreto, e além deste a do Artigo 11.º como filho de Viuva.

Jaques Philippe Nogueira Mimoso Junior, filho do Tenente Coronel do Batalhão de Caçadores N.º 6, Jaques Philippe Nogueira Mimoso; por estar comprehendido na preferencia da idade maxima, designada no Artigo 11.º do Decreto supramencionado.

Casimiro Augusto Moreira Freixo, filho do Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 9, Casimiro Lopes Moreira Freixo; por gozar da preferencia do Artigo 10.º do citado Decreto, como filho de Official ferido em Acção.

João Eugenio Augusto de Carvalho, filho do fallecido Major do Regimento de Infantaria N.º 6, João José de Carvalho; por ter uma

das preferencias do Artigo 11.º do sobredito Decreto, como filho de Viuva.

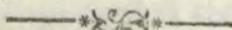
Joaquim Antonio de Sá, filho do Major de Veteranos, Joaquim Antonio de Sá; por se achar nas circumstancias a que se refere o Artigo 11.º do mencionado Decreto, depois de serem attendidas as Classes de preferencias.

José Victor da Costa Sequeira, filho do Tenente Coronel, Chefe do Estado Maior da 5.ª Divisão Militar, Pedro Victor da Costa; idem.

Albano Queiroga de Sousa Macêdo, filho do Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 13, Guilherme Augusto da Silva Macêdo; idem.

Augusto Carlos Mattos da Cunha, filho do Major de Artilheria em Comissão nas Obras Publicas, José Maria da Cunha.

Antonio Pussich, filho do Capitão dos Estados da India, José Roberto de Mello, idem.



Licenças arbitradas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e confirmadas por Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria.

Em Sessão de 16 do mez proximo passado.

Ao Capitão Graduado de Cavallaria em disponibilidade, Domingos Monteiro Torres, quarenta dias para acabar o seu tratamento.

Em Sessão de 25 do dito mez.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 5, José Maria da Silva, sessenta dias para continuar em tratamento.

Em Sessão de 3 do corrente mez.

Ao Primeiro Tenente Graduado do Estado Maior de Artilheria, Firmínio Antonio Pereira Leite, sessenta dias para se tratar convenientemente em ares de campo.



Por Officio do Ministerio da Guerra, de 10 do mez proximo passado, foi concedida ao Major de Cavallaria em disponibilidade, Vicente Ferreira Simões, um mez de licença registada, para ir ao Reino de Hespanha; e por Officio do mesmo Ministerio, de 14 do sobredito mez, se concedeu ao Auditor da 10.ª Divisão Militar, Joaquim Antonio da Motta e Silva, mais dois mezes de licença.



Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo mencionados,

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 7, Nuno Maria de Sousa Moura, dois mezse.

Ao Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 5, Bernardo José Ferreira, prorrogação por trinta dias.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =

Quarrel General na Rua de S. José, em 30 de Março de 1859.

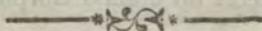
ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.^a o Tenente General, CONDE DA PONTE DE SANTA MARIA, encarregado interinamente do Commando em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

DECRETOS.

Hei por bem, Conformando-Me com a proposta do Director do Real Collegio Militar, Nomear Secretario do mesmo Collegio, ao Alferes do Batalhão de Caçadores numero seis, Augusto Theotonio de Magalhães. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço, em dezesete de Março de mil oitocentos cincoenta e nove. = REI. = *Duque da Terceira.*

Tendo sido nomeado pelo Meu Real Decreto de onze de Fevereiro ultimo, expedido pelo Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar, para servir em Commissão na Provincia de Moçambique, o Alferes do Regimento de Infantaria numero dez, José Maria da Costa: Hei por bem Promover o mesmo Official ao Posto de Tenente, na conformidade do Decreto de dez de Setembro de mil oitocentos quarenta e seis; ficando pertencendo ao Exercito de Portugal. Outro sim Sou Servido Ordenar que esta Minha Soberana Resolução fique nulla e de nenhum effeito, se o agraciado deixar de seguir viagem para o seu destino, ou de servir na mencionada Provincia o tempo determinado na Lei. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em dezesete de Março de mil oitocentos cincoenta e nove. = REI. = *Duque da Terceira.*



Por Decretos do 17 do corrente mez.

3.º Regimento de Artilheria.

Capitão da 3.ª Bateria, o Primeiro Tenente do 1.º Regimento de Artilheria, Carlos Freire de Sousa Miranda Pego.

Regimento de Infantaria N.º 3.

Tenente Coronel, o Major do Batalhão de Caçadores N.º 4, João Luiz Zeigenheim.

Regimento de Infantaria N.º 14.

Tenente, com a antiguidade do 1.º de Janeiro ultimo, o Alferes do

mesmo Corpo, José Bandeira Coelho de Mello; por se achar habilitado com o Curso de Engenharia, e ter completado dois annos de serviço neste Posto, na conformidade dos Artigos, 36.º do Decreto de 12 de Janeiro de 1837, e 1.º das Cartas de Lei de 7 de Agosto de 1854, e 1.º de Março de 1858.

Regimento de Infantaria N.º 17.

Coronel, o Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 3, Chefe do Estado Maior da 6.ª Divisão Militar, Alberto Pimenta de Aguiar; continuando na Comissão em que se acha.

Commissões activas

Capitão, o Primeiro Tenente de Artilheria, Lente da Escola Polytechnica, José Maria da Ponte e Horta.

Inactividade temporaria

O Capitão Quartel Mestre do Regimento de Infantaria N.º 9, Antonio Pinto Cardozo, a fim de esperar cabimento para reforma, por ter sido julgado incapaz de serviço activo, pela Junta Militar de Saude; e o Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 13, Frederico de Sousa Pimentel, sem vencimento, pelo ter requerido.

Por Decretos de 22 do dito mez.

Regimento de Cavallaria N.º 3.

Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 4, José Maria da Costa.

Regimento de Cavallaria N.º 4.

Tenente, o Tenente Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 1, Francisco Mendes Barata.

Regimento de Cavallaria N.º 7.

Major, o Major Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 3, Antonio Nicolau de Almeida e Liz.

Batalhão de Caçadores N.º 2.

Tenente, o Tenente Graduado do mesmo Corpo, Francisco Bento Pacheco.

Batalhão de Caçadores N.º 5.

Alferes Ajudante, o Alferes do mesmo Corpo, Antonio Augusto da Fonsêca Aragão.

Regimento de Infantaria N.º 17.

Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 8, Gaspar Leite.

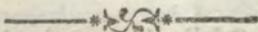
Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, manda declarar o seguinte:

1.º Que o Tenente Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 5, Antonio Maria Barruncho da Silva e Vasconcellos, exerceu as funções de Ajudante, desde 24 de Dezembro do anno proximo passado, até 5 do corrente mez; e que o Alferes do mesmo Corpo, An-

tonjo Augusto da Fônsêca Aragão, exerce aquellas funcções, desde o dia 6 tambem do corrente mez.

2.º Que o Major Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 8, Alvaro de Sá Pereira, só gozou trinta e quatro dias da licença que lhe foi concedida por motivo de molestia, publicada na Ordem do Exercito N.º 7 do corrente anno.

3.º Que o Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 10, João da Motta Guimarães, actualmente Ajudante do mesmo Regimento, exerceu estas funcções, desde 21 de Janeiro ultimo, até 5 do corrente mez.



Sua Ex.^ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, determina o seguinte:

Forte de Nossa Senhora da Graça.

Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór do Regimento de Cavallaria N.º 5, Alexandre Gomes de Carvalho Ferreira.

Regimento de Cavallaria N.º 1.

Tenente, o Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 4, Francisco Mendes Barata.

Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA.

Tenente, o Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 1, Diogo Pires Monteiro Bandeira.

Regimento de Cavallaria N.º 4.

Tenente, o Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 8, Henrique Caldeira Pedrozo.

Regimento de Cavallaria N.º 5.

Cirurgião de Brigada Graduado, o Cirurgião de Brigada Graduado do Forte de Nossa Senhora da Graça, Joaquim Theodórico Perdigão,

Batalhão de Caçadores N.º 3:

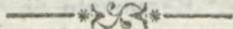
Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 4, João Pedro Mendonça.

Batalhão de Caçadores N.º 4:

Capitão da 4.ª Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 3, João de Vasconcellos.

Regimento de Infantaria N.º 8.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 9, Felix da Silva.



Licenças arbitradas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e confirmadas por Sua Ex.^ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria.

Em Sessão de 3.º do corrente mez.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 7, João Thomaz Tutibio de Sousa, sessenta dias para fazer tratamento regular,

Em Sessão de 14 do dito mez.

Ao Major do Batalhão de Caçadores N.º 4, José Luiz Zeigenheim, sessenta dias para se tratar.

Foram confirmadas por Sua Ex.^a o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, as licenças registadas que os Srs. Commandantes da 1.^a, 2.^a, 3.^a, 5.^a, 6.^a, 7.^a, e 8.^a Divisões Militares, e Commandante Geral de Artilheria, participaram ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade da disposição 11.^a das Instrucções insertas na Ordem do Exercito N.º 20 de 18 de Julho de 1857.

Ao Major Graduado do 2.º Regimento de Artilheria, Diogo Henrique Xavier Nogueira, sessenta dias.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 1, Diogo Pires Monteiro Bandeira, dez dias.

Ao Alferes Ajudante do mesmo Regimento, José Joaquim Casqueiro, dez dias.

Ao Major do Regimento de Cavallaria N.º 3, Henrique de Almeida Girão, sessenta dias.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 5, José Joaquim dos Santos, trinta dias.

Ao Alferes do mesmo Regimento, Ladislau Antonio de Sá, prorrogação por quinze dias.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 3, Manoel José Fagundes, noventa dias.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 4, João Pedro de Mendonça, sessenta dias.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 8, Nuno Leopoldo de Magalhães Infante, trinta dias.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 6, Antonio José Villar, oito dias.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 12, Antonio Cardozo Oliva, prorrogação por trinta dias; a contar do dia 13 do corrente.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 14, Francisco de Almeida Loureiro e Vasconcellos, dez dias.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo mencionados.

Ao Tenente Coronel do 2.º Regimento de Artilheria, Pedro Vieira Gorjão, oito dias; a contar de 22 do corrente.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 7, Nuno Maria de Sousa Moura, tres mezes.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 3, Antonio Joaquim dos Ramos Munhoz, trinta dias.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =

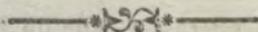
Quartel General na Rua de S. José, em 5 de Abril de 1859.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.^a o Tenente General, CONDE DA PONTE DE SANTA MARIA, encarregado interinamente do Commando em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

DECRETO.

Em conformidade com as disposições do Decreto de vinte e sete de Dezembro de mil oitocentos quarenta e nove, e Approvando a proposta do Conselheiro, Chefe da Repartição de Liquidação junta á Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra: Hei por bem Promover os Empregados do quadro da mesma Repartição, abaixo mencionados, aos logares que lhes vão designados: = Chefe de Secção, com a Graduação de Tenente Coronel, o Official de primeira Classe, Militão Theodoro Borkado Nunes; = Official de segunda Classe, com a Graduação de Capitão, o Official de terceira Classe, Ladislau Benevenuto da Costa; = Officiaes de terceira Classe, com a Graduação de Tenente, os Officiaes de quarta Classe, Luiz Coutinho de Almeida, e Frederico José Loup; = Officiaes de quarta Classe, com a Graduação de Alferes, o Aspirante, José Gomes e Sousa, e o Praticante da extincta Repartição do Commissariado do Exercito, classificado em Official de quarta Classe, Bento Rodrigues Chaves. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretário de Estado interino dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e tres de Março de mil oitocentos cincoenta e nove. = REI. = *Duque da Terceira.*



Por Decreto de 29 do mez proximo passado.

Batalhão de Caçadores N.º 9.

Alferes, o Alferes de Infantaria, Antonio Leite Mendes, que se achava em Commissão activa.

Commissões activas

O Capitão de Infantaria em disponibilidade, Antonio Carlos de Almeida Botelho, por se achar em Commissão no Ministerio das Obras Publicas.

Inactividade temporaria

O Major do Regimento de Cavallaria N.º 7, Antonio José de Macedo e Vasconcellos, a fim de esperar cabimento para reforma;

por ter sido julgado incapaz de serviço activo, pela Junta Militar de Saude.

Por Decretos de 31 do dito mez.

Torre de S. Vicente de Belém.

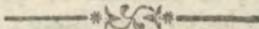
Reformado na conformidade da Lei vigente, ficando addido á referida Torre, o Sr. Brigadeiro Graduado de Artilheria, Antonio Rogerio Gromicho Couceiro; por ter sido julgado incapaz de serviço activo, pela Junta Militar de Saude.

Regimento de Cavallaria N.º 6.

Demittido, o Capellão do mesmo Corpo, José da Conceição Martins; pelo haver requerido, allegando motivos attendiveis. Capellão do referido Regimento, o Presbytero, Francisco José Marinho.

Commissões activas.

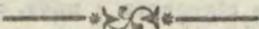
O Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 7, Domingos José Fernandes Alves; o Capitão Graduado do Regimento de Infanteria N.º 5, Custodio Antonio Teixeira de Vasconcellos; e o Capitão Quartel Mestre do Batalhão de Caçadores N.º 8, Silvino Luiz Alves de Azevêdo, a fim de irem servir em Commissão na Guarda Municipal do Porto.



Sua Ex.^a o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, determina o seguinte:

Castello de Vianna.

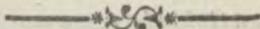
Governador, o Major, Governador da Praça de Caminha, João Pinto de Araujo Corrêa.



Sua Ex.^a o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, manda declarar o seguinte:

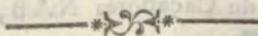
1.º Que o Alferes de Cavallaria, em Commissão activa, Joaquim Antonio Vito Moreira; que se achava servindo na Guarda Municipal de Lisboa, passou a servir em Commissão no Ministerio das Obras Publicas.

2.º Que o Tenente do Regimento de Infanteria N.º 12, Clementino de Almeida Saraiva, actualmente Ajudante do mesmo Corpo, principiou a exercer as funcções de Ajudante, desde 18 de Janeiro do corrente anno.



Por Officio do Ministerio da Guerra, de 15 do mez proximo passado, foi concedida prorogação de licença registada, por dois annos,

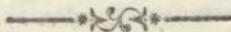
ao Capitão de Cavallaria em inactividade temporaria, D. Manoel de Saldanha da Gama, para residir no Imperio do Brasil; e por Officio do mesmo Ministerio, de 31 do sobredito mez, tambem foi concedida prorrogação de licença registada, por um anno, sem vencimento, ao Aspirante da Repartição de Liquidação do referido Ministerio, Francisco José de Sousa.



Licença arbitrada por motivo de molestia ao Official abaixo declarado, e confirmada por Sua Ex.^a o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria.

Em Sessão de 17 do mez proximo passado.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 6, Luciano Augusto da Cunha Douzel, sessenta dias para se tratar convenientemente em ares patrios.



Foram confirmadas por Sua Ex.^a o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, as licenças registadas que os Srs. Commandantes da 1.^a, 2.^a, 4.^a, 6.^a, 7.^a, e 10.^a Divisões Militares, participaram ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade da disposição 11.^a das Instrucções insertas na Ordem do Exercito N.º 20 de 18 de Julho de 1857.

Ao Sr. Brigadeiro Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 3, José Julio do Amaral, quinze dias.

Ao Capitão Quartel Mestre do Regimento de Cavallaria N.º 5, João Baptista da Silva, oito dias.

Ao Major do Regimento de Cavallaria N.º 7, Antonio Nicolau de Almeida e Liz, sessenta dias.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 5, Albino Candido de Almeida, tres mezes.

Ao Cirurgião de Brigada Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 6, Joaquim Baptista Ribeiro, oito dias.

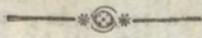
Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 10, José Maria da Costa, prorrogação por trinta dias.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 12, José Ferreira da Cunha, trinta dias.

Ao Tenente Graduado, Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 14, Antonio Eduardo Pereira de Azevedo, trinta dias.

Ao Alferes do mesmo Regimento, Fernando de Almeida Loureiro e Vasconcellos, prorrogação por quinze dias.

Ao Tenente Graduado de Infantaria em inactividade temporaria,
 Frederico de Sousa Pimentel, prorogação por trinta dias.



Licença registada concedida ao Official abaixo indicado.

Ao Major do Batalhão de Caçadores N.º 8, Gustavo de Almeida
 Sousa e Sá, tres mezes.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito

Quartel General na Rua de S. José, em 16 de Abril de 1859.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.^a o Tenente General, CONDE DA PONTE DE SANTA MARIA, encarregado interinamente do Commando em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

Accordam os do Supremo Conselho de Justiça Militar, etc. Attendendo a que a culpa, que da pronuncia de fol. 117 v.º resultou contra os Accusados, Luiz Antonio Esteves Alves, Tenente Coronel do Exercito, que sendo Commandante do Deposito Disciplinar da Praça de S. Julião da Barra, e José Henriques da Costa, Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 5, quando Commandante de uma das Secções, Quartel Mestre e Secretario do Conselho Administrativo do dito Deposito, relativamente á imputação de se carregarem no Mappa — A —, a maior do que o seu custo, os preços dos respectivos generos, se acha desvanecida, em presença dos Documentos de fol. 53, e 81, que importam a prova de haverem aquelles generos sido alli carregados pelos preços correntes.

Attendendo mais a que sobre a arguição da má qualidade do maccarrão, a testemunha inquirida a fol. 173, ficou sendo singular; porque a que havia deposto a fol. 14, quando reperguntada a fol. 150, declarou, que só sabia d'aquelle facto pelo ouvir dizer.

Attendendo tambem, a que, ácerca da accusação de se carregarem os fardamentos, por preço superior ao seu custo, só deposeram as testemunhas de fol. 114, e 115, cada uma dellas sobre facto proprio, e objectos differentes, e por isso singulares, relativamente ao que disserão, e a que ainda assim uma dellas logo declarou no seu depoimento, que a differença respectiva immediatamente lhe fôra indemnizada.

Attendendo igualmente, quanto á accusação de não se haver nomeado na Commissão do Rancho, que ella é impropcedente; por que devendo esta para legalmente poder functionar ser composta, nos termos do Regulamento de Dezembro de 1825, de um Capitão e dois Officiaes Subalternos, mostra-se dos Autos, que nunca os teve, nem lhe foram concedidos; não obstante havê-los competentemente requisitados, segundo consta dos Documentos de fol. 161, e 163.

Attendendo finalmente aos muitos authenticos, e abonatorios Documentos, que decorrem desde fol. 201 até 255, julgando não provada legalmente a materia d'accusação; absolvem da presente culpa os supra mencionados Accusados; e mandam que sejam soltos. Lisboa, em Sessão de 2 de Abril de 1859. = Celestino, vencido em

parte. = Alves. = Travassos, vencido. = Vidigal. = Barão de Aguiar. = Fui presente, Mendonça, Promotor.

Postos e vencimentos mensaes com que ficaram os Officiaes abaixo mencionados, a quem no mez de Março ultimo, foram reguladas as reformas, que lhes haviam sido conferidas.

Coronel com 45\$000 reis, o Tenente Coronel, Antonio Fortunato Pinto de Meirelles, reformado pela Ordem do Exercito N.º 6 do corrente anno; Tenentes Coroneis com 40\$000 reis, os Majores, João Pitta Negrão, e Domingos José Machado, reformados pelas Ordens do Exercito N.º 1, e 6 do corrente anno; Majores com 38\$000 reis, os Capitães, Francisco Antonio Coelho, e Agostinho José de Azevêdo, reformados pela Ordem do Exercito N.º 6 do presente anno, e Tenente com 15\$000 reis, o Alferes, Antonio Maria Blanc Moura Telles, reformado pela mesma Ordem do Exercito.

Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, determina o seguinte:

Regimento de Cavallaria N.º 1.

Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA, Gaspar Joaquim de Sousa.

Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA.

Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 1, José Guedes de Carvalho e Menezes.

Batalhão de Caçadores N.º 6.

Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 7, João Thomaz Turibio de Sousa.

Batalhão de Caçadores N.º 7.

Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 17, Gaspar Leite.

Regimento de Infantaria N.º 17.

Commandante da 3.ª Companhia, o Major Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 6, João Maria Fradesso da Silveira.

Regimento de Infantaria N.º 5.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 12, José Ferreira da Cunha.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo mencionados.

Ao Cirurgião Mór do Forte de Nossa Senhora da Graça, Alexandre Gomes de Carvalho Ferreira, sessenta dias.

Ao Alferes Graduado do Regimento de Infantaria N.º 16, João Maria de Vasconcellos e Sá, prorrogação por noventa dias.

O Chefe interno do Estado Maior do Exercito =



Quartel General na Rua de S. José, em 20 de Abril de 1859:

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.º o Tenente General, CONDE DA PONTE DE SANTA MARIA, encarregado interinamente do Commando em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

Por Decreto do 12 do corrente mez.

Regimento de Infantaria N.º 18.

Ajudante, o Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 9, Manoel da Silva Sallazar de Brito.

Commissões activas

O Capitão do 3.º Regimento de Artilheria, Carlos Freire de Sousa Miranda Pego, que se acha servindo em Commissão no Ministerio das Obras Publicas.

Disponibilidade

O Capitão de Cavallaria em Commissão activa, Francisco Pedro de Arbués Moreira.

Inactividade temporaria

O Major Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 4, D. José Maria de Mendonça; o Capitão de Cavallaria em disponibilidade, D. Pedro Carlos Tenorio Moscozo; o Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 4, João Possidonio Corrêa de Freitas; o Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 5, Manoel de Medeiros do Canto; o Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 15, José da Silva Curado; e o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 18, Joaquim José Pereira de Castro; a fim de esperarem cabimento para reforma, por terem sido julgados incapazes de serviço activo, pela Junta Militar de Saude.

De castigo por espaço de seis mezes, pelo seu irregular proceder, o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 3, Joaquim de Sousa Godinho Freire; e sem vencimento, por assim o ter requerido, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 5, Antonio Manoel da Silva.

Praça de Almeida.

Governador, o Coronel reformado, addido ao 1.º Batalhão de Veteranos, Manoel Henriques Barboza Pitta.

Por Decreto de 15 do dito mez.

Regimento de Cavallaria N.º 1.

Alferes, o Primeiro Sargento do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lancieiros da RAINHA, Antonio Francisco de Aguiar.

Regimento de Cavallaria N.º 3.

Alferes, o Sargento Ajudante do Regimento de Cavallaria N.º 1, Estevão José Maria.

Batalhão de Caçadores N.º 1.

Alferes, o Porta Bandeira do Regimento de Infantaria N.º 2, Antonio Avelino de Castro Guedes.

Batalhão de Caçadores N.º 2.

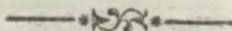
Alferes, o Primeiro Sargento Graduado, Aspirante a Official do Batalhão de Caçadores N.º 1, Francisco Pedro dos Martyres da Silva Lima, habilitado com o Curso de Infantaria; e o Porta Bandeira do Regimento de Infantaria N.º 10, Joaquim Evaristo da Fonsêca.

Batalhão de Caçadores N.º 7.

Alferes, o Sargento Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 3, Caetano Xavier.

Regimento de Infantaria N.º 15.

Alferes, o Alferes Graduado do Regimento de Infantaria N.º 16, Gerardo Augusto Pery; e o Primeiro Sargento do Regimento de Infantaria N.º 2, José Maria dos Reis.



Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, determina o seguinte:

1.º Regimento de Artilheria.

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Ajudante do Batalhão de Caçadores N.º 1, Eugenio Rodrigues de Oliveira.

Regimento de Cavallaria N.º 4.

Capitão da 6.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 3, José Maria da Costa.

Regimento de Infantaria N.º 4.

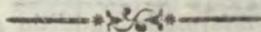
Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 6, Joaquim Maria da Roza e Sousa.

Regimento de Infantaria N.º 5.

Capitão da 1.ª Companhia, o Capitão da de Deposito, Antonio de Ultra Paes Junior.

Capitão da Companhia de Deposito, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 3, Conde de Fonte Nova.

Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão da 1.ª, Luiz Alves Conte.



Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, manda declarar o seguinte:

Que o Sr. Brigadeiro Graduado, Commandante do Regimento de Cavallaria N.º 3, José Julio do Amaral, desistio da licença registada, que lhe foi concedida na Ordem do Exercito N.º 12 do corrente anno.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =

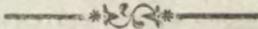
Quartel General na Rua de S. José, em 25 de Abril de 1859.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.ª o Tenente General, CONDE DA PONTE DE SANTA MARIA, encarregado interinamente do Commando em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

DECRETO.

Hei por bem Nomear para o lugar de Secretario da Escola do Exercito, vago pelo fallecimento do Brigadeiro reformado, José Lucas Cordeiro, ao Tenente Coronel do Corpo de Engenheiros, Guilherme Antonio da Silva Couvreur. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em quinze de Abril de mil oitocentos cincoenta e nove. = REI. = *Duque da Terceira.*



Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, determina o seguinte:

Batalhão de Caçadores N.º 6.

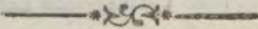
Tenente Quartel Mestre, o Tenente Quartel Mestre do Batalhão de Caçadores N.º 3, Pedro Maria Moreira.

Batalhão de Caçadores N.º 7.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 5, José Ferreira da Cunha.

Regimento de Infantaria N.º 10.

Alferes Graduado, o Alferes Graduado do Regimento de Infantaria N.º 15, Manoel de Azevêdo Coutinho.



OFFICIO.

Ministerio da Guerra. = Repartição Militar. = 3.ª Secção. = Ill.º e Ex.º Sr. = Em additamento ao Officio deste Ministerio, de 14 de Fevereiro ultimo, encarrega-me Sua Ex.ª o Ministro da Guerra, de remetter a V. Ex.ª, a fim de ser presente ao Ex.º Sr. Commandante em Chefe interino do Exercito, e para os devidos effeitos, as inclusas Instrucções desta data, que regulão o transporte dos Officiaes e praças de pret do Exercito, pelo Caminho de Ferro do Sul. = Deos Guarde a V. Ex.ª Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 30 de Março de 1859. = Ill.º e Ex.º Sr. Chefe do Estado Maior do Exercito. = O Chefe interino da Repartição Militar, *D. Antonio José de Mello.*

Transporte de tropas pelo Cam.º de Ferro do Sul.

INSTRUCCÕES.

Para regular o serviço dos transportes fornecidos ás praças do Exército, pela Companhia dos Caminhos de Ferro do Sul.

1.º A Companhia fornecerá os devidos transportes ás praças que fõrem em serviço, da seguinte maneira:

Aos Srs. Generaes, Officiaes Superiores, nas carruagens de 1.ª classe; aos mais Officiaes, nas de 2.ª, e ás praças de pret, nas de 3.ª; porém quando por qualquer motivo não possa ter logar esta classificação, serão transportados da maneira que fôr possível.

2.º Não se fornecerá transportes a menos de duas leguas de distancia, salvo por motivo de molestia, ou em serviço extraordinario d'urgencia.

3.º As praças que tiverem de ser transportadas pelo Caminho de Ferro, devem hir munidas de uma requisição em separado da Guia de marcha, conforme o Modelo junto, assignada pela Authoridade Militar ou Civil que as mandar marchar, devendo assignar por baixo da letra [b], depois o Commandante da Fôrça, quando recolher, poderá fazer outra requisição, devendo assignar por baixo das letras [b] e [c] com o nome e posto por extenso, e quando por acaso não souber escrever, o Agente da Estação o poderá fazer.

4.º As mulheres e filhos não tem direito a transporte, salvo fazendo-se d'ellas menção na requisição.

5.º He prohibido a todas as praças o levarem mais bagagem que aquella que a Lei manda, salvo pagando á sua custa o excesso.

6.º Os prêsos civis acompanhados por Fôrça Militar, devem vir munidos de uma requisição, em separado da Authoridade Civil que os mandar marchar; ficando a Companhia na certeza que a despeza deve ser paga pelo Ministerio a que os prêsos pertencerem, sendo por isso relacionados em separado.

7.º A Relação deve ser assignada por um dos Directores da Companhia, e as Requisições rubricadas pelo mesmo, por baixo da letra [d].

8.º As Requisições não devem ser feitas em menos de meia folha de papel.

9.º A Companhia, até ao dia 10 de cada mez, remetterá ao Quartel General da 7.ª, e 8.ª Divisões Militares, a que as praças pertencerem, aquellas Requisições que não tiverem sido passadas nos mesmos (ou nos Corpos de que as ditas fizerem parte); a fim de ahi serem verificadas, e rubricadas pelo Chefe de Estado Maior, e devolvidas á Companhia, para esta, depois de as ter reunidas com as mais, formar uma relação em duplicado, conforme o Modelo junto, e remettê-las á Repartição de Liquidação do Ministerio da Guerra, a fim de uma d'essas Relações lhe ser processada, para com ella receber a respectiva importancia na Pagadoria Militar, que lhe fôr indicada.

* Vide ordem Nº 22 de 1861.

pela Repartição de Contabilidade do referido Ministerio. Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 30 de Março de 1859. = O Chefe interino da Repartição Militar = D. Antonio José de Mello.

[a] REGIMENTO OU BATALHÃO, etc.

A Companhia dos Caminhos de Ferro do Sul, fornecerá o devido transporte em Carruagem de Classe, com destino para a praças, a saber: um Capitão — um Tenente — um Alferes — quatro Sargentos — dois Tambores ou Cornetas — e quarenta e nove Soldados — (quatro mulheres e cinco filhos)

Quartel em Béja, 5 de Maio de 1859.

[b] Nome por extenso
Capitão de, etc., ou Authoridade Civil.

Satisfaz o transporte do Barreiro para Vendas Novas, conduzindo as praças acima, pelo Caminho de Ferro do Sul.

Vendas Novas, 6 de Maio de 1859.

[c] Nome
Capitão, etc., ou Authoridade Civil.

Importancia da transporte supra.

De 3 Officiaes	§
55 praças de pret	§§
4 mulheres e filhos (5 filhos) ...	§§§
8 volumes de bagagem	§§§§
São	Rs. §

[d] Nome
Director.

[a] Denominação do Corpo, ou Depósito.
[b] Assignatura por extenso, e Posto ou Emprego da Authoridade requisitante.
[c] Assignatura por extenso do Commandante da Força transportada, com de-
claração do Posto, e Corpo a que pertence.
[d] Assignatura de um dos Directores da Companhia.

No impedimento do Chefe interino do Estado Maior do Exercito =
O Sub-Chefe =

MODELO.

DEVE

O Ministerio da Guerra

A^a Companhia dos Caminhos de Ferro do Sul, a importancia abaixo demonstrada, por transportes fornecidos ao mesmo Ministerio, no mez de de 1859, em conformidade com o Decreto de de Agosto, etc.

1859	Numero de Guias	Corpos a que pertencem	D'onde partiram	Para onde foram	Qualificação			Importancia em R. ^o	
					Officiaes	Praças de pret	Cavallos		
Maior	3	22	2. ^o de Artilheria	Barreiro	Vendas Novas	1	3		§
"	4	23	Cavallaria N. ^o 3	Vendas Novas	Barreiro	1	9	9	§
"	8	24	Caçadores N. ^o 6	Barreiro	Vendas Novas	1	30		§
"	11	25	Infanteria N. ^o 4	Vendas Novas	Barreiro		12		§
"	13	26	Cavallaria N. ^o 5	etc.	etc.	1	18	18	§
"	16	27	Infanteria N. ^o 17	"	"				§
Junho	2	"	"	"	"				§

N. B. Quando hajam diferentes Guias, seguem a numerção da mesma fórma, com a classificação do mez a que pertencem, Vendas Novas, etc. Nome, Director.

Quarrel General na Rua de S. José, em 30 de Abril de 1859.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.^a o Tenente General, CONDE DA PONTE DE SANTA MARIA, encarregado interinamente do Commando em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

CARTA DE LEI.

DOM PEDRO por Graça de Deos, REI de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos Subditos, que as Côrtes geraes Decretaram, e Nós Queremos a Lei seguinte:

Artigo 1.º As Comissões do serviço que forem chamados a exercer os Facultativos Militares serão consideradas activas ou sedentarias, e pertencer-lhes-hão as gratificações estabelecidas na Tabella junta, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

A.t. 2.º São Comissões sedentarias, para os effeitos do vencimento das gratificações designadas na Tabella, o serviço dos Cirurgiões nas Praças de Guerra, no Arsenal do Exercito, no Collegio Militar, e Hospital dos Invalidos de Runa, e o de Cirurgião Ajudante deste ultimo. São Comissões activas, para os mesmos effeitos, todas as do serviço Medico do Exercito, de que acima se não faz menção, e se acham consignadas por Lei ou Regulamentos.

§ unico. O Cirurgião Mór reformado, incumbido do deposito geral de roupas, de que trata a Lei de seis de Outubro de mil oitocentos cincoenta e um, no Artigo 53.º § 2.º, vencerá a gratificação de Comissão sedentaria.

Art. 3.º Os Cirurgiões Ajudantes que tiverem completado neste Posto seis annos de serviço effectivo, terão um augmento de cinco mil reis [5\$000 reis] de gratificação mensal, quando exercerem Comissões activas.

Art. 4.º E' supprimido o logar de Cirurgião interno nos Hospitaes Militares permanentes, e commettido aos Cirurgiões de dia o serviço technico que competia áquelle cargo.

Art. 5.º Os Directores dos dois Hospitaes Militares permanentes de Lisboa e Porto serão sempre Cirurgiões de Brigada, nomeados por seu turno.

§ unico. No impedimento dos Directores destes dois Hospitaes poderão dirigil-os Cirurgiões Móres, que para isso ficarão dispensados de outro qualquer serviço.

Art. 6.º São creados mais dois logares de Cirurgiões de Brigada, e supprimidos os de Cirurgiões de Brigada Graduados, creados por Decreto de seis de Outubro de mil oitocentos cincoenta e um.

*Augmento de vencimento aos Facultativos do Exercito e Armado - e varias altera-
ções ao Decr. de 6 de out/1857 (art. 180, sobre o
serviço de Saude do Exer.)*

Art. 7.º A collocação dos Facultativos Militares será regulada pelas conveniencias do serviço, tendo em vista seguir, quanto possível, o disposto nos Artigos 7.º e 8.º do Decreto de seis de Outubro de mil oitocentos cincoenta e um que regulava este objecto.

Art. 8.º Quando a Comissão consultiva de Saude do Exercito, de que trata o Artigo 35.º do Decreto de seis de Outubro de mil oitocentos cincoenta e um, tiver de occupar-se de objectos importantes e assumptos technicos transcendentos, sobre os quaes pareça conveniente serem ouvidos mais Facultativos do que aquelles que segundo o citado Artigo a devem compôr, poderão a ella ser reunidos todos aquelles que o Ministro da Guerra julgar necessario, e funcionará no local que o mesmo lhe designar.

Art. 9.º A Comissão Administrativa dos Hospitaes Militares permanentes será composta do respectivo Director, como Presidente, e dois Cirurgiões Mòres nomeados de seis em seis mezes por escala.

Art. 10.º As Juntas de Saude em Lisboa serão compostas em conformidade com o que dispõe o Artigo 62.º do Decreto de seis de Outubro de mil oitocentos cincoenta e um.

Art. 11.º As inspecções dos Hospitaes e Corpos aquartelados fóra da residencia dos Cirurgiões de Divisão e de Brigada, assim como as Juntas de Saude feitas por essa occasião, terão lugar de tres em tres mezes, podendo nesse intervallo haver as inspecções extraordinarias que forem julgadas precisas, seja por iniciativa do Commandante de Divisão ou do respectivo Cirurgião Inspector, com authorisação daquelle ou da Repartição Superior de Saude do Exercito. As Juntas de Saude nas Capitais das Divisões continuarão a ter lugar nos períodos marcados no Artigo 63.º do Decreto de seis de Outubro de mil oitocentos cincoenta e um.

Art. 12.º Os Pharmaceuticos legalmente habilitados, que estão ou de futuro entrarem no serviço de Saude do Exercito, dividir-se-hão em Pharmaceuticos de primeira e segunda classe. Será Pharmaceutico de primeira classe o que fór Director do deposito geral de medicamentos do Exercito, e os de segunda classe que tiverem completado dez annos de bom serviço, e lhes pertencerá a gradação de Capitão. Serão Pharmaceuticos de segunda classe os que forem empregados nos Hospitaes Militares, e o Praticante de pharmacia do deposito geral de medicamentos quando se habilitar legalmente, passando a denominar-se Ajudante do Director do deposito, e terão a gradação de Tenente.

Art. 13.º Aos Pharmaceuticos e Praticante que actualmente servem nos Hospitaes e deposito geral dos medicamentos será contado, para gozarem dos effeitos desta Lei, o tempo que já houverem servido.

Art. 14.º Os vencimentos dos Pharmaceuticos vão designados na Tabella junta: Elles tem direito ás suas reformas como os Facultativos Militares.

Art. 15.º Todas as gratificações são abonadas pelos exercicios, cessando desde que os individuos passarem á disponibilidade ou a inactividade temporaria.

Art. 16.º O Governo é authorisado a abonar os vencimentos de Primeiro Sargento de Infantaria até ao numero de seis individuos, praças de pret do Exercito ou paizanos, para frequentarem as Escolas Medico Cirurgicas com destino a Facultativos Militares. (*)

§ unico. O Governo formará um Regulamento para a execução pratica e vantajosa desta authorisação.

Art. 17.º A Companhia de Saude do Exercito será augmentada com mais dois Primeiros Sargentos, dois Segundos, e dois Cabos. Os dois Primeiros Sargentos para serem empregados como Enfermeiros môres nos Hospitaes Militares permanentes, sendo-lhes ahí commettida a parte policial que actualmente compete aos Cirurgiões internos. Os dois Segundos Sargentos e dois Cabos para servirem como Aspirantes de Pharmacia nas boticas dos ditos Hospitaes.

§ unico. Os Aspirantes passarão do posto inferior para o superior, conforme o merito e aproveitamento que tiverem no tirocinio de Pharmacia.

Art. 18.º O cargo de Fiel e Comprador sómente será desempenhado por um Furiel nos Hospitaes Militares permanentes; nos demais sêl-o-ha por um Cabo. Os Furiéis que deixarem de funcionar como Fieis serão empregados no serviço de Secretaria, não tendo direito a maior gratificação que a dos Segundos Sargentos.

Art. 19.º As praças da Companhia de Saude que se acharem em Conselho de Guerra terão os mesmos vencimentos que as praças de Infantaria do Exercito em identicas circumstancias.

Art. 20.º O Conselho de Saude Naval, os Cirurgiões da Armada e os da Guarda Municipal de Lisboa e Porto tem direito a gratificações iguaes ás que estão marcadas na presente Lei para os Facultativos do Exercito, segundo suas correspondentes Gradações Militares. Os Pharmaceuticos do Hospital de Marinha terão direito igualmente a todas as vantagens concedidas aos da Repartição de Saude do Exercito.

§ unico. São considerados para todos os effeitos desta Lei, em Commissão activa, os Membros do Conselho de Saude Naval, durante o desempenho das funcções a seu cargo, e os Cirurgiões da Armada, em quanto servirem fóra do Porto de Lisboa.

Arte 21.º Fica alterado ou ampliado sómente nas precedentes disposições o Decreto com força de Lei de seis de Outubro de mil oitocentos cincoenta e um, e é revogada a Legislação em contrario.

Mandamos, portanto, a todas as Authoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir e guardar, tão inteiramente como nella se contém.

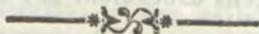
(*) O Regulamento p.^a a execução desta art., vem na Ord. do Ex.^{to} N.º 35 de 1859.

O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, e os Ministros e Secretarios de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, e dos do Reino, a façam imprimir, publicar e correr. Dada no Paço das Necessidades, aos dezeseis de Abril de mil oitocentos cincoenta e nove. = EL-REI, com Rubrica e Guarda. = *Duque da Terceira.* = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.* = *Adriano Mauricio Guilherme Ferreri.*

TABELLA A QUE SE REFERE OS ARTIGOS DESTA LEI.

CLASSES	Commissões acti- vas		Commissões seden- tarias	
	Soldo	Gratifica- ção	Soldo	Gratifica- ção
Cirurgião em Chefe do Exer- cito	60\$000	30\$000	—\$—	—\$—
Cirurgião de Divisão.....	48\$000	30\$000	—\$—	—\$—
Cirurgião de Brigada.....	45\$000	25\$000	—\$—	—\$—
Cirurgião Mór.....	24\$000	20\$000	24\$000	10\$000
Cirurgião Ajudante.....	22\$000	15\$000 10\$000	22\$000	5\$000
Pharmaceutico de 1. ^a classe	—\$—	—\$—	24\$000	10\$000
Pharmaceutico de 2. ^a classe	—\$—	—\$—	22\$000	5\$000

Paço das Necessidades, em 16 de Abril de 1859. = *Duque da Terceira.* = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.* = *Adriano Mauricio Guilherme Ferreri.*



Sua Ex.^a o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, determina o seguinte:

Regimento de Infantaria N.º 3.

Tenente Graduado, o Tenente Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 7, Manoel Ferreira Corrêa.

No impedimento do Chefe interino da Estado Maior do Exercito =

O Sub-Chefe =

Quartel General na Rua de S. José, em o 1.º de Maio de 1859.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.^a o Tenente General, CONDE DA PONTE DE SANTA MARIA, encarregado interinamente do Commando em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

CARTA DE LEI.

DOM PEDRO por Graça de Deos, REI de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos Subditos, que as Côrtes geraes Decretaram e Nós Queremos a Lei seguinte:

Artigo 1.º Os Officiaes do quadro da Arma de Artilheria, quando desempregados, perceberão os seus vencimentos pela Tarifa de mil oitocentos e quatorze; sendo porém empregados em serviço activo ou de residencia terão os vencimentos designados na Tabella junta.

Art. 2.º São consideradas Commissões activas para os Officiaes do quadro de Artilheria — a inspecção dos commandos do material da Arma, o commando do dito material nas Divisões Militares, o serviço nos campos de instrucção ou polygono, os commandos dos Corpos, o serviço nas Baterias apparelhadas e nas de posição, quando destacados ou em diligencia — e Commissões de residencia todos os outros serviços em tempo de paz além dos que ficam mencionados. Em tempo de guerra passarão a ser consideradas Commissões activas, para que os Officiaes nellas empregados gozem dos beneficios desta Lei, todas aquellas que o Governo designar.

§ unico. Não é considerado serviço da Arma de Artilheria, e consequentemente não tem direito ás gratificações da Tabella os Officiaes que forem empregados nas Guardas Municipaes de Lisboa e Porto, no Corpo Telegrafico, nos Estados Maiores de Praças de primeira e segunda ordem em tempo de paz, nas Obras Publicas, no Ultramar, e em Commissões Civis ou Administrativas de qualquer natureza que sejam.

Art. 3.º Aos actuaes Officiaes não habilitados, que fazem parte do quadro da Arma de Artilheria, ser-lhes-ha applicavel a disposição desta Lei, em quanto se conservarem no mesmo quadro.

Art. 4.º Ao Subalverno que commandar Bateria será a gratificação augmentada com cinco mil reis.

Art. 5.º Não terão deducção de decimas as gratificações dos Commandantes dos Corpos e das Baterias.

Art. 6.º Fica revogada a Legislação em contrario.

Mandâmos, portanto, a todas as Authoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e fa-

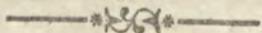
Augmento de gratificação dos Officiaes do quadro da Arma de Artilheria — em determinadas commissões e Tarifa de seus vencimentos ampl. do ord. N.º 44 de 1844

com cumprir e guardar, tão inteiramente como nella se contém. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Paço das Necessidades, aos dezoito de Abril de mil oitocentos cincoenta e nove. = EL-REI, com Rubrica e Guarda. =
Duque da Terceira.

Tabella a que se refere o Artigo 1.º desta Lei, sobre vencimentos dos Officiaes de Artilheria.

GRADUAÇÕES	SOLDOS MENSUAES	GRATIFICAÇÕES MENSUAES		TOTAL	
		EM COMMISSÃO ACTIVA	EM COMMISSÃO DE RESIDENCIA	EM COMMISSÃO ACTIVA	EM COMMISSÃO DE RESIDENCIA
		Coronel.	54\$000	40\$000	30\$000
Tenente Coronel	48\$000	30\$000	25\$000	73\$000	73\$000
Major	45\$000	30\$000	25\$000	75\$000	70\$000
Capitão	24\$000	25\$000	20\$000	49\$000	44\$000
Primeiro Tenente	22\$000	10\$000	10\$000	32\$000	32\$000
Segundo Tenente	20\$000	5\$000	5\$000	25\$000	25\$000

Paço das Necessidades, em 18 de Abril de 1859. = *Duque da Terceira.*



Por Decreto de 12 do mez proximo passado.

Regimento de Cavallaria N.º 4.

Tenente, com a antiguidade de 29 de Julho de 1856, o Alferes do mesmo Regimento, José Maria Couceiro da Costa Coelho e Mello; por se achar habilitado com o Curso de Engenharia, e ter completado dois annos de serviço no Posto de Alferes, na conformidade dos Artigos, 36.º do Decreto de 12 de Janeiro de 1837, e 1.º das Cartas de Lei de 7 de Agosto de 1854, e 1.º de Março de 1858.

Por Decretos de 20 do dito mez.

Para gozar das vantagens de Capitão de 1.ª Classe, o Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 3, Duarte de Mello Sárria; por lhe aproveitar o disposto no Decreto de 4 de Janeiro de 1837.

Regimento de Cavallaria N.º 5.

Tenente Quartel Mestre, o Tenente Graduado do mesmo Corpo, José Thomaz Pereira de Almeida. *Conto, Lido exist.*

Alferes, o Tenente Quartel Mestre do referido Corpo, João Baptista da Silva.

Por Decreto de 23 do dito mez.

Batalhão de Caçadores N.º 4.

Major, o Major Graduado de Infantaria em Commissão activa, Antonio Xavier Pinto da Silva.

Por Decretos de 25 do dito mez.

Batalhão de Caçadores N.º 3.

Tenente Quartel Mestre, o Sargento Quartel Mestre do mesmo Corpo, Francisco Joaquim Pissarro.

Batalhão de Caçadores N.º 8.

Tenente Quartel Mestre, o Sargento Quartel Mestre do Regimento de Infantaria N.º 7, Theodozio José Ignacio de Sampayo.

Regimento de Infantaria N.º 6.

Tenente Coronel, o Major do mesmo Regimento, José Joaquim Esteves Mosqueira.

Regimento de Infantaria N.º 9.

Tenente Quartel Mestre, o Sargento Quartel Mestre do mesmo Corpo, Lucio Antonio dos Santos.

Regimento de Infantaria N.º 11.

Ajudante, o Alferes do mesmo Corpo, Cypriano José.

Commissões activas

O Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 1, D. Polycarpo Matheus Xavier da Silva Lobo, a fim de ir servir em Commissão na Guarda Municipal de Lisboa.

Presidio da Praça de S. Julião da Barra.

Commandante, o Major addido ao 1.º Batalhão de Veteranos, Domingos José Ribeiro.

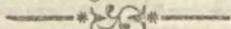
Por Decretos de 28 do dito mez.

Batalhão de Caçadores N.º 2.

Cirurgião Ajudante, o Medico-Cirurgião pela Escola Medico-Cirurgica de Lisboa, Leopoldo Francisco Saraiva da Silva Carneira.

Batalhão de Caçadores N.º 5.

Cirurgião Ajudante, o Medico-Cirurgião pela Escola Medico-Cirurgica de Lisboa, Joaquim Augusto da Silva.



Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, determina o seguinte:

Regimento de Cavallaria N.º 5.

Alferes, o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da Rainha, José Raymundo da Palma Velho.

Batalhão de Caçadores N.º 5.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 6, Daniel Ferreira Pestana; continuando na Commissão em que se acha.

Batalhão de Caçadores N.º 6.

Tenente, o Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 5, José Henrique da Costa.

Regimento de Infantaria N.º 6.

Major, o Major do Regimento de Infantaria N.º 3, Manoel Ferreira de Novaes.

 PORTARIA.

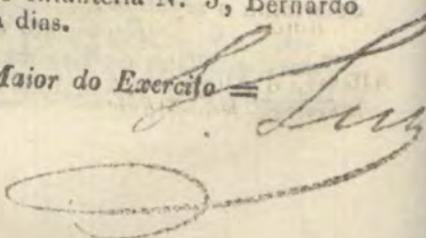
Ministerio da Guerra. = Repartição Militar. = 2.ª Secção. = Tendo o Director da Escola Polytechnica, ponderado a urgente necessidade de preencher o lugar de Ajudante do Professor de Desenhno, vago pelo fallecimento do individuo que o exercia, a fim de que o ensino desta importantissima disciplina possa ser ministrado convenientemente: Ha por bem Sua Magestade EL-REI, Conformando-Se com a proposta do mesmo Director, Determinar pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Tenente Graduado em Capitão do Corpo de Engenheiros, Antonio Egydio da Ponte Ferreira, passe a exercer interinamente as funcções do supramencionado lugar, com o vencimento marcado na Lei. Paço, em 14 de Abril de 1859. = *Duque da Terceira.*

Accordam os do Supremo Conselho de Justica Militar, etc. Que confirmam, por seus fundamentos, a Sentença, que, em 1.ª Instancia absolveu da culpa dos imputados ferimentos, o réo, Custodio José dos Santos, Alferes do Regimento de Infantaria N.º 12; e mandam que seja solto. Lisboa, em Sessão de 29 de Março de 1859. = Celestino. = Travassos. = Graça. = Vidigal. = Barão de Aguiar. = Fui presente, Mendonça, Promotor.

Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, manda declarar Aspirante a Official, por se achar comprehendido nas disposições das Cartas de Lei, de 17 de Novembro de 1841, e 5 de Abril de 1845, o Soldado do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA, Eduardo Carneiro da Silva Andrade.

Licença registada concedida ao Official abaixo indicado.
Ao Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 5, Bernardo José Ferreira, prorrogação por trinta dias.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =



Quartel General na Rua de S. José, em 6 de Maio de 1859.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.^a o Tenente General, CONDE DA PONTE DE SANTA MARIA, encarregado interinamente do Commando em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

CARTA DE LEI.

DOM PEDRO por Graça de Deos, REI de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos Subditos, que as Côrtes geraes Decretaram, e Nós Queremos a Lei seguinte:

Artigo 1.º As disposições da Carta de Lei de dez de Janeiro de mil oitocentos cincoenta e nove, são extensivas aos Officiaes sem accesso que se acharem addidos aos Corpos de Veteranos e a Praças de segunda ordem, nos casos em que exercerem as Commissões de Commandantes de Presidios.

Art. 2.º Fica revogada a Legislação em contrario.

Mandâmos, portanto, a todas as Authoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir e guardar, tão inteiramente como nella se contém. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Paço das Necessidades, aos dezoito de Abril de mil oitocentos cincoenta e nove. = EL-REI, com Rubrica e Guarda. =
ampliação da ord. n.º 2 de 1859

DECRETOS.

Tendo sido nomeado por Decreto expedido pelo Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar, em quinze de Março ultimo, para servir em Commissão na Provincia de Moçambique, o Major do Exercito de Portugal, Honofre Loutenço de Andrade: Hei por bem Promovê-lo ao Posto de Tenente Coronel, ficando pertencendo ao Exercito de Portugal, na conformidade do Decreto de dez de Setembro de mil oitocentos quarenta e seis. Outro sim Sou Servido Ordenar que esta Minha Soberana Resolução fique nulla e de nenhum effeito, se o agraciado deixar por qualquer motivo de seguir viagem para o seu destino, ou de servir na mencionada Provincia pelo tempo designado na Lei. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em cinco de Abril de mil oitocentos cincoenta e nove. = REI. = *Duque da Terceira.*

Em conformidade com as disposições do Decreto de vinte e sete de Dezembro de mil oitocentos quarenta e nove, e Approvando a proposta do Conselheiro, Chefe da Repartição de Liquidação creada junto á Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra: Hei por bem Promover os Empregados do quadro da mesma Repartição, abaixo mencionados, aos logares que lhes vão designados: = Official de primeira Classe, com a Gradação de Major, o Official de segunda Classe, Francisco Quintino de Avellar, em substituição de Militão Theodoro Broxado Nunes, promovido a Chefe de Secção: = Official de segunda Classe, com a Gradação de Capitão, o Official de terceira Classe, Semião Xavier de Basto, em substituição do acima referido, Francisco Quintino de Avellar: = Official de terceira Classe, com a Gradação de Tenente, o Official de quarta Classe, José Maria Rebêllo, em substituição do acima referido, Semião Xavier de Basto. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em quatro de Maio de mil oitocentos cincoenta e nove. = REI. = *Duque da Terceira.*

Tendo sido nomeado o Major do Exercito de Portugal, Francisco de Salles Machado, para servir em Comissão na Provincia de Moçambique, por Decreto de dezeseite de Janeiro de mil oitocentos cincoenta e cinco, e para exercer o logar de Governador do Districto de Lourenço Marques, na mesma Provincia, por Decreto de dez de Março de mil oitocentos cincoenta e seis, sem se declarar o tempo porque elle deveria servir na Africa, e sendo aquelle despacho anterior ao Decreto de seis de Novembro de mil oitocentos cincoenta e seis, e elevou de tres a cinco annos, o tempo ordinario de serviço dos Governadores do Ultramar: Hei por bem Declarar, Attendendo ao que Me representou o referido Major, Francisco de Salles Machado, que o tempo de serviço d'este Official na Provincia de Moçambique, deve ser o de tres annos, marcado no Decreto de dez de Setembro de mil oitocentos cincoenta e seis. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e do Ultramar, assim o tenha entendido e faça executar. Paço em trinta de Março de mil oitocentos cincoenta e nove = REI. = *Adriano Mauricio Guilherme Ferrerri.*

Por Decretos do 3 do corrente mez.

Batalhão de Caçadores N.º 6.

Ajudante, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 2, Gregorio Antonio dos Santos.

Disponibilidade

O Sr. Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 7, José da Cunha Sousa e Brito, a fim de ser empregado convenientemente.

Inactividade temporaria

Os Srs. Brigadeiros Graduados de Engenharia, José Bento de Sousa Fava, e José Cordeiro Feio, a fim de esperarem cabimento para reforma, pelo terem requerido e haverem sido julgados incapazes de serviço activo, pela Junta Militar de Saude.

Forte do Aricivo.

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, e Governador do mesmo Forte, o Major Graduado de Cavallaria em inactividade temporaria, D. José Maria de Mendonça, pelo ter requerido, e haver sido julgado incapaz de serviço activo, pela Junta Militar de Saude.

Por Decreto da mesma data.

Inactividade temporaria

Os Majores Graduados do Regimento de Infantaria N.º 11, Manoel do Nascimento e Silva, e Joaquim José de Brito, a fim de esperarem cabimento para reforma, por terem sido julgados incapazes de serviço activo, pela Junta Militar de Saude.

Por Decretos de 4 do dito mez.

Corpo de Engenharia.

- Tenente Coronel, o Major, Caetano Alberto Maia.
- Major, o Major Graduado, Carlos de Barcellos Machado.
- Capitão, o Capitão Graduado, Antonio Pedro dos Santos.

3.º Regimento de Artilheria.

- Capitão da 8.ª Bateria, o Capitão Graduado do 1.º Regimento de Artilheria, José dos Santos e Castro.

Praça de Caminha.

Governador, o Tenente Coronel reformado, addido ao 3.º Batalhão de Veteranos, Gaspar de Sousa Araujo e Menezes.

—*—*—*—
PORTARIA.

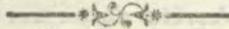
Ministerio da Guerra. = Repartição Militar. = 2.ª Secção. = Tendo a Commissão nomeada para investigar e inquirir sobre varios Capitulos d'accusação feitos ao Director do Real Collegio Militar, Francisco Pedro Celestino Soares, em diferentes numeros do Jornal — *O Futuro* — depois de cumprir com escrupulo e zelo a missão que lhe foi confiada, julgado o comportamento do mencionado Director illibado de todas as infundadas accusações: Ha por bem Sua Magestade EL-REI, Conformando-Se com o parecer da referida Commissão de assim o Declarar ao Exercito pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, para satisfação do mesmo Director, e honra da Classe Militar. Paço, em 19 de Abril de 1859. = Duque da Terceira.

*Reparação de accusação
de Francisco P. Celestino
do Collegio Militar*

AVISO.

Ministerio da Guerra. = Repartição Militar. = 1.ª Secção. =

III.º e Ex.º Sr. = Sua Magestade EL-REI, a quem foi presente o Officio expedido pela 2.ª Secção da Repartição Central, em 9 do corrente mez, Ha por bem Determinar, que as notas por faltas que não sejam consideradas graves, na conformidade do que dispõe o Artigo 3.º do Regulamento disciplinar de 30 de Setembro de 1856, não inhabilitão o uso do distinctivo de que trata o paragrapho 13 do Artigo 21.º do Plano publicado na Ordem do Exercito N.º 50 de 2 de Outubro de 1848. O que de Ordem do mesmo Augusto Senhor, communico a V. Ex.ª para os devidos effeitos. = Deos Guarde a V. Ex.ª Paço, em 18 de Abril de 1859. = Duque da Terceira. = Ill.º e Ex.º Sr. Commandante em Chefe interino do Exercito.



Foram confirmadas por Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, as licenças registadas que os Srs. Commandantes da 1.ª, 2.ª, 4.ª, e 7.ª, Divisões Militares, e Commandante Militar da Ilha da Madeira, participaram ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade da disposição 11.ª das Instrucções insertas na Ordem do Exercito N.º 20 de 18 de Julho de 1857.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 5, José Joaquim dos Santos, prorrogação por quinze dias.

Ao Tenente do mesmo Regimento, Francisco de Moura Portugal, tres mezes.

Ao Tenente Quartel Mestre do referido Regimento, João Baptista da Silva, quinze dias; a contar de 12 de Abril proximo findo.

Ao Capellão do Regimento de Cavallaria N.º 6, Francisco José Marinho, trinta dias

Ao Capellão do Regimento de Cavallaria N.º 7, Antonio Augusto Pires, prorrogação por sete dias; a contar de 9 do mez proximo findo.

Ao Tenente Coronel do Batalhão de Caçadores N.º 6, Jacques Philippe Nogueira Mimoso, dez dias.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 7, Caetano Xavier, vinte dias.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 1, Agostinho Pacheco Leite de Bettencourt, quinze dias.

Ao Alferes do mesmo Regimento, Luiz Augusto da Camara, dois mezes.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 8, José Maria Crivas, oito dias.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 12, José Fortunato de Mattos, prorrogação por trinta dias.

Ao Tenente Graduado Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 14, Antonio Eduardo Pereira de Azevedo, prorrogação por quinze dias.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =

[Handwritten signature]

*Xuzim-fun de amarr
da cavallaria de Paço
intermitti em 9 conton
a regar 30/11/59*

55081; 00 ()*

Quartel General na Rua de S. José, em 16 de Maio de 1859.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.^a o Tenente General, CONDE DA PONTE DE SANTA MARIA, encarregado interinamente do Commando em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

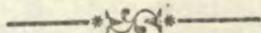
Por Decreto de 7 do corrente mez.

Corpo de Engenharia.

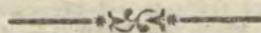
Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 14, Domingos Alberto da Cunha; por se achar habilitado com o Curso daquella Arma.

Inactividade temporaria

O Tenente Coronel do Corpo de Engenheiros, João Vilella Bastos, a fim de esperar cabimento para a reforma; pelo ter requerido e haver sido julgado incapaz de serviço activo, pela Junta Militar de Saude.



Sua Magestade EL-REI O Senhor DOM PEDRO V., tendo passado em revista, no dia 13 do corrente, aos Corpos do Exercito, pertencentes á 1.^a Divisão e os que se reuniram nesta Capital, pela occasião do Consorcio de Sua Alteza A Serenissima Senhora Infante DONA MARIA ANNA, com o Principe JORGE DE SAXONIA, Dignou-Se manifestar que ficára mui satisfeito, não só pela excellente apparencia militar, e bom atavio das praças de todos os Corpos, como pela regularidade e precisão com que passaram em Continencia; tendo notado mais particularmente, o bem tratado do armamento do Regimento de Infantaria N.º 11, especialmente na respectiva fecharia.



Por Decretos de 30 de Março ultimo, e 6 de Abril proximo findo, expedidos pelo Ministerio dos Negocios do Reino, foram nomeados Cavalleiros da Ordem Militar de S. Bento de Aviz, o Major do Corpo do Estado Maior do Exercito, Frederico Augusto de Almeida Portugal Corrêa de Lacerda; os Majores Graduados do mesmo Corpo, Antonio Augusto de Almeida Portugal Corrêa de Lacerda, e Fernando de Magalhães Villas Boas; o Capitão do Estado Maior de Engenharia, Joaquim Antonio Dias; os Capitães, do Regimento de Infantaria N.º 5, José Cyrillo Machado, e Vicente José de Sousa; do Regimento de Infantaria N.º 10, Joaquim Honorio; do Regimento de Infantaria N.º 12, José Vicente; e do Regimento de Infantaria N.º 17, Domingos José de Sousa; e o Capitão do Exercito,

em a Comissão na Guarda Municipal do Porto, João José de Oliveira Queiróz; devendo os agraciados sollicitar por aquelle Ministerio, os respectivos diplomas, dentro do prazo legal.

* * *

PORTARIAS.

Ministerio da Guerra. = Repartição Militar. = 2.^a Secção. = Tendo o Alferes Graduado do Regimento de Cavallaria N.^o 2, Lanceiros da RAINHA, Hugo Goodair de Lacerda Castello Branco, Alumno da Escola Polytechnica, perdido o anno por faltas não justificadas na 1.^a parte da 6.^a Cadeira, sendo reprovado na 2.^a parte da 5.^a, e faltado sem causa justificada ao exame da 2.^a; o que constitue perda de anno, na maioria das Cadeiras em que se matriculou no anno lectivo de 1856 a 1857: Manda Sua Magestade EL-REI, pela Secretaria da Estado dos Negocios da Guerra, que em conformidade do disposto no Artigo 2.^o do Decreto de 10 de Dezembro de 1851, lhe seja descontado no seu tempo de serviço, aquelle que decorrerá desde 15 de Outubro de 1856 a 13 de Julho de 1857, por ser este o tempo designado no supracitado Artigo. Paço, em 2 de Maio de 1859. = *Duque da Terceira.*

Ministerio da Guerra. = Repartição Militar. = 2.^a Secção. = Tendo o Alferes Graduado do Batalhão de Caçadores N.^o 5, Emilio Vidigal Salgado, Alumno da Escola Polytechnica, faltado sem causa justificada ao exame da 1.^a Cadeira, e sido reprovado no Desembo (1.^o anno), o que constitue perda de anno na maioria das Cadeiras em que se matriculou no anno lectivo de 1856 a 1857: Manda Sua Magestade EL-REI, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que em conformidade com o disposto no Artigo 2.^o do Decreto de 10 de Dezembro de 1851, lhe seja descontado no seu tempo de serviço, aquelle que decorreu desde 15 de Outubro de 1856 a 22 de Julho de 1857, por ser este o tempo designado no supracitado Artigo. Paço, em 2 de Maio de 1859. = *Duque da Terceira.*

Ministerio da Guerra. = Repartição Militar. = 2.^a Secção. = Tendo o Alferes Graduado do Regimento de Infantaria N.^o 16, Joaquim da Costa Fajardo Junior, Alumno da Escola Polytechnica, perdido o anno por faltas não justificadas na totalidade das Cadeiras em que se matriculou no anno lectivo de 1856 a 1857: Manda Sua Magestade EL-REI, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que em conformidade com o disposto no Artigo 2.^o do Decreto de 10 de Dezembro de 1851, lhe seja descontado no seu tempo de serviço, aquelle que decorreu desde 15 de Outubro de 1856 ao 1.^o de Abril de 1857, por ser este o tempo designado no supracitado Artigo. Paço, em 2 de Maio de 1859. = *Duque da Terceira.*

Sua Ex.^a o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, determina o seguinte:

Batalhão de Caçadores N.º 3.

Capitão da 3.^a Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 6, Barão de Castro Daire.

Batalhão de Caçadores N.º 6.

Capitão da 8.^a Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 3, João Pedro de Mendonça.

Regimento de Infantaria N.º 13.

Alferes, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 3, Manoel Ferreira de Carvalho.

Postos e vencimentos mensaes com que ficaram os Officiaes abaixo mencionados, a quem no mez de Abril ultimo, foram reguladas as reformas, que lhes haviam sido conferidas.

Marechal de Campo, com 60\$000 reis, o Sr. Brigadeiro Graduado de Artilheria, Antonio Regerio Gromicho Couceiro, reformado pela Ordem do Exercito N.º 12 do corrente anno; Tenente Coronel, com 40\$000 reis, o Major, João Gomes Ramalho, reformado pela Ordem do Exercito N.º 43 do anno proximo passado; Major, com 33\$000 reis, o Capitão, José Antonio de Mattos, reformado pela Ordem do Exercito N.º 1 do corrente anno; e Official de 2.^a Classe, com 24\$000 reis, o Official de 3.^a Classe da Repartição de Liquidação do Ministerio da Guerra, José Pinto Martins, reformado pela Ordem do Exercito N.º 5 do corrente anno.

Não tendo ainda sido recebidos na 1.^a Repartição deste Commando em Chefe, os Mappas mensaes, referidos ao 1.^o do mez de Abril proximo findo, dos Corpos abaixo mencionados, Sua Ex.^a o Sr. Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, manda recommendar a exacta observancia do que tem sido ordenado a semelhante respeito, especialmente na Ordem do Exercito N.º 11 de 26 de Fevereiro de 1850.

Batalhão de Engenheiros.

2.^o Regimento de Artilheria.

Batalhão de Caçadores N.º 2.

Regimentos de Infantaria N.º 1, 4, 11, 16, 17, e 2.^o Batalhão de Infantaria N.º 18.

Sua Ex.^a o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, manda declarar o seguinte:

Que o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 7, João Thomaz Turibio de Sousa, só gozou trinta e tres dias da licença regista-

da, que lhe foi concedida na Ordem do Exercito N.º 7 do corrente anno; e que o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 10, José Maria da Costa, tambem gozou sómente dôze dias da prorrogação de licença registada, que lhe foi concedida na Ordem do Exercito N.º 12 do sobredito anno.

* * *

Licenças arbitradas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e confirmadas por Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria.

Em Sessão de 7 do mez proximo passado.

Ao Segundo Tenente do 1.º Regimento de Artilheria, José Maria Dias Grande, sessenta dias para se tratar convenientemente em ares patrios.

Ao Alteres do Batalhão de Caçadores N.º 2, Emilio Augusto Calás, sessenta dias para se tratar convenientemente em ares patrios.

Em Sessão de 3 do dito mez.

Ao Major do Corpo de Engenharia, Francisco de Paula Sousa Pegado, setenta e cinco dias para se tratar e convalescer em ares patrios.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 6, Anacleto da Silva Peleijão, sessenta dias para se tratar e convalescer em ares patrios.

Em Sessão de 23 do dito mez.

Ao Alferes Graduado do Regimento de Infantaria N.º 1, Pedro de Alcantara Cerrêa de Lacerda, quarenta dias para fazer o tratamento apropriado.

Ao Alferes Graduado do mesmo Regimento, Antonio Maria da Cunha, noventa dias para mudança de ares na Ilha da Madeira.

* * *

Foi confirmada pelo Ministerio da Guerra, a licença de quarenta dias por motivo de molestia, que a Junta Militar de Saude arbitrou, em Sessão de 7 do mez proximo passado, ao Aspirante do Arsenal do Exercito, Thomaz da Rocha Pinto, para se tratar convenientemente em ares de campo.

* * *

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo mencionados.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 1, José Augusto de Sá e Simas, trinta dias.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 14, Chryspim José Militão, quinze dias.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 17, João Miguel Luciano de Miranda, trinta dias.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =

Quartel General na Rua de S. José, em 23 de Maio de 1859.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.^a o Tenente General, CONDE DA PONTE DE SANTA MARIA, encarregado interinamente do Commando em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

DECRETO.

Hei por bem Ordenar que o dia dezoito de Maio seja de simples Gala na Côrte, pelo fausto motivo do Anniversario do Meu feliz Consorcio com Sua Magestade A RAINHA Minha muito Amada e Presada ESPOZA. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino, assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em dezeseis de Maio de mil oitocentos cincoenta e nove. = REI. =
Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Sua Ex.^a o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, manda publicar novamente o seguinte:

Sua Magestade EL-REI O Senhor DOM PEDRO V., tendo passado em revista, no dia 13 do corrente, aos Corpos do Exercito, pertencentes á 1.^a Divisão Militar, á Guarda Municipal, e aos que se reuniram nesta Capital, por occasião do Consorcio de Sua Alteza A Serenissima Senhora Infante DONA MARIA ANNA, com o Principe JORGE DE SAXONIA, Dignou-Se manifestar que ficára mui satisfeito, não só pela excellente apparencia militar, e bom atavio das praças de todos os sobreditos Corpos, como pela regularidade e precisão com que marcharam em Continencia; tendo notado na revista que passára anteriormente ao Regimento de Infantaria N.º 11, o bem tratado do competente armamento, especialmente na respectiva fcharia.

PORTARIAS.

Ministerio da Guerra. = Repartição Militar. = 2.^a Secção. = Tendo o Alferes Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 5, Lucia no Pego de Almeida Cibrão, Alumno da Escola Polytechnica, perdido o anno por faltas não justificadas, na maioria das Cadeiras em que se matriculou no anno lectivo de 1856 a 1857: Manda Sua Magestade EL-REI, pela Secretaria da Estado dos Negocios da Guerra, que em conformidade do disposto no Artigo 2.º do Decreto de 10 de Dezembro de 1851, lhe seja descontado no seu tempo de serviço,

aquelle que decorreu desde 15 de Outubro de 1856 a 9 de Maio de 1857, por ser este o tempo designado no supracitado Artigo. Paço, em 2 de Maio de 1859. = *Duque da Terceira.*

Ministerio da Guerra. = Repartição Militar. = 2.ª Secção. = Tendo o Alferes Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 5, Joaquim Cyrillo Machado Costa, Alumno da Escola Polytechnica, sido reprovado e faltado sem causa justificada ao exame final, na totalidade das Cadeiras em que se matriculou no anno lectivo de 1856 a 1857: Mandada Sua Magestade EL-REI, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que em conformidade do disposto no Artigo 2.º do Decreto de 10 de Dezembro de 1851, lhe seja descontado no seu tempo de serviço, aquelle que decorreu desde 15 de Outubro de 1856 a 22 de Julho de 1857, por ser este o tempo designado no supracitado Artigo. Paço, em 2 de Maio de 1859. = *Duque da Terceira.*

Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, determina o seguinte:

Regimento de Cavallaria N.º 1.

Alferes, o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 5, José Raymundo da Palma Velho.

Regimento de Cavallaria N.º 3.

Alferes, o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 1, José Vergolino.

Regimento de Infantaria N.º 11.

Tenente Graduado, o Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 16, Anselmo da Silva Franco Castanheira.

Regimento de Infantaria N.º 14.

Capitão da 1.ª Companhia, o Capitão da 7.ª, Antonio Joaquim Pereira da Rocha.

Capitão da 7.ª Companhia, o Capitão da 1.ª, José Maria Pereira Pinto.

Accordam os do Supremo Conselho de Justiça Militar, etc. Que confirmam por alguns de seus fundamentos, a Sentença de 1.ª Instancia que absolve o réo, João Travassos Valdez, Tenente do 1.º Batalhão do Regimento de Infantaria N.º 4, do facto criminoso, de que era accusado, e determina que lhe seja levantada a nota do castigo que recebeu, pelo dito facto; visto não se provar com a necessaria evidencia, que o dito réo se achava effectivamente commandando a Guarda na accasão em que se verificou a evasão do prêso; mandam por tanto que a dita Sentença se execute como nella se determina. Lisboa, em Sessão de 10 de Maio de 1859. = Celestino. = Alves. = Costa Carvalho. = Travassos. = Visconde da Granja. = Fui presente, Mendonça, Promotor.

Por Decreto de 27 de Abril proximo passado, expedido pelo Ministerio dos Negocios do Reino, foram nomeados Cavalleiros da Ordem Militar de S. Bento de Aviz, os Capitães, do Batalhão de Caçadores N.º 4, José Joaquim Pimentel, do Batalhão de Caçadores N.º 9, Barão de Sabrozo, João Infante de Lacerda Sousa Tavares Pizarro, Ajudante de Ordens do Commandante em Chefe interino do Exercito; do Regimento de Infantaria N.º 12, Antonio Cardozo Oliva; do Corpo Telegrafico, Honorio Lopes de Santa Anna; e em Commissão activa, Gregorio de Magalhães Collaço; devendo os agraciados sollicitar por aquelle Ministerio, os respectivos diplomas, dentro do prazo legal.

Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, manda declarar, que á excepção do 2.º Batalhão do Regimento de Infantaria N.º 18, todos os mais Corpos mencionados na Ordem do Exercito N.º 19 de 16 do corrente mez, já tinham enviado os Mapas mensaes quando aquella Ordem foi publicada ao Exercito.

Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, manda declarar o seguinte:

Que o Tenente Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 15, Francisco Pereira da Luz Corte Real, só gozou quarenta e cinco dias da licença registada, que lhe foi concedida na Ordem do Exercito N.º 7 do corrente anno; que o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 3, João Pedro de Mendonça, gozou sómente trinta e seis dias da licença registada, publicada na Ordem do Exercito N.º 11 do sobredito anno; e que o Major do Regimento de Cavallaria N.º 7, Antonio Nicolau de Almeida e Liz, tambem gozou sómente vinte e nove dias da licença registada, que lhe foi concedida na Ordem do Exercito N.º 12 do referido anno.

Licenças arbitradas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e confirmadas por Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria.

Em Sessão de 5 do corrente mez.

Ao Primeiro Tenente Graduado do Estado Maior de Artilheria, Firmino Antonio Pereira Leite, sessenta dias para se tratar em ares de campo.

Em Sessão de 12 do dito mez.

Ao Major do Batalhão de Caçadores N.º 3, José Alves Pinto de Azevedo, sessenta dias para se tratar, e restabelecer.

Em Sessão de 17 do dito mez.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 14, Augusto Carlos de Oliveira, sessenta dias para continuar a tratar-se.

Foram confirmadas por Sua Ex.^a o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, as licenças registadas que os Srs. Commandantes da 1.^a, 2.^a, 4.^a, 5.^a, 6.^a, e 7.^a, Divisões Militares, e Commandante Geral de Artilheria, participaram ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade da disposição 11.^a das Instrucções insertas na Ordem do Exercito N.^o 20 de 18 de Julho de 1857.

- Ao Major Graduado do 2.^o Regimento de Artilheria, Diogo Henriques Xavier Nogueira, sesenta dias.
- Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.^o 5, José Joaquim dos Santos, prorrogação por trinta dias; a contar de 26 de Abril proximo findo.
- Ao Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N.^o 8, Manoel Douzel de Figueiredo Sarmiento, quinze dias.
- Ao Major Graduado do Batalhão de Caçadores N.^o 8, Alvaro de Sá Pereira, vinte dias.
- Ao Major Graduado do mesmo Batalhão, Antonio Augusto de Macedo e Couto, sessenta dias.
- Ao Alferes Graduado do Batalhão de Caçadores N.^o 9, João Eduardo Sotto Maior Lencastre e Menezes, trinta dias; a contar de 17 do corrente.
- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.^o 3, Joaquim Pimenta de Gasmão Calheiros, trinta dias.
- Ao Tenente Ajudante do Regimento de Infantaria N.^o 9, José Antonio da Cruz, seis dias.
- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.^o 12, José Fortunato de Mattos, prorrogação por vinte e quatro dias.
- Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.^o 13, Antonio Pinto Roberto Mourão, trinta dias.

- Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo mencionados.*
- Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.^o 6, João Pedro de Mendonça, tres mezes.
- Ao Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.^o 5, Bernardo José Ferreira, prorrogação por vinte dias.
- Ao Cirurgião Mór do Forte de Nossa Senhora da Graça, Alexandre Gomes de Carvalho Ferreira, prorrogação por noventa dias.

Por Officio do Ministerio da Guerra de 16 do corrente, foi concedida prorrogação de licença registada, por dois mezes, ao Alferes do Regimento de Infantaria N.^o 17, José do Desterro.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito

- Regimento de Cavallaria N.º 3.*
Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão Graduado, Ajudante do Regimento de Cavallaria N.º 8, Jose Joaquim Henriques Moreira.
- Regimento de Cavallaria N.º 7.*
Tenente, o Tenente Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 6, Anacleto da Silva Pelijão.
- Batalhão de Caçadores N.º 3.*
Capitão da 6.ª Companhia, o Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 14, Francisco Custodio Freire.
- Batalhão de Caçadores N.º 9.*
Tenente, o Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 5, João José da Cunha.
- Regimento de Infantaria N.º 3.*
Major, o Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 12, Jacintho Augusto Camacho.
- Regimento de Infantaria N.º 5.*
Capitão da Companhia de Deposito, o Capitão Graduado de Infantaria em Commissão activa, Joaquim Urbano de Cardozo e Silva.
- Regimento de Infantaria N.º 9.*
Tenentes, os Tenentes Graduados, do Regimento de Infantaria N.º 3, Manoel Pinto, e do Regimento de Infantaria N.º 4, Zacarias de Sousa Callado.
- Regimento de Infantaria N.º 11.*
Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 10, Manoel Geremias Seromenho.
- Capitão da 5.ª Companhia, o Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 15, Agostinho José Pereira.
- Regimento de Infantaria N.º 14.*
Tenente, o Tenente Graduado do mesmo Regimento, Manoel Fernandes.

Por Decreto de 5 do dito mez.

- Pharmaceutico de 1.ª Classe e Director do Deposito Geral de Medicamentos do Exercito, o Pharmaceutico, João Florindo da Silva, actualmente encarregado do dito Deposito.
- Pharmaceuticos de 2.ª Classe, os Pharmaceuticos dos Hospitales Militares permanentes, de Lisboa, Antonio Joaquim Labate; e do Porto, Antonio Francisco de Lima.

Por Decretos de 10 do dito mez,

Inactividade temporaria

- O Major Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 8, José de Freitas Pinto, a fim de esperar cabimento para a reforma; pelo haver requerido e ter sido julgado incapaz de serviço activo, pela Junta Militar de Saude.

1.º Batalhão de Veteranos.

- Major, e subseqüentemente reformado na conformidade do Alvará

de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido ao mesmo Batalhão, o Major Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 3, Simão Jorge Chaves Pimentel; por lhe aproveitar o Artigo 1.º da Carta de Lei de 17 de Julho de 1855, assim o haver requerido e ter sido julgado incapaz de serviço activo, pela Junta Militar de Saude.

Por Decreto de 17 do dito mez.

Forté de Buarcos e Figueira.

Alferes Ajudante, o Primeiro Sargento do Regimento de Infantaria N.º 14, Joaquim Teixeira Pinto de Moraes.

Por Decreto de 19 do dito mez.

Hospital Militar permanente de Lisboa.

Cirurgião de Brigada, o Cirurgião de Brigada Graduado, Director do mesmo Hospital, João Clemente Mendes.

Hospital Militar permanente do Porto.

Cirurgião de Brigada, o Cirurgião de Brigada Graduado, Director do referido Hospital, José Maria Nunes dos Reis.

Regimento de Infantaria N.º 1.

Cirurgião Ajudante, o Dr. em Cirurgia, pela Universidade de Louvain, e legalmente habilitado a exercer a profissão, pela Escola Medico-Cirurgica do Porto, Francisco de Sousa Castello Branco.

Por Decretos de 20 do dito mez.

Regimento de Cavallaria N.º 4.

Major, o Major Graduado do Regimento de Cavallaria N.º I, José Jacob de Abreu.

Regimento de Cavallaria N.º 7.

Coronel, o Tenente Coronel do mesmo Regimento, José Xavier de Moraes Pinto.

Tenente Coronel, o Major do Regimento de Cavallaria N.º 4, Guilherme Xavier de Vasconcellos Corrêa.

Regimento de Infantaria N.º 4.

Capitão Graduado, com a antiguidade de 29 de Abril de 1851, o Tenente do mesmo Corpo, Conde de Avillez.

Por Decreto de 21 do dito mez.

Torre de S. Vicente de Belém.

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido á mesma Torre, o Sr. Brigadeiro Graduado de Engenharia, José Maria Moreira de Bregara; pelo ter requerido e haver sido julgado incapaz de serviço activo, pela Junta Militar de Saude.

1.º Batalhão de Veteranos.

Majores, e em seguida reformados na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addidos ao referido Batalhão, os Majores Graduados de Infantaria em inactividade temporaria, José de Bettencourt Athayde, e José Joaquim dos Santos; por lhes aproveitar o Artigo 1.º da Carta de Lei de 17 de Julho de 1855,

assim o haverem requerido e terem sido julgados incapazes de serviço activo, pela Junta Militar de Saude.

Reformados na conformidade do citado Alvará, ficando addidos ao sobredito Batalhão, o Major, Joaquim Lopes Soeiro de Amorim; o Capitão, Manoel Cardozo; e o Capitão Quartel Mestre, José Cazacs Porto, todos de Infantaria em inactividade temporaria; por assim o haverem requerido, e terem sido julgados incapazes de serviço activo, pela Junta Militar de Saude.

Por Decretos de 24 do dito mez.

Corpo de Engenharia.

- o Tenente Coronel, o Major, Antonio de Azevêdo e Cunha.
- o Major, o Major Graduado, Tiberio Augusto Blanc.
- o Capitão, o Capitão Graduado, José Maria de Alencourt Braga.

3.º Regimento de Artilheria.

- o Coronel, o Tenente Coronel do mesmo Regimento, Adjunto Chefe de Repartição do Commando em Chefe do Exercito, José Maria de Pina.

Commissões activas

O Capitão do Corpo de Engenharia, Antonio Pedro dos Santos.

Torre de S. Vicente de Belém.

- o Brigadeiro, e em seguida reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido á referida Torre, o Sr. Brigadeiro Graduado do 3.º Regimento de Artilheria, Manoel Ignacio Ferreira; por ter sido julgado incapaz de serviço activo, pela Junta Militar de Saude.



Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, determina o seguinte:

1.ª Divisão Militar.

Ajudante de Ordens do Sr. Commandante da referida Divisão, o Capitão Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA. D. Pedro José de Noronha.

Batalhão de Caçadores N.º 6.

Commandante da 7.ª Companhia, o Major Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 1, João Leandro Valladas Junior; continuando na Commissão em que se acha.

Batalhão de Caçadores N.º 8.

Capitão da 7.ª Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 6, José Joaquim de Almeida.

Regimento de Infantaria N.º 12.

Capitão da Companhia de Deposito, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 5, Conde da Fonte Nova; continuando na Commissão em que se acha.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =

Quartel General na Rua de S. José, em 31 de Maio de 1859.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.^a o Tenente General, CONDE DA PONTE DE SANTA MARIA, encarregado interinamente do Commando em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

Por Decreto de 27 do corrente mez.

Regimento de Cavallaria N.º 3.

Alferes, os Alferes Graduados do mesmo Regimento, Antonio de Almeida Coelho e Campos, e Luiz de Almeida Coelho e Campos, *Batalhão de Caçadores N.º 1.*

Capitão da 2.^a Companhia, o Capitão Graduado do mesmo Batalhão, João Lobo Teixeira de Barros.

Batalhão de Caçadores N.º 3.

Capitão da 2.^a Companhia, o Capitão Graduado do Regimento de Infanteria N.º 2, Ajunto Chefe de Secção do Commando em Chefe do Exercito, Joaquim Arnaldo Pinto da Costa Rebello; continuando na Commissão em que se acha.

Batalhão de Caçadores N.º 4.

Alferes, o Alferes Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 2, Antonio Xavier de Abreu Castello Branco.

Batalhão de Caçadores N.º 6.

Alferes, o Porta Bandeira do Regimento de Infanteria N.º 1, Antonio José Pinto Bandeira, habilitado com o Curso de Infanteria.

Regimento de Infanteria N.º 5.

Alferes, o Primeiro Sargento Graduado, Aspirante a Official do Regimento de Infanteria N.º 10, Francisco José Guedes Quinhones, habilitado com o Curso de Infanteria.

Regimento de Infanteria N.º 10.

Alferes, o Alferes Graduado do Regimento de Infanteria N.º 2, Luiz Ignacio Xavier Palmeirim.

Commissões activas

Capitão, o Capitão Graduado, servindo no Corpo Telegrafico, José Pedro de Mello.

Disponibilidade

O Major de Infanteria, José Paulino de Sá Carneiro, que se achava em Commissão no Ministerio da Fazenda.

Por Decreto de 31 do dito mez.

Torre de S. Vicente de Belém.

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido á mesma Torre, o Sr. Brigadeiro de Artilheria, Visconde de Villa Nova d'Ourem; por assim o haver requerido e ter

sido julgado incapaz de serviço activo, pela Junta Militar de Saude.

* * *

PORTARIA.

Ministerio da Guerra. = Repartição Militar. = 3.ª Secção. =
 Convinde levar a effeito os estudos a que se tem mando proceder, por mais de uma vez, sobre o plano a conceber para a defensão do Paiz, e os quaes se não realizarão por circumstancias que sobrevierão; e Confiando Sua Magestade EL-REI, no reconhecido zêlo, patriotismo e subida illustração Militar do Marechal do Exercito, Duque de Saldanha: Ha por Bem Determinar, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o referido Marechal presida a uma Comissão composta dos Marechaes de Campo, José Jorge Loureiro, Visconde de Sarmento, José Feliciano da Silva Costa, e Visconde de Nossa Senhora da Luz; do Brigadeiro, Visconde de Villa Nova d'Ourem; e do Brigadeiro Graduado, Augusto Xavier Palmeirim, a qual incessantemente se occupará dos sobreditos estudos e plano, tomando por base a defensão da Capital. A cerca deste ultimo ponto, com a proficiencia que distingue todos os individuos que constituem a Comissão, apresentará esta, com preferéncia e brevidade possivel, o respectivo Projecto de tal forma considerado e desenvolvido, que se prete a uma prompta execução. A Comissão se reunirá no Archivo Militar, aonde lhe serão ministrados todos os trabalhos e esclarecimentos que ali existirem, e que tiverem relação com o importante assumpto de que vai tratar. Paço, em 23 de Maio de 1859. = Duque da Terceira.

Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, determina o seguinte:

Regimento de Cavallaria N.º 3,

Commandante da 3.ª Companhia, o Major Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 8, D. Manoel de Sousa Coutinho; continuando na Comissão em que se acha.

Regimento de Cavallaria N.º 3,

Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 3, José Joaquim Henriques Moreira.

Batalhão de Caçadores N.º 1.

Alferes, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 6, Antonio José Pinto Bandeira.

Regimento de Infantaria N.º 3.

Tenente, o Tenente do Regimento d' Infantaria N.º 9, Manoel Pinto.

Regimento de Infantaria N.º 16.

Capitão da 5.ª Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 3, Francisco Custodio Freire.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =

Plano para a defenza do Paiz
 tirado por bases a defensiva
 da Capital. Visto 080. 19/19
 de 1860

Quartel General na Rua de S. José, em 5 de Junho de 1859.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.^a o Tenente General, CONDE DA PONTE DE SANTA MARIA, encarregado interinamente do Commando em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

CARTAS DE LEI.

DOM PEDRO por Graça de Deos, REI de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos Subditos, que as Côrtes geraes Decretaram e Nós Queremos a Lei seguinte:

Artigo 1.º E' o Governo authorisado a mandar contar como tempo de vencimento para o accessão, ao Capitão Graduado do Regimento de Infantaria numero cinco, Bernardo José Ferreira, todo o tempo que lhe foi descontado desde que se publicou a sentença contra elle proferida, publicada na Ordem do Exercito numero trinta e nove, de Agosto de mil oitocentos cincoenta e seis, e o tempo de prisão anterior, em quanto correu o Procésso que occasionou aquella sentença.

Art. 2.º Esta reparação não dá ao supplicante direito para reclamar os vencimentos que possa ter perdido em resultado da sua preterição.

Art. 3.º Fica revogada a Legislação em contrario.

Mandâmos, portanto, a todas as Authoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir e guardar, tão inteiramente como nella se contém. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Paço das Necessidades, aos vinte e tres de Maio de mil oitocentos cincoenta e nove. = EL-REI, com Rubrica e Guarda. = *Duque da Terceira.*

DOM PEDRO por Graça de Deos, REI de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos Subditos, que as Côrtes geraes Decretaram, e Nós Queremos a Lei seguinte:

Artigo 1.º E' authorisado o Governo a melhorar a reforma no Posto de Major reformado, com o soldo dessa Patente, ao Major reformado, Joaquim de Mello Sousa e Menezes.

Art. 2.º Fica revogada a Legislação em contrario.

Mandâmos, portanto, a todas as Authoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir, e guardar tão inteiramente como nella se contém. O

Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Paço das Necessidades, aos vinte e tres de Maio de mil oitocentos cincoenta e nove. = EL-REI, com Rubrica e Guarda. = *Duque da Terceira.*

DOM PEDRO por Graça de Deos, REI de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos Subditos, que as Côrtes geraes Decretaram, e Nós Queremos a Lei seguinte:

Artigo 1.º E' authorisado o Governo para reintegrar no Posto de Tenente de Cavallaria, a fim de ser addido a Veteranos, a Carlos Godinho de Sá Cabral, sem que de similhante reintegração lhe proveinha direito algum a vencimentos relativos ao tempo em que esteve demittido.

Art. 2.º Fica revogada a Legislação em contrario.

Mandâmos, portanto, a todas as Authoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Paço das Necessidades, aos vinte e tres de Maio de mil oitocentos cincoenta e nove. = EL-REI, com Rubrica e Guarda. = *Duque da Terceira.*

* * *

DECRETO.

Tendo sido nomeado por Decreto, expedido pelo Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar, em trinta de Março ultimo, para servir em Comissão no Estado da India, o Capitão de Artilheria do Exercito de Portugal, Antonio Luiz de Brito Pereira Coutinho: Hei por bem Promovê-lo ao Posto de Major, ficando pertencendo ao Exercito de Portugal, na conformidade do Decreto de dez de Setembro de mil oitocentos quarenta e seis. Outra sim Sou Servido Ordenar que esta Minha Soberana Resolução fique nulla e de nenhum effeito, se a agraciado deixar por qualquer motivo de seguir viagem para o seu destino, ou de servir no referido Estado pelo tempo designado na Lei. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em vinte e oito de Maio de mil oitocentos cincoenta e nove. = REI. = *Duque da Terceira.*

* * *

Por Decreto do 1.º do corrente mez.

Commando Militar da Ilha da Madeira.

Commandante Militar, o Sr. Coronel do Regimento de Infantaria N.º 3, José Herculano Ferreira e Horta.

Disponibilidade

O Capellão de Infantaria, Silvestre Augusto de Almeida Pinto; que se achava na inactividade temporaria sem vencimento.

Por Decreto da mesma data.

Pharmaceutico de 1.^a Classe do Hospital Regimental reunido de Elvas, o Pharmaceutico do referido Hospital, Antonio José Teixeira Emiliano.

Por Decretos de 3 do dito mez.

Regimento de Cavallaria N.º 3.

Capitão da 3.^a Companhia, o Capitão de Cavallaria em disponibilidade, Antonio Candido Cordeiro Pinheiro Furtado.

Batalhão de Caçadores N.º 1.

Tenente, o Tenente Graduado do mesmo Batalhão, Thomaz Antonio da Silva.

Batalhão de Caçadores N.º 3.

Tenente, o Tenente Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 3, José Ignacio Pinto Nogueira.

Regimento de Infantaria N.º 2.

Tenente Ajudante, o Tenente Graduado, Ajudante do mesmo Regimento, Estanisláo Xavier de Assumpção e Almeida.

Regimento de Infantaria N.º 9.

Tenente, o Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 16, João José de Albuquerque.

Regimento de Infantaria N.º 10.

Tenente, o Tenente Graduado do mesmo Regimento, Antonio de Assumpção Seromenho.

Regimento de Infantaria N.º 15.

Tenente, o Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 12, Hillario de Sousa.

Por Decreto de 4 do dito mez,

Estado Maior General.

Brigadeiro, o Sr. Brigadeiro Graduado do Estado Maior de Artilheria, Frederico Leão Cabreira.



Por Decretos de 4, e 10 de Maio proximo findo, expedidos pelo Ministerio dos Negocios do Reino, foram nomeados Cavalleiros da Ordem Militar de S. Bento de Aviz, os Capitães, do Regimento de Cavallaria N.º 7, Nuno Maria de Sousa Moura; do Batalhão de Caçadores N.º 2, D. Francisco Salazar Moscozo; do Regimento de Infantaria N.º 9, Manoel Bernardo Camello de Araujo; do Regimento de Infantaria N.º 12, Domingos Lopes Xisto; do Regimento de Infantaria N.º 13, Antonio José Vjeira; e do Regimento de Infantaria N.º 15, José Maria Alvaro Quintino, Ajudante de Ordens do

Governador da Praça de Peniche; devendo os agraciados sollicitar por aquelle Ministerio, os respectivos diplomas, dentro do praso legal.

Sua Ex.^a o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, determina o seguinte:

Batalhão de Caçadores N.º 6.

Tenente, o Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 8, João Lucio Lobo.

Alferes, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 8, João José Luelo de Gouvêa.

Batalhão de Caçadores N.º 8.

Tenente, o Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 6, Alexandre José Gomes Monteiro.

Regimento de Infantaria N.º 4.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 9, Zacharias de Sousa Callado.

Regimento de Infantaria N.º 9.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 17, Joaquim Antonio Martins.

Regimento de Infantaria N.º 17.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 4, João Carlos de Salles da Piedade e Lencastre.

3.º Batalhão de Veteranos.

Addido, o Capitão Quartel Mestre reformado, addido ao 1.º Batalhão de Veteranos, José Cazaes Porto.

Sua Ex.^a o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, manda declarar o seguinte:

Que o Sr. Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 7, José Xavier de Moraes Pinto, desistio da licença registada que lhe foi concedida na Ordem do Exercito N.º 9 do corrente anno; que o Tenente Coronel do Batalhão de Caçadores N.º 6, Jacques Filippe Nogueira Mimoso, não gozou a licença registada que lhe foi concedida na Ordem do Exercito N.º 18 do mesmo anno; e que o Major Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 8, Antonio Augusto de Macêdo e Couto, também desistio da licença registada que lhe foi concedida pela Ordem do Exercito N.º 20 do referido anno.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo mencionados,
Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 8, José da Silva Athayde, prorrogação por tres mezes.

Ao Assistente Civil do Commando em Chefe do Exercito, José Paulino Pires Barreiros, seis mezes.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito

Quartel General na Rua de S. José, em 11 de Junho de 1859.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.ª o Tenente General, CONDE DA PONTE DE SANTA MARIA, encarregado interinamente do Commando em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

CARTAS DE LEI.

DOM PEDRO por Graça de Deos, REI de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos Subditos, que as Côrtes geraes Decretaram e Nós Queremos a Lei seguinte:

Artigo 1.º Os Officiaes do Corpo do Estado Maior, quando empregados nas Commissões do seu respectivo serviço, perceberão as mesmas gratificações que se acham marcadas por Lei para os Officiaes da Arma de Artilheria; ficando o Governo authorisado a classificar quaes são as Commissões activas e passivas deste Corpo. (*)

Art. 2.º Os Officiaes do mesmo Corpo, quando desempregados, vencerão os seus soldos pela Tarifa de mil oitocentos e quatorze.

Art. 3.º Fica revogada toda a Legislação em contrario.

Mandámos, portanto, a todas as Authoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir e guardar, tão inteiramente como nella se contém. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Paço das Necessidades, aos quatro de Junho de mil oitocentos cincoenta e nove. = EL-REI, com Rubrica e Guarda. =
Duque da Terceira.

*Gratificações p.º os Officiaes do
Corpo do Estado Mayor, e em-
pregados em Commissões de res-
pectivo Serviço.*

DOM PEDRO por Graça de Deos, REI de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos Subditos, que as Côrtes geraes Decretaram e Nós Queremos a Lei seguinte:

Artigo 1.º A força militar do Exercito é fixada em vinte e quatro mil praças de pret de todas as Armas, para o anno economico de mil oitocentos cincoenta e nove a mil oitocentos e sessenta.

§. unico. Desta força será licenciada toda a que poder ser dispensada sem prejuizo do serviço.

Art. 2.º O numero de recrutas chamado ao serviço militar no anno de mil oitocentos cincoenta e nove, será de cinco mil e quinhentas, sendo distribuido proporcionalmente pelos Districtos Administrativos do Reino e Ilhas Adjacentes, em observancia do Artigo terceiro da Carta de Lei de vinte e sete de Julho de mil oitocentos cincoenta e cinco, segundo a Tabella junta, que faz parte da presente Lei.

(*) *Vide a classificação das Commissões no
Ord. do Int. N.º 35 de 1857*

Art. 3.º Fica revogada toda a Legislação em contrario.

Mandámos, portanto, a todas as Authoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir e guardar, tão inteiramente como nella se contém. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, e o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino, a façam imprimir, publicar e correr. Dada no Paço das Necessidades, aos vinte e tres de Maio de mil oitocentos cincoenta e nove. = EL-REI, com Rubrica e Guarda. = *Duque da Terceira.* = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Tabella da distribuição, por Districtos Administrativos, do contingente de cinco mil e quinhentas recrutas para o Exercito, no anno de 1859.

Districtos	Fógos	Habitantes	Contingentes
Angra	16:209	69:314	98
Aveiro	60:951	240:025	334
Béja	32:505	126:884	179
Braga	76:058	292:367	412
Bragança	35:397	131:741	186
Castello Branco	37:567	149:881	211
Coimbra	67:033	262:753	370
Evora	24:183	91:011	123
Fáro	47:548	152:959	215
Funchal	23:621	93:320	138
Guarda	51:090	201:092	283
Horta	15:239	65:324	92
Leiria	39:664	157:481	222
Lisboa	114:011	424:030	597
Ponta Delgada	24:363	107:008	151
Portalegre	24:201	89:187	126
Porto	104:964	373:295	525
Santarem	45:265	170:060	239
Vianna do Castello	43:851	191:470	270
Villa Real	43:203	186:442	263
Vizeu	81:145	323:217	462
	1.018:078	3.908:861	5:500

Paço das Necessidades, em 23 de Maio de 1859. = *Duque da Terceira.* = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

DECRETOS.

Tomando em consideração o que Me representou o Brigadeiro Graduado, Francisco Pedro Celestino Soares: Hei por bem Conceder-lhe a exoneração que Me pediu do logar de Director do Real Collegio Militar, que servio com honra, intelligencia e dedicação. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em trinta e um de Maio de mil oitocentos cincoenta e nove. = REI. = *Duque da Terceira.*

Attendendo ao merecimento e mais circumstancias que concorrem na pessoa do Brigadeiro Graduado de Infantaria, Augusto Xavier Palmeirim: Hei por bem Nomeá-lo Director do Real Collegio Militar. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em trinta e um de Maio de mil oitocentos cincoenta e nove. = REI. = *Duque da Terceira.*

Hei por bem Ordenar que o Capitão de Cavallaria do Exercito, em disponibilidade, José Carlos de Oliveira, passe a servir no mesmo Posto, em Commissão no Estado da India. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em vinte de Maio de mil oitocentos cincoenta e nove. = REI. = *Adriano Mauricio Guilherme Ferreri.*

Sua Ex.^a o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, determina o seguinte:

Regimento de Cavallaria N.º 1.

Commandante da 2.^a Companhia, o Major Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 3, D. Manoel de Sousa Coutinho; continuando na Commissão em que se acha.

Batalhão de Caçadores N.º 6.

Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór do Batalhão de Caçadores N.º 8, José Coelho da Silva.

Batalhão de Caçadores N.º 8.

Cirurgião de Brigada Graduado, o Cirurgião de Brigada Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 6, Joaquim Baptista Ribeiro.

Regimento de Infantaria N.º 5.

Tenente, o Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 9, João José da Cunha.

Regimento de Infantaria N.º 12.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 15, Hillario de Sousa.

3.º *Batalhão de Veteranos.*

Addido, o Capitão reformado, addido ao 1.º Batalhão de Veteranos, Manoel Cardozo.

Foram confirmadas por Sua Ex.^a o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, as licenças registadas que os Srs. Commandantes da 1.^a, 3.^a, 5.^a, 7.^a, 8.^a, e 10.^a Divisões Militares, participaram ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade da disposição 11.^a das Instrucções insertas na Ordem do Exercito N.º 20 de 18 de Julho de 1857.

Ao Sr. Brigadeiro Graduado, Governador do Forte de Nossa Senhora da Graça, Joaquim Antonio de Abreu Castello Branco, oito dias.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 6, Antonio Emilio da Fontoura, quinze dias.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 3, Joaquim Maria de Oliveira, sete dias.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 6, José Henriques da Costa, quinze dias.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 2, Affonso Militão de Sá Magalhães, oito dias.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 5, José Infante de Sequeira Soares, quarenta e cinco dias.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 6, Simão Ignacio de Carvalho, quinze dias.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 9, Zacharias de Sousa Callado, quinze dias.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 14, Chrispim José Militão, oito dias.

Ao Capitão reformado, addido á Companhia de Veteranos dos Açores, Bento José da Silva, dois mezes.

Ao Auditor da 3.^a Divisão Militar, José Xavier Pereira de Macêdo, quinze dias.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo mencionados.

Ao Tenente Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 6, João Moreira Pinto, quatro mezes.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 12, José Fortunato de Mattos, prorrogação por quinze dias.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 13, João Eulalio de Mendonça, prorrogação por sessenta dias.

O *Chefe interino do Estado Maior do Exercito* =

Quartel General na Rua de S. José, em 16 de Junho de 1859.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.ª o Tenente General, CONDE DA PONTE DE SANTA MARIA, encarregado interinamente do Commando em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

CARTA DE LEI.

DOM PEDRO por Graça de Deos, REI de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos Subditos, que as Côrtes geraes Decretaram e Nós Queremos a Lei seguinte:

Artigo 1.º Os Auditores do Exercito e Marinha são considerados para todos os effeitos legaes, Juizes de Direito de Primeira Instancia, no quadro da Magistratura Judicial, desde a data da presente Lei.

§. unico. Esta disposição não altera comtudo nem os vencimentos legaes dos Auditores, nem o que sobre a aposentação d'elles se acha disposto na Lei de dezenove de Julho de mil oitocentos quarenta e nove.

Art. 2.º As Auditorias do Exercito e Marinha são consideradas Comarcas de terceira classe.

Art. 3.º As promoções civis dos Auditores regular-se-hão pela Lei de vinte e um de Julho de mil oitocentos cincoenta e cinco, e especialmente pelo Artigo quarto paragrapho terceiro e pelo Artigo quinto da mesma Lei.

Art. 4.º Nenhum Bacharel poderá de futuro ser despachado Auditor do Exercito ou Marinha sem ser Juiz de Direito, ou no caso de vacatura, sem ser candidato legal á Magistratura Judicial nos termos da Legislação em vigor.

Art. 5.º Fica revogada toda a Legislação em contrario.

Mandámos, portanto, a todas as Authoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir e guardar, tão inteiramente como nella se contém. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, e os Ministros e Secretarios de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, e dos Ecclesiasticos e de Justiça, a façam imprimir, publicar e correr. Dada no Paço das Necessidades, aos quatro de Junho de mil oitocentos cincoenta e nove. = EL-REI, com Rubrica e Guarda. = *Duque da Terceira.* = *Adriano Mauricio Guilherme Ferreri.* = *João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Martens.*

Constit. - Armada - Auditores do Ex.º e Marinha - Compete no quadro da magistratura judicial - em accção e outras circumstancias.

Sua Ex.^a o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, determina o seguinte:

Batalhão de Caçadores N.º 4.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 9, Eduardo Ildefonso de Azevêdo.

Regimento de Infantaria N.º 2.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 1, Manoel Cypriano da Costa Ribeiro, continuando na Comissão em que se acha.

Regimento de Infantaria N.º 7.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 13, João Eulálio de Mendonça.

Regimento de Infantaria N.º 13.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 7, Francisco Sebastião Pinto.

* * * * *

PORTARIAS.

Ministerio da Guerra. = Repartição Militar. = 2.^a Secção. =
Manda Sua Magestade EL-REI, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Auditor da 5.^a Divisão Militar, Sebastião Antonio Peixoto Coelho, faça parte da Comissão incumbida por Decreto de 23 de Julho de 1855, de confeccionar o Código Penal Militar. Paço, em 3 de Junho de 1859. = *Duque da Terceira.*

Ministerio da Guerra. = Repartição Militar. = 2.^a Secção. =
Tendo o Alferes Alumno do 1.^o Regimento de Artilheria, José do Sacramento de Azevêdo e Silva, Alumno da Escola do Exercito, sido reprovado, e faltado a exame sem causa justificada, na totalidade das Cadeiras em que se matriculou no anno lectivo de 1856 a 1857: Manda Sua Magestade EL-REI, pela Secretaria da Estado dos Negocios da Guerra, que na conformidade do disposto no Artigo 2.^o do Decreto de 10 de Dezembro de 1851, lhe seja descontado no seu tempo de serviço, aquelle que decorreu desde 10 de Outubro de 1856 a 20 de Julho de 1857, por ser este o tempo designado no supracitado Artigo. Paço, em 23 de Maio de 1859. = *Duque da Terceira.*

Ministerio da Guerra. = Repartição Militar. = 2.^a Secção. =
Tendo o Alferes Alumno do 1.^o Regimento de Artilheria, Vicente Luiz Corrêa de Misquita Pimentel, Alumno da Escola do Exercito, sido reprovado na maioria das Cadeiras em que se matriculou no anno lectivo de 1856 a 1857: Manda Sua Magestade EL-REI, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que na conformidade do disposto no Artigo 2.^o do Decreto de 10 de Dezembro de 1851, lhe seja descontado no seu tempo de serviço, aquelle que decorreu desde 13 de Outubro de 1856 a 21 de Julho de 1857, por ser este o

tempo designado no supracitado Artigo. Paço, em 28 de Maio de 1859. = *Duque da Terceira.*

Ministerio da Guerra. = Repartição Militar. = 2.ª Secção. = Tendo o Segundo Tenente do 3.º Regimento de Artilheria, Adriano Carlos Pinheiro Arraes, Alumno da Escola do Exercito, faltado a exame extraordinario sem causa justificada, e sido reprovado na maioria das Aulas que frequentou no anno lectivo de 1856 a 1857: Manda Sua Magestade EL-REI, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que na conformidade do disposto no Artigo 2.º do Decreto de 10 de Dezembro de 1851, lhe seja descontado no seu tempo de serviço, aquelle que decorreu desde 15 de Outubro de 1856 a 17 de Julho de 1857, por ser este o tempo designado no supracitado Artigo. Paço, em 30 de Maio de 1859. = *Duque da Terceira.*

Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, manda declarar o seguinte:

1.º Que a licença concedida por motivo de molestia ao Major do Corpo de Engenharia, Francisco de Paula Sousa Pegado, publicada na Ordem do Exercito N.º 19 do corrente anno, principiou a gozar a no dia 24 de Maio ultimo; e que a licença tambem concedida por motivo de molestia ao Major do Batalhão de Caçadores N.º 3, José Alves Pinto de Azevedo, e publicada na Ordem do Exercito N.º 20 d'este anno, é de setenta e cinco dias e não de sessenta como na dita Ordem se mencionou.

2.º Que é Gregorio Antunes dos Santos, e não Gregorio Antonio dos Santos, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 2, despachado para Ajudante do Batalhão N.º 6, publicado na Ordem do Exercito N.º 18 do corrente anno.

Licenças arbitradas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e confirmadas por Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria.

Em Sessão de 3 do mez proximo passado.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 8, José Maria Thingo Santa Clara, trinta dias para se tratar; a começar no 1.º de Julho.

Em Sessão de 5 do dito mez.

Ao Primeiro Tenente do Estado Maior de Artilheria, Francisco Ernesto da Silva, trinta dias para se tratar em ares de campo.

Em Sessão de 19 do dito mez.

Ao Alferes Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA, José Antonio Garcia, trinta dias para fazer o tratamento adquado.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 8, José Henriques da Costa, quinze dias para se tratar.

Em Sessão de 25 do dito mez.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 9, Bernardo de Sousa Figueiredo, sessenta dias para continuar a tratar-se em ares de campo.

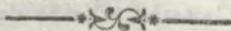
Em Sessão de 3 do corrente mez.

Ao Tenente Coronel do 2.º Regimento de Artilheria, Pedro Vieira Gorjão, quarenta dias para uso interno e externo da agua das Caldas da Rainha, na sua origem.

Ao Alferes Graduado do Regimento de Infantaria N.º 1, Pedro de Alcantara Corrêa de Lacerda, sessenta dias para se tratar convenientemente.

Ao Major do Regimento de Infantaria N.º 2, João José Barreto da França, quarenta e cinco dias para se tratar em ares de campo.

Ao Auditor da 5.ª Divisão Militar, Sebastião Antonio Peixoto Coelho, vinte dias para se tratar.



Foram confirmadas por Sua Ex.^a o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, as licenças registadas que os Srs. Commandantes da 1.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, e 7.ª, Divisões Militares, participaram ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade da disposição 11.ª das Instrucções insertas na Ordem do Exercito N.º 20 de 18 de Julho de 1857.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 7, Guilherme Xavier de Vasconcellos Corrêa, trinta dias.

Ao Tenente do mesmo Corpo, Anacleto da Silva Peleijão, trinta dias.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 3, Joaquim Maria de Oliveira, trinta dias.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 8, Pedro Lobo Pereira Caldas de Barros, quinze dias.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 3, Joaquim Pimenta de Gusmão Calheiros, prorrogação por trinta dias.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 5, Francisco José Guedes Quinhones, quinze dias; a contar de 14 do corrente.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 8, Manoel Pinto, trinta dias.

Ao Auditor da 8.ª Divisão Militar, José Xavier Pereira de Macêdo, prorrogação por quinze dias; a contar de 2 do corrente.

*Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo mencionados.*

Ao Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 5, Bernardo José Ferreira, prorrogação por vinte e oito dias.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 17, João Miguel Luciano de Miranda, prorrogação por trinta dias.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =

Quartel General na Rua de S. José, em 25 de Junho de 1859,

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.^ª o Tenente General, CONDE DA PONTE DE SANTA MARIA, encarregado interinamente do Commando em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

DECRETOS.

Conformando-Me com a proposta do Tenente General, Commandante em Chefe interino do Exercito: Hei por bem Determinar que em virtude da Carta de Lei de trinta de Agosto do anno proximo findo, seja melhorada a reforma ao Capitão reformado, addido ao primeiro Batalhão de Veteranos, Antonio Manoel Nogueira, sendo considerado para a respectiva liquidação, Alferes de vinte e um de Setembro de mil oitocentos vinte e seis; Tenente de seis de Agosto de mil oitocentos trinta e dois; Capitão de vinte e cinco de Julho de mil oitocentos trinta e tres; Major do primeiro de Julho de mil oitocentos quarenta e quatro; Tenente Coronel de dezanove de Abril de mil oitocentos quarenta e sete; e Coronel de vinte e novè de Abril de mil oitocentos cincoenta e um. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço, em vinte de Junho de mil oitocentos cincoenta e nove. = REI. = *Duque da Terceira.*

Attendendo ao que Me representou. Carlos Godinho de Sá Cabral: Hei por bem Reintegrál-o no Posto de Tenente de Cavallaria, do qual foi demittido por Decreto de oito de Novembro de mil oitocentos trinta e nove, pelo haver requerido, ficando addido ao primeiro Batalhão de Veteranos; por lhe serem applicaveis as disposições da Carta de Lei de vinte e tres de Maio ultimo. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em onze de Junho de mil oitocentos cincoenta e nove. = REI. = *Duque da Terceira.*

Por Decretos de 9 do corrente mez.

Corpo de Engenharia.

Capitão, o Capitão Graduado, Hermenegildo Gomes da Palma.
Estado Maior de Artilheria.

Major, o Major Graduado do mesmo Estado Maior, João Ignacio da Silva Negião.

- 1.º *Regimento de Artilheria.*
 Primeiro Tenente, o Primeiro Tenente Graduado do Estado Maior de Artilheria, Manoel da Roza.
- 2.º *Regimento de Artilheria.*
 Capitão da 1.ª Bateria, o Primeiro Tenente do Estado Maior de Artilheria, João Alberto da Silveira.
- 3.º *Regimento de Artilheria.*
 Tenente Coronel, o Major do Estado Maior de Artilheria, José Raymundo Danin.
- Regimento de Cavallaria N.º 7.*
 Alferes Ajudante, o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 4, Ca-
 zimiro de Almeida Martins.
- Regimento de Infantaria N.º 3.*
 Coronel, o Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 2, Che-
 fe de Secção da Repartição Militar do Ministerio da Guerra, Fran-
 cisco Dionizio de Almeida; continuando na Commissão em que se
 acha.
- Commissões activas*
 O Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 3, José Luiz
 Zeignheim, a fim de exercer as funcções de Chefe do Estado Maior
 da 2.ª Divisão Militar.
- Companhia de Veteranos dos Açores.*
 Commandante, o Capitão reformado, addido á mesma Companhia,
 João Pedro Ferreira.
- Por Decreto de 11 do dito mez.*
Inactividade temporaria
 O Coronel do Regimento de Infantaria N.º 12, Chefe do Estado
 Maior da 2.ª Divisão Militar, Luiz de Sá Ozorio, a fim de espe-
 rar cabimento para reforma; por ter sido julgado incapaz de ser-
 viço activo, pela Junta Militar de Saude.
- Por Decreto de 16 do dito mez.*
Batalhão de Caçadores N.º 3.
 Capitão da 6.ª Companhia, o Capitão Graduado do Regimento de
 Infantaria N.º 11, Conde de Avillez.
- Por Decretos de 17 do dito mez.*
Batalhão de Caçadores N.º 1.
 Alferes, o Alferes Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 5, João
 Carlos Bon de Sousa.
- Batalhão de Caçadores N.º 4.*
 Alferes, o Alferes Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 2, Leo-
 nel de Lima Paes Sande e Castro.
- Batalhão de Caçadores N.º 7.*
 Alferes, o Sargento Ajudante do Batalhão de Caçadores N.º 5, Fre-
 derico de Mello Ilharco.

Regimento de Infantaria N.º 4.

Alferes, o Primeiro Sargento do Regimento de Infantaria N.º 17,
José Alves.

Regimento de Infantaria N.º 7.

Tenente, o Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 10,
Joaquim Antonio de Carvalho e Vasconcellos.

Regimento de Infantaria N.º 9.

Tenente, o Tenente Graduado do mesmo Corpo, Joaquim Maria do
Couto Zagallo.

Regimento de Infantaria N.º 10.

Para gozar das vantagens de Capitão de 1.ª Classe, o Major Grada-
do do mesmo Regimento, Antonio Lopes de Sousa; por lhe apro-
veitar o disposto no Decreto de 4 de Janeiro de 1837.

Regimento de Infantaria N.º 15.

Tenente, o Tenente Graduado do mesmo Regimento, André Fran-
cisco Godinho.

Inactividade temporaria

O Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 1, Sebastião Antonio Pei-
xoto da Gama; sem vencimento, pelo ter requerido.

Por Decretos de 21 do dito mez.

Batalhão de Caçadores N.º 9.

Tenente Coronel, o Major do mesmo Batalhão, João Antonio Mar-
çal.

Major, o Major Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 4, José
Antonio de Sousa Chagas.

Regimento de Infantaria N.º 12.

Coronel, o Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 13,
José Filippe Jacomo de Sousa Pereira.

Regimento de Infantaria N.º 14.

Tenente Coronel; o Major do mesmo Regimento, José Ribeiro de
Mesquita.

Major, o Major Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 8, Au-
gusto Carlos Mourão.

Commissões activas

Major, o Major Graduado de Infantaria, Joaquim Pinheiro das Cha-
gas; continuando na Commissão em que se acha.

Por Decreto da mesma data.

Commissões activas

Os Capitães, do Batalhão de Caçadores N.º 1, José Igracio Ribe-
ro; e do Batalhão de Caçadores N.º 6, João Pedro de Mendon-
ça, a fim de irem servir em Commissão no Ministerio dos Negocios
do Reino; e o Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 7, José Fer-
reira da Cunha, para ir servir em Commissão na Guarda Municí-
pal do Porto.

Sua Ex.^a o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, determina o seguinte:

Estado Maior de Artilheria.

Major Graduado, o Major Graduado do 2.^o Regimento de Artilheria, Antonio Ladislau da Costa Camarate; continuando na Commissão em que se acha.

Batalhão de Caçadores N.^o 1.

Capitão da 3.^a Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.^o 3, Joaquim Arnaldo Pinto da Costa Rebêllo; continuando na Commissão em que se acha.

Batalhão de Caçadores N.^o 4.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Batalhão de Caçadores N.^o 6, Jacques Philippe Nogueira Mimoso; pelo ter requerido.

Batalhão de Caçadores N.^o 6.

Coronel, o Sr. Coronel do Batalhão de Caçadores N.^o 4, José Antonio de Sequeira; pelo ter requerido.

Commandante da 4.^a Companhia, o Major Graduado do Batalhão de Caçadores N.^o 8, Alvaro de Sá Pereira; pelo requerer.

Alferes, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.^o 8, Pedro Lobo Pereira Caldas de Barros.

Batalhão de Caçadores N.^o 8.

Capitão da 4.^a Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.^o 6, João José Rodrigues de Moraes; pelo requerer.

Batalhão de Caçadores N.^o 9.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.^o 3, Joaquim Pimenta de Gusmão Calheiros.

Regimento de Infantaria N.^o 2.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Batalhão de Caçadores N.^o 9, José Maria de Moraes Rego; continuando na Commissão em que se acha.

Regimento de Infantaria N.^o 7.

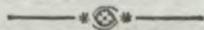
Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.^o 10, João José Cordeiro.

Regimento de Infantaria N.^o 10.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.^o 7, Joaquim Antonio de Carvalho e Vasconcellos.

Regimento de Infantaria N.^o 13.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.^o 14, José Miguel Pratts.



Declara-se que a licença concedida por motivo de molestia, publicada na Ordem do Exercito N.^o 25 do corrente anno, ao Tenente, José Henrique da Costa, é de Caçadores N.^o 6, e não de N.^o 8.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito

[Handwritten signature]

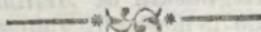
Quartel General na Rua de S. José, em o 1.º de Julho de 1859,

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.ª o Tenente General, CONDE DA PONTE DE SANTA MARIA, encarregado interinamente do Commando em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

DECRETO.

Hei por bem reformar na conformidade do Alvará de dezeseis de Dezembro de mil setecentos e noventa, o Official de quarta Classe da Repartição de Liquidação do Ministerio da Guerra, Bento Rodrigues Chaves, por assim o haver requerido, e ter sido julgado incapaz de serviço activo, pela Junta Militar de Saude, que se reuniu no Quartel General da Primeira Divisão Militar, em vinte de Abril ultimo; ficando addido ao primeiro Batalhão de Veteranos, como dispõe o Decreto com força de Lei de dez de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e um. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Pago das Necessidades, em onze de Junho de mil oitocentos cincoenta e nove. = REI. = *Duque da Terceira.*



Por Decretos de 22 do mez proximo passado.

Estado Maior de Artilheria.

- Coronel, o Tenente Coronel do 1.º Regimento de Artilheria, Joaquim Antonio Rodrigues Galhardo.
- Tenente Coronel, o Major do 2.º Regimento da mesma Arma, Francisco José Maria de Azevêdo.

Real Collegio Militar.

- Coronel, o Tenente Coronel de Artilheria, Lourenço José Duarte; continuando no exercicio de Sub Director do mesmo Collegio.

Praça de Abrantes.

- Coronel Graduado, continuando interinamente no exercicio em que se acha, o Tenente Coronel de Artilheria, servindo de Major da mesma Praça, Francisco Monteiro de Carvalho.

Castello de S. João Baptista da Ilha Terceira.

- Coronel Graduado, continuando interinamente no exercicio em que se acha, o Tenente Coronel de Artilheria, Candido Gonçalves Roza.

Batalhão de Caçadores N.º 2.

- Tenente, o Tenente Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 4, José Thomaz de Azevêdo Coutinho.

- Batalhão de Caçadores N.º 3.*
 Capitão da 2.ª Companhia, o Capitão Graduado do Regimento de Infanteria N.º 12, Augusto Butler Elerperck.
- Batalhão de Caçadores N.º 4.*
 Capitão da 5.ª Companhia, o Capitão Graduado do Regimento de Infanteria N.º 18, Augusto Cezar da Silva Sieuve.
- Batalhão de Caçadores N.º 8.*
 Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 2, Luiz Lobo.
- Regimento de Infanteria N.º 5.*
 Tenente, o Tenente Graduado do mesmo Regimento, Antonio Joaquim de Almeida Béja.
- Regimento de Infanteria N.º 12.*
 Tenente, o Tenente Graduado do Regimento de Infanteria N.º 14, Agostinho Antonio dos Reis.
- Regimento de Infanteria N.º 15.*
 Capitão da Companhia de Deposito, o Capitão Graduado do Regimento de Infanteria N.º 5, Bernardo José Ferreira.
- Regimento de Infanteria N.º 18.*
 Tenente, o Tenente Graduado do Regimento de Infanteria N.º 1, Cypriano Justino Soares da Rocha.
- Por Decretos de 28 do dito mez.*
 2.º Regimento de Artilheria.
- Major, o Major Graduado do mesmo Regimento, José Ribeiro Torres.
- Capitão da 7.ª Bateria, o Primeiro Tenente do Estado Maior de Artilheria, Joaquim Eleuterio Vidal.
- Batalhão de Caçadores N.º 5.*
 Major, o Major Graduado do Regimento de Infanteria N.º 18, Julio Maria Silvano.
- Regimento de Infanteria N.º 1.*
 Major, o Major Graduado do Regimento de Infanteria N.º 15, Carlos Frederico Buiz.
- Regimento de Infanteria N.º 7.*
 Alferes Graduado, com a antiguidade de 22 de Junho ultimo, o Primeiro Sargento Graduado, Aspirante a Official do mesmo Regimento, José Joaquim Pinto de Almeida; por se achar nas circumstancias de lhe aproveitar o disposto no Artigo 37.º do Decreto de 11 de Dezembro de 1851.
- Regimento de Infanteria N.º 8.*
 Tenente Coronel, o Major do Batalhão de Caçadores N.º 5, Joaquim José de Macêdo e Couto.
- Regimento de Infanteria N.º 13.*
 Tenente Coronel, o Major do Regimento de Infanteria N.º 1, Joaquim Vieira Maria.

• Capitão da 6.^a Companhia, o Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 3, Antonio Urbano.

Regimento de Infantaria N.º 13.

• Capitão da 8.^a Companhia, o Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 9, Domingos Antonio Vianna.

Real Collegio Militar.

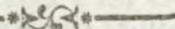
• Capitão, o Capitão Graduado, Ajudante do mesmo Real Collegio, Augusto Cezar Munhoz; continuando na Commissão em que se acha.

Commissões activas

○ Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 13, José Miguel Pratts; por se achar Commandante Militar de Coimbra.

Inactividade temporaria

○ Sr. Marechal de Campo, Bernardo José de Abreu, a fim de esperar cabimento para reforma; por ter sido julgado incapaz de serviço activo pela Junta Militar de Saude.



Em virtude do Aviso do Ministerio da Guerra, de 27 do mez proximo passado, é mandado crear um Deposito Geral de Recrutas em Mafra, para o qual são nomeados os Officiaes abaixo designados.

Deposito Geral de Recrutas.

Commandante Geral, o Sr. Brigadeiro, Luiz Antonio de Oliveira Miranda.

Segundo Commandante, o Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 2, José Maria de Moraes Rego.

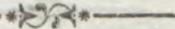
Ajudante Geral, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 16, Adjunto Chefe de Secção do Commando em Chefe, Leopoldo Xavier de Miranda.

Commandante da Secção de Caçadores, o Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 11, Joaquim José de Macêdo e Couto.

Commandante da Secção de Infantaria, o Major do Regimento de Infantaria N.º 10, D. Luiz de Mascarenhas.

Quartel Mestre, o Tenente Quartel Mestre do Batalhão de Caçadores N.º 8, Theodozio José Ignacio de Sampayo.

Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór do Batalhão de Caçadores N.º 2, Francisco Lopes da Cunha Pessoa.



Sua Ex.^a o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, determina o seguinte:

3.^a Divisão Militar.

Chefe do Estado Maior, o Tenente Coronel, Chefe do Estado Maior da 2.^a Divisão Militar, José Luiz Zeignhein.

2.^o Regimento de Artilheria.

Capitão da 8.^a Bateria, o Capitão da 7.^a, Francisco de Paula Botelho.

*Deposito Geral de Recrutas
em Mafra.
Vale ord: N.º 29. seg. n.º 10*

Regimento de Cavallaria N.º 1.

Alferes, o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 3, Estevão José Maria.

Batalhão de Caçadores N.º 1.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 5, José Infante de Sequeira Soares.

Batalhão de Caçadores N.º 6.

Tenente Graduado, o Tenente Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 8, José Maria Lopes Ribeiro.

Regimento de Infantaria N.º 2.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 10, Luiz Ignacio Xavier Palmeirim.

Regimento de Infantaria N.º 3.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 11, Agostinho Manoel Leote.

Major, o Major do Regimento de Infantaria N.º 14, Augusto Carlos Mourão.

Regimento de Infantaria N.º 4.

Alferes, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 6, Pedro José Serão da Veiga.

Regimento de Infantaria N.º 5.

Tenente, o Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 1, João Alves da Silva Lima.

Regimento de Infantaria N.º 11.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 3, Joaquim José de Macêdo e Couto.

Regimento de Infantaria N.º 14.

Major, o Major do Regimento de Infantaria N.º 3, Jacintho Augusto Camacho.

1.º Batalhão de Veteranos.

Addidos, os Majores reformados, addidos ao 3.º Batalhão de Veteranos, João José de Abreu Machado; e Antonio Pereira Dias Castedo.

3.º Batalhão de Veteranos.

Addido, o Major reformado, addido ao 1.º Batalhão de Veteranos, José Joaquim dos Santos.

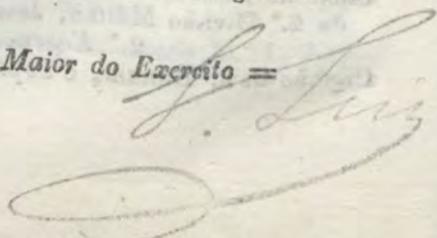


Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo mencionados.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 7, Nuno Maria de Sousa Moura, prorrogação por sessenta dias.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 1, José Augusto de Sá Simas, prorrogação por vinte dias.

O Chefe interino do Estado Maior do Exército =



Quartel General na Rua de S. José, em 6 de Julho de 1859.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.ª o Tenente General, CONDE DA PONTE DE SANTA MARIA, encarregado interinamente do Commando em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

DECRETOS.

Hei por bem, Conformando-Me com a Consulta da Escola Polytechnica, Provêr na effectividade de Lente Substituto das Cadeiras de Mathematica da mesma Escola, em conformidade do disposto no Artigo oitenta e dois do Decreto de onze de Janeiro de mil oitocentos trinta e sete, ao Alferes do Batalhão de Caçadores numero um, Luiz Profirio da Motta Pegado, que por Portaria de vinte e nove de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e seis havia sido nomeado Lente Substituto das mencionadas Cadeiras. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em quinze de Junho de mil oitocentos cincoenta e nove. = REI. = *Duque da Terceira.*

Conformando-Me com a proposta do Tenente General, Commandante em Chefe interino do Exercito: Hei por bem Determinar que em virtude da Carta de Lei de trinta e um de Agosto do anno proximo passado, e na conformidade do Alvará de dezeseis de Dezembro de mil setecentos e noventa, seja reformado o Major de Infantaria em disponibilidade, Adolfo Mas Saint Maurice, por assim o ter requerido, e haver sido julgado incapaz de serviço activo, pela Junta Militar de Saude, devendo ser considerado, Alferes de onze de Janeiro de mil oitocentos trinta e tres; Tenente de treze de Maio de mil oitocentos trinta e tres; Capitão de vinte de Março de mil oitocentos trinta e cinco; Major de vinte de Abril de mil oitocentos quarenta e quatro; Tenente Coronel de dezenove de Abril de mil oitocentos quarenta e sete; Coronel de vinte e nove de Abril de mil oitocentos cincoenta e um; e Graduado em Brigadeiro, de vinte e nove de Setembro de mil oitocentos cincoenta e dois. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço, em vinte e oito de Junho de mil oitocentos cincoenta e nove. = REI. = *Duque da Terceira.*

PORTARIA.

Ministerio da Guerra. = Repartição Militar. = 3.ª Secção. =

* Manda Sua Magestade EL-REI, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, declarar ao Director Geral dos Telegrafos do Reino, para os fins convenientes, que Approva as alterações ao Plano dos uniformes do Corpo Telegrafico e dos Officiaes em Commissão na Telegrafia Electrica, de que trata o Officio do mesmo Director Geral n.º 836 de 7 de Fevereiro ultimo. Paço, em 6 de Junho de 1859; = Duque da Terceira.

Alterações ao Plano de uniformes para o Corpo Telegrafico e Officiaes em Commissão na Telegrafia Electrica, a que se refere o Officio desta data. (Ord. n.º 17 de 1856)

Officiaes.

Casaco de pano fino azul ferrete, abotoado por o direito com oito botões de metal dourado com Armas Reaes; golla encarnada guardada na parte inferior e anterior de um gallão de ouro do padrão já estabelecido para os Officiaes dos Regimentos de Lanceiros (Ordem do Exercito N.º 22 = Fig. 11); canhão do mesmo pano do casaco com o distinctivo da Patente já estabelecido para os Officiaes do Exercito, avivado de branco, forro preto e vivos brancos.

O comprimento das abas será de 30 centímetros a contar da cintura.

Calças de mescla do padrão estabelecido para os Officiaes do Exercito.

Banda, como a dos Officiaes do Exercito.

Espada, como a dos Officiaes dos Corpos de Infantaria do Exercito.

Telim, como o dos Officiaes de Infantaria do Exercito.

Charlateiras de metal dourado, como as de Cavallaria, prêsas nos hombros, da fôrma já determinada, sendo o gallão assente sobre o pano azul.

Chapéu armado, como o determinado para os Officiaes ás ordens dos Generaes, com penacho de pennas brancas de gallo.

Bonet de pano azul ferrete, do feitio estabelecido para os Officiaes de Infantaria do Exercito, avivado de branco, com o emblema na frente (segundo o modêlo junto) bordado a ouro.

Capôte de pano de mescla, do feitio estabelecido para os Officiaes montados, dos Corpos de Infantaria, e a presilha da golla encarnada.

Praças de pret

Casaco de pano azul ferrete, como o dos Officiaes, com a differença que o gallão da golla, é de sêda amarella, presilhas nos hombros, do feitio já estabelecido para as praças de pret dos Corpos do Exercito, avivadas de branco, tendo na parte inferior o emblema da Telegrafia Electrica, á semelhança dos numeros que as praças do Exercito têm nas ditas presilhas; canhão do mesmo pano do casa-

uniformes do Corpo Telegrafico e dos Officiaes em Commissão na Telegrafia Electrica

co, avivado de branco, abotoado com dois botões pequenos do padrão estabelecido.

Bonet, como o dos Officiaes, sendo o emblema de metal dourado.

Calga de méscela, do padrão estabelecido para os Corpos de Infantaria do Exercito.

Capóte, do feitto estabelecido para os Corpos de Infantaria do Exercito.

As devisas dos Sargentos e Cabos, serão de pano encarnado collocadas no casaco, como está estabelecido para os Corpos do Exercito.

= Está conforme. = Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 11 de Junho de 1859. = O Chefe interino da Repartição Militar. = *D. Antonio José de Mello.*



Sua Ex.^a o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, determina o seguinte:

1.^o *Regimento de Artilheria.*

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Estado Maior da mesma Arma, Francisco Simões Pereira de Carvalho.

Batalhão de Caçadores N.^o 6.

Capitão da 3.^a Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria N.^o 15, José Maria Alvares Quintino; continuando na Commis-
são em que se acha.

Regimento de Infantaria N.^o 9.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.^o 16, Damião Freire de Bettencourt Pego.

Regimento de Infantaria N.^o 11.

Capitão da 5.^a Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria N.^o 13, Antonio Urbano.

Regimento de Infantaria N.^o 15.

Capitão da 6.^a Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria N.^o 11, Agostinho José Pereira.

Regimento de Infantaria N.^o 16.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.^o 9, João José de Albuquerque, pelo ter requerido.



Postos e vencimentos mensaes com que ficaram os Officiaes abaixo mencionados, a quem no mez de Maio ultimo, foram reguladas as reformas, que lhes haviam sido conferidas.

Brigadeiro, com 60\$000 reis, o Sr. Coronel, Manoel de Vellozo Castello Branco, reformado pela Ordem do Exercito N.^o 6 do corrente anno; Majores, com 38\$000 reis cada um, o Major, Manoel Antonio de Moura Cabral, reformado pela Ordem do Exercito N.^o 1 do corrente anno, e o Major Graduado, D. José Maria de Mendonça, reformado pela Ordem do Exercito N.^o 18 do referido

anno; Capellão, com 15\$000 reis, o Capellão, Caetano Gonçalves Galhardo, reformado pela Ordem do Exercito N.º 1 do dito anno.

Posto e vencimento mensal com que ficou o Official abaixo designado, a quem no mez de Fevereiro último, e na conformidade da Ordem do Exercito N.º 5 do corrente anno, foi novamente qualificada a reforma.

Tenente Coronel, com 40\$000 reis, o Major reformado, Antonio José da Costa.

Sua Ex.^a o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, manda declarar o seguinte:

1.º Que a licença concedida na Ordem do Exercito N.º 22 do corrente anno, ao Capitão, José Maria Thiago Santa Clara, pertence ao Regimento de Infantaria N.º 4, e não ao Regimento N.º 8 da mesma Arma.

2.º Que o Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 8, Antonio Urbano, promovido a Capitão effectivo, por Decreto de 23 de Junho proximo findo, e publicado na Ordem do Exercito N.º 27 do corrente anno, é para a 6.ª Companhia do Regimento de Infantaria N.º 15, e não para o Regimento N.º 13.

Foram confirmadas por Sua Ex.^a o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, as licenças registadas que os Srs. Commandantes da 1.ª, 2.ª, 3.ª, 5.ª, e 7.ª, Divisões Militares, participaram ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade da disposição 11.ª das Instruções insertas na Ordem do Exercito N.º 20 de 18 de Julho de 1857.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 6, José Henriques da Costa, prorrogação por quarenta e cinco dias; a contar de 18 do mez proximo passado.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 8, José Ignacio Pinto Nogueira, vinte dias.

Ao Tenente do mesmo Batalhão, Antonio Moreira Bastos Junior, trinta dias.

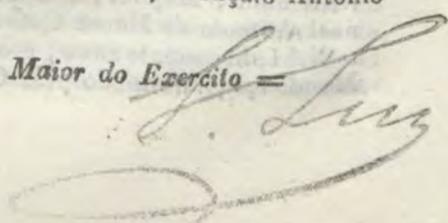
Ao Alferes Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 9, José Joaquim Ilharco, quinze dias.

Ao Alferes do mesmo Regimento, Antonio José Cardozo, trinta dias.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 13, Antonio Pinto Roberto Mourão, prorrogação por dez dias.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 15, Gonçalo Antonio de Seixas, trinta dias.

{O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =



Quartel General na Rua de S. José, em 16 de Julho de 1859.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.ª o Tenente General, CONDE DA PONTE DE SANTA MARIA, encarregado interinamente do Commando em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

AVISO.

Ministerio da Guerra. = Repartição Militar. = 1.ª Secção. = Ill.º e Ex.º Sr. = Sendo de reconhecida conveniencia para o Exercito centralisar a instrucção das recrutas que são chamadas ao serviço, para que assim esta possa ser regular e uniforme, Ha por bem Sua Magestade EL-REI Determinar que no Real Edificio de Mafra se forme um Deposito Geral de Recrutas sob o Commando do Brigadeiro, Luiz Antonio de Oliveira Miranda, e na conformidade do Plano de Organização e das Disposições transitorias, que acompanham este Aviso e vão assignadas pelo Chefe interino da Repartição Militar do Ministerio da Guerra; devendo V. Ex.ª, em harmonia com o que determina o mesmo Plano e Disposições, nomear immediatamente os Officiaes que mais aptos julgar, precedendo a severa escolha que demanda um tão importante serviço; marchando sómente, até nova ordem, para o Deposito, além do seu respectivo Estado Maior, o Quadro do Estado Maior e Menor da Secção de Caçadores, e de uma de Infantaria; assim como tambem, por em quanto sómente, o Quadro de duas Companhias de Caçadores e de duas de Infantaria; e pelo que diz respeito á Escola Complementar será o seu pessoal mandado apresentar no Deposito á proporção que o serviço o exigir, e o respectivo Commandante o requisitar. O que de Ordem do Mesmo Augusto Senhor communico a V. Ex.ª para os devidos effectos. Deus Guarde a V. Ex.ª Paço, em 27 de Junho de 1859. = Duque da Terceira. = Ill.º e Ex.º Sr. Commandante em Chefe interino do Exercito.

Port. de 14 de Junho de 1860 entregou o Deposito continuando por em a submissão á Escola Complementar, vide Boletim official do M. da Guerra N.º 78 de 1860.

PLANO PARA A ORGANISAÇÃO DO DEPOSITO GERAL DE RECRUTAS.

Quadro.

Artigo 1.º O Deposito Geral de Recrutas será composto de um Estado Maior e Menor, uma Secção de Caçadores, duas de Infantaria, e uma Escola Complementar.

*Suppl. rel. a este Deposito
vide ord. N.º 38 seg.º*

Deposito Geral de Recrutas

Estado Maior.		Hom. ^{as}	Cav. ^{as}
§.º 1.º	Commandante Geral, Marechal de Campo ou Brigadeiro	1	2
2.º	Commandante, Coronel ou Tenente Coronel ..	1	1
	Ajudante Geral, Capitão	1	1
	Ajudante de Ordens do Commandante Geral, Capitão ou Subalerno	1	1
	Cirurgião Mór	1	
	Cirurgiões Ajudantes	2	
	Quartel Mestre	1	
	Todos	8	5

Estado Menor.		Hom. ^{as}	Cav. ^{as}
	Sargento Quartel Mestre	1	
	Mestre de Corneteiros	1	
	Mestre de Tambores	1	
	Coronheiro	1	
	Espingardeiro	1	
	Todos	5	

§.º 2.º Composição de cada Secção de Caçadores ou Infantaria. Cada Secção de Caçadores ou Infantaria será composta de um Estado Maior e Menor, e de nove Companhias, cujo numero de Soldados será variavel segundo as circumstancias.

Estado Maior e Menor.		Hom. ^{as}	Cav. ^{as}
	Commandante, Tenente Coronel ou Major	1	1
	Ajudante, Tenente ou Alferes	1	1
	Sargento Ajudante	1	
	Cabo de Corneteiros ou Tambores	1	
	Todos	4	2

Uma Companhia.		Hom. ^{as}	Cav. ^{as}
	Capitão	1	
	Tenente	1	
	Alferes	1	
	Primeiro Sargento	1	
	Segundo Sargento	1	
	Furriel	1	
	Cabos	4	
	Anspeçadas	4	
	Soldados	8	
	Corneteiros ou Tambores	2	
	Todos	24	

Os oito Soldados e os dois Corneteiros ou Tambores do quadro effectivo de cada Companhia serão praças promptas, e cada uma Companhia terá o numero de Soldados recrutas, e aprendizes de Corneteiros ou Tambores variavel com a força do recrutamento.

A força effectiva de cada Secção será:		Hom. ^o	Cav. ^o
Estado Maior e Menor.....		4	2
9 Companhias.....		216	
Todos.....		220	2

§.º 3.º Composição da Escola Complementar.		Hom. ^o	Cav. ^o
Commandante, Major ou Capitão.....		1	1
Instructores, Tenentes ou Alferes.....		6	
Ajudantes de Instructores, Primeiros Sargentos...		3	
Monitores, Segundos Sargentos.....		6	
Monitores, Cabos de Esquadra.....		6	
Todos.....		22	1

§.º 4.º Fôrça do Quadro effectivo do Deposito.		Hom. ^o	Cav. ^o
Estado Maior.....		8	5
Estado Menor.....		13	
3 Secções.....		660	6
Escola Complementar.....		22	1
Todos.....		703	12

§.º 5.º Os Officiaes e praças de pret nomeados para formarem o Quadro do Deposito serão considerados destacados dos seus Corpos; dos quaes não terão todavia dependencia alguma em quanto estiverem n'esta situação.

§.º 6.º Nos Contingentes dos Regimentos de Infantaria, serão comprehendidas as Companhias de Deposito. (*)

§.º 7.º O Commandante Geral do Deposito, communicará mensalmente a cada Corpo, em relação de alterações, aquellas que fizerem objecto de assentamento no Livro de Registro.

Recrutas.

Art. 2.º Todos os recrutas, sem excepção, mandados apresentar pelas Authoridades Administrativas aos Generaes Commandantes das Divisões, serão por estes remettidos em conductas de conveniente numero ao Deposito Geral de Recrutas.

§.º 1.º De entre os recrutas que estiverem promptos na Escola de Soldado, serão escolhidos pela sua disposição physica, profissão anterior e vocação, e de que carecerem os Corpos de Engenharia, Artilheria e Cavallaria.

§.º 2.º Aos mancebos que se apresentarem nos Corpos de Caçadores e Infantaria para se alistarem voluntariamente, ser-lhes-ha deferido juramento, e tomado o assentamento de praça como pertencendo ao Deposito Geral, para onde se lhes dará logo Guia de marcha; e depois de promptos, irão servir no Corpo que tiverem declarado escolher no acto de seu alistamento.

§.º 3.º Semelhantemente se praticará com os mancebos que se forem alistar como voluntarios no Deposito Geral.

(*) Effectivamte todas as Comp.^{as} de Deposito dos 18 Regim.^{tos} de Inf. fizeram parte deste Deposito.

(*) A respeito da inutilidade desta Escola, considerada n'um bo.º q'uinto, veja-se o artigo do Jornal de Commercio de Lisboa de 12 de Out.^o de 1860.

Art. 3.º A medida que os recrutas forem estando promptos na instrucção, que faz o objecto do Deposito, o Commandante Geral dará parte, a fim de serem mandados inspecionar, se fôr julgado conveniente, e distribuir pelos Corpos segundo as necessidades.

Instrucção.

Art. 4.º A instrucção do Deposito comprehenderá principios de disciplina; tactica até á Escola de Batalhão e Brigada; serviço interior, de guarnição e de campanha; tiro comprehendendo a fabricação de munições; esgrima de bayoneta, e de sabre para os Officiaes; gymnastica, com todas as applicações ao serviço das Tropas em Campanha.

Art. 5.º Toda a instrucção será superiormente dirigida pelo Commandante Geral do Deposito.

§.º unico. Sobre os objectos das indicadas instrucções, em que não houver Regulamentos, elle os confeccionará, e submeterá á approvação do Ministerio da Guerra: e semelhantemente praticará quando julgar deverem ser alterados os existentes.

Art. 6.º As instrucções de disciplina, tactica e serviço serão immediatamente dirigidas pelos Commandantes das Secções; funcionando como Instructores os Capitães, Officiaes Subalternos, Officiaes Inferiores e Cabos das Companhias.

Art. 7.º As instrucções de tiro, esgrima e gymnastica serão feitas pela Escola complementar, á qual concorrerão as praças segundo o estado da sua instrucção tactica, na seguinte relação.

Gymnastica =

Com a instrucção do Soldado sem arma deve fazer-se a dos exercicios elementares de gymnastica, insistindo mais n'esta que n'aquella, por isso que contribue poderosamente para o desenvolvimento e flexibilidade das extremidades.

Com a instrucção do Soldado com arma, e escola de pelotão, os exercicios de applicação.

Com a Escola de Batalhão, os exercicios de applicação pratica com armas e equipamento.

Tiro e esgrima =

Estas duas instrucções devem começar logo depois da Escola do Soldado, e continuar até á conclusão da Escola de Batalhão.

Administração.

Art. 3.º O Deposito Geral será para todos os effeitos de administração considerado como um só Corpo; e portanto terá um só Conselho Administrativo.

§.º 1.º Os vencimentos de todos os Officiaes e praças deixarão de ser abonados pelos Corpos, e sê-lo-hão pelo Deposito.

§.º 2.º Os vencimentos de mostra serão legalizados:

Os do Estado Maior e Menor em relação de mostra, á responsabilidade do Ajudante Geral =

Os das Secções em relações de mostra por Companhias, e recapituladas por cada uma das ditas Secções, comprehendendo na 1.ª Companhia o Estado Maior e Menor da Secção =

Os da Escola Complementar em relação de mostra, á responsabilidade do Commandante =

E todos resumidos em uma recapitulação geral.

Art. 9.º Cada Secção terá um Livro de Registro; o Estado Maior e Menor do Deposito, as Companhias das Secções, e a Escola Complementar, Listas particulares.

Art. 10.º Quando as praças marcharem do Deposito para os Corpos de Caçadores ou Infantaria, levarão os seus equipamentos; os quaes passarão a fazer carga aos ditos Corpos, e serão abatidos á carga do Deposito, que receberá outros do Arsenal.

Art. 11.º As despesas com o material da Escola Complementar, serão feitas em conta especial pelo Conselho Administrativo, com os fundos que o Ministerio da Guerra destinar para este effeito. Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 27 de Junho de 1859. = O Chefe interino da Repartição Militar = *D. Antonio José de Mello.*

Disposições transitorias para a organização do Deposito Geral de Recrutas.

Artigo 1.º Reunir-se-hão immediatamente em Mafra, o Commandante Geral, o Segundo Commandante, os Commandantes das Secções, o Commandante e Officiaes escolhidos para a Escola Complementar, o Ajudante Geral; os Cirurgiões, os Ajudantes das Secções, e o Quartel Mestre; a fim de procederem á distribuição do Edificio, requisigão do material, e trabalhos preliminares de instrucção, por forma que dentro de oito dias os Commandantes das Secções estejam nas circumstancias de transmittir essa instrucção aos respectivos Officiaes, e os Ajudantes aos Officiaes Inferiores, Cabos e Soldados.

Art. 2.º O Commandante da Escola Complementar, dará immediatamente comêço á instrucção dos Officiaes escolhidos para instructores.

Art. 3.º Um Conselho Administrativo provisório funcionará em quanto não estiver constituido o Quadro effectivo do Deposito.

Art. 4.º Uma fôrça de Infantaria será posta á disposição do Commandante Geral, em quanto não tiverem chegado os Contingentes dos Corpos.

Art. 5.º Um Official Engenheiro assistirá com o Commandante Geral do Deposito á distribuição do Edificio, e projecto dos arranjos necessarios á accomodação do pessoal e ás instrucções; a fim de dar logo comêço ás obras, principiando pelas mais urgentes.

Art. 6.º De cada Corpo de Caçadores e Infantaria, serão nomi-

nalmente designados para o Deposito: um Capitão, um Tenente, e um Alferes, que reunam a uma boa apparencia militar as qualidades de bons instructores; e estes tres Officiaes com um Primeiro Sargento, um Segundo Sargento, um Forriell, quatro Cabos, quatro Anspeçadas, oito Soldados (comprehendendo os impedidos dos Officiaes que dos Corpos forem para o Deposito), e dois Corneteiros ou Tambores formarão o Contingente que cada Corpo ha de fornecer para constituir o quadro de uma Companhia.

§.º 1.º A Secção de Caçadores será formada com os quadros das Companhias fornecidos pelos nove Batalhões de Caçadores; a primeira de Infantaria com os fornecidos pelos Regimentos N.ºs 1 a 9; e a segunda com os fornecidos pelos Regimentos N.ºs 10 a 18.

§.º 2.º Além dos Contingentes indicados, irão mais para completar o Quadro do Deposito: dos Corpos de Caçadores = um Sargento Ajudante, um Primeiro Sargento, dois Segundos Sargentos, dois Cabos de Esquadra, e um Cabo de Corneteiros: e dos Corpos de Infantaria = dois Sargentos Ajudantes, um Sargento Quatrel Mestre, dois Primeiros Sargentos, quatro Segundos Sargentos, quatro Cabos de Esquadra, dois Cabos de Tambores, um Coronheiro e um Espingardeiro, ficando ao arbitrio do Commandante em Chefe a designação dos Corpos que devem fornecer estas praças.

§.º 3.º As praças de pret sei o voluntarias ou escolhidas pelos Commandantes dos Corpos; porém, tanto em um como em outro caso, estes Commandantes serão responsaveis não só pelas qualidades moraes d'estas praças, como pela sua aptidão para serem Instructores e servirem de modêlos a soldados novos; na intelligencia de que não lhes diminuirá a responsabilidade o facto de não terem as praças que elles mandarem, offerecidas ou nomeadas, nota alguma nos Livros de Registro ou de culpas e castigos.

Art. 7.º Calculado o dia em que estará reunido o material necessario para o alojamento e armamento do Quadro effectivo do Deposito, expedir-se-hão as ordens para a marcha dos Contingentes dos Corpos; que deverão chegar a Mafra em um dia prefixo, abonadas de tudo até esse dia; a fim de que os seus vencimentos pelo Deposito comecem no dia immediato.

§.º unico. As praças que vierem para o Deposito não trarão artigo algum de armamento ou equipamento.

Art. 8.º Para constituir o pessoal inferior da Escola Complementar, serão escolhidos, pelas condições de aptidão provavel: da Secção de Caçadores = um Primeiro Sargento, dois Segundos Sargentos, e dois Cabos de Esquadra; e das Secções de Infantaria, dois Primeiros Sargentos, quatro Segundos Sargentos, e quatro Cabos de Esquadra.

Art. 9.º Reunidos os Contingentes e feitos os primeiros trabalhos

de organização do pessoal e da administração, os Commandantes das Secções começarão a instruir os Officiaes nos principios de disciplina, de tactica e de serviço interior; e os Ajudantes, os Officiaes Inferiores, Cabos e Soldados: tudo por forma que estejam estas Instrucções concluidas em quinze dias.

§.º unico. A' medida que taes instrucções forem progredindo, o Commandante Geral estabelecerá o ensino do serviço de Guarnição e de Campanha, e continuará a instrucção tactica.

Art. 10.º O Commandante Geral fará activar estes preparativos de organização e instrucção por forma que, trinta dias depois da sua chegada a Mafra com o pessoal designado no Artigo 1.º, o Deposito comece a receber os recrutas. Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 27 de Junho de 1859. = O Chefe interino da Repartição Militar = D. Antonio José de Mello. (*)

—————*—————

Por Decretos de 4 do corrente mez.

Regimento de Cavallaria N.º 1.

Alferes Graduado, contando a antiguidade de 25 de Junho ultimo, o Primeiro Sargento Graduado, Aspirante a Official do mesmo Regimento, Frederico Augusto de Almeida Pinheiro; por se achar nas circumstancias de lhe aproveitar o disposto no Artigo 37.º do Decreto de 11 de Dezembro de 1851.

Batalhão de Caçadores N.º 5.

Alferes Graduado, contando a antiguidade de 25 de Junho ultimo, o Primeiro Sargento Graduado, Aspirante a Official do mesmo Corpo, Antonio Maria Celestino de Sousa; por se achar nas circumstancias de lhe aproveitar o Artigo 37.º do Decreto de 11 de Dezembro de 1851.

Regimento de Infantaria N.º 16.

Alferes Graduado, contando a antiguidade de 25 de Junho proximo passado, o Primeiro Sargento Graduado, Aspirante a Official do mesmo Corpo, Manoel Joaquim Pinheiro Chagas; por se achar nas circumstancias de lhe aproveitar o Artigo 37.º do Decreto de 11 de Dezembro de 1851.

Por Decreto de 6 do dito mez,

Batalhão de Caçadores N.º 7.

Alferes Graduado, contando a antiguidade de 4 do corrente mez, o Primeiro Sargento Graduado, Aspirante a Official do Batalhão de Caçadores N.º 5, José Maria Pereira de Castro; por se achar nas circumstancias de lhe aproveitar o Artigo 37.º do Decreto de 11 de Dezembro de 1851.

(*) Sobre a inutilidade da creação deste Deposito depois de finda a guerra na Italia, ver Leitões do Estado, mais direccção, extraordinaria mortandade - veja-se os artigos publicados no Jornal do Commercio de Lisboa

de 29 de Set. 15 de Out. 4, 6, 8, 15, 17, 18, 22, 23, e 30 de Dez.º de 1859, e 3, 4, 8, e 21 de Jan.º, 4, e 18 de Fev.º, 4 e 9 de Março, e 5 de Abril 1860 o art.º de 22 de Dez.º 1860, unico de despozo, he importante.

Sua Ex.^a o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, determina o seguinte:

Torre de S. Vicente de Belém.

Addido, o Sr. Brigadeiro reformado, Antonio Manoel Nogueira.

4.^a Divisão Militar.

Commandante do Material de Artilheria na referida Divisão, o Tenente Coronel do Estado Maior da dita Arma, Francisco José Maria de Azevêdo.

7.^a Divisão Militar.

Commandante do Material de Artilheria na sobredita Divisão, o Sr. Coronel do Estado Maior da mesma Arma, Joaquim Antonio Rodrigues Galhardo.

Regimento de Infantaria N.º 10.

Capitão da 5.^a Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 16, Alexandre Cezar Mimoso.

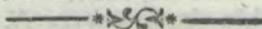
Capitão da 6.^a Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 16, Francisco de Assiz Leotte Biker.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 8, Antonio Joaquim Ferro.

Regimento de Infantaria N.º 16.

Capitão da 6.^a Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 10, José Maria Pinto.

Capitão da 7.^a Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 10, Cypriano José Alves.



Accordam os do Supremo Conselho de Justiça Militar, etc. Que confirmam, por seus fundamentos, a Sentença, que em 1.^a Instancia absolveu o réo, Francisco José da Silva e Abreu, Almojarife do Arsenal do Exercito, com Graduação de Major; e mandam que seja solto. Lisboa, em Sessão de 5 de Julho de 1859. = Celestino. = Costa Carvalho. = Travassos. = Graça. = Barão de Aguiar. = Fui presente, Mendonça, Promotor.



Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo mencionados.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 4, Thomaz Bernardino de Mello, dois mezes.

Ao Major do Batalhão de Caçadores N.º 8, Gustavo de Almeida Sousa e Sá, prorrogação por tres mezes.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 1, Luiz Augusto da Camara, noventa dias.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 2, Roque Jacintho da Camara Mello, prorrogação por setenta dias.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =

Quartel General na Rua de S. José, em 25 de Julho de 1859.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.ª o Tenente General, CONDE DA PONTE DE SANTA MARIA, encarregado interinamente do Commando em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

Por Decreto de 8 do corrente mez.

Inactividade temporaria

O Capitão Quartel Mestre do Regimento de Infantaria N.º 16, Justino Francisco de Mello Brandão, a fim de esperar cabimento para reforma; por ter sido julgado incapaz de serviço activo, pela Junta Militar de Saude.

Por Decretos de 9 do dito mez.

3.º Regimento de Artilheria.

Para gozar das vantagens de Capitão de 1.ª Classe, o Major Graduado do mesmo Regimento, Manoel Claudio de Figueiredo Coutinho e Vasconcellos; por lhe aproveitar o disposto no Decreto de 4 de Janeiro de 1837.

Batalhão de Caçadores N.º 1.

Alferes Graduado, contando a antiguidade de 4 do corrente mez, o Primeiro Sargento Graduado, Aspirante a Official do Batalhão de Caçadores N.º 5, Thomaz Julio da Costa Sequeira; por se achar nas circumstancias de lhe aproveitar o Artigo 37.º do Decreto de 11 de Dezembro de 1851.

Batalhão de Caçadores N.º 7.

Alferes Graduado, contando a antiguidade de 4 do corrente mez, o Primeiro Sargento Graduado, Aspirante a Official do mesmo Corpo, Joaquim Augusto Monteiro Gomes; por se achar nas circumstancias de lhe aproveitar o Artigo 37.º do Decreto de 11 de Dezembro de 1851.

Por Decreto de 13 do dito mez.

Regimento de Infantaria N.º 16.

Tenente Quartel Mestre, o Sargento Quartel Mestre do Batalhão de Caçadores N.º 5, Francisco de Assiz Henriques Cortez.

Por Decreto de 14 do dito mez.

Regimento de Cavallaria N.º 1.

Alferes Graduado, contando a antiguidade de 4 do corrente mez, o Primeiro Sargento Graduado, Aspirante a Official do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA, Antonio Maria Bivar de Sousa; por se achar nas circumstancias de lhe aproveitar o disposto no Artigo 37.º do Decreto de 11 de Dezembro de 1851.

Batalhão de Caçadores N.º 1.

Alferes Graduados, contando a antiguidade de 4 do corrente mez, os Primeiros Sargentos Graduados, Aspirantes a Officiaes, do Batalhão de Caçadores N.º 2, Alfredo Oscar de Azevedo May, e José de Jesus Coelho; e do Batalhão de Caçadores N.º 5, Luiz Antonio de Sallazar Moscozo; por se acharem nas circumstancias de lhes aproveitar o disposto no Artigo 37.º do Decreto de 11 de Dezembro de 1851.

Batalhão de Caçadores N.º 4.

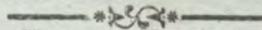
Alferes Graduado, contando a antiguidade de 4 do corrente mez, o Primeiro Sargento Graduado, Aspirante a Official do Batalhão de Caçadores N.º 5, João Lopes Socieiro de Amorim; por se achar nas circumstancias de lhe aproveitar o Artigo 37.º do Decreto de 11 de Dezembro de 1851.

Batalhão de Caçadores N.º 8.

Alferes Graduado, contando a antiguidade de 4 do corrente mez, o Primeiro Sargento Graduado, Aspirante a Official do Batalhão de Caçadores N.º 5, Custodio José Guilherme Ferreira Durão; por se achar nas circumstancias de lhe aproveitar o Artigo 37.º do Decreto de 11 de Dezembro de 1851.

Regimento de Infantaria N.º 1.

Alferes Graduado, contando a antiguidade de 4 do corrente mez, o Primeiro Sargento Graduado, Aspirante a Official do Regimento de Infantaria N.º 16, Francisco Adolfo Celestino Soares; por se achar nas circumstancias de lhe aproveitar o Artigo 37.º do Decreto de 11 de Dezembro de 1851.

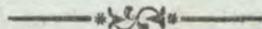


Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, determina o seguinte:

Regimento de Infantaria N.º 10.

Capitão da 2.ª Companhia, o Capitão da de Deposito, Florencio Velloza do Carvalho Esmeraldo Castello Branco.

Capitão da Companhia de Deposito, o Capitão da 2.ª, Joaquim Antonio de Araujo Pessôa.



Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, manda declarar o seguinte:

1.º Que o Capitão de Infantaria em Commissão activa, José Pedro de Mendonça, só gozou trinta e dois dias da licença registada que lhe foi concedida na Ordem do Exercito N.º 20 do corrente anno; e que o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 3, Joaquim Maria de Oliveira, tambem gozou sómente quatorze dias da licença registada que lhe foi concedida na Ordem do Exercito N.º 25 do dito anno.

2.ª Que em 11 de Junho proximo passado, deixou de exercer as

funções de Ajudante do Batalhão de Caçadores N.º 2, o Alferes, Antonio José de Abreu; passando a substituí-lo neste serviço, o Tenente Graduado do mesmo Corpo, Vicente Maria Pires da Gama.

Postos e vencimentos mensaes com que ficaram os Officiaes abaixo mencionados, a quem no mez de Junho ultimo, foram reguladas as reformas, que lhes haviam sido conferidas.

Marechal de Campo, com 75\$000 reis, o Sr. Brigadeiro, Visconde de Villa Nova d'Ourem, reformado pela Ordem do Exercito N.º 22, do corrente anno; Major, com 38\$000 reis, o Capitão Quartel Mestre, José Cazaes Porto, reformado pela Ordem do Exercito N.º 21, do corrente anno.

Licenças arbitradas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e confirmadas por Sua Ex.^a o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria.

Em Sessão de 3 do mez proximo passado.

Ao Capitão Graduado de Engenharia, José Joaquim Namorado, quarenta e cinco dias para se tratar em ares patrios.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 3, Manoel Douzel de Figueiredo Sarmento, quarenta dias para uso de banhos sulfurosos em Manteigas, na sua origem; a começar em 6 de Julho.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 3, José Luiz Zeignheim, trinta dias para se tratar.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 5, José Antonio Guimarães, quarenta dias para banhos das Caldas de Vizella, na sua origem; a principiar em 15 de Junho.

Ao Major reformado addido ao 1.º Batalhão de Veteranos, Vicente Godinho Valdez, trinta dias para uso interno das aguas das Caldas da Rainha, na sua origem.

Em Sessão de 4 do dito mez.

Ao Sr. Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 5, Luiz da Silva Maldonado d'Eça, quarenta dias para se tratar e fazer uso de banhos do mar; a começar no 1.º de Setembro.

Ao Tenente Coronel do mesmo Regimento, Luiz Messias, trinta dias para uso de banhos das Caldas da Rainha, na sua origem; a começar em 21 do corrente mez.

Ao Capitão do referido Regimento, Joaquim Manoel Callado, quarenta dias para uso de banhos do mar; a começar no 1.º de Setembro.

Ao Tenente do dito Regimento, José Maria da Silva, quarenta dias para uso de banhos das Caldas da Rainha na sua origem; a começar no dia 16 do corrente, fazendo depois dos banhos o tratamento conveniente.

Ao Tenente Veterinario do sobredito Regimento, José Gomes, qua-

- renta dias para uso de banhos das Caldas da Rainha, na sua origem, e em seguida, dos do mar; a começar no 1.º de Agosto proximo.
- Ao Alferes Picador do mencionado Regimento, Guilherme Augusto Franco, trinta dias para uso dos banhos do mar; a começar no 1.º de Setembro.
- Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 3, Nuno Leopoldo de Magalhães Infante, sessenta dias para continuar a tratar-se em ares patrios, e fazer uso dos banhos das Caldas do Luzo, na sua origem.
- Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 15, José Corrêa de Freitas, vinte dias para uso das Caldas de Monchique, na sua origem; a começar no 1.º de Julho.
- Ao Tenente do mesmo Regimento, Pedro Antonio Cabral, noventa dias para se tratar em ares de campo, e fazer uso de banhos salinos.
- Ao Major reformado, addido ao 2.º Batalhão de Veteranos, Antonio Cazimiro Judice Samora, quarenta dias para fazer uso das Caldas de Monchique, na sua origem e mais tratamento; a principiar em 15 do corrente.
- Ao Capitão reformado do mesmo Batalhão, Francisco da Veiga Vellozo, vinte dias para fazer uso interno das Caldas de Monchique, na sua origem; a principiar no 1.º de Julho.

Em Sessão de 22 do dito mez.

- Ao Sr. Coronel do Batalhão de Caçadores N.º 6, José Antonio de Sequeira, noventa dias para banhos das Alcaçarias, e depois, do Arsenal; a começar no 1.º de Agosto.
- Ao Alferes Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 4, Antonio Augusto Ferreira Aboim, trinta dias para continuar a tratar-se.

Em Sessão de 11 do corrente mez.

- Ao Major do Batalhão de Caçadores N.º 7, Antonio Carlos Fialho de Mendonça, sessenta dias para tomar banhos de D. Clara, em Lisboa; principiando no 1.º de Agosto proximo.



Por Offício do Ministerio da Guerra de 4 de Junho proximo findo, foi concedida prorrogação de licença registada, por tres mezes, ao Auditor da 10.ª Divisão Militar, Antonio da Matta e Silva.



Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo mencionados.

- Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 5, Francisco de Moura Portugal, prorrogação por oitenta dias.
- Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 4, Thomaz Bernardino de Mello, prorrogação por tres mezes.
- Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 17, João Miguel Luciano de Miranda, prorrogação por trinta dias.

O Chefe interino do Estado Maior do Exército

L. Luz

Quartel General na Rua de S. José, em 31 de Julho de 1859.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.ª o Tenente General, CONDE DA PONTE DE SANTA MARIA, encarregado interinamente do Commando em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

DECRETOS.

Hei por bem Ordenar que o Major Graduado do Exercito, José Pacifico, passe a servir na Provincia de Moçambique, a fim de completar alli o tempo de serviço para que foi nomeado em Commissão, por Decreto de vinte e oito de Outubro de mil oitocentos cincoenta e tres. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em dezoito de Junho de mil oitocentos cincoenta e nove. = REI. = *Adriano Mauricio Guilherme Ferreri.*

Tendo sido nomeado por Decreto de dezeseis de Junho ultimo, expedido pelo Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar, Governador da Praça e Cidade de Damão, o Capitão do Corpo do Estado Maior do Exercito, Ricardo Carlos Clanchy: Hei por bem Promovêr o mesmo Official ao Posto de Major, ficando pertencendo ao Exercito de Portugal. Outro sim Sou Servido Ordenar que esta Minha Soberana Resolução fique nulla e de nenhum effeito, se o agraciado deixar por qualquer motivo de seguir viagem para o seu destino ou de servir no mencionado Governo pelo tempo marcado na Lei. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço, em oito de Junho de mil oitocentos cincoenta e nove. = REI. = *Duque da Terceira.*

Por Decreto de 12 do corrente mez.

2.º Regimento de Artilheria.

Alferes Veterinario, o Facultativo Veterinario Civil, José Joaquim Venancio Ferreira.

Regimento de Cavallaria N.º 4.

Alferes Veterinario, o Facultativo Veterinario Civil, Paulino José de Oliveira.

Batalhão de Caçadores N.º 1.

Tenente, o Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 2, Jeronymo Joaquim José de Oliveira.

(*) Vide a seg.ª Ordem N.º 41

Regimento de Infantaria N.º 8.

- Tenente, o Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 15, João Carlos Krusse Gomes.

Regimento de Infantaria N.º 10.

- Alferes Graduado, contando a antiguidade de 4 do corrente mez, o Primeiro Sargento Graduado, Aspirante a Official do Regimento de Infantaria N.º 2, João Gualberto Ribeiro de Almeida; por se achar nas circumstancias de lhe aproveitar o Artigo 37.º do Decreto de 11 de Dezembro de 1851.

Regimento de Infantaria N.º 11.

- Tenente, o Tenente Graduado do mesmo Regimento, João Bettencourt Corrêa Junior.

*Por Decreto de 25 do dito mez.**Estado Maior General.*

- Marechal de Campo, o Sr. Brigadeiro, Governador da Praça de Peniche, José Quintino Dias; continuando na Commissão em que se acha.
- Brigadeiro, o Sr. Brigadeiro Graduado, Governador da Praça de Valença, Antonio Peito de Carvalho; continuando na mesma Commissão.

3.º Regimento de Artilheria.

- Major, o Major Graduado do Estado Maior de Artilheria, José Maria de Jesus Rangel.
- Capitão da 1.ª Bateria, o Capitão Graduado, Ajudante do mesmo Regimento, José Franco Xavier e Vasconcellos.

Batalhão de Caçadores N.º 4.

- Alferes, contando a antiguidade de 25 de Junho ultimo, o Alferes Alumno do Batalhão de Caçadores N.º 2, Augusto Cezar Justino Teixeira; por se achar habilitado com o curso do Estado Maior do Exercito, na conformidade do Artigo 36.º do Decreto de 12 de Janeiro de 1837.

Praça de Valença.

- Major da Praça, o Major Graduado do 2.º Regimento de Artilheria, Diogo Henrique Xavier Nogueira.

—*—*—*—

Por Decretos de 3, e 28 de Junho ultimo, expedidos pelo Ministerio dos Negocios do Reino, foram nomeados Cavalleiros da Ordem Militar de S. Bento de Aviz, os Capitães, do Estado Maior de Engenharia, Miguel Henriques; do Regimento de Cavallaria N.º 4, José Maria da Costa; do Regimento de Cavallaria N.º 5, José Joaquim dos Santos; do Batalhão de Caçadores N.º 7, Gaspar Leite; e de Cavallaria, Francisco de Salles da Silva; devendo os agraciados sollicitar por aquelle Ministerio, os respectivos diplomas, dentro do praso legal.

Sua Ex.^a o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, determina o seguinte:

Estado Maior de Artilheria.

Major Graduado, o Major Graduado do 3.^o Regimento de Artilheria, Luiz de Sousa Folque.

Batalhão de Caçadores N.^o 1.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.^o 2, Mancel Cypriano da Costa Ribeiro; continuando na Commissão em que se acha.

Batalhão de Caçadores N.^o 5.

Major, o Major do Regimento de Infantaria N.^o 14, Jacintho Augusto Camacho.

Regimento de Infantaria N.^o 1.

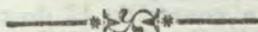
Alferes Graduado, o Alferes Graduado do Batalhão de Caçadores N.^o 5, Joaquim Herculano Rodrigues Galhardo.

Regimento de Infantaria N.^o 2.

Tenente, o Tenente do Batalhão de Caçadores N.^o 1, Jeronymo Joaquim José de Oliveira.

Regimento de Infantaria N.^o 14.

Major, o Major do Batalhão de Caçadores N.^o 5, Julio Maria Silvano.



Licenças arbitradas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e confirmadas por Sua Ex.^a o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria.

Em Sessão de 16 do mez proximo passado.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.^o 2, Emilio Augusto Calás, quarenta dias para se tratar convenientemente.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.^o 11, Anselmo da Silva Franco Castanheira, quarenta dias para fazer uso externo das Caldas da Rainha, na sua origem.

Ao Alferes reformado, addido ao 1.^o Batalhão de Veteranos, Bento José, trinta dias para uso de Caldas da Rainha, na sua origem.

Ao Capellão reformado, addido ao mesmo Batalhão, Caetano Gonçalves Galhardo, trinta dias para fazer uso externo das Caldas da Rainha, na sua origem.

Em Sessão de 21 do dito mez.

Ao Major Graduado do Regimento de Infantaria N.^o 3, Bento José Pereira, vinte dias para banhos sulfurosos das Caldas de Vizella, na sua origem; a principiar no 1.^o de Julho.

Ao Alferes do mesmo Regimento, Rodrigo de Sousa da Silveira, trinta dias para banhos sulfurosos das Caldas de Vizella, na sua origem; a principiar no 1.^o de Julho.

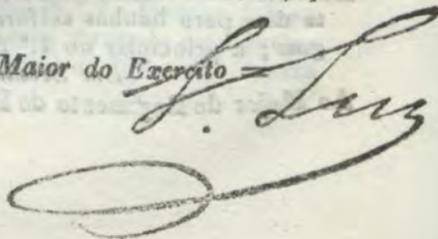
Em Sessão de 30 do dito mez.

Ao Major do Regimento de Infantaria N.^o 14, Jacintho Augusto Ca-

macho, quarenta dias para fazer uso dos banhos das Caldas da Rainha, na sua origem.

- Foram confirmadas por Sua Ex.^a o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, as licenças registadas que os Srs. Commandantes da 1.^a, 2.^a, 3.^a, 5.^a, 6.^a, 7.^a, 8.^a, e 10.^a Divisões Militares, participaram ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade da disposição 11.^a das Instruções insertas na Ordem do Exercito N.^o 20 de 18 de Julho de 1857.
- Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.^o 4, José Maria da Costa, quinze dias; a contar de 2 do corrente.
- Ao Tenente Veterinario do Regimento de Cavallaria N.^o 5, José Gomes, oito dias.
- Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.^o 7, Anacleto da Silva Peleijão, trinta dias.
- Ao Major Graduado do Regimento de Cavallaria N.^o 8, Joaquim José da Silva Castello Branco, dez dias.
- Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.^o 2, João Pinto Carneiro, quarenta dias.
- Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.^o 6, Miguel José da Silva Freire, quinze dias; a contar de 12 do corrente.
- Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.^o 8, José Ignacio Pinto Nogueira, prorrogação por quinze dias.
- Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.^o 1, Francisco Alberto da Costa Rubim, trinta dias.
- Ao Alferes do mesmo Regimento, Luiz Augusto da Camara, prorrogação por sessenta dias.
- Ao Major do Regimento de Infantaria N.^o 2, João José Barreto da França, oito dias; a contar dia 18 do corrente.
- Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.^o 14, João José da Cruz, trinta dias.
- Ao Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.^o 15, João Carlos Krusse Gomes, quinze dias.
- Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.^o 18, Dominges Antonio Vianna, vinte dias.
- Ao Capellão do mesmo Regimento, José da Roza da Silveira, quarenta dias.
- Ao Cirurgião Ajudante, em serviço no Hospital Militar permanente do Porto, José Braz Corujo, dez dias.
- Ao Capellão em disponibilidade, Augusto de Almeida Pinto, quinze dias.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito



Quartel General na Rua de S. José, em 4 de Agosto de 1859.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.^a o Tenente General, CONDE DA PONTE DE SANTA MARIA, encarregado interinamente do Commando em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

CARTA DE LEI.

DOM PEDRO por Graça de Deos, REI de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos Subditos, que as Côrtes geraes Decretaram, e Nós Queremos a Lei seguinte:

Artigo 1.º E' o Governo authorisado, a no futuro anno economico de mil oitocentos cincoenta e nove a mil oitocentos e sessenta, abrir os creditos supplementares que forem indispensaveis para satisfazer os vencimentos das praças de pret, que forem chamadas ao serviço effectivo dentro do numero fixado por Lei.

Art. 2.º Fica revogada a Legislação em contrario.

Mandâmos, portanto, a todas as Authoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir e guardar, tão inteiramente como nella se contém. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, e o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, a façam imprimir, publicar e correr. Dada no Paço das Necessidades, aos quatro de Junho de mil oitocentos cincoenta e nove. = EL-REI, com Rubrica e Guarda. = Duque da Terceira. = José Maria do Casal Ribeiro.

Por Decreto do 1.º de Junho ultimo.

Hospital de Invalidos Militares.

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião interno do Hospital Militar permanente de Lisboa, Norberto Antonio Gonçalves Lima.

Por Decreto de 27 do mez proximo passado.

Batalhão de Caçadores N.º 7.

Alferes, o Porta Bandeira do Regimento de Infantaria N.º 1, Pedro de Alcantara Gomes; habilitado com o Curso de Infantaria, Regimento de Infantaria N.º 10.

Alferes, o Alferes Graduado do Regimento de Infantaria N.º 1, Miguel Gomes da Silva; e o Porta Bandeira do Regimento de Infantaria N.º 15, Joaquim José Coelho de Carvalho; habilitados com o Curso de Infantaria.

Por Decretos de 29 do dito mez.

Regimento de Cavallaria N.º 4.

Alferes Graduado, contando a antiguidade de 4 do referido mez, o

Primeiro Sargento Graduado, Aspirante a Official do mesmo Corpo, José Maximo Cordeiro; por se achar nas circumstancias de lhe aproveitar a disposto no Artigo 37.º do Decreto de 11 de Dezembro de 1851.

Regimento de Infantaria N.º 1.

Tenente Graduado, o Tenente Graduado, Ajudante do mesmo Corpo, Miguel Cabral Gordilho de Oliveira Miranda.
Ajudante, o Alferes do mesmo Corpo, Francisco Jordão Gonçalves.

Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, determina o seguinte:

Regimento de Cavallaria N.º 7.

Tenente, o Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 8, João Pedro Tavares Trigueiros.

Regimento de Cavallaria N.º 8.

Tenente, o Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 7, Anacleto da Silva Peleijão; pelo pedir.

Regimento de Infantaria N.º 10.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 16, Joaquim Dias da Silva Talaya; por assim o requerer.
Commandante da 3.ª Companhia, o Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 16, Bento Felisberto Pinto de Sousa.

Regimento de Infantaria N.º 16.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 10, Antonio das Neves Franco; por assim o requerer.
Commandante da 8.ª Companhia, o Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 10, Jesuino Augusto Ferreira Bastos.

1.º Batalhão de Veteranos.

Addido ao mesmo Batalhão, o Cirurgião de Brigada reformado, addido á Praça de Chaves, Antonio José Antunes.

PORTARIA.

Ministerio da Guerra. = Repartição Militar. = 2.ª Secção. =

(*) Pelo Artigo 29.º do Decreto de 2 de Dezembro de 1857, é da competencia do Conselho Escolar marcar o dia em que deve ter logar o exame de concurso para premio. Não se designando porém no Decreto que este exame deva ser antes ou depois dos dois mezes de férias, torna-se necessario precisar a época em que o Conselho póde escolher dia: — Considerando pois que a base em que se fórma o novo systema de concurso para o prémio é mui diversa do antigo que veio substituir. — Considerando que sendo o Alumno obrigado a deuido estudo sobre pontos publicados no principio do anno lectivo, devem estes ligar todas as materias ensinadas para se poder fazer em quatro horas uma desertação e responder em acto consecutivo ás 1a.

(*) Vide Ordem do Est. N.º 32 de 1857.

Exame de concurso de
fornico
Cada 1º de Agosto
fornico

terrogações sobre ella: — Considerando que neste estudo o Alumno hade profundar diversos pontos da sciencia muito além do que strictamente se exige para satisfazer ao curso lectivo, pois que a estes concursos só são admissiveis os Alumnos de superior qualificação: — Considerando que pelo novo systema não se trata só de premiar a boa conta do anno, mas de elevar o Alumno na sciencia, e estimulá-lo a estudo mais apurado de assumptos difficeis e controversos: — Considerando finalmente que pelo espirito das disposições do supramencionado Decreto, não se pôde negar ao Alumno o tempo razoavel que exige a consulta de livros, meditação, e o estudo aturado de assumptos scientificos; e que além d'isso é de toda a vantagem compellir o Alumno distincto a um estudo serio, e seguido durante as férias: Ha por bem Sua Magestade EL-REI, Conformando-Se com o parecer da maioria do Conselho da Escola Polytechnica, e opinião do respectivo Director, Determinar, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o exame de concurso para prémio seja em um dos dias de Outubro de cada anno anteriormente porém á abertura das Aulas. Paço, em 9 de Junho de 1859. — *Dique da Terceira.*

Sua Ex.^a o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, manda declarar o seguinte:

1.^o Que o verdadeiro nome do Capitão da 1.^a Bateria do 3.^o Regimento de Artilheria, despachado por Decreto de 25 de Julho ultimo, é José Franco Xavier e Vasconcellos, e não João Franco Xavier e Vasconcellos, como foi publicado na Ordem do Exercito N.^o 31 do corrente anno.

2.^o Que a prorogação de licença registada, concedida ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.^o 5, Francisco de Moura Portugal, publicada na Ordem do Exercito N.^o 30 do corrente anno, é de trinta dias, e não oitenta como na mesma Ordem foi mencionada.

3.^o Que o Tenente do Regimento de Infantaria N.^o 15, Gonçalo Antonio de Seixas, desistio da licença registada que lhe foi concedida na Ordem do Exercito N.^o 28 do corrente anno; e que o Capitão do Regimento de Infantaria N.^o 5, José Antonio Guimarães, só gozou trinta e um dias da licença que lhe foi concedida por motivo de molestia, publicada na Ordem do Exercito N.^o 30 deste anno.

Licenças arbitradas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e confirmadas por Sua Ex.^a o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria.

Em Sessão de 4 do mez proximo passado.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.^o 12, Antonio Cardozo Oliva, oitenta dias para fazer uso das aguas sulfurosas, na sua origem, em Manteigas, e em seguida, dos banhos do mar na Figueira; a principiar no 1.^o de Agosto proximo.

- Ao Capitão Graduado do mesmo Regimento, Adriano José Curvo Semmedo de Portugal da Silveira, trinta dias para fazer uso das aguas sulfurosas, na sua origem, em Manteigas; a principiar no dia 8 do corrente.
- Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 3, Augusto Butler Elerperk, trinta dias para fazer uso das aguas sulfurosas, na sua origem, em Manteigas; a principiar no dia 8 do corrente.
Em Sessão de 7 do dito mez.
- Ao Alferes Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA, José Antonio Garcia, trinta dias para se tratar no seu Quartel.
- Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 7, José Bernardo Pinto, sessenta dias para se tratar, e em seguida fazer uso das Caldas de Chaves.
- Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 1, Joaquim Soares Ribeiro de Menezes, sessenta dias para se tratar em ares de campo.
- Ao Alferes Graduado do Regimento de Infantaria N.º 2, Manoel Joaquim Barruncho de Azevêdo, trinta dias para fazer uso externo dos banhos do Arsenal.
- Ao Sr. Brigadeiro Graduado do Regimento de Infantaria N.º 5, Matheus Maria Padrão, vinte e cinco dias para uso de banhos sulfurosos de Vizella, na sua origem.
- Ao Alferes Ajudante do mesmo Corpo, Antonio da Costa Dias, noventa dias para ares patrios.
- Ao Major do Regimento de Infantaria N.º 15, Polycarpo Xavier da Paiva, quarenta dias para banhos salinos; a começar no 1.º de Agosto proximo.
- Ao Alferes da Companhia de Saude do Exercito, José Antonio da Costa, trinta dias para uso externo das Caldas da Rainha, na sua origem.
Em Sessão de 25 do dito mez.
- Ao Major Governador do Forte da Cruz Quebrada, Joaquim Xavier da Silva Franco, quarenta dias para uso externo e interno das Caldas da Rainha, na sua origem.

◎

Por Officio do Ministerio da Guerra de 6 de Julho proximo findo, foi concedida prorogação de licença registada, por dois mezes, ao Auditor da 10.ª Divisão Militar, Joaquim Antonio da Matta e Silva.

◎

Foi confirmada pelo Ministerio da Guerra, a licença de trinta dias por motivo de molestia, que a Junta Militar de Saude, em Sessão de 3 de Junho ultimo, arbitrou ao Official de 4.ª Classe da Repartição de Liquidação do mesmo Ministerio, João Justino Marques.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito

L. Silva

Quartel General na Rua de S. José, em 10 de Agosto de 1859.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.ª o Tenente General, CONDE DA PONTE DE SANTA MARIA, encarregado interinamente do Commando em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

Por Decreto de 25 do mez proximo passado.

Corpo de Engenharia.

Tenentes, os Tenentes addidos, ao Regimento de Infantaria N.º 6, José Maria de Almeida Garcia Fidié, e ao Regimento de Infantaria N.º 10, Augusto Maria de Almeida Garcia Fidié; por se acharem habilitados com o Curso daquella Arma.

Por Decreto de 5 do corrente mez.

1.º Regimento de Artilheria.

Segundo Tenente, com a antiguidade de 29 de Julho ultimo, o Alferes Alumno do mesmo Corpo, Augusto Frederico Pinto de Rebello Pedroza; por se achar habilitado com o Curso da Arma, na conformidade do Artigo 36.º do Decreto de 12 de Janeiro de 1837.

2.º Regimento de Artilheria.

Segundo Tenente, com a antiguidade de 29 de Julho ultimo, o Alferes Alumno do 1.º Regimento da mesma Arma, Ignacio Augusto Nunes; por se achar habilitado com o Curso da Arma, na conformidade do Artigo 36.º do Decreto de 12 de Janeiro de 1837.

3.º Regimento de Artilheria.

Segundo Tenente, com a antiguidade de 14 de Julho ultimo, o Primeiro Sargento do 1.º Regimento da referida Arma, Joaquim Barboza Pinto Vasconcellos; por se achar habilitado com o Curso desta Arma, na conformidade do Artigo 36.º do Decreto de 12 de Janeiro de 1837.

Batalhão de Caçadores N.º 6.

Alferes Graduado, contando a antiguidade de 4 de Julho proximo findo, o Primeiro Sargento Graduado, Aspirante a Official do Batalhão de Caçadores N.º 5, Jayme Agnello dos Santos Couvreur; por se achar nas circumstancias de lhe aproveitar o disposto no Artigo 37.º do Decreto de 11 de Dezembro de 1851.

Por Decreto de 6 do dito mez.

3.º Regimento de Artilheria.

Segundo Tenente, com a antiguidade de 14 de Julho proximo passado, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 4, Leonel de Lima Paes de Sande e Castro; por se achar habilitado com o Curso da Arma de Artilheria, na conformidade do Artigo 36.º do Decreto de 12 de Janeiro de 1837.

Por Decreto de 8 do dito mex.

Batalhão de Caçadores N.º 6.

Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 3, João Alves Cortez.

—*~*~*—
AVISO.

Ministerio da Guerra. = Repartição Militar. = 1.ª Secção. = Ill.º e Ex.º Sr. = Accusando a recepção do Officio de V. Ex.ª, de 26 de Julho ultimo, a que vinha junto a manifestação de sentimento, que V. Ex.ª, em nome do Exercito, dirigia A Sua Magestade EL-REI O Senhor DOM PEDRO V., pela prematura e infausta morte de Sua Magestade A RAINHA A Senhora DONA ESTEPHANIA, de saudosa recordação; cumpre-me dizer a V. Ex.ª, que elevandó á Presença de Sua Magestade EL-REI, a supradita manifestação, O Mesmo Augusto Senhor me Ordenou fizesse saber a V. Ex.ª, que muito Aprecia e Agradece a parte que o Exercito tomou, na sentida pena com que aprouve á Divina Providencia magoar o Seu Real Coração; e quer Sua Magestade, que V. Ex.ª, em Seu Augusto Nome, assim o faça constar ao Exercito, que interinamente Commanda, do qual Tem em Valór devido os sentimentos de adhesão que constantemente ha manifestado pela Sua Real PESSOA. Deos Guarde a V. Ex.ª Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 4 de Agosto de 1859. = = Duque da Terceira. = Ill.º e Ex.º Sr. Commandante em Chefe interino do Exercito.

—*~*~*—
 Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, determina o seguinte:

Torre de S. Vicente de Belém.

Addido, o Sr. Brigadeiro Graduado reformado, Adolfo Mas Saint Maurice.

Batalhão de Caçadores N.º 3.

Tenente, o Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 3, José Ignacio Pinto Nogueira.

Batalhão de Caçadores N.º 8.

Major, o Major do Batalhão de Caçadores N.º 9, José Antonio de Sousa Chagas.

Batalhão de Caçadores N.º 9.

Major, o Major do Batalhão de Caçadores N.º 8, Gustavo de Almeida Sousa e Sá.

Regimento de Infantaria N.º 1.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 8, João Carlos Krusse Gomes.

Regimento de Infantaria N.º 5.

Capitão da 4.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 15, Silverio José da Cunha.

Regimento de Infanteria N.º 6.

Capitão da 1.ª Companhia, o Capitão da 7.ª, João Pacheco.
Capitão da 7.ª Companhia, o Capitão da de Deposito, Antonio Maria do Couto Zagallo.
Capitão da Companhia de Deposito, o Capitão da 1.ª, Cypriano Antonio de Almeida Santos.

Regimento de Infanteria N.º 8.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado do Regimento de Infanteria N.º 1, Eusebio Marcelly Pereira.

Regimento de Infanteria N.º 12.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infanteria N.º 14, Carlos Augusto Bon de Sousa.

Regimento de Infanteria N.º 14.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infanteria N.º 12, Agostinho Antonio dos Reis; pelo pedir.

Regimento de Infanteria N.º 15.

Capitão da 6.ª Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 6, José Maria Alvares Quintino; continuando na Commissão em que se acha.

Postos e vencimentos mensaes com que ficaram os Officiaes abaixo mencionados, a quem no mez de Julho ultimo, foram reguladas as reformas, que lhes haviam sido conferidas.

Marchaes de Campo, com 75\$000 reis, os Srs. Brigadeiros Graduados, José Maria Moreira de Bergara, e Manoel Ignacio Ferreira; Tenente Coronel, com 40\$000 reis, o Major Graduado, José Joaquim dos Santos; Tenente Coronel, com 38\$000 reis, o Major Graduado, Simão Jorge Chaves Pimentel; Majores, com 38\$000 reis, o Major Graduado, José de Bettencourt Athayde, e o Capitão, Manoel Cardozo, todos reformados pela Ordem do Exercito N.º 21 do corrente anno.

Posto e vencimento mensal com que ficou o Official abaixo designado, a quem no mez de Junho ultimo, e na conformidade da Ordem do Exercito N.º 26 do corrente anno, foi melhorada a reforma. Brigadeiro, com 60\$000 reis, o Capitão reformado, Antonio Manoel Nogueira.

Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, faz saber aos Srs. Commandantes dos Corpos do Exercito, que por Officio do Ministerio da Guerra, de 2 do corrente mez, se determina que nas guias das praças de pret que passarem a servir no Ultramar, se declarem desde logo as suas dividas aos Corpos, a fim de se effectuar os descontos antes do embarque das mesmas praças, para tornar mais facil e menos duvidoso o embolço da importancia d'essas dividas.

*Pracas de pret y van
p.º Ultramar, seclar:
mes guias, las sus
dividas a los Corpos*

Sua Ex.^a o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, manda declarar o seguinte:

1.^o Que o Sr. Coronel do Batalhão de Caçadores N.^o 6, José Antonio de Sequeira, começou no dia 3 do corrente mez, a gozar a licença que lhe foi concedida por motivo de molestia, publicada na Ordem do Exercito N.^o 30 do corrente anno.

2.^o Que o verdadeiro nome do Alferes do Batalhão de Caçadores N.^o 6, é João José Lycio de Gouvêa, e não João José Lucio de Gouvêa, como foi mencionado na Ordem do Exercito N.^o 23 deste anno.

3.^o Que o Alferes Ajudante do Regimento de Infantaria N.^o 1, Francisco Jordão Gonçalves, exerce as funções do mesmo cargo, desde o 1.^o de Julho proximo findo.

* * * * *

Sua Ex.^a o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, manda declarar Aspirante a Oficial, por se achar comprehendido nas disposições das Cartas de Lei, de 17 de Novembro de 1841, e 5 de Abril de 1845, o Segundo Sargento do Regimento de Infantaria N.^o 6, José Maria de Barros e Vasconcellos Cruz Sobral.

* * * * *

Licenças arbitradas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e confirmadas por Sua Ex.^a o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria.

Em Sessão de 4 do mez proximo passado.

Ao Major reformado addido ao 3.^o Batalhão de Veteranos, Eugenio de Villas Boas, trinta dias para fazer uso das aguas sulfurosas, na sua origem em Manteigas; a principiar em 19 do corrente.

Em Sessão de 7 do dito mez.

Ao Alferes Graduado do Regimento de Infantaria N.^o 1, Miguel Gomes da Silva, setenta dias para convalescer.

Ao Major reformado, Governador do Forte de Santo Antonio da Barra, José Maria Gomes da Silva, quarenta dias para uso das aguas das Caldas da Rainha, na sua origem.

Ao Capitão reformado, addido ao 1.^o Batalhão de Veteranos, José Maria de Oliveira Prezado, quarenta dias para uso interno e externo das aguas das Caldas da Rainha, na sua origem.

Ao Tenente reformado, addido ao mesmo Batalhão, João José Diniz, trinta dias para uso das aguas das Caldas da Rainha, na sua origem.

Licença registada concedida ao Officiaes abaixo indicado.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.^o 9, Anthero Frederico Ferreira de Seabra, tres mezes.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =

No impedimento — O Sub-Chefe =

V. do Pinheiro

Quartel General na Rua de S. José, em 17 de Agosto de 1859.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.^a o Tenente General, CONDE DA PONTE DE SANTA MARIA, encarregado interinamente do Commando em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

DECRETO.

Hei por bem Determinar que em virtude da Carta de Lei de vinte e tres de Maio ultimo, seja melhorada a reforma, ao Major reformado addido ao primeiro Batalhão de Veteranos, Joaquim de Mello de Sousa e Menezes, a fim de receber o soldo correspondente ao referido Posto. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em cinco de Agosto de mil oitocentos cincoenta e nove. = REI. = Duque da Terceira.

Por Decretos de 3 do corrente mez.

Torre de S. Vicente de Belém.

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido á referida Torre, o Sr. Coronel de Infantaria em inactividade temporaria, Antonio de Sá Malheiro; pelo ter requerido, e haver sido julgado incapaz de serviço activo, pela Junta Militar de Saude.

Batalhão de Caçadores N.º 9.

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Ajudante, José Braz Corujo, por ter sido supprimido pelo Artigo 4.º da Carta de Lei de 16 de Abril ultimo, o logar que exercia de Cirurgião interno do Hospital Militar permanente do Porto.

1.º Batalhão de Veteranos.

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido ao mesmo Batalhão, o Capitão de Infantaria em inactividade temporaria, Raymundo Moreira de Santa Anna, devendo ser considerado para a liquidação da reforma, Capitão de 11 de Outubro de 1843, e Major de 29 de Abril de 1851; por assim o haver pedido, ter sido julgado incapaz de serviço activo, pela Junta Militar de Saude, e aproveitar-lhe o Artigo 2.º da Carta de Lei de 17 de Julho de 1855.

3.º Batalhão de Veteranos.

Majores, e em seguida reformados na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addidos ao referido Batalhão, os Majores Graduados de Infantaria em inactividade temporaria, Antonio Soares Ribeiro de Menezes, e Francisco Maria Ribeiro; por

lhes aproveitar o Artigo 1.º da Carta de Lei de 17 de Julho de 1855, assim o terem requerido, e haverem sido julgados incapazes de serviço activo, pela Junta Militar de Saude.

Reformado na conformidade do citado Alvará, ficando addido ao sobredito Batalhão, o Capitão Graduado de Infantaria em inactividade temporaria, João da Costa Simões, devendo ser considerado para a liquidação da reforma, Capitão do 1.º de Agosto de 1849, e Major de Abril de 1851; por assim o ter requerido, haver sido julgado incapaz de serviço activo, pela Junta Militar de Saude, e aproveitar-lhe o Artigo 2.º da Carta de Lei de 17 de Julho de 1855.

Por Decretos de 5 do dito mez.

Para gozarem das vantagens de Capitães de 1.ª Classe, os Majores Graduados, do Batalhão de Caçadores N.º 5, Pedro Francisco Pery da Camara; e do Regimento de Infantaria N.º 14, Anacleto José de Sousa; por lhe aproveitar o disposto no Decreto de 4 de Janeiro de 1837.

Disponibilidade

O Capitão de Infantaria do Exercito, Fernando da Costa Leal; por ter regressado do Ultramar, e na conformidade do Decreto de 20 de Dezembro de 1849.

Por Decreto de 8 do dito mez.

Disponibilidade

O Capitão de Infantaria em Commissão activa, Francisco Ferreira de Magalhães; por ter sido exonerado da Commissão em que se achava no Ministerio do Reino.

Devendo celebrar-se no dia 20 do corrente mez, pelas onze horas da manhã, na Real Igreja de S. Vicente de Fóra, Exequias sollemnes por Alma de Sua Magestade A RAINHA, A Senhora DONA ESTEPHANIA, de saudosissima memoria; Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, Commandante em Chefe interino do Exercito, assim o faz saber a todos os Srs. Officiaes Generaes residentes nesta Córte, Commandantes dos Corpos da Guarnição da Capital, e bem assim dos Batalhões Nacionaes, para que juntamente com os seus Officiaes concorram no referido Templo á hora indicada.

AVISO.

Ministerio da Guerra. = Repartição de Saude do Exercito. = Ill.º e Ex.º Sr. = Sua Magestade EL-REI, Attendendo ao que Lhe representou o Cirurgião de Brigada na 6.ª Divisão Militar, Joaquim do Carmo Malheiros, Houve por bem Determinar que ao mesmo Facultativo se conte como tempo de serviço, para os effeitos da

reforma, aquellé em que esteve embarcado na Fragata Dona Izabel Maria, na qualidade de Cirurgião extraordinario da Armada, desde 24 de Julho de 1833, até 25 de Outubro de 1834. O que de Ordem do Mesmo Augusto Senhor communico a V. Ex.^a para os effeitos convenientes. Deos Guarde a V. Ex.^a Paço, em 4 de Agosto de 1859.
= Duque da Terceira. = Ill.^o e Ex.^o Sr. Commandante em Chefe interino do Exercito.

—*~*~*—
Sua Ex.^a o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, determina o seguinte:

Regimento de Cavallaria N.^o 5.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N.^o 7, Guilherme Xavier de Vasconcellos Corrêa.

Regimento de Cavallaria N.^o 7.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N.^o 5, Luiz Messias.

Batalhão de Caçadores N.^o 3.

Capitão da 3.^a Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.^o 5, José Francisco de Lima.

Batalhão de Caçadores N.^o 5.

Capitão da 2.^a Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.^o 3, Barão de Castro Daire.

Companhia de Veteranos dos Açores.

Addido, o Major reformado, addido ao 1.^o Batalhão de Veteranos, José de Bettencourt Athayde.

—*~*~*—
Licenças arbitradas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e confirmadas por Sua Ex.^a o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria.

Em Sessão de 6 do mez proximo passado.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.^o 6, João Lucio Lobo, trinta dias para banhos do mar na Pederneira; a contar do 1.^o de Setembro proximo.

Ao Capitão Graduado do mesmo Batalhão, Antonio da Costa e Almeida, setenta dias para ares patrios.

Ao Major Graduado do Batalhão de Caçadores N.^o 8, Alvaro de Sá Pereira, quarenta dias para banhos do mar na Pederneira; a principiar no 1.^o de Setembro proximo.

Em Sessão de 8 do dito mez.

Ao Major Graduado do Batalhão de Caçadores N.^o 8, José Maria da Fonsêca Lemós Monteiro, sessenta dias para mudança de ares.

Em Sessão de 9 do dito mez.

Ao Tenente Coronel de Engenharia, Luiz Herculano Ferreira, trinta dias para uso dos banhos do mar na Pederneira; a começar em 25 de Agosto proximo.

Ao Sr. Brigadeiro Graduado do Regimento de Infantaria N.º 11, José de Figueiredo Frazão, trinta dias para uso de banhos do mar; a começar em 15 de Agosto proximo.

Ao Major do mesmo Regimento, Francisco Ribeiro Fraga, 20 dias para uso de banhos do mar; a começar em 20 de Setembro proximo.

Ao Capitão do referido Regimento, Antonio José de Lima, trinta dias para uso de banhos do mar na Pederneira; a começar no 1.º de Setembro proximo.

Em Sessão de 11 do dito mez.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 7, Francisco Augusto de Oliveira, vinte e cinco dias para fazer uso das Caldas de Vizella, na sua origem; a principiar no 1.º de Setembro proximo.

Ao Capitão do mesmo Batalhão, Custodio José Pereira, vinte dias para fazer uso de banhos do mar em Ancorá; a principiar no 1.º de Setembro proximo.

Em Sessão de 12 do dito mez.

Ao Sr. Brigadeiro Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 3, José Julio do Amaral, quarenta dias para mudança de ares.

Ao Major do mesmo Regimento, Henrique de Almeida Gyrão, quarenta dias para tomar banhos do mar; a começar no 1.º de Setembro proximo.

Ao Facultativo Veterinario do referido Regimento, Lino José Daniel de Carvalho, quarenta dias para banhos das Caldas da Rainha, na sua origem; a começar no 1.º de Setembro proximo.

Ao Tenente Quartel Mestre do Regimento de Infantaria N.º 9, Lucio Antonio dos Santos, setenta dias para fazer uso de aguas mineraes e gozar ares patrios; a começar no 1.º de Agosto proximo.

Em Sessão de 14 do dito mez.

Ao Cirurgião de Brigada Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 4, Manoel Antonio Cardozo, sessenta dias para mudança de ares e uso de banhos do mar; a começar no 1.º de Agosto proximo.

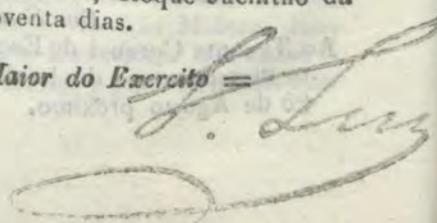
Ao Cirurgião Ajudante do sobredito Regimento; Luiz Miguel Dias, trinta dias para uso de banhos do mar na Pederneira; a começar no 1.º de Outubro proximo.

—*—
Por Officio do Ministerio da Guerra de 30 de Julho proximo findo, foi concedida prorrogação de licença registada, por tres mezes, ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 17, José do Desterro.

—*—
Licença registada concedida ao Official abaixo indicado.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 2, Roque Jacintho da Camara e Mello. prorrogação por noventa dias.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito



Quartel General na Rua de S. José, em 22 de Agosto de 1859.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.ª o Tenente General, CONDE DA PONTE DE SANTA MARIA, encarregado interinamente do Commando em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

DECRETOS.

Hei por bem Approvar o Regulamento a que, em virtude do Artigo decimo sexto da Carta de Lei de dezeseis de Abril ultimo, Mandei proceder, e Ordeno que se observe o mencionado Regulamento, que faz parte d'este Decreto e com elle baixa, assignado pelo Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra. O mesmo Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em dezoito de Junho de mil oitocentos cincoenta e nove. = REI. = Duque da Terceira.

Regulamento a que se refere o Decreto d'esta data, para a organização da Classe de Aspirantes a Facultativos Militares, creada pela Carta de Lei de 16 de Abril de 1859. (★)

Artigo 1.º A Classe de Aspirantes a Facultativos Militares, creada pela Carta de Lei de 16 de Abril de 1859, formará parte do Quadro dos Facultativos Militares, ficando os Alumnos addidos á Companhia de Saude do Exercito, a fim de por ali receberem os seus vencimentos.

Art. 2.º Para a organização e successivo preenchimento das vacaturas occorridas nesta Classe, serão admittidos os individuos de 16 a 24 annos, tanto da Classe Civil, como da Militar, que provem haver já feito alguns estudos medicos, ou que ao menos tenham todos os preparatorios para poderem seguir o Curso Medico-Cirurgico.

§.º unico. Como Condições de admissão serão igualmente essenciaes: — 1.º Certidão de bons costumes, passada por Authority competente; — 2.º saude e robustez comprovados por uma inspecção sanitaria; — 3.º em fim, abonação legal d'uma mesada de 7\$200 reis, como rendimento proprio durante os estudos medicos, no caso dos pretendentes não serem filhos de Officiaes do Exercito ou da Armada, ou de quem gozar iguaes prerogativas e vantagens.

Art. 3.º O Governo mandará abrir concurso publico todas as vezes que fôr preciso preencher o numero legal de Aspirantes a Facultativos Militares. Findo o praso marcado para o concurso, serão preferidos os Candidatos que maiores vantagens offereçam pelo adian-

(*) Publicada na ord. de Lei de 16 de 30 de Abril 1859

tamento dos seus estudos médicos, e depois os demais conforme o grau dos seus merecimentos litterarios e scientificos.

Art. 4.º Os Aspirantes a Facultativos Militares declarados como taes em Ordem do Exercito, contarão desde esse dia o seu tempo de serviço, se antes não pertenciam já ao Exercito, e ficarão sujeitos em todo o caso ás Leis e Regulamentos Militares.

§.º unico. Na Repartição de Saude do Exercito será organizado um *Registo* especial d'estes Aspirantes.

Art. 5.º Durante a frequencia escolar dos Aspirantes a Facultativos Militares, a Repartição de Saude do Exercito, entender-se-ha com os respectivos Directores dos Estabelecimentos de ensino, para conhecer do aproveitamento dos mesmos Aspirantes e do seu porte.

Art. 6.º O Alumno que fôr reprovado ou por qualquer motivo perder o anno, perderá tambem um abono de tempo de serviço igual aquelle em que esteve matriculado. O que fôr reprovado em dois annos consecutivos ou por qualquer razão expulso da Escola, será mandado para a fileira, servindo abi o tempo da Lei, quer tenha vindo da Classe Militar quer não.

Art. 7.º O Governo em presença de motivos muito especiaes e justificados, poderá conceder baixas aos Aspirantes a Facultativos Militares, tendo elles previamente indemnizado a Fazenda das despesas que houverem feito.

Art. 8.º Nas ferias grandes do fim de cada anno lectivo, os Aspirantes serão mandados pela Repartição de Saude para algum dos Hospitales Militares permanentes, a fim de ficarem empregados no serviço que os Directores lhes designarem, tendo-se sempre em vista as occupações futuras dos mesmos Aspirantes.

§.º unico. Os Directores informarão no fim das ferias o que se lhes offerecer sobre prestimo e comportamento dos Aspirantes sob suas ordens.

Art. 9.º No fim do Curso Medico-Cirurgico e depois do Acto grande, os Aspirantes serão despachados Cirurgiões Ajudantes, sem dependencia de outra clausula, para serem empregados conforme as conveniencias do serviço.

Art. 10.º A antiguidade dos Cirurgiões Ajudantes assim promovidos, será regulada na escala dos Facultativos Militares pela data do despacho; mas quando houver mais de um promovido no mesmo dia, será considerado mais antigo o que maior distincção houver obtido durante o Curso Medico-Cirurgico.

Art. 11.º Aos Aspirantes a Facultativos Militares, pertencerão os mesmos uniformes actualmente em uso na Classe destes ultimos, tendo além das divisas proprias da graduacção, a que designa os Aspirantes no Exercito.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 18 de Junho de 1859. = *Duque da Terceira.*

Hei por bem Approvar e Decretar o Plano de uniformes para os Pharmaceuticos Militares, que nesta data baixa assignado pelo Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra. O mesmo Ministro e Secretario de Estado interino, o tenha assim entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em sete de Julho de mil oitocentos cincoenta e nove. REI. = *Duque da Terceira.*

Plano de uniformes para os Pharmaceuticos Militares, mandado adoptar pelo mencionado Decreto.

Casaco — como os dos Facultativos Militares, tendo porém os canhões do mesmo panno azul ferrete, e com o distinctivo na golla o emblema segundo o desenho que fica fazendo parte deste Plano.

Charlateiras — como as de Infantaria, forradas de panno carmezim, e sem distinctivo algum.

Chapéu armado — sem penacho, guarnecido de gallão de sêda, conforme o padrão actualmente adoptado, e com presilha de gallão de ouro.

Calças — de panno do novo padrão, sem presilha.

Capôte — como os de Infantaria.

Barrete — de panno azul, com lista do mesmo panno, avivado de carmezim, e o mesmo emblema da golla do casaco.

Telm, espada, fiador e luvas — como na Infantaria.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 7 de Julho de 1859. = *Duque da Terceira.*

—————*G*—————
Por Decreto de 11 do corrente mez.

2.º Regimento de Artilheria.

Capitão da 5.ª Bateria, o Primeiro Tenente do Estado Maior da mesma Arma, Theodoro José da Silva Freire.

—————*G*—————
PORTARIA.

Ministerio da Guerra. = Repartição Militar. = 1.ª Secção. = Devendo para os effeitos da Carta de Lei de 4 de Junho ultimo^(*) serem classificadas as Comissões activas, e passivas do Corpo do Estado Maior do Exercito, e não estando ainda publicado o respectivo Regulamento, Ha por bem Sua Magestade EL-REI, tendo ouvido pelo Commando em Chefe do Exercito, o Commandante do mencionado Corpo, e usando da authorisação concedida no Artigo 1.º da referida Carta de Lei, Determinar pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que, em quanto não sôr publicado o alludido Regulamento, se observe o seguinte: São classificadas Comissões activas para os effeitos da citada Carta de Lei. — 1.º, Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, — 2.º, Estados Maiores, o Ajudantes

(*) Ord. do Est. N.º 24 do corrente anno

de Ordens dos Generaes. — 3.º, Reconhecimentos Militares, exercicios technicos, e campos de Instrucção e manobra. — 4.º, Com-missões especiaes em Paizes Estrangeiros, Legações Portuguezas, e Missões Diplomaticas. — 5.º, Commissão permanente do Corpo. Se-rão consideradas Comissões passivas outras quaesquer Comissões, para as quaes forem aptos os Officiaes do Corpo do Estado Maior do Exercito, pelas suas habilitações proprias deste Corpo. Paço, em 10 de Agosto de 1859. = *Duque da Terceira.*

Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, determina o seguinte:

Estado Maior de Artilheria.

Capitão, o Capitão do 2.º Regimento de Artilheria, Theodoro José da Silva Freire.

2.º Regimento de Artilheria.

Capitão da 5.ª Bateria, o Capitão do Estado Maior de Artilheria, José Candido de Sequeira.

Regimento de Infantaria N.º 10.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 16, João José de Albuquerque.

Regimento de Infantaria N.º 16.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 10, Francisco Odorico da Costa Moia.

Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, faz saber aos Srs. Commandantes de Corpos, que por Officio do Mi-nisterio da Guerra, de 5 do corrente mez, se determina que jámais devem proceder á inutilisação de quaesquer artigos, sem que prévia-mente tenham para isso sido authorisados, sob pena de não se lhes levarem em conta semelhantes objectos.

Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, manda declarar o seguinte :

1.º Que o Major Graduado, Antonio Lopes de Sousa, que por Decreto de 17 de Junho ultimo, passou a gozar das vantagens de Ca-pitão de 1.ª Classe, pertence ao Regimento de Infantaria N.º 13, e não a N.º 10 da mesma Arma, como foi publicado na Ordem do Exercito N.º 26 do corrente anno.

2.º Que o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 15, José Ma-ria Alvares Quintino, pertence á 5.ª Companhia do mesmo Regimen-to, e não á 6.ª, como foi publicado na Ordem do Exercito N.º 33 do corrente anno.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =

*inhi. lig. m. da
passar das artilheria
no sem authorisag.*

Quartel General na Rua de S. José, em 26 de Agosto de 1859.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.^a o Tenente General, CONDE DA PONTE DE SANTA MARIA, encarregado interinamente do Commando em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

DECRETO.

Conformando-me com a proposta do Tenente General, Commandante em Chefe interino do Exercito: Hei por bem Demittir, conservando as honras do Posto, o Capitão Graduado em Major do Regimento de Artilheria da Carta, Antonio Joaquim Pachêco, pelo ter requerido, e haver completado o tempo marcado no Regulamento para os Corpos Nacionaes. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em oito de Agosto de mil oitocentos cincoenta e nove. = REI. = *Duque da Terceira.*

Por Decretos de 30 de Julho ultimo, e 4 do corrente mez, expedidos pelo Ministerio dos Negocios do Reino, foram nomeados Cavalleiros da Ordem Militar de S. Bento de Aviz, os Capitães, do Regimento de Cavallaria N.º 8, José Joaquim Henriques Moreira; e do Regimento de Infantaria N.º 11, Ignacio Porfirio Simões, e Manoel Jeremias Soromenho; devendo os agraciados sollicitar por aquelle Ministerio, os respectivos diplomas, dentro do praso legal.

Sua Ex.^a o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, manda declarar o seguinte:

1.º Que o verdadeiro nome do Capitão de Infantaria em Commissão activa, é João Pedro de Mendonça, e não José Pedro de Mendonça, como se publicou na Ordem do Exercito N.º 30 deste anno.

2.º Que o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 8, José da Silva Athaide, gozou sómente quarenta e nove dias da licença registada que lhe foi concedida pela Ordem do Exercito N.º 23 de 5 de Junho ultimo.

Licenças arbitradas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e confirmadas por Sua Ex.^a o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria.

Em Sessão de 13 do mez proximo passado.

Ao Major Graduado do Corpo de Engenharia, Guilherme Ignacio Bastos, sessenta dias para banhos das Caldas de Vizella, na sua origem, e do mar em Ancora; a principiar em 15 do corrente.

- Ao Segundo Tenente do 1.º Regimento de Artilheria, José Maria Dias Grande, quarenta dias para continuação de tratamento, e convalescer.
- Ao Major Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 1, Francisco de Sousa Canavarro, sessenta dias para uso das Caldas da Rainha, na sua origem, e depois banhos do mar; a começar no 1.º do corrente.
- Ao Capitão Graduado do mesmo Regimento, Cazimiro Antonio Ferreira, sessenta dias para uso das Caldas da Rainha, na sua origem, e em seguida, banhos do mar; a começar em 15 do corrente.
- Ao Alferes Ajudante do mesmo Regimento, José Joaquim Casqueiro, quarenta dias para uso de banhos do mar; a começar no 1.º de Setembro
- Ao Capitão Quartel Mestre do sobredito Corpo, Vicente Madeira, quarenta dias para uso das Caldas da Rainha, na sua origem e mais tratamento; a começar em 15 do corrente.
- Ao Capellão do dito Corpo, Luiz Maria Durão, trinta dias para uso das Caldas da Rainha, na sua origem; a começar em 15 do corrente.
- Ao Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 9, Ajudante de Ordens do Sr. Commandante da 7.ª Divisão Militar, Miguel Corrêa de Mesquita Pimentel, quarenta dias para uso de banhos do mar e tratamento conveniente; a começar em 6 do corrente.
- Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 17, Manoel da Silva, quarenta dias para banhos do mar; a começar em 20 do corrente.
- Ao Capitão do mesmo Regimento, Luiz Augusto de Carvalho e Vasconcellos, trinta dias para uso de banhos das Caldas da Rainha, na sua origem; a começar no 1.º de Agosto.
- Em Sessão de 14 do dito mez.*
- Ao Sr. Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 4, José de Vasconcellos Corrêa, trinta dias para uso dos banhos do mar na Pedreireira; a começar em 16 de Setembro.
- Ao Major Graduado do mesmo Regimento, João Augusto de Alicourt Braga, trinta dias para banhos do mar na Pedreireira; a começar em 10 de Setembro.
- Ao Major Graduado do dito Regimento, Antonio Joaquim de Avelar, quarenta dias para ares de campo; a começar no 1.º do corrente.
- Ao Capitão do sobredito Corpo, Francisco José Freire de Miranda Pego, trinta dias para uso das aguas das Caldas da Rainha, na sua origem; a começar em 10 do corrente.
- Ao Tenente do referido Regimento, Raymundo Gaspar dos Reis, trinta dias para banhos do mar na Pedreireira; a começar em 15 de Setembro.
- Ao Tenente Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 6, Manoel Maria Eloy da Cruz Sobral, sessenta dias para se tratar, e em seguida fazer uso de banhos do mar.

- Ao Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 7, Guilherme Xavier de Vasconcellos Corrêa, sessenta dias para uso das Caldas da Rainha, na sua origem, e em seguida, banhos do mar; a começar em 20 do corrente.
- Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 12, Agostinho Antonio dos Reis, sessenta e cinco dias para continuar a tratar-se e fazer uso interno das aguas mineraes de Cotta, na sua origem.
- Ao Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 14, Ernesto Maria da Silva, sessenta dias para se tratar e fazer uso dos banhos sulfurosos de S. Pedro do Sul, na sua origem; a principiar no 1.º de Agosto proximo.
- Ao Capitão do mesmo Regimento, Augusto Carlos de Oliveira, sessenta dias para continuar a tratar-se.
Em Sessão de 16 do dito mez.
- Ao Capitão do 3.º Regimento de Artilheria, José Joaquim da Costa, sessenta dias para banhos thermaes em Vizella, na sua origem, e mais tratamento.
- Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 4, Julio Cezar de Vasconcellos Corrêa, trinta dias para banhos do mar na Pedreireira; a começar em 25 de Setembro.
- Ao Major, Governador do Castello de Vianna, João Pinto de Araujo Corrêa, trinta dias para banhos thermaes de Vizella, na sua origem; a começar no 1.º de Setembro.
Em Sessão de 25 do dito mez.
- Ao Tenente Coronel, Tenente Rei da Praça de Elvas, Eugenio Ribeiro de Almeida, quarenta dias para uso de banhos do mar e mais tratamento; a começar no 1.º de Setembro.
- Ao Major do Batalhão de Caçadores N.º 2, Manoel da Silva Freire, trinta dias para fazer uso das aguas sulfurosas do Arsenal de Marinha.
- Ao Alferes Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 5, João Eduardo Teixeira Doria, quinze dias para convalescer.
- Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 9, José de Mello Cardozo, trinta dias para convalescer em ares de campo.
- Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 2, Joaquim José Martiniano de Mello, quarenta dias para uso das aguas das Caldas da Rainha, na sua origem.
- Ao Tenente Quartel Mestre de Cavallaria em inactividade temporaria, José Cremak, quarenta dias para uso externo das aguas das Caldas da Rainha, na sua origem.
Em Sessão de 4 do corrente mez.
- Ao Sr. Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 1, Antonio Maria Henriques de Sousa, sessenta dias para ares de campo.
- Ao Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros

Quartel General na Rua de S. José, em 31 de Agosto de 1859.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.ª o Tenente General, CONDE DA PONTE DE SANTA MARIA, encarregado interinamente do Commando em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

DECRETOS.

Tendo sido nomeado por Decreto de seis de Agosto corrente, expedido pelo Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar, Governador da Guiné-Portugueza, o Capitão Graduado em Major do Corpo do Estado Maior do Exercito, Antonio Candido Zagallo: Hei por bem Promover o mesmo Official á effectividade da sua Graduação, e Graduá-lo no Posto de Tenente Coronel, ficando pertencendo ao Exercito de Portugal. Outro sim Sou Servido Ordenar que esta Minha Soberana Resolução fique nulla e de nenhum effeito, se o agraciado deixar por qualquer motivo de seguir viagem para o seu destino ou de servir no Governo para que foi nomeado, pelo tempo marcado na Lei. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço, em vinte e dois de Agosto de mil oitocentos cincoenta e nove. = REI. = *Duque da Terceira.*

Tendo sido nomeados por Decreto de vinte e seis de Julho ultimo, expedido pelo Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar, para servirem em Commissão no Batalhão de Artilheria da Provincia de Cabo Verde, o Capitão do Batalhão de Caçadores numero um, Antonio Maria Maurity, e o Tenente do Regimento de Infanteria numero dois, Estanslau Xavier de Assumpção e Almeida: Hei por bem Promover o primeiro dos mencionados Officiaes ao Posto de Major, e o segundo ao Posto de Capitão, ficando pertencendo ao Exercito de Portugal. Outro sim Sou Servido Ordenar que esta Minha Soberana Resolução fique nulla e de nenhum effeito se os agraciados deixarem por qualquer motivo de seguir viagem para o seu destino ou de servirem naquella Provincia o tempo marcado na Lei. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em vinte e tres de Agosto de mil oitocentos cincoenta e nove. = REI. = *Duque da Terceira.*

Tendo sido nomeados por Decreto de seis de Agosto corrente, expedido pelo Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar, para servirem em Commissão no Batalhão de Artilheria da Provincia de

Cabo Verde, na conformidade do Decreto de dez de Setembro de mil oitocentos quarenta e seis, o Tenente do Regimento de Infantaria numero seis, Manoel Joaquim Pedro, e o Alferes do Regimento de Infantaria numero cinco, João Philippe de Gouvêa: Hei por bem Promover o primeiro dos ditos Officiaes ao Posto de Capitão, e o segundo ao Posto de Tenente, ficando pertencendo ao Exercito de Portugal. Outro sim Sou Servido Ordenar que esta Minha Soberana Resolução fique nulla e de nenhum effeito se os agraciados deixarem por qualquer motivo de seguir viagem para o seu destino, ou de servirem na mencionada Provincia pelo tempo designado na Lei. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em vinte e dois de Agosto de mil oitocentos cincoenta e nove. = REI. = *Duque da Terceira.*

Tendo sido nomeado por Decreto de vinte e seis de Julio ultimo, expedido pelo Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar, Governador do Districto de Benguella, o Capitão de Infantaria, José Pedro de Mello: Hei por bem Promover o mencionado Official ao Posto de Major, ficando pertencendo ao Exercito de Portugal. Outro sim Sou Servido Ordenar que esta Minha Soberana Resolução, fique nulla e de nenhum effeito se o agraciado deixar por qualquer motivo de seguir viagem para o seu destino, ou de servir naquella Governo o tempo marcado na Lei. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em vinte e tres de Agosto de mil oitocentos cincoenta e nove. = REI. = *Duque da Terceira.*

* * * * *

Por Decreto de 2.º do corrente mez.

Batalhão de Caçadores N.º 2.

Tenente Graduado, o Tenente Graduado, Ajudante do mesmo Corpo, Vital Prudencio Alves Pereira.

Por Decretos de 13 do dito mez.

Deposito Geral de Recrutás.

Commandante da 2.ª Secção de Infantaria, o Tenente Coronel de Infantaria em disponibilidade, Jorge Candido Cordeiro Pinheiro Furtado.

2.º Regimento de Artilheria.

Primeiro Tenente, o Segundo Tenente do mesmo Corpo, Paulo Antonio Ghira; por se achar habilitado com o Curso desta Arma, na conformidade do disposto no Artigo 36.º do Decreto de 12 de Janeiro de 1837.

Por Decreto de 22 do dito mez.

Chefe do Estado Maior da 2.ª Divisão Militar, o Sr. Coronel do

Regimento de Infanteria N.º 14, Antonio Pereira de Azevêdo; ficando considerado em Commissões activas.

Por Decretos de 23 do dito mez.

Batalhão de Caçadores N.º 7.

Ajudante, o Alferes do mesmo Corpo, Frederico de Mello Ilharco.

Regimento de Infanteria N.º 3.

Cirurgião Ajudante, o Bacharel em Medicina e Cirurgia, pela Universidade de Coimbra, Emilio Augusto de Oliveira.

1.º Batalhão de Veteranos.

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido ao mesmo Batalhão, o Capitão Quartel Mestre de Infanteria em inactividade temporaria, Justino Francisco de Mello Brandão; pelo ter requerido, e haver sido julgado incapaz de serviço activo, pela Junta Militar de Saude.

Por Decretos de 25 do dito mez.

Regimento de Cavallaria N.º 7.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado de Cavallaria em disponibilidade, José de Sousa Carneiro Baracho.

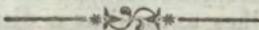
Commissões activas

o Tenente Coronel, Joaquim Narcizo da Silva Pereira; e o Major Carlos Maximiliano de Sousa, ambos de Infanteria em disponibilidade: por terem sido nomeados Vogaes da Comissão Districtal de Lisboa, creada pelo Artigo 5.º da Carta de Lei de 4 de Junho ultimo.

Por Decreto de 31 do dito mez.

Commissões activas

Tenente Coronel, contando a antiguidade de 6 de Abril de 1858, o Tenente Coronel Graduado de Infanteria em Commissões activas, Edme Alexandre Fatou.



Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, determina o seguinte:

Batalhão de Caçadores N.º 1.

Capitão da 4.ª Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 6, João Thomaz Toribio de Sousa.

Batalhão de Caçadores N.º 3.

Capitão da 2.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Infanteria N.º 12, Conde da Fonte Nova; continuando na Comissão em que se acha.

Batalhão de Caçadores N.º 9.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infanteria N.º 5, Francisco José Gonçalves Guimarães.

Regimento de Infanteria N.º 5.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado do Regimento de Infanteria N.º 8, José Luiz Rebello; pelo ter requerido.

Regimento de Infantaria N.º 8.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 5, João José da Cunha; pelo ter pedido.

Regimento de Infantaria N.º 9.

Capitão da 6.ª Companhia, o Capitão da de Deposito, José Manoel Sabino.

Commandante da Companhia de Deposito, o Major Graduado da 6.ª, Cazimiro Lopes Moreira Freixo.

Regimento de Infantaria N.º 12.

Capitão da Companhia de Deposito, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 3, Augusto Butler Elerperk.

Regimento de Infantaria N.º 14.

Commandante da 1.ª Companhia, o Major Graduado da 3.ª, Ernesto Maria da Silva.

Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão da de Deposito, João José da Cruz.

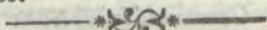
Capitão da Companhia de Deposito, o Capitão da 1.ª, Antonio Joaquim Pereira da Rocha.

Regimento de Infantaria N.º 16.

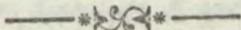
Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 2, José Caetano Pereira.

1.º Batalhão de Veteranos.

Addido, o Major reformado, addido ao 3.º Batalhão de Veteranos, João da Costa Simões.



Em virtude dos Avisos do Ministerio da Guerra, de 25 do corrente mez, Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, manda declarar Aspirantes a Officiaes, com a Gradação de Primeiro Sargento, por lhes aproveitar o disposto no Artigo 37.º do Decreto de 11 de Dezembro de 1851, os Alumnos do Real Collegio Militar, com praça no Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA, Luiz Augusto Pimentel Pinto, Antonio Maria Travassos Valdez, José Lucio Travassos Valdez, e Henrique Corrêa Pinto de Moraes Sarmento.



Licença arbitrada por motivo de molestia ao Official abaixo declarado, e confirmada por Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria.

Em Sessão de 4 do corrente mez.

Ao Sr. Brigadeiro Graduado do Exercito, Jeronymo da Silva Maldonado d'Eça, quarenta dias para uso dos banhos das Cabbas da Rainha, na sua origem.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =

Quartel General na Rua de S. José, em 5 de Setembro de 1859.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.^a o Tenente General, CONDE DA PONTE DE SANTA MARIA, encarregado interinamente do Commando em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

DECRETOS.

Hei por bem Nomear Secretario do Hospital Militar de Invalidos Militares, estabelecido em Runa, ao Major addido ao primeiro Batalhão de Veteranos, Manoel Paes Coelho, por ter os requisitos exigidos nos Artigos quatorze e quinze do Decreto com força de Lei de vinte e nove de Dezembro de mil oitocentos quarenta e nove. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em vinte e dois de Agosto de mil oitocentos cincoenta e nove. = REI. = *Duque da Terceira.*

Tendo sido nomeado por Decreto de dóze do presente mez, expedido pelo Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar, para servir em Commissão no Batalhão de Artilheria da Provincia de Cabo Verde, na conformidade do Decreto de dez de Setembro de mil oitocentos quarenta e seis, o Tenente do Batalhão de Caçadores numero um, José Augusto de Sá e Simas: Hei por bem Promover o mesmo Official ao Posto de Capitão, ficando pertencendo ao Exercito de Portugal. Outro sim Sou Servido Ordenar que esta Minha Soberana Resolução fique nulla e de nenhum effeito, se o agraciado deixar por qualquer motivo de seguir viagem para o seu destino, ou de servir na mencionada Provincia o tempo designado na Lei. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em trinta e um de Agosto de mil oitocentos cincoenta e nove. = REI. = *Duque da Terceira.*

Hei por bem reformar na conformidade do Alvará de dezeseis de Dezembro de mil setecentos e noventa, o Chefe de Secção da Reparação de Liquidação do Ministerio da Guerra, Militão Theodoro Borxado Nunes, por assim o haver requerido, e ter sido julgado incapaz de serviço activo pela Junta Militar de Saude, que se reuniu no Quartel General da primeira Divisão Militar, em dóze do corrente mez; ficando addido ao primeiro Batalhão de Veteranos, como dispõe o Decreto com força de Lei de dez de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e um. O Presidente do Conselho de Ministros, Minis-

tro e Secretario de Estado interino dos Negoeios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço de Mafra, em trinta de Agosto de mil oitocentos cincoenta e nove. = REI. = Duque da Terceira.

—————*~*~*—————
Por Decreto de 27 de Junho do corrente anno.

3.º Batalhão de Veteranos.

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido ao mesmo Batalhão, o Tenente de Infantaria, Victorino José da Silva; por lhe aproveitar a disposição do Decreto de 23 de Outubro de 1851, publicado na Ordem do Exercito N.º 76 do mesmo anno.

Por Decretos de 30 do mez proximo passado.

Regimento de Infantaria N.º 12.

Tenente Ajudante, o Tenente do mesmo Corpo, Hillario de Sousa.

Regimento de Infantaria N.º 13.

Alferes, o Alferes Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 12, Leandro Maria Tevar de Andrade.

Inactividade temporaria

O Major da Praça de Valença, Diogo Henrique Xavier Nogueira, a fim de esperar cabimento para reforma; pelo ter requerido e haver sido julgado incapaz de serviço activo, pela Junta Militar de Saude.

Por Decreto de 31 do dito mez.

Praça de Valença.

Major da Praça, o Major Graduado do 1.º Regimento de Artilharia, Ignacio Xavier Burguete.

—————*~*~*—————
Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, determina o seguinte:

Batalhão de Caçadores N.º 2.

Alferes Graduado, o Alferes Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 5, Joaquim Crispiniano da Costa.

Regimento de Infantaria N.º 3.

Capitão da 7.ª Companhia, o Capitão da de Deposito, José Cardozo. Capitão da Companhia de Deposito, o Capitão da 7.ª, Antonio Barboza de Sá Guterres.

Regimento de Infantaria N.º 5.

Capitão da 2.ª Companhia, o Capitão da de Deposito, Joaquim Urbano Cardozo e Silva.

Capitão da Companhia de Deposito, o Capitão da 2.ª, José dos Santos Coelho.

Regimento de Infantaria N.º 8.

Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór do Regimento de Infantaria N.º 18, Luiz Augusto Pedro Sande.

Regimento de Infantaria N.º 11.

Capitão da 4.ª Companhia, o Capitão da de Deposito, Frederico Alexandre Lobo.

Capitão da Companhia de Deposito, o Capitão da 4.ª, Justiniano Cezar Bastos.

Regimento de Infantaria N.º 15.

Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão da de Deposito, Bernardo José Ferreira.

Capitão da Companhia de Deposito, o Capitão da 8.ª, João Mancel Fernandes.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 1, João Carlos Krusse Gomes.

Regimento de Infantaria N.º 16.

Capitão da 5.ª Companhia, o Capitão da de Deposito, Antonio Barreto Arnaud.

Capitão da Companhia de Deposito, o Capitão da 5.ª, Francisco Custodio Freire.

Regimento de Infantaria N.º 17.

Capitão da 1.ª Companhia, o Capitão da de Deposito, José da Costa Vieira Barboza.

Commandante da Companhia de Deposito, o Major Graduado da 1.ª, João Caldeira.

Regimento de Infantaria N.º 18.

Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór do Regimento de Infantaria N.º 8, Francisco Antonio Ferreira.



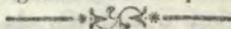
+ Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, faz saber aos Srs. Commandantes dos Corpos, que por Officio do Ministerio da Guerra, de 25 do Agosto proximo findo, se determina que os debitos, e creditos que tiverem prazas de pret que dos Corpos mandarem para o Deposito Geral de recrutas, onde são consideradas como destacadas, devem ser abonadas ou deduzidas nas mostras conforme se acha determinado a respeito das prazas que tem passagem de Corpo.

o Tenente General
 o Conde e Chefe de
 Praca de Ponte



Em virtude dos Avisos do Ministerio da Guerra, de 29 de Agosto proximo findo, Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, manda declarar Aspirantes a Officiaes, com a Graduação de Primeiro Sargento, por lhe aproveitar o disposto no Artigo 37.º do Decreto de 11 de Dezembro de 1851, os Alumnos do Real Collegio Militar, com praça no Batalhão de Caçadores N.º 2, Luiz de Castro da Silveira; no Regimento de Infantaria N.º 2, José Maria Alves de Noronha; e no Regimento de Infantaria N.º 7, Firmino José da Costa, Henrique Augusto Dias de Carvalho, e Luiz Cyriaco de Oliveira.

Sua Ex.^a o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, manda declarar Aspirantes a Officiaes, por se acharem comprehendidos nas disposições das Cartas de Lei, de 17 de Novembro de 1841, e 5 de Abril de 1845, o Soldado do Regimento de Infantaria N.º 6, Veriato Luzitano Cabral, e o Segundo Sargento do Regimento de Infantaria N.º 14, Luiz Augusto de Cerqueira.



Foram confirmadas por Sua Ex.^a o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, as licenças registadas que os Srs. Commandantes da 1.^a, 3.^a, 4.^a, e 7.^a, Divisões Militares, Commandante Geral interino de Artilheria, e Commandante Militar da Ilha da Madeira, participaram ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade da disposição 11.^a das Instrucções insertas na Ordem do Exercito N.º 20 de 18 de Julho de 1857.

Ao Tenente Coronel do 2.º Regimento de Artilheria, Pedro Vieira Gorjão, quinze dias.

Ao Alferes Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA, Pedro Coutinho da Silveira Ramos, trinta dias.

Ao Alferes Graduado do Regimento de Infantaria N.º 16, Eduardo Ernesto de Castello Branco, dois mezes; a contar de 3 de Julho ultimo.

Ao Alferes Alumno do 1.º Regimento de Artilheria, José do Sacramento de Azevêdo e Silva, sessenta dias.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 1, João Carlos Bon de Sousa, quinze dias.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 6, João Thomaz Turibio de Sousa, vinte dias.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 8, José Ignacio Pinto Nogueira, quarenta dias.

Ao Capellão do dito Batalhão, Domingos José de Almeida, 60 dias.

Ao Major do Batalhão de Caçadores N.º 9, José Antonio de Sousa Chagas, quinze dias.

Ao Alferes Graduado do mesmo Batalhão, João Eduardo Souto Maior Lencastre e Menezes, trinta dias.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 3, Manoel Joaquim dos Santos, quarenta e cinco dias.

Ao Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 4, Joaquim José da Silva, trinta dias.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 5, Balthazar Joaquim de Gouvêa, dois mezes.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 7, João Eulalio de Mendonça, sessenta dias.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 14, João José da Cruz, prorrogação por trinta dias.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =

[Handwritten signature]

Quartel General na Rua de S. José, em 10 de Setembro de 1859.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.^a o Tenente General, CONDE DA PONTE DE SANTA MARIA, encarregado interinamente do Commando em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

DECRETOS.

Devendo, segundo o disposto no Decreto com força de Lei de treze de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e dois, estar em pleno vigor dez annos depois da publicação do mesmo Decreto, o novo systema de pesos e medidas por elle mandado adoptar, incumbindo para isso ao Governo fixar successivamente as épocas em que será obrigatorio o uso dos pesos e medidas do systema metrico, assim nas diversas Repartições do Estado, como entre particulares: — Considerando que o Governo se acha authorisado pelo paragrapho segundo do Artigo quarto do citado Decreto, a fazer executar parcialmente o novo systema, começando pela unidade, cuja adopção offerece menos difficuldade, que é indubitavelmente a linear: — Considerando que a condição expressa no paragrapho primeiro do mesmo Artigo se acha satisfeita, por quanto já foram depositados na Camara Municipal de Lisboa os padrões e tabellas respectivas, havendo-se ordenado igual serviço nos outros Districtos Administrativos, para que até ao fim de Julho proximo, todos os Concelhos do Reino possuam os padrões e tabellas correspondentes: — Considerando finalmente o estado de adiantamento em que se acham os trabalhos preliminares para a plena execução daquella Lei, e a importancia de dotar quanto antes o Paiz com uma das reformas mais essenciaes ao seu progressivo melhoramento: Hei por bem Decretar o seguinte:

Artigo 1.º Desde o primeiro de Janeiro de mil oitocentos e sessenta, fica em vigor para Lisboa, e desde o primeiro de Março, para as outras povoações do Reino e Ilhas, o novo systema de medidas, decretado em treze de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e dois; mas sómente por em quanto para o uso da medida linear.

Art. 2.º Desde a referida época ficam abolidas e serão consideradas illegaes, as varas, os covados e quaesquer outras medidas lineares, que todas serão substituidas, pelo metro, seus multiplos e divisores, dos quaes sómente será licito usar.

Art. 3.º A fabricação, introdução, ou venda das antigas medidas lineares, será punida com a multa de dez a cem mil reis, e dez a cincoenta dias de prisão, conforme a gravidade das circumstancias. O uso das referidas medidas será punido com multa de dois a vinte mil reis, e tres a quinze dias de prisão. Em ambos os casos serão apprehendidas as medidas illegaes.

*Systema Metrico - Porci e Med. de Lisboa - No. 1
 Per adoptado do 1.º de Jan. de 1860 em Lisboa
 a medida linear metrica vide - No. 113
 de 12 de Dez. de 1859. - Vide mais a ord.
 No 15 de 1861.*

Art. 4.º Em todos os contractos e actos publicos celebrados depois da época fixada no Artigo primeiro, será designada a correspondência entre as novas medidas lineares e as antigas.

Art. 5.º Todo o Tabellião ou Official publico que lavrar Escripura em contravenção ao disposto no Artigo antecedente, incorrerá pela primeira vez na multa de cinquenta a cem mil reis, e pela segunda no dobro, e mais no perdimento do Officio que servir.

Art. 6.º Nenhum papel ou documento, seja qual fôr a sua natureza relativo a transacções posteriores á época marcada no Artigo primeiro, poderá ser produzido, ou fazer prova em juizo, se as medidas lineares n'elle designadas não forem as estabelecidas no Artigo segundo deste Decreto, ou a ella se não referirem.

Art. 7.º O documento ou papel a que faltarem estes requisitos pôde ser revalidado, uma vez que a redução das medidas illegaes depois de feita ou mandada fazer pelo apresentante, seja legalisada na Admini. tração do respectivo Concelho, mediante o pagamento na Rebedoria do mesmo Concelho, de cinco mil reis por cada documento.

Art. 8.º Tanto as penas pecuniarias, como as de prisão comminadas pelo presente Decreto, serão julgadas correccionalmente. Os Ministros e Secretarios de Estado de todas as Repartições, o tenham assim entendido e façam executar. Paço, em vinte de Junho de mil oitocentos cincoenta e nove. = REI. = *Duque da Terceira.* = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.* = *João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Martens.* = *José Maria do Casal Ribeiro.* = *Adriano Mauricio Guilherme Ferreri.* = *Antonio de Serpa Pimentel.*

Hei por bem reformar na conformidade do Alvará de dezeseis de Dezembro de mil setecentos e noventa, o Official de Segunda Classe da Repartição da Contabilidade do Ministerio da Guerra, Matheus Antonio de Almeida, por assim o haver requerido, e ter sido julgado incapaz de serviço activo pela Junta Militar de Saude, que se reuniu no Quartel General da primeira Divisão Militar, em dôze do corrente mez; ficando addido ao primeiro Batalhão de Veteranos, como dispõe o Decreto com força de Lei de dez de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e um. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço de Mafra, em trinta de Agosto de mil oitocentos cincoenta e nove. = REI. = *Duque da Terceira.*

* * *

Por Decreto de 5 do corrente mez.
Regimento de Infantaria N.º 2.

Cirurgião Ajudante, o Medico-Cirurgião pela Escola Medico-Cirurgica, de Lisboa, Antonio Maria Rodrigues,

Em virtude dos Avisos do Ministerio da Guerra, de 2 e 5 do corrente mez, Sua Ex.^a o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, manda declarar Aspirantes a Officiaes, com a Graduação de Primeiro Sargento, por lhes aproveitar o disposto no Artigo 37.º do Decreto de 11 de Dezembro de 1851, os Alumnos do Real Collegio Militar, com praça no Batalhão de Caçadores N.º 1, Antonio Cardozo dos Santos; no Regimento de Infantaria N.º 12, Albino Pimenta de Aguiar; e no Regimento de Infantaria N.º 13, José Estanislau Ventura.

—*~*~*—
Sua Ex.^a o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, manda declarar Aspirante a Official, por se achar comprehendido nas disposições das Cartas de Lei, de 17 de Novembro de 1841, e 5 de Abril de 1845, o Cabo de Esquadra do Regimento de Infantaria N.º 14, Eugenio Augusto Cardozo do Amaral.

—*~*~*—
Sua Ex.^a o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, determina o seguinte:

Regimento de Infantaria N.º 8.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 18, Hyton Augusto Serpa.

Regimento de Infantaria N.º 12.

Capitão da 3.^a Companhia, o Capitão da de Deposito, Augusto Butler Elerperk.

Capitão da Companhia de Deposito, o Capitão da 3.^a, Joaquim Antonio dos Santos.

Regimento de Infantaria N.º 13.

Capitão da 6.^a Companhia, o Capitão da de Deposito, José Firmino Ventura.

Capitão da Companhia de Deposito, o Capitão da 6.^a, João Antonio Affonso Vianna.

Regimento de Infantaria N.º 18.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 8, Manoel Pinto.

—*~*~*—
Licenças arbitradas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e confirmadas por Sua Ex.^a o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria.

Em Sessão de 4 do mez proximo passado.

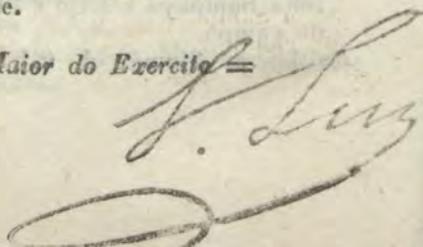
Ao Tenente do Batalhão de Engenheiros, Julio Teixeira Homem de Brederode, trinta dias para se tratar convenientemente.

Ao Major Graduado do 1.º Regimento de Artilheria, João de Sá Pereira Sampayo Ozorio e Brito, sessenta dias para se tratar em ares de campo.

Ao Alferes Alumno do 2.º Regimento de Artilheria, Manoel Ma-

- ria Barboza Pitta, vinte dias para se tratar convenientemente.
- Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 1, João Antonio Gil Bastos, 40 dias para banhos do mar; a começar no 1.º de Setembro.
- Ao Tenente Graduado do mesmo Regimento, José de Aguiar, trinta dias para banhos do mar; a começar no 1.º de Setembro.
- Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 6, Antonio Maria de Sousa, quarenta dias para banhos do mar na Povia de Varzim.
- Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 7, Anacleto da Silva Peleijão, quarenta dias para fazer uso dos banhos sulfurosos, na sua origem, em Manteigas.
- Ao Alferes do mesmo Regimento, Joaquim José Ignacio, quarenta dias para banhos do mar na Povia de Varzim; a principiar no 1.º de Setembro.
- Ao Tenente Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 2, Assistente deste Commando em Chefe, Luiz Augusto de Perestrello Vasconcellos, vinte dias para se tratar convenientemente.
- Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 3, João Baptista Pereira Cibrão, cincoenta dias para se tratar em ares patrios.
- Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 6, João Alves Cortez, sessenta dias para se tratar em ares patrios.
- Ao Alferes do mesmo Batalhão, Pedro Lobo Pereira Caldas de Barros, trinta dias para se tratar.
- Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 1, João Paulo de Lemos, sessenta dias para se tratar em ares de campo.
- Ao Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 2, Jayme Augusto Scarnichia, trinta dias para fazer uso dos banhos do Estoril.
- Ao Tenente Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 4, Joaquim José de Alcantara, quarenta e cinco dias para uso de banhos das Caldas da Rainha, na sua origem, e do mar; a começar em 15 do corrente.
- Ao Alferes do mesmo Regimento, Francisco Augusto Jacob e Castro, quarenta dias para uso das aguas das Caldas da Rainha, interna e externamente, na sua origem.
- Ao Tenente do referido Regimento, João Travas os Valdez, quarenta dias para uso de banhos do mar; a começar no 1.º de Setembro.
- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 6, Rodrigo Antonio Coelho, sessenta dias para se tratar convenientemente.
- Ao Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 11, Anselmo da Silva Franco Castanheira, trinta dias para continuar a tratar-se.
- Ao Tenente reformado, addido ao 3.º Batalhão de Veteranos, João Vicente Teixeira Pona, quarenta dias para banhos das Caldas de Vizella; a começar em 23 do corrente.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =



Quartel General na Rua de S. José, em 16 de Setembro de 1859.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.^ª o Tenente General, CONDE DA PONTE DE SANTA MARIA, encarregado interinamente do Commando em Chefe do Exercito; manda publicar o seguinte:

Por Decreto de 29 de Julho ultimo.

Batalhão de Caçadores N.º 7.

Para contar a antiguidade do Posto de Tenente, do 1.º de Agosto de 1849, por lhe pertencer, o Capitão Graduado do mesmo Batalhão, João José de Passos.

Por Decretos de 5 do corrente mez.

1.º Regimento de Artilheria.

Primeiro Tenente, o Segundo Tenente do referido Regimento, José Ferreira da Cunha Junior; por se achar habilitado com o Curso da mesma Arma, na conformidade do Artigo 36.º do Decreto de 12 de Janeiro de 1837.

Batalhão de Caçadores N.º 6.

Commandante da 3.ª Companhia, o Major Graduado de Infantaria em disponibilidade, Francisco da Cunha e Menezes.

Regimento de Infantaria N.º 1.

Para gozar das vantagens de Capitão de 1.ª Classe, o Major Graduado do mesmo Regimento, Francisco Romão Xavier da Veiga; por lhe aproveitar o disposto no Decreto de 4 de Janeiro de 1837.

Disponibilidade

O Alferes de Infantaria, José Maria da Costa; por ter ficado sem effeito o Decreto de 16 de Março ultimo, que o havia promovido a Tenente para servir em Commissão na Provincia de Moçambique.

Inactividade temporaria

O Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 2, Emilio Augusto Calás; por ter sido julgado incapaz de serviço activo temporariamente, pela Junta Militar de Saude.

Por Decretos de 12 do dito mez.

Praça de Elvas.

Coronel Graduado, o Tenente Coronel de Infantaria, Tenente Rei da referida Praça, Eugenio Ribeiro de Almeida; continuando na mesma Commissão.

Tenente Coronel Graduado, com a antiguidade de 22 de Junho ultimo, o Major de Artilheria, com exercicio de Major da referida Praça, João da Roza; continuando na mesma Commissão.

Forte de Nossa Senhora da Graça.

Coronel Graduado, o Tenente Coronel de Infantaria, Tenente Rei

do mesmo Forte, Antonio Pedro Borôa Condestavel; continuando na mesma Commissão.

Hospital de Invalidos Militares de Runa.

- Coronel, o Tenente Coronel de Infantaria, Commandante interino do sobredito Hospital, José Ribeiro de Almeida, continuando na mesma Commissão.

Regimento de Infantaria N.º 6.

- Major, o Major Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 6, Adjunto Chefe de Repartição do Commando em Chefe do Exercito, João Leandro Valladas Junior; continuando na mesma Commissão.

Regimento de Infantaria N.º 14.

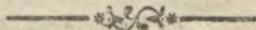
- Coronel, o Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 13, Joaquim José Alvares.

Regimento de Infantaria N.º 18.

- Tenente Coronel, o Major do Regimento de Infantaria N.º 6, Manoel Ferreira de Novaes.

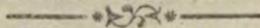
Disponibilidade

O Capellão em Inactividade temporaria, Antonio da Purificação Moraes Cardozo, a fim de ser convenientemente empregado; e o Alferes de Infantaria na mesma inactividade, Antonio Mancel da Silva; por haverem cessado os motivos, pelos quaes requereram aquella situação.



Postos e vencimentos mensaes com que ficaram os Officiaes abaixo mencionados, a quem no mez de Agosto ultimo, foram reguladas as reformas, que lhes haviam sido conferidas.

Brigadeiro, com 60\$000 reis, o Major de Infantaria, Adolfo Mas Saint Maurice, reformado pela Ordem do Exercito N.º 23 do corrente anno; Tenente Coronel, com 40\$000 reis, o Capitão Graduado de Infantaria, João da Costa Simões, reformado pela Ordem do Exercito N.º 34 do corrente anno; Tenente Coronel, com 38\$000 reis, o Major de Infantaria, Constantino da Cunha, reformado pela Ordem do Exercito N.º 50 de 1855; Majores, com 38\$000 reis, o Major de Infantaria, Julio Pamplona Corte Real, reformado pela Ordem do Exercito N.º 48 de 1858; e o Primeiro Tenente de Artilheria, Francisco Gonçalves de Sousa, reformado pela Ordem do Exercito N.º 6 do presente anno; e Official de 4.ª Classe, com 18\$000 reis, o Official da mesma Classe da Repartição de Liquidação, Bento Rodrigues Chaves, reformado pela Ordem do Exercito N.º 27 do corrente anno.



Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, manda declarar Aspirante a Official, por se achar comprehendido nas disposições das Cartas de Lei, de 17 de Novembro de 1841, e 5,

de Abril de 1845, o Soldado do Batalhão de Caçadores N.º 5, Thomaz Frederico Pereira Bastos.

Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, determina o seguinte:

Estado Maior de Artilheria.

Primeiro Tenente, o Primeiro Tenente do 1.º Regimento de Artilheria, Domingos da ^{Assumpção} Freire.

Batalhão de Caçadores N.º 1.

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 11, Antão Pereira da Silva.

Batalhão de Caçadores N.º 6.

Commandante da 7.ª Companhia, o Major Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 8, Antonio Augusto de Macêdo e Couto.

Regimento de Infantaria N.º 2.

Capitão da 1.ª Companhia, o Capitão da de Deposito, Joaquim José Martinianno de Mello.

Capitão da Companhia de Deposito, o Capitão da 1.ª, Francisco Antonio de Carvalho.

Regimento de Infantaria N.º 8.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 18, Boaventura Bernardino Homem de Noronha.

Regimento de Infantaria N.º 10.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 15, José Maria dos Reis.

Regimento de Infantaria N.º 15.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 10, Joaquim José Coelho de Carvalho.

Regimento de Infantaria N.º 18.

Tenente Graduado, o Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 8, Manoel Ferreira Corrêa.

Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, manda declarar o seguinte:

Que o Primeiro Tenente Graduado do 3.º Regimento de Artilheria, José Maria Teixeira Braga, exerceu as funções de Ajudante do dito Corpo, desde 7 até 28 de Agosto ultimo; e que o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 7, Frederico de Mello Ilharco, exerce as funções de Ajudante do mesmo Batalhão, desde 25 do sobre-dito mez de Agosto.

Por Officio do Ministerio da Guerra de 30 de Agosto proximo findo, foi concedida prorrogação de licença registada, por dois mezes, ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 6, Zeferino Roberto Viciara da Maia, para ir fóra do Reino.

Foram confirmadas pelo Ministerio da Guerra, as licenças con-
diadas por motivo de molestia, que a Junta Militar de Saude, arbitrou
aos individuos abaixo mencionados.

Em Sessão de 7 de Julho ultimo.

Ao Official de 4.^a Classe do Arsenal do Exercito, José Bento Soares
Salvado, trinta dias para fazer uso de banhos do Arsenal.

Ao Aspirante do mesmo Arsenal, Diogo de Lemos e Napoles, trinta
dias para convalescer em ares de campo.

Em Sessão de 25 do dito mez.

Ao Aspirante da Repartição de Liquidação do Ministerio da Guerra,
João Antonio de Sousa Junior, quarenta dias para uso interno da
agua das Caldas da Rainha, e ares de campo.

Em Sessão de 4 do mez proximo passado.

Ao Official de 1.^a Classe da Repartição de Contabilidade do sobre-
dito Ministerio, Augusto Borges da Silva, quarenta dias para fa-
zer uso interno da agua das Caldas da Rainha, na sua origem.

Ao 3.^a Official addido á Repartição de Liquidação do referido Minis-
terio, João Maria Rodrigues e Castro, quarenta dias para banhos
das Caldas da Rainha, na sua origem.

Ao Official de 4.^a Classe, addido á mesma Repartição, Manoel da
Costa Cunha, quarenta dias para banhos das Caldas da Rainha,
na sua origem.

Ao Official de 2.^a Classe do Arsenal do Exercito, José Francisco Lei-
tão de Magalhães, sessenta dias para se tratar convenientemente
em ares de campo.

Ao Official de 3.^a Classe do mesmo Arsenal, João Querino de Al-
meida, quarenta dias para banhos das Caldas da Rainha, na sua
origem.

Ao Contador do referido Arsenal, Francisco de Paula Izidro Alves,
sessenta dias para se tratar em ares de campo.

Em Sessão de 18 do dito mez.

Ao 2.^o Official reformado, addido á Repartição de Liquidação do
mesmo Ministerio, José da Rocha Lima, quarenta dias para fazer
uso externo das Caldas da Rainha, na sua origem.

Ao Official de 3.^a Classe do Arsenal do Exercito, Augusto Cezar de
Frias e Vasconcellos, quarenta dias para se tratar.

—*③*—

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo mencionados.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.^o 5, Ignacio Ferreira Pin-
to, trinta dias.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.^o 9, Francisco José Gon-
galves Guimarães, trinta dias.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito

Quartel General na Rua de S. José, em 21 de Setembro de 1859.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.ª o Tenente General, CONDE DA PONTE DE SANTA MARIA, encarregado interinamente do Commando em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

CARTA DE LEI.

DOM PEDRO por Graça de Deos, REI de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos Subditos, que as Côrtes geraes Decretaram, e Nós Queremos a Lei seguinte:

Artigo 1.º E' o Governo Authorisado a levantar um emprestimo de duzentos e vinte oito contos de reis, que será applicado á compra de armas de fogo portateis do systema mais aperfeiçoado e conveniente.

§.º 1.º Os encargos desta operação não pôdem exceder a sete por cento annualmente.

§.º 2.º O emprestimo será dividido em tres prestações de setenta e seis contos de reis cada uma, realisaveis nos tres annos economicos futuros de mil oitocentos cincoenta e nove a mil oitocentos e sessenta, de mil oitocentos e sessenta a mil oitocentos sessenta e um; e de mil oitocentos sessenta e um a mil oitocentos sessenta e dois.

Art. 2.º E' igualmente authorisado o Governo a fazer crear e emitir a somma de quinhentos contos de reis de titulos de divida publica fundada, interna ou externa, os quaes serão depositados no Banco de Portugal, para os fins determinados no Artigo primeiro desta Lei.

Art. 3.º O Governo fará entregar á Junta do Credito Publico, pelos Cofres das Alfandegas Grande de Lisboa e do Porto, as sommas correspondentes aos juros dos titulos de Divida Publica fundada, que forem creados e emitidos em virtude do Artigo segundo desta Lei.

Art. 4.º Os Titulos de Divida Publica fundada que restarem, depois de pago o emprestimo authorisado no Artigo primeiro desta Lei, serão amortisados.

Art. 5.º O Governo dará conta ás Côrtes do uso que tiver feito desta authorisação.

Art. 6.º Fica revogada a Legislação em contrario.

Mandâmos, portanto, a todas as Authoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir e guardar, tão inteiramente como nella se contém. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, e o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, a façam imprimir, publicar e cor-

*Emprestimo de 28 Contos de Reis p. compra de
Armas de fogo portateis do systema mais aper-
feito ad.*

ter. Dada no Paço das Necessidades, aos quatro de Junho de mil oitocentos cincoenta e nove. = EL-REI, com Rubrica e Guarda. = *Duque da Terceira.* = *José Maria do Casal Ribeiro.*

Devendo ter lugar no dia 24 do corrente mez, pelas onze horas da manhã, na Real Igreja de S. Vicente de Fóra, Offícios e Orações funebres por Alma de Sua Magestade Imperial, O Senhor DUQUE DE BRAGANÇA, de gloriosissima e Saudosa memoria, Sua Ex.^a o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, Commandante em Chefe interino do Exercito, assim o faz saber a todos os Srs. Officiaes Generaes residentes nesta Côrte, Commandantes dos Corpos da Guarnição da Capital, e bem assim dos Batalhões Nacionaes, para que juntamente com os seus Officiaes concorram no referido Templo á hora indicada.

Par Decreto de 5 do corrente mez.
Inactividade temporaria

O Cirurgião Mór, Director do Hospital Provisional do Funchal, Luiz Albino Gonçalves, a fim de esperar cabimento para reforma; pelo ter requerido e haver sido julgado incapaz de serviço activo, por uma Junta Militar de Saude.

Por Decreto de 13 de Agosto ultimo, expedido pelo Ministerio dos Negocios do Reino, foram nomeados Cavalleiros da Ordem Militar de S. Bento de Aviz, os Capitães, do Regimento de Infantaria N.º 11, Agostinho José Pereira; e do Regimento de Infantaria N.º 14, Antonio Joaquim Pereira da Rocha; e os Capitães de Infantaria, com exercicio de Ajudante no Real Collegio Militar, Augusto Cezar Munhoz, e com exercicio de Quartel-Mestre no mesmo Real Collegio, Agostinho Verissimo de Moura; devendo os agraciados sollicitar por aquelle Ministerio, os respectivos diplomas, dentro do prazo legal.

Sua Ex.^a o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, determina o seguinte:

Batalhão de Caçadores N.º 6.

Alferes, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 2, João Theodoro Corrêa.

Regimento de Infantaria N.º 2.

Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór do Regimento de Infantaria N.º 16, Antonio Gonçalves da Silva Ferraz.

Regimento de Infantaria N.º 16.

Cirurgião de Brigada Graduado, o Cirurgião de Brigada Graduado do Regimento de Infantaria N.º 2, Antonio Gomes do Valle.

Em virtude do Aviso do Ministerio da Guerra, de 21 do corrente mez, Sua Ex.^a o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, manda declarar Aspirantes a Facultativos Militares, com a Graduação de Primeiro Sargento, na conformidade do Artigo 16.^o da Carta de Lei de 16 de Abril proximo findo, os Alumnos, Joaquim Maria Gusmão Guerra, Julio Cezar de Almeida Monteiro, e João Antonio de Carvalho e Almeida; por haverem preenchido as condições do concurso a que se procedeu.

Aspirantes a Facul.
tativos Militares

Declara-se que é de 8 de Julho, e não de 8 de Junho ultimo, o Decreto do Ministerio da Guerra, publicado na Ordem do Exercito N.^o 31 do corrente anno, pelo qual foi promovido ao Posto de Major, o Capitão do Corpo do Estado Maior do Exercito, Ricardo Carlos Clanchy, em consequencia de ter sido nomeado pelo Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar, Governador da Praça e Cidade de Damão.

Ch. S. Llo.

Licenças arbitradas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e confirmadas por Sua Ex.^a o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria.

Em Sessão de 4 do mez proximo passado.

- Ao Cirurgião Ajudante do 2.^o Regimento de Artilheria, Euzebio Valeriano de Mattos, cinquenta dias para uso de banhos do mar e tratamento consecutivo; a começar no 1.^o de Setembro.
- Ao Major Graduado do Regimento de Cavallaria N.^o 3, João Couceiro da Costa, quarenta dias para banhos do mar; a principiar no 1.^o de Setembro.
- Ao Major reformado, addido ao 1.^o Batalhão de Veteranos, Antonio Pinto da Silva, quarenta dias para banhos do mar; a começar no 1.^o de Setembro.
- Ao Tenente reformado do 2.^o Batalhão de Veteranos, D. Antonio de Macêdo, quarenta dias para banhos do mar; a principiar no 1.^o de Setembro.
- Ao Cirurgião Ajudante do 3.^o Batalhão de Veteranos, Julio Rodrigues Louzada, trinta dias para banhos do mar na Povoação de Varzim; a começar de vinte do corrente.

Foram confirmadas por Sua Ex.^a o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, as licenças registadas que os Srs. Commandantes da 1.^a, 2.^a, 3.^a, 4.^a, 5.^a, 6.^a, e 7.^a, Divisões Militares, participaram ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade da disposição 11.^a das Instruções insertas na Ordem do Exercito N.^o 20 de 18 de Julho de 1857.

- Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 3, Ignacio Maria de Moraes Carmona, dez dias.
- Ao Tenente Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 4, Francisco Maria Esteves Vaz, quarenta e cinco dias.
- Ao Tenente do referido Regimento, José Vicente Taborda, trinta dias.
- Ao Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 5, Guilherme Xavier de Vasconcellos Corrêa, sessenta dias.
- Ao Facultativo Veterinario do Regimento de Cavallaria N.º 3, João Antonio Gonçalves da Cal, dezoito dias.
- Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 1, João Carlos Bon de Sousa, prorrogação por quinze dias.
- Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 2, João Pinto Carneiro, prorrogação por oito dias.
- Ao Alferes do mesmo Batalhão, Augusto Cezar Bon de Sousa, quarenta dias.
- Ao Alferes Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 7, José Maria Pereira de Castro, dois mezes.
- Ao Cirurgião Ajudante do Batalhão de Caçadores N.º 8, Guilherme Augusto Telles de Faria, quinze dias.
- Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 9, José de Mello Cardozo, quinze dias.
- Ao Alferes Graduado do Regimento de Infantaria N.º 1, Francisco Adolfo Celestino Soares, quinze dias.
- Ao Capellão do Regimento de Infantaria N.º 3, José Elias de Oliveira, trinta dias.
- Ao Tenente Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 12, Clementino de Almeida Saraiva, trinta dias.
- Ao Alferes Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 13, José Maria Castello Branco, quinze dias.
- Ao Tenente Graduado, Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 14, Antonio Eduardo Pereira de Azevêdo, trinta dias.
- Ao Major Graduado de Cavallaria em inactividade temporaria, Barão de Santa Barbara, trinta dias.
- Ao Capitão do Corpo de Artilheria Auxiliar da Ilha da Madeira, Antonio João da Silva Bettencourt Favilla, trinta dias; contados de 10 do corrente mez.

—•••—

Licença registada concedida ao Officiál abaixo indicado.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 14, João José da Cruz, tres mezes.

O Chefe interino do Estado Maior do Exército =

J. Cruz

Quartel General na Rua de S. José, em 23 de Setembro de 1859.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.^a o Tenente General, CONDE DA PONTE DE SANTA MARIA, encarregado interinamente do Commando em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

DECRETOS.

Hei por bem Nomear Ajudante do Hospital de Invalidos Militares, estabelecido em Runa, ao Tenente do Batalhão de Caçadores numero sete, Graduado em Capitão, João José de Passos, por ter os requisitos exigidos na Lei. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em dez de Setembro de mil oitocentos cincoenta e nove. = REI. = *Duque da Terceira.*

Tendo sido nomeado por Decreto de cinco do presente mez, expedido pelo Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar, para servir em Comissão no Exercito do Estado da India, o Alferes Graduado em Tenente do Regimento de Infantaria numero um, Antonio Severo de Carvalho e Sousa: Hei por bem Promover o mesmo Official á effectividade da sua Graduação, e Graduá-lo no Posto de Capitão, ficando pertencendo ao Exercito de Portugal. Outro sim Sou Servido Ordenar que esta Minha Soberana Resolução fique nulla e de nenhum effeito, se o agraciado deixar por qualquer motivo deseguir viagem para o seu destino, ou de servir naquelle Estado o tempo marcado na Lei. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em dôze de Setembro de mil oitocentos cincoenta e nove. = REI. = *Duque da Terceira.*

*Por Decreto de 17 do corrente mez.
Torre de S. Vicente de Belém.*

Brigadeiro, e em seguida reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido á mesma Torre, o Sr. Brigadeiro Graduado de Infantaria em inactividade temporaria, Francisco Jeronymo Cardozo; por ter sido julgado incapaz de serviço activo, pela Junta Militar de Saude, e aproveitar-lhe o Artigo 1.º da Carta de Lei de 17 de Julho de 1855.

1.º Batalhão de Veteranos.

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido ao referido Batalhão, o Capitão Quartel Mestre de

Infanteria em inactividade temporaria, João da Matta Ferreira; por assim o ter requerido, e haver sido julgado incapaz de serviço activo, pela Junta Militar de Saude.

3.º *Batalhão de Veteranos.*

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido ao sobredito Batalhão, o Capitão de Cavallaria em Inactividade temporaria, José Maria de Moraes Mendonça; pelo ter requerido, e haver sido julgado incapaz de serviço activo, pela Junta Militar de Saude.

Por Decretos de 19 do dito mez.

Corpo do Estado Maior do Exercito.

Capitães, o Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 2, Alvaro Macêdo da Cunha; e o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 5, João Alves da Silva Lima.

Regimento de Infantaria N.º 11.

Cirurgião Ajudante, o Bacharel em Medicina e Cirurgia, pela Universidade de Coimbra, Antonio Manoel da Cunha Belém.

Inactividade temporaria

O Tenente do Regimento de Infantaria N.º 18, Jacintho Raposo, a fim de esperar cabimento para reforma; por ter sido julgado incapaz de serviço activo, pela Junta Militar de Saude.

Por Decreto da mesma data.

Para gozar das vantagens de Capitão de 1.ª Classe, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 1, João Pedro da Graça; por lhe aproveitar o disposto no Decreto de 4 de Janeiro de 1837.

Por Decreto de 20 do dito mez.

Regimento de Infantaria N.º 14.

Cirurgião Ajudante, o Medico Cirurgião, pela Escola Medico-Cirurgica de Lisboa, Luiz José da Cunha.



Sua Ex.ª o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, manda declarar, que o Major do Regimento de Cavallaria N.º 4, José Jacob de Abreu, e os Majores Graduados, do Regimento de Cavallaria N.º 1, Francisco de Sousa Canavarro; do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da Rainha, Antonio Luiz Champalimaud, e Antonio Moreira de Brito; do Regimento de Cavallaria N.º 3, João Couceiro da Costa; do Regimento de Cavallaria N.º 5, Francisco José de Oliveira Sá Chaves; e do Regimento de Cavallaria N.º 7, Carlos Joaquim Teixeira, chamados a exame para o Posto de Major, pela Ordem do Exercito N.º 8 do corrente anno, ficarão approvados plenamente: e bem assim que o Major Graduado de Infantaria N.º 17, João Maria Fradesso da Silveira, chamado a exame pela Ordem do Exercito N.º 45 do anno proximo passado, ficou com igual approvaçào. O Major Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 6, João Antonio da Costa, desistio do referido exame naquella occasião.

Sua Ex.^a o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, determina o seguinte:

Batalhão de Caçadores N.º 3.

Capitão da 3.^a Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 6, João Alves Cortez; pelo ter requerido.

Batalhão de Caçadores N.º 5.

Major, o Major do Regimento de Infantaria N.º 6, João Leandro Valladas Junior.

Batalhão de Caçadores N.º 6.

Capitão da 8.^a Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 3, José Francisco de Lima; pelo ter requerido.

Regimento de Infantaria N.º 6.

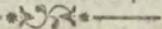
Major, o Major do Batalhão de Caçadores N.º 5, Jacintho Augusto Camacho.

Regimento de Infantaria N.º 3.

Capitão da 7.^a Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 18, Marciano Augusto de Barros e Vasconcellos.

Regimento de Infantaria N.º 18.

Commandante da 2.^a Companhia, o Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 3, Izidoro Marques da Costa.



Sua Ex.^a o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, manda declarar o seguinte:

1.º Que o Major Graduado, Alvaro de Sá Pereira, a quem pela Ordem do Exercito N.º 34 do corrente anno, foram concedidos quarenta dias de licença por motivo de molestia, pertence hoje ao Batalhão de Caçadores N.º 6.

2.º Que o verdadeiro nome do Primeiro Tenente do 1.º Regimento de Artilheria, passado pela Ordem do Exercito N.º 40 do corrente anno, para o Estado Maior da mesma Arma, é Domingos da Apresentação Freire, e não Domingos de Assumpção Freire.

3.º Que o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 7, Joaquim José Ignacio, desistio da licença de quarenta dias que lhe foi concedida por motivo de molestia, pela Ordem do Exercito N.º 39 do corrente anno.

4.º Que o Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 2, Ventura José da Silva, se acha exercendo as funções de Ajudante do mesmo Regimento, desde o dia 10 do corrente mez.

5.º Que o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 2, Augusto Cezar Bon de Sousa, só gozou quinze dias da licença registada que lhe foi concedida pela Ordem do Exercito N.º 41 do corrente anno; e que o Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 3, José Ignacio Pinto Nogueira, tambem gozou sómente vinte e tres dias da licença registada que lhe foi concedida na Ordem do Exercito N.º 38 do mesmo anno.

Licenças arbitradas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados, e confirmadas por Sua Ex.^a o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria.

Em Sessão de 8 do mez proximo passado.

Ao Alferes Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 2, Augusto Maria Camacho, quarenta dias para se tratar e convalescer.

Em Sessão de 16 do dito mez.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 14, José Maria Pinto, quarenta dias para uso dos banhos sulfurosos de S. Pedro do Sul, na sua origem; a começar no 1.º de Setembro.

Ao Tenente Graduado do mesmo Regimento, Justino Maria Leitão, sessenta dias para continuar a tratar-se, e em seguida fazer uso de banhos do mar na Figueira.

Ao Alferes do mesmo Regimento, Joaquim Corrêa Monteiro, quarenta dias para uso de banhos sulfurosos de S. Pedro do Sul, na sua origem; a começar no 1.º de Setembro.

Em Sessão de 18 do dito mez.

Ao Major Graduado do 1.º Regimento de Artilheria, Ivo Celestino Gomes de Oliveira, quarenta dias para banhos do mar.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da Rainha, João Damazo de Moraes, trinta dias para uso interno e externo das Caldas da Rainha, na sua origem.

Ao Major do Batalhão de Caçadores N.º 1, Francisco José da Silva, trinta dias para uso interno e externo das Caldas da Rainha, na sua origem.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 2, Miguel Francisco Morão Pinheiro, quarenta dias para se tratar convenientemente em ares de campo.

Ao Alferes Graduado do mesmo Batalhão, Pedro Augusto Carrasco Guerra, quarenta dias para se tratar convenientemente.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 5, Ignacio Feteira Pinto, trinta dias para banhos do mar.

Ao Alferes Graduado do mesmo Batalhão, João Eduardo Teixeira Doria, quarenta dias para se tratar e restabelecer convenientemente.

Ao Alferes Graduado do Regimento de Infantaria N.º 2, Augusto Carlos Xavier Palmeirim, quarenta dias para se tratar convenientemente.

Ao Tenente Coronel reformado, addido ao 1.º Batalhão de Veteranos, Manoel Godinho Travassos Valdez, trinta dias para uso dos banhos das Caldas da Rainha, na sua origem.

Licença registada concedida ao Officiál abaixo indicado.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 5, Barão de Castro Daire, tres mezes; a contar do 1.º de Outubro proximo futuro.

O Chefe interino do Estado Maior do Exercito =

L. L.

Quartel General na Rua de S. José, em 30 de Setembro de 1859.

ORDEM DO EXERCITO.

Sua Ex.ª o Tenente General, CONDE DA PONTE DE SANTA MARIA, encarregado interinamente do Commando em Chefe do Exercito, manda publicar o seguinte:

DECRETO.

Em virtude da Carta de Lei de quatro de Junho proximo preterito: Hei por bem Exonerar do Commando em Chefe interino do Exercito, o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, Commandante da primeira Divisão Militar, Dando-Me por satisfeito com o bom Serviço que o mesmo Tenente General prestou durante aquelle interino Commando, que lhe fôra confiado por Decreto de dezoito de Julho de mil oitocentos cincoenta e sete. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em trinta de Setembro de mil oitocentos cincoenta e nove. = REI. = *Duque da Terceira.* (*)

CARTA REGIA.

Conde da Ponte de Santa Maria, Antonio Vicente de Queiroz, Par do Reino, Tenente General, Commandante da primeira Divisão Militar, Commandante em Chefe interino do Exercito, Gram-Cruz da Ordem Militar de São Bento de Aviz. Amigo. EU EL-REI vos Envio muito Saudar como áquelle que Amo. Tendo Determinado por Decreto da data de hoje que, em cumprimento da Carta de Lei de quatro de Junho ultimo, fosseis exonerado do Commando em Chefe interino do Exercito, que dignamente haveis exercido desde dezoito de Julho de mil oitocentos cincoenta e sete: Hei por bem, e Me praz Significar-vos que Dou o maior aprêço aos importantes Serviços que prestastes durante aquella honrosa Commissão que vos fôra confiada; e que Considero mui dignos de louvor os incessantes cuidados, zêlo e discrição com que sempre vos applicastes a manter a disciplina, a sustentar a melhor harmonia entre a Classe Militar, e a conservar illibada a bem merecida reputação do Exercito. O que Me pareceu Communicar-vos para vossa intelligencia e satisfação. Escripta no Paço das Necessidades, em trinta de Setembro de mil oitocentos cincoenta e nove. = REI. = *Duque da Terceira.* = Para o Conde da Ponte de Santa Maria, Antonio Vicente de Queiroz, Par do Reino, Tenente General, Commandante da primeira Divisão Militar, Commandante em Chefe interino do Exercito, Gram-Cruz da Ordem Militar de São Bento de Aviz.

(X) Publicada no Diario do Governo de 8 de Junho
1859

PORTARIA.

Ministerio da Guerra. = Repartição Militar. = 1.^a Secção. = Tendo sido determinado por Decreto de 22 da presente mez, para execução da Carta de Lei de 4 de Junho ultimo, o Plano de reorganização da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra; e achando-se em virtude destas disposições abolido o Commando em Chefe do Exercito; Manda Sua Magestade EL-REI, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, communicar ao Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, que Lhe apraz Significar-Lhe o aprêço em que Tem os Serviços prestados pelo pessoal d'quella Repartição; e Quer O Mesmo Augusto Senhor, que o referido General assim o faça constar aos Chefe e Sub-Chefe do Estado Maior, Chefes de Repartição e de Secção, e mais Empregados que serviam no Commando em Chefe do Exercito. Outro sim Determina O Mesmo Augusto Senhor, que o mencionado General mande dar Guias aos Officiaes e mais Empregados que serviam no Commando em Chefe do Exercito, para se apresentarem no Ministerio da Guerra, ou aos Quadros a que pertencerem: devendo os Archivos serem entregues ao cuidado de dois dos extinctos Assistentes Civis, até que opportunamente se providencie a este respeito. Paço, em 30 de Setembro de 1859, = *Duque da Terceira.*

O Decreto de 30 do corrente, e a Carta Regia da mesma data, com que Sua Magestade EL-REI O Senhor DOM PEDRO V, Se Dignou honrar-me, fazem cessar a elevada Commissão, que por Decreto de 18 de Julho de 1857, me havia sido confiada.

Soldado velho do Exercito Portuguez, glorio-me de o haver commandado durante mais de dois annos consecutivos, sem que a disciplina fosse alterada ou deixasse de existir a boa harmonia e dedicação ao serviço que já encontrei.

A sincera coadjuvação que me foi dada pelos Srs. Generaes Commandantes das Divisões Militares, Commandante Geral de Engenharia e Artilheria, Governadores de Praças, Commandantes de Corpos, e mais Officiaes, contribuiu de certo efficazmente para o bom resultado que obtive, e ser-me-ha sempre grata tal recordação.

Os Srs. Generaes Chefe e Sub-Chefe de Estado Maior; Chefes de Repartição, Officiaes e Empregados Civis da Secretaria do Commando em Chefe do Exercito, além de provas enequivocas de pessoal sympathia e dedicação, prestaram-me a mais valiosa coadjuvação; não se tendo afastado dos principios de harmonia e justiça estabelecidos pelo meu Illustre antecessor, e sustentando todos o bom conceito em que são tidos.

O Sr. General Commandante da Guarda Municipal de Lisboa, Officiaes e praças deste Corpo; Srs. Commandantes, Officiaes e praça

dos Corpos Nacionaes, prestaram sempre o melhor Serviço quando serviram debaixo de minhas Ordens, e são merecedores de todo o elogio.

Deixando tão elevado Cargo, levo a convicção de haver cumprido os respectivos deveres, segundo as minhas forças e intelligencia; de que conservei intacta a lealdade de character com que me prézo ter servido; e finalmente que, dentro dos limites da Lei, pugnei pelo bem estar de todo o Exercito, e sua compativel prosperidade. = CONDE DA PONTE DE SANTA MARIA.

—————*—————
Por Decretos do 1.º do corrente mez.
3.º Batalhão de Veteranos.

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, como dispõe a Carta de Lei de 16 de Abril d'este anno, ficando addido ao sobredito Batalhão, o Pharmaceutico de 1.ª Classe, Director do Deposito Geral de Medicamentos; João Florindo da Silva; por ter sido julgado incapaz de serviço activo, por uma Junta Militar de Saude.

Deposito Geral de Medicamentos do Exercito.

Pharmaceutico de 1.ª Classe e Director do referido Deposito, o Pharmaceutico de 2.ª Classe, com exercicio no Hospital Militar permanente de Lisboa, Antonio Joaquim Labate.

Por Decretos de 19 do dito mez.

Batalhão de Caçadores N.º 2.

Alferes Ajudante, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 5, Ajudante da Secção de Caçadores no Deposito Geral de Recrutas, Joaquim Antonio Vellozo.

Hospital Militar permanente de Lisboa.

Pharmaceutico de 2.ª Classe, o Pharmaceutico Civil, legalmente habilitado, Antéro da Costa e Oliveira.

Por Decretos de 22 do dito mez.

Torre de S. Vicente de Belém.

Reformado na conformidade da Lei vigente, ficando addido á mesma Torre, o Sr. Marechal de Campo, Visconde de Lemos; pelo ter requerido, e haver sido julgado incapaz de serviço activo, pela Junta Militar de Saude.

Batalhão de Caçadores N.º 1.

Tenente, o Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 5, João de Sampayo e Costa.

Regimento de Infantaria N.º 1.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado de Infantaria em disponibilidade, Luiz de Magalhães Ferreira Guião.

Regimento de Infantaria N.º 5.

Tenentes, os Tenentes Graduados, do Regimento de Infantaria N.º 8, Francisco de Araujo Vasconcellos Alvim; e do Regimento de Infantaria N.º 18, Manoel José da Fonsêca.

Regimento de Infantaria N.º 6.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado de Infantaria em disponibilidade, João José Botelho de Lucena.

Regimento de Infantaria N.º 9.

Tenente, o Tenente Graduado do mesmo Regimento, Antonio de Azevêdo Ozorio.

Regimento de Infantaria N.º 12.

Tenente, o Tenente Graduado do mesmo Corpo, Alexandre Pereira Oliva.

Commissões activas

O Capitão Graduado de Infantaria em disponibilidade, Francisco de Assiz Lopes; por ter sido nomeado para uma Comissão do Serviço Publico.

Disponibilidade

O Alferes de Cavallaria, José Antonio Azêdo, que se achava sem vencimento na inactividade temporaria.

Deposito Geral de Recrutas.

Capellão, o Capellão de Infantaria em disponibilidade, Antonio da Purificação Moraes Cardozo.

Por Decreto de 27 do dito mez.

Batalhão de Caçadores N.º 2.

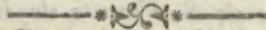
Alferes, os Alferes Graduados do mesmo Batalhão, Alfredo Jorge Oom, e Joaquim Crispiniãno da Costa.

Regimento de Infantaria N.º 5.

Alferes, o Sargento Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 7, Salvador Duarte Junior; e o Primeiro Sargento do Regimento de Infantaria N.º 14, Salvador José da Cruz

Regimento de Infantaria N.º 7.

Alferes, o Porta Bandeira do mesmo Regimento, Antonio Cezar Barrozo; habilitado com o Curso da Infantaria.



Sua Ex.^a o Tenente General, Conde da Ponte de Santa Maria, determina o seguinte:

Estado Maior de Artilheria.

Primeiro Tenente, o Primeiro Tenente do 3.º Regimento de Artilheria, João José Soares.

1.º Regimento de Artilheria.

Capitão da 6.ª Bateria, o Capitão do 3.º Regimento de Artilheria, Antonio da Conceição Ferreira.

3.º Regimento de Artilheria.

Primeiro Tenente, o Primeiro Tenente do 1.º Regimento de Artilheria, Antonio Maria Torrães.

O Chefe interino do Estado Maior do Exército

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em o 1.º de Outubro de 1859.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

Achando-se abolido o Commando em Chefe do Exercito, e publicado o Plano de reorganização da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, a que se refere o Decreto de 22 de Setembro ultimo, Determina Sua Magestade El-Rei que toda a correspondencia que era dirigida ao extincto Commando em Chefe seja enviada a este Ministerio.

RELATORIO.

SENHOR! A Carta de Lei de 4 de Junho proximo passado, abolindo o Commando em Chefe do Exercito, auctorisou, como corollario d'essa medida, a reorganização da Secretaria de Guerra; por isso que assumindo a mesma Secretaria as attribuições d'aquella Repartição, e tomando consequentemente maior vulto os negocios que alli têm de se tratar, forçoso era augmentar o respectivo pessoal, e estabelecer de um modo conveniente á regularidade do serviço a direcção e distribuição dos respectivos trabalhos. A referida auctorisação foi porém limitada á cifra de despeza designada pela mesma Lei; e portanto ficou a nova organização circumscripta dentro dos limites marcados. Para se lhe dar pois a fórma mais adequada, e subordinada á condição imposta, o Governo tomou por base: primeiro, estipular sómente o pessoal indispensavel; segundo, extinguir a classe civil, entregando os negocios militares ao preparo e apreciação dos homens da profissão, deixando apenas os Amanuenses; terceiro, pôr em harmonia a nova organização com a das outras Secretarias de Estado, no que fosse compativel com a sua especialidade; quarto, respeitar os direitos adquiridos, e proteger os empregados civis, que têm consumido uma boa parte da sua vida naquella Secretaria, servindo com zêlo e intelligencia. Sobre estes pontos o Governo desenvolveu o plano da reorganização da Secretaria de Guerra, que tenho a honra de elevar á Consideração da Augusta Pessoa de Vossa Magestade.

Neste plano sê notam algumas alterações sensiveis, com relação ao antigo systema.

Manda-se crear uma Commissão consultiva junto ao Ministerio da Guerra, que devendo ser composta de illustrações militares, muito deverá coadjuvar o Ministro nos seus projectos de maior alcance. Organisa-se uma Repartição de Gabinete, a qual, estando na intimidade do Ministro, o tira do isolamento em que actualmente se acha, com relação aos negocios mais particulares e reservados. Chama-se ao serviço da Secretaria de Guerra

Viu no D. do Governo de 24 de Set.º 1859.

um Jurisconsulto, habilitado a dar explicações sobre objectos da sua profissão, a desvanecer duvidas em questões de direito, e a tomar parte nos trabalhos respectivos á justiça, facilitando-se assim o prompto andamento d'esta especie de negocios.

Sendo o pensamento do Governo o centralisar a contabilidade dos diversos Ministerios, debaixo da influencia da Repartição Central do Tribunal de Contas, era mister dar unidade ás Contadorias parciaes, collocando-as debaixo da direcção de um unico Chefe, pelo que, se reuniram as actuaes Repartições de Contabilidade e Liquidação.

A extincção das Repartições civis era ha muito reclamada, por serem verdadeiramente uma excrescencia, estando a Secretaria de Guerra constituida militarmente; e tanto que similhante idéa já havia sido concebida, e até decretada em 27 de Dezembro de 1836. Com tudo esta medida aliás sensata, e que deve produzir para o futuro uma não pequena economia, é levada a effeito por um modo prudente, como devem ser todas as reformas no pessoal dos servidores do Estado, para os não lançar no desgosto e desalento.

Estabelece-se o principio dos concursos, como meio de estimular o merecimento, e de apurar as condições que se devem dar nos empregados publicos, para o melhor desempenho do seu serviço. Seguido este systema, não offerece inconveniente algum a fusão em uma mesma escala, para o accesso dos empregados das actuaes Repartições de Contabilidade e Liquidação.

Pareceu conveniente, que a Repartição de Saude do Exercito se desligasse da Secretaria de Guerra, para funcionar como acontece com outras instituições de analoga natureza; havendo todavia uma derivação na mesma Secretaria a cargo de um homem tecnico, a fim de subirem ao Ministro os negocios d'esta especie, devidamente examinados e estudados.

Quanto ás classificações, systema de admissão, accesso, aposentações, reformas e demissões, foram as respectivas prescripções sujeitas ao pensamento governativo, que domina em todas as novas organizações das Secretarias de Estado, segundo o accordo tomado no Gabinete.

Considerados os empregados em duas especies, cumprindo á primeira o trabalho que demanda maior intellectualidade, e á outra o serviço propriamente manual, entendeu-se que, aos individuos desta ultima especie, se não deviam exigir maiores habilitações do que as indispensaveis para o desempenho das obrigações a seu cargo; mas que neste caso não teriam accesso de classe, o que todavia os não priva de se opporem nos concursos. Sem direito, pois, a seguir carreira, julgou-se que seria justo compensa-los, com um augmento de vencimento, passado um certo numero de annos de bom serviço.

A demonstração junta deixará ver a Vossa Magestade, que se não excede a cifra votada de 100:000\$000 para a Secretaria de Guerra.

Em presença pois das principaes rasões, apresentadas nesta succinta exposição, tenho a honra de submeter á approvação de Vossa Magestade

o seguinte Decreto. Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 22 de Setembro de 1859. — *Duque da Terceira.*

DECRETO.

Tomando em consideração o Relatorio do Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra; e Usando da auctorisação concedida ao Meu Governo pela Carta de Lei de 4 (*) de Junho proximo passado: Hei por bem Determinar, que seja posto em execução o seguinte

PLANO DE REORGANISAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA.

TITULO I.

Secretaria de Estado.

Artigo 1.º A referida Secretaria comprehende:

- 1.º O Gabinete do Ministro.
- 2.º A Repartição Central.
- 3.º A 1.ª Direcção.
- 4.º A 2.ª Direcção.

(x x) Art. 2.º Junto á mesma Secretaria haverá uma Commissão militar consultiva, e um Jurisconsulto.

TITULO II.

(**) *Gabinete do Ministro.*

Art. 3.º Esta Repartição é composta:

- 1.º De um Official Chefe do Gabinete — Official Superior ou Capitão.
- 2.º De um Official sub-Chefe — Capitão.
- 3.º De um Official ás ordens do Ministro — Capitão ou Subalerno.
- 4.º De dois Adjuntos — Officiaes Subalternos.

Repartição Central.

Art. 4.º Esta Repartição é dividida em duas Secções.

O Official-maior será o Chefe da Repartição. Cada uma das Secções terá um primeiro Official por Chefe, e um outro por sub-Chefe.

Um Primeiro Official servirá de Archivista da Repartição.

1.ª *Dirrecção.*

Art. 5.º A 1.ª Direcção, ou Direcção militar, é dividida em seis Repartições. Um Official General, ou Coronel, será o Director Chefe da Direcção. Cada uma das cinco Repartições terá por Chefe um Official Superior ou Capitão, e por sub-Chefe um Capitão ou Subalerno.

Um Cirurgião de Brigada, ou Cirurgião-mór, será o Chefe da 6.ª Repartição, e terá por Adjunto um segundo Official civil.

2.ª *Dirrecção.*

Art. 6.º A 2.ª Direcção, ou Direcção de Administração de Fazenda

(*) *publicada no Diario do Governo de 8 de Junho 1859.*

(**) *addici: uma Commissão de Estatística, e seu pessoal - ord. do Ex.º N.º 46 de 1860. N.º 16 de 1861.*

(x x x) extracto pela ord. do Ex.º N.º 42 de 1862.

1862. Não se ordena do Ex.º N.º 122 de 1862.

militar, comprehende as duas actuaes Repartições de Liquidação e Contabilidade.

Formando uma só Contadoria passa a ser dividida em quatro Repartições com oito Secções.

A Thesouraria ou Pagadoria faz parte da Direcção.

§ 1.º A 2.ª Direcção terá por Chefe um Director, Official militar (Coronel, ou Official General) ou Official de Fazenda, e por sub-Director um primeiro Official Chefe de Repartição.

§ 2.º As outras Repartições terão um primeiro Official por Chefe, e todas ellas um segundo Official por sub-Chefe. O Chefe da Repartição dirigirá a 1.ª Secção, e o sub-Chefe a 2.ª

§ 3.º Haverá mais o numero de Primeiros Officiaes marcado no quadro, e para o serviço de Commissarios de mostra, e Pagadores, serão nomeados os Segundos Officiaes; a falta d'estes se supprirá pelos primeiros Officiaes ou Aspirantes, abonando-se-lhes neste caso a gratificação e forragens estabelecidas na tabella.

§ 4.º Além do Director não haverá mais do que tres classes, Primeiros Officiaes, Segundos Officiaes e Aspirantes.

(*) § 5.º Um Regulamento especial determinará as attribuições e serviço desta Direcção em todo o seu desenvolvimento, bem como a divisão de trabalhos e deveres, e as suas relações com a Contadoria Geral do Tribunal de Contas. Emquanto este Regulamento não estiver feito se seguirão os preceitos do Decreto de 27 de Dezembro de 1849 em tudo quanto não é contrariado pelas disposições do presente Decreto.

TITULO III.

Commissão consultiva.

Art. 7.º Esta Commissão será composta dos Commandantes das armas especiaes, e do Commandante do Corpo do Estado-maior, que serão Vogaes permanentes, e de um Official General, ou Official Superior de Cavallaria, e outro de Infantaria, amoviveis, e de nomeação do Governo; um Capitão ou Subalterno servirá de Secretario.

Jurisconsulto.

Art. 8.º Este Magistrado, que será um dos Ajudantes do Juiz relator do Supremo Conselho de Justiça Militar, é destinado a tomar parte nos trabalhos que disserem respeito á sua profissão, e a tudo o mais que vae indicado nas Instrucções annexas a este Decreto.

TITULO IV.

Da admissão, accesso e nomeação dos empregados.

Art. 9.º Os logares de Amanuenses sem accesso serão dados por nomeação do Ministro, havendo mostrado o candidato não ter menos de de-

(*) *Vide ord. N.º 3 de 13 Oct 1859 sobre a formacão do Regulamento*

*Commissão consultiva
do Ex.º 4.º
de 1862*

zoito annos de idade, regular educação, bom comportamento, e saber, pelo menos, grammatica portugueza, arithmetica, e ter boa fórma de letra. (X)

§ unico. Os que pretenderem ser admittidos ao logar de Aspirante da Direcção de Administração de Fazenda entrarão em concurso, e é preciso que tenham, alem de outras circumstancias, o curso da Aula do Commercio, ou a primeira cadeira de mathematica da Universidade de Coimbra, Escola Polytechnica, ou Academia do Porto.

Art. 10.º Os actuaes Amanuenses de segunda classe serão classifica-dos por merito, segundo as suas habilitações, reconhecida aptidão e bom serviço; os que tiverem estas condições continuarão a subir na escala do accesso, não excedendo metade do numero actual dos ditos Amanuenses.

Art. 11.º Não se admittirão mais Amanuenses com accesso; em compensação, os que o não tiverem passados dez annos de bom e effectivo serviço perceberão mais um quarto de ordenado, e depois de vinte annos metade.— Este augmento porem fica dependendo da approvação das Côrtes. (X) *Veja a ordem N.º 19 de 1861.*

Art. 12.º Os logares que vagarem de Primeiros Officiaes serão preenchidos pelos que estiverem addidos, e, não havendo destes, pelos Segundos Officiaes mais antigos.

Art. 13.º Os actuaes Officiaes ordinarios da Secretaria passam a Primeiros Officiaes, e os Amanuenses de primeira classe a Segundos Officiaes.

Art. 14.º Logo que deixem de existir na Secretaria, pelas vagaturas occorridas, todos os Segundos Officiaes e metade dos Primeiros da Repartição Central, esta passará a formar a setima Repartição da primeira Direcção, como as outras Repartições militares, ficando extinctas aquellas classes: o Official-maior e os Primeiros Officiaes então existentes ficarão addidos á Repartição do Gabinete, e servirão na Secretaria como melhor convier ao serviço, até se extinguirem. Quando já não haja nenhum d'aquelles empregados, os emolumentos adquiridos na Secretaria da Guerra cessam de entrar no cofre geral, e serão applicados para as despezas da Secretaria da Guerra, fazendo parte da receita publica.

TITULO V.

Das aposentações, reformas, demissões e graduações militares.

Art. 15.º Podem ser aposentados os empregados civis, com o ordenado por inteiro, quando tiverem trinta annos de bom e effectivo serviço, e impossibilidade physica ou moral de nelle poderem continuar, devidamente comprovada. De vinte a trinta annos de serviço será a aposentação com metade do ordenado; e dos quinze até aos vinte, com um terço.

§ unico. Aos militares, e aos que tiverem graduação militar, aproveitará a lei geral das reformas para os Officiaes do Exercito.

Art. 16.º São causas de demissão:

1.º A pronuncia definitiva nos crimes de peita, suborno, peculato,

(X) *Concôvenencia permittida a spracos de pret de todas as armaz - Com os guilheros e § unico. Veja a ordem N.º 38 de 1863.*

concussão, falsidade, estelionato, moeda falsa, furto, roubo, e homicidio.

2.º A revelação de negocios reservados, ou confidenciaes da Secretaria, e o abuso de confiança em materia de serviço publico, devidamente comprovado.

3.º É igualmente causa de demissão a impossibilidade permanente physica ou moral de exercer o emprego, quando o empregado se não achar nas circumstancias de ser aposentado, ou reformado. A desobediencia voluntaria ás ordens superiores, em objecto do serviço publico das suas attribuições, depois de já ter soffrido suspensões por effeito de reincidencias—a relaxação no cumprimento dos seus deveres, ou de costumes, que affectem a moral publica, depois de se terem esgotado os castigos de admoestação, reprehensão e suspensão.

Art. 17.º No caso previsto no artigo antecedente, § 4.º, o empregado demittido, se se rehabilitar para o exercicio do emprego, pôde ser reintegrado logo que haja vagatura, independentemente de concurso.

Art. 18.º Os empregados da segunda Direcção gosarão das gradações militares abaixo designadas: ficarão porém subordinados á legislação militar em todas as suas consequencias, na parte respectiva á disciplina e penalidades. Quanto á demissão regula o disposto no artigo 16.º

	<i>Gradações militares</i>
Director, Official de fazenda	Coronel.
Primeiro Official Sub-Director	Tenente-coronel.
Primeiros Officiaes	Majores.
Segundos Officiaes	Capitães.
Aspirantes	Alferes.

§ unico. Os Aspirantes, depois de dez annos de bom e effectivo serviço, passarão á gradação de Tenentes, com o respectivo vencimento.

TITULO VI.

Disposições geraes.

Art. 19.º Os encargos que competem ás differentes Repartições mencionadas neste Decreto são os indicados nas Instrucções a este annexas, que poderão ser alteradas pelo Governo, segundo as exigencias do serviço.

Art. 20.º Regulamentos especiaes estabelecerão a ordem do serviço a cargo das diversas Repartições, de que trata este Decreto, as attribuições e obrigações dos seus empregados, e o formulario do respectivo expediente.

Art. 21.º Os empregados civis poderão ser admoestados e reprehendidos pelos seus Chefes, e suspensos até cinco dias pelo respectivo Director, quando não cumpram com os seus deveres; porém pena maior só poderá ser imposta pelo Ministro, não podendo a suspensão exceder a tres

mezes cada anno. Este castigo importa suspensão de exercicio, de ordenado, emolumentos e gratificação.

§ unico. Os empregados militares, ou com gradação militar, ficam sujeitos aos castigos impostos pela legislação respectiva, em analogia com o que se prescreve n'este artigo para os civis: acima de cinco dias de prisão compete ao Ministro infligir a punição.

Art. 22.º O Primeiro Official encarregado do Archivo geral é responsavel por qualquer extravio, e pela boa ordem, conservação e classificação dos documentos nelle existentes.

Art. 23.º O Primeiro Official que for nomeado Pagador Chefe da Thesouraria, pertencente á 2.ª Direcção, dará a competente fiança. Elle terá um Segundo Official por Sub-Chefe, e o Fiel será de sua escolha.

Art. 24.º Os Assistentes civis, que serviam na Secretaria do extincto Commando em Chefe do Exercito, ficarão addidos á Secretaria da Guerra, conservando as suas gradações e actuaes vencimentos. Terão preferencia para serem admittidos aos logares que vagarem de Aspirantes da 2.ª Direcção, ou de Amanuenses.

Art. 25.º Os Officiaes superiores e Capitães empregados na Secretaria da Guerra, que não forem do Corpo do Estado-maior, não pertencerão aos quadros dos Corpos, e sim serão considerados na classe das Comissões activas, sendo substituidos quando o Ministro o julgar conveniente.

Os subalternos serão destacados dos Corpos a que devem pertencer.

§ unico. Os Coroneis e Capitães de Artilheria, Cavallaria e Infantaria collocados na Secretaria da Guerra, não poderão subir ao posto immediato sem terem naquellas patentes servido nas fileiras, para se conhecer da sua aptidão no commando de tropas.

Art. 26.º Na escolha dos Officiaes militares a collocar na Secretaria da Guerra se attenderá unicamente ao merito e aptidão para aquella especie de serviço.

Art. 27.º Os Officiaes do Corpo do Estado-maior, de Engenharia e Artilheria, na Secretaria da Guerra, vencerão as gratificações que lhes estão assignadas por Lei, como se estivessem empregados no respectivo serviço do seu Corpo ou arma, segundo as suas patentes, quando taes gratificações sejam maiores do que as marcadas na tabella que faz parte deste Decreto.

Esta medida, com relação aos Officiaes de Artilheria, só se entende com aquelles que têm o curso da arma.

Art. 28.º Os actuaes empregados civis da Secretaria da Guerra, ou com gradação militar, que por sua avançada idade ou incapacidade physica não estão no caso de continuar no seu emprego, se forem julgados incapazes de servir pela Junta de Saude, passarão a reformados ou aposentados pela fórma estabelecida.

Art. 29.º Ficam extinctos quaesquer cargos e classes, que pelo presente Decreto não são conservados no quadro; e quanto ao Official-maior, Primeiros e Segundos Officiaes Civis, pela fórma estabelecida no artigo 14.º

*Vide a ordem N.º 22 de 1861 sobre os uniformes p.º
os officiaes militares, e N.º 14 de 1856.*

Art. 30.^o O Cirurgião em chefe com a sua respectiva Repartição deixa de fazer parte da Secretaria da Guerra, na qual existirá a Repartição de Saude de que trata o artigo 5.^o, e para onde irão servir dois empregados subalternos da supradita Repartição.

Art. 31.^o Aos actuaes empregados que gosam maiores vencimentos do que os marcados na tabella que faz parte deste Decreto, continuarão a ser abonados os mesmos vencimentos até passarem a superiores vantagens; igualmente conservarão as graduações, se por ventura as tiverem mais elevadas.

Art. 32.^o Os empregados civis menores do extincto Commando em chefe do Exercito ficarão addidos á Secretaria da Guerra, e entrarão nas vagaturas que occorrerem correspondentes ás suas classes.

Art. 33.^o Os actuaes empregados das Repartições de Liquidação e Contabilidade confundem-se em uma só escala para o accesso, segundo a nova organização.

Art. 34.^o Os Chefes de Direcção são de nomeação regia, sobre proposta do Ministro. Os Chefes de Repartição são de nomeação do Ministro, e os civis ou com graduação militar, mediante proposta dos respectivos Chefes.

TITULO VII.

Tabella dos quadros, ordenados, gratificações e forragens dos empregados na Secretaria da Guerra.

Art. 35.^o

	SOLDO ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	FORRAGENS
		MENSAL	DIARIO
GABINETE			
1 Official Chefe	o da patente	25\$000	1
1 Sub-Chefe	»	10\$000	1
1 Official ás ordens	»	10\$000	1
2 Adjuntos	»		
<hr/>			
EMPREGADOS CIVIS			
	ANNUAL	ANNUAL	
1 Official-maior	800\$000	180\$000	} Aos Chefes & e Archivistas
6 Primeiros Officiaes	600\$000	90\$000	
6 Segundos Officiaes a	400\$000		
20 Amanuenses a	240\$000		

33

O Official-maior e Primeiros Officiaes continuarão a gosar do beneficio dos emolumentos.

Os Primeiros Officiaes são empregados:

Quatro como Chefes e sub-Chefes das duas Secções da Repartição Central, competindo-lhes a gratificação notada aos Chefes. Um Primeiro Official Archivistá da Repartição gosa de igual gratificação. Um Primeiro Official, que terá a seu cargo o Archivo geral, vencerá a gratificação de réis 120\$000.

Os Segundos Officiaes e Amanuenses serão distribuidos pelas Repartições da Secretaria como melhor convier ao serviço. Na 2.^a Direcção, além dos Chefes, os Primeiros Officiaes serão detalhados, segundo as exigencias do serviço, pelo Director, assim como os Aspirantes; os Segundos Officiaes são destinados ao serviço das mostras e das Pagadorias; se por circumstancias forem empregados em outras commissões, nem por isso deixarão de perceber a gratificação marcada na tabella.

1. ^a DIRECÇÃO		SOLDO	GRATIFICAÇÃO MENSAL	FORRAGENS DIÁRIO
1	Director	o da patente	50\$000	2
5	Chefes de Repartição	»	25\$000	1
5	Sub-Chefes	»	10\$000	1
1	Chefe da Repartição de Saude—os vencimentos correspondentes a Cirurgião de Brigada, ou Cirurgião-mór em commissão activa.			
10	Officiaes subalternos adjuntos, dois por cada Repartição—o soldo da patente.			

2. ^a DIRECÇÃO		SOLDO	GRATIFICAÇÃO MENSAL	FORRAGENS DIÁRIO
1	Director	{ General o da patente { sendo } { Coronel » { sendo } { Official de Fa- zenda }	correspond. ^o á gradação	2
			50\$000	2
			{ correspond. ^o { á gradação }	50\$000

Primeiros Officiaes:

1	Sub-Director Chefe de Repartição	»	25\$000
3	Chefes de Repartição	»	12\$000
20	Para o serviço das Repartições e outras commissões	»	

Os Commissarios de mostra ven- cerão	»	15\$000	1
Os Pagadores	»	10\$000	

	Segundos Officiaes	»	10\$000	
30	Para Commissarios de mostra, Pa- gadores e outras commissões..			
== Aspirantes:				
70	Para os diversos serviços.			
==				
1	Quartel-mestre	»	10\$000	—/—
1	Secretario da Commissão consul- tiva	»	10\$000	
	Archivistas	—	10\$000	
1	Compositor e impressor		30\$000	
1	Ajudante do dito		15\$000	
1	Litographo		20\$000	
ORDENADO ANNUAL				
1	Porteiro da Secretaria		500\$000	
1	Ajudante do dito		400\$000	
(a) 6	Continuos, um para o Gabinete, um para a Repartição Central, tres para as duas Direcções, um para o Archivo geral a		300\$000	
4	Serventes, um para a Repartição Central, um para a 1. ^a Direcção, e dois para a 2. ^a Direcção a		144\$000	
(a) { 3	Correios a cavallo a		480\$000	
{ 3	Correios a pé a		292\$000	
1	Fiel da Pagadoria		240\$000	

O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço de Mafra, em vinte e dois de Setembro de mil oitocentos cincoenta e nove. = Rei. = *Duque da Terceira.*

INSTRUÇÕES A QUE SE REFERE O DECRETO DA REORGANISAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA.

CAPITULO I.

Gabinete do Ministro.

Artigo 1.^o Esta Repartição terá a seu cargo: os trabalhos que pelo Ministro lhe forem encarregados, e assumptos reservados; a correspondencia com as Côrtes, e a de maior consideração com os outros Ministerios; a transmissão das communicações telegraphicas; a revisão da redacção das peças officiaes mais importantes, assignadas pelo Minis-

(a) P.^a o seu provimento veja-se a Ordem do Ex.^o
N.^o 8 de 1861.

strucção e escolas praticas; serviço especial dos corpos do Estado-maior, Engenharia e Artilheria; reunião dos elementos necessarios para se poder escrever a nossa historia militar contemporanea.

4.^a Repartição—Arsenal; trens e Fabrica da polvora; munições de guerra e de boca; armamento e equipamento; uniformes e fardamento, material das praças de guerra; fortificações e mais obras militares; quartéis e hospedarias militares; transportes; remonta; trem e material de pontes; material de artilheria e parques; material dos acampamentos.

5.^a Repartição—justiça militar; presidios; desertores, transfugas e prisioneiros de guerra; deposito disciplinar, e outros quaesquer depositos; asylo de invalidos, corpo telegraphico; serviço das praças de guerra e pontos fortificados; guias, espiões e noticias; Regulamentos para o serviço de campanha.

6.^a Repartição—correspondencia com o Cirurgião em chefe; preparar os trabalhos que disserem respeito aos diversos ramos de serviço de saude, e que tenham de subir á presença do Ministro, com os competentes relatorios; indicar tudo o que tenda a melhorar o referido serviço; examinar os documentos relativos aos Hospitales, e que forem remettidos ao Ministerio da Guerra; formar as estatisticas respectivas aos Hospitales; confeccionar o livro de registo de todo o pessoal tecnico do Corpo de Saude do Exercito, e a lista de antiguidades, acompanhada com as competentes informações periodicas; transmittir as ordens do Ministerio em objectos de serviço de saude.

Mais o Serviço Médico Veterinario, ordem L. Ex. N.º 41 de 1862.

2.^a Direcção.

Art. 4.^o Compete á

1.^a e 2.^a Repartições—o processo, liquidação e fiscalisação; o ajustamento das contas pecuniarias do cofre central, e de quaesquer empregados gerentes de fundos do Ministerio; exame dos documentos de despesa liquidada; formação e expedição de Regulamentos e instruções sobre o serviço de contabilidade: assentamentos de empregados civis e militares dependentes do Ministerio, e respectivo processo das contas; emissão de titulos para os pagamentos; exame e processo das mostras; registo das patentes, diplomas e nomeações; liquidação de toda a despesa a cargo da administração; ajustamentos de contas dos responsaveis com a Fazenda publica; fiscalisação de contratos sobre fornecimentos, ou outros quaesquer objectos.

3.^a e 4.^a Repartições—escripturação de contabilidade; formação do orçamento das despesas; creditos supplementares e extraordinarios; requisições de fundos; expedição de ordens de pagamento e delegação-transferencias; avisos de conformidade; contas de gerencia e exercicio; contas com os outros Ministerios.

Alem disto tudo o mais que se achar determinado nos Regulamentos e

(a) a assignação do expediente que fica competendo a cada uma das Secções, vem na Ordem do Ex.º N.º 4 de 1863.

8 de Setembro de 1862
2 de Setembro de 1862
Ord. do Ex.º N.º 4 de 1862 (a)

A respeito da minha organig.
dei ordem ao Sr. Est. para se fazer
o trabalho da organig. e formar o Com.
de 22 de 9 de Agosto de 1859

Leis em vigor, e nas Instrucções que baixarem da Contadoria Geral do Tribunal de Contas.

CAPITULO II.

Disposições Geraes.

Art. 5.º Os Chefes superintendem ás Repartições que lhes são subordinadas, debaixo da inspecção dos Directores; sendo estes e o Official-maior os que devem dar despacho com o Ministro; e assignarão todo o expediente, excepto o que fôr reservado para a assignatura do Ministro, em conformidade com o que se achar estipulado no Regulamento da Secretaria.

Art. 6.º O Chefe da Direcção é quem assigna as Ordens do Exercito. Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 22 de Setembro de 1859. = *Duque da Terceira.*

Em conformidade das disposições do Decreto da data de hontem, pelo qual foram reorganisadas as Repartições internas do Ministerio da Guerra: Hei por bem encarregar interinamente do logar de Director da primeira Direcção do mesmo Ministerio o Brigadeiro graduado Dom Antonio José de Mello. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço de Mafra, em 23 de Setembro de 1859. = REI. = *Duque da Terceira.*

Em conformidade das disposições do Decreto da data de hontem, pelo qual foram reorganisadas as Repartições internas do Ministerio da Guerra: Hei por bem Nomear o Marechal de Campo José de Pina Freire da Fonseca, para Director da segunda Direcção do mesmo Ministerio. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço de Mafra, em 23 de Setembro de 1859. = REI. = *Duque da Terceira.*

Attendendo ao merecimento e mais circumstancias que concorrem no Auditor do Exercito, Antonio José de Barros e Sá: Hei por bem, na conformidade das disposições do artigo 2.º do Decreto, com força de Lei, de 9 de Dezembro de 1836, Nomea-lo para o logar de Ajudante do Juiz Relator do Supremo Conselho de Justiça Militar. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em 26 de Setembro de 1859. = REI. = *Duque da Terceira.*

Attendendo ao merecimento e mais circumstancias que concorrem na pessoa do Marechal de Campo José Jorge Loureiro: Hei por bem Nomea-lo membro da Commissão consultiva junto ao Ministerio da Guerra. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em 25 de Setembro de 1859. = REI. = *Duque da Terceira.*

Subscrevi os dois decretos da extincção da Commissão em Chefes do Ex. e a presente defeituosa e insufficiente organisação da Sec. da Guerra. Vide o Jornal do Commercio de 21 de Set. 1860, e de 25 de Set. 1859.

*original
orig. nº 45
de 1860*

sidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em 28 de Setembro de 1859. — REI. — *Duque da Terceira.*

Attendendo ao merecimento e mais circumstancias que concorrem na pessoa do Marechal de Campo Visconde de Sarmento: Hei por bem Nomear-o membro da Commissão consultiva junto ao Ministerio da Guerra. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em 28 de Setembro de 1859. — REI. — *Duque da Terceira.*

Hei por bem, em conformidade do Decreto de 22 do corrente, que reorganizou a Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, nomear para os diversos logares designados nas relações juntas, que vão assignadas pelo Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, os empregados constantes das mesmas relações. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em 28 de Setembro de 1859. — REI. — *Duque da Terceira.*

**RELAÇÃO DOS EMPREGADOS DA SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA,
A QUE SE REFERE O DECRETO DESTA DATA.**

Repartição central.

Primeiros Officiaes.

Conselheiro Official-maior graduado, José Silvestre de Andrade.

Official-maior graduado, Hermano Estanislau Orlandi.

Dito dito, Jorge Oom.

Conselheiro Official Ordinario, Firmo Augusto Pereira Marécós.

Official Ordinario, José Custodio da Costa Louraça.

Dito dito, Antonio Pimentel de Macedo.

Segundos Officiaes.

Official Ordinario, pertencente ao quadro dos Amanuenses de 1.^a Classe,

Carlos Possolo de Sousa.

Official Ordinario graduado, Francisco de Moraes.

Dito dito, Caetano Alberto Orlandi.

Dito dito, Antonio Maria Gomes.

Dito dito, Antonio Ezequiel Lima.

Dito dito, Antonio Joaquim de Moraes Ribeiro.

Amanuenses.

Amanuense de 2.^a Classe, Januario Antonio Correia.

Dito dito, Nuno Maria Torres.

Dito dito, Luiz Caetano Mazza.

Dito dito, Rafael Izidoro Ferreira Chaves.

NB. Classificação dos Empregados Civis e seus postos pertencendo à 2.^a Direcção vem na ord. N.º 2 de 7 de Out. 1859.

Dito dito, Antonio Miguel Bordallo Pinheiro.
Dito dito, Thomás de Aquino Cid.
Dito dito, Leonardo Augusto da Costa.
Dito dito, Antonio Candido Ferreira de Carvalho.
Dito dito, Joaquim José Pereira.
Dito dito, Antonio Joaquim de Sousa Monteiro.
Dito dito, Antonio Urbano de Faria.
Dito dito, Joaquim Estanislau Penagão.
Dito dito, Joaquim Lourenço Arjões.
Dito dito, Luiz Augusto do Valle.
Dito dito, Luiz Carlos Gaeiras dos Santos.
Dito dito, Augusto Cezar da Silveira Orlandi.
Dito dito, Canuto Antonio Pereira de Sousa.
Dito dito, João Xavier Telles de Sousa.
Dito dito, Vicente Murta.
Dito dito, João Mario Piolti.

Paço das Necessidades, em 28 de Setembro de 1859. = *Duque da Terceira.*

RELAÇÃO A QUE SE REFERE O DECRETO DA DATA DE HOJE.

Gabinete.

Chefe, o Major do Corpo do Estado-maior, Salvador de Oliveira Pinto da França. *C.P.M.*
Sub-Chefe, o Major graduado do Corpo do Estado-maior, Luiz Travassos Valdez. *C.P.M.*
Official ás ordens, o Capitão de Artilheria, Thiago Augusto Vellozo de Horta.

Primeira Direcção.

Primeira Repartição.

Chefe, o Coronel de Infantaria, Francisco Dionyzio de Almeida.
Sub-Chefe, o Capitão de Infantaria, Claudio Bernardo Pereira de Chaby.

Segunda Repartição.

Chefe, o Tenente-coronel do Corpo do Estado-maior, Antonio de Mello Breyner. *C.P.M.*

Sub-Chefe, o Major graduado de Cavallaria, Antonio Luiz Champalimaud.

Terceira Repartição.

Chefe, o Major graduado do Corpo do Estado-maior, Antonio Joaquim Aleixo Paes. *C.P.M.*

Sub-Chefe, o Major graduado do referido Corpo, Augusto Cezar de Vasconcellos. *C.P.M.*

Quarta Repartição.

Chefe, o Major de Artilheria, Francisco Xavier Lopes.

Sub-Chefe, o Major graduado de Artilheria, Antonio Ladislau da Costa Camarate.

Quinta Repartição.

Chefe, o Tenente-coronel do Corpo do Estado-maior, Carlos Brandão de Castro Ferreri.

Sub-Chefe, o Major graduado do referido Corpo, Antonio Augusto de Almeida Correia de Lacerda.

Sexta Repartição.

Chefe, o Cirurgião de Brigada graduado, José Antonio Marques.

Commissão consultiva.

Secretario, o Capitão do Corpo do Estado-maior, D. Luiz da Camara Leme.

Jurisconsulto.

O Ajudante do Juiz Relator do Supremo Conselho de Justiça Militar, Antonio José de Barros e Sá.

Paço, em 28 de Setembro de 1859. — *Duque da Terceira.*

Por Portaria de 30 de Setembro ultimo.

Membro da Commissão permanente do Corpo do Estado Maior do Exercito, o Brigadeiro Graduado, Visconde do Pinheiro.

Por Determinação de Sua Magestade EL-REI.

Sub-Chefe da Repartição do Gabinete do Ministro da Guerra, o Capitão de Infantaria, Claudio Bernardo Pereira de Chaby, Sub-Chefe da 1.^a Repartição da 1.^a Direcção do Ministerio da Guerra.

Sub-Chefe da mencionada 1.^a Repartição, o Capitão Graduado em Major do Corpo de Estado Maior do Exercito, Luiz Travassos Valdez, Sub-Chefe da supradita Repartição do Gabinete.

Para servir ás ordens do Commandante da 1.^a Divisão Militar, o Capitão do Batalhão de Caçadores n.º 9, Barão de Sabroso.

Regimento de Cavallaria n.º 2, Lanceiros da Rainha.

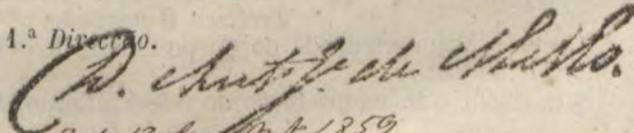
Capitão da 5.^a Companhia, o Capitão do Regimento de Cavallaria n.º 4, João Antonio Gil Bastos.

Regimento de Infantaria n.º 14.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria n.º 13, Leandro Maria Tevar de Andrade. — DUQUE DA TERCEIRA.

Está conforme.

O Chefe interino da 1.^a Direcção.



Eratas - ord. N.º 3 de 13 de Out. 1859

Os chefes de Repartição da 2.^a Direcção vem na ordem N.º 3 de 13 de Out. 1859.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 7 de Outubro de 1859.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

DECRETOS.

Em virtude da Carta de Lei de quatro de Junho ultimo: Hei por bem Exonerar o Marechal de Campo, Visconde de Nossa Senhora da Luz, de Chefe interino do Estado Maior do Commando em Chefe do Exercito, para que havia sido nomeado por Decreto de vinte e seis de Maio de mil oitocentos cincoenta e um; Commissão que desempenhou com zelo, e intelligencia. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em trinta de Setembro de mil oitocentos cincoenta e nove. = REI. = *Duque da Terceira.*

Em virtude da Carta de Lei de quatro de Junho ultimo: Hei por bem Exonerar o Brigadeiro Graduado, Visconde do Pinheiro, de Sub-Chefe do Estado Maior do Commando em Chefe do Exercito, para que havia sido nomeado por Decreto de vinte e sete de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e quatro; Commissão que desempenhou com zelo, e intelligencia. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em trinta de Setembro de mil oitocentos cincoenta e nove. = REI. = *Duque da Terceira.*

Attendendo ao merecimento e mais partes que concorrem na pessoa do Marechal de Campo, Visconde de Nossa Senhora da Luz: Hei por bem Nomeá-lo Commandante do Corpo do Estado Maior do Exercito. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em o primeiro de Outubro de mil oitocentos cincoenta e nove. = REI. = *Duque da Terceira.*

Por Decreto de 20 do mez proximo passado,

1.º Batalhão de Veteranos.

Reformado com as vantagens que lhe competirem, segundo a Real Resolução de 16 de Setembro ultimo, pelo ter requerido, e em attenção aos seus padecimentos ultimamente aggravados e aos seus longos annos de bom serviço, o Conselheiro, Chefe da Repartição

authorisar o Conselheiro, José Silverio Gomes, Sub-Director da 2.^a Direcção da referida Secretaria de Estado, a dirigir os negocios da mesma Direcção e a assignar o respectivo expediente, na conformidade do disposto no Decreto de 22 de Setembro ultimo, durante o impedimento do Marechal de Campo, José de Pina Freire da Fonseca, nomeado Director daquella Direcção por Decreto de 23 do sobredito mez de Setembro. Paço, em 7 de Outubro de 1859. = *Duque da Terceira.*

————— ❦ —————

Continua a Relação a que se refere o Decreto desta data.

2.^a DIRECÇÃO.

Primeiro Official Sub-Director.

O Conselheiro, Chefe da Repartição de Contabilidade, José Silverio Gomes.

Primeiros Officiaes

Os Chefes graduados da Repartição de Liquidação, Antonio Manoel de Sousa Migueis, e Antonio Maria dos Santos Lima.
 Os Chefes Graduados da Repartição de Contabilidade, Francisco Xavier da Maia Junior, e José Maria Alves Branco.
 Os Officiaes de Primeira Classe, Francisco de Paula Lima, José Paulo Vieira Junior, Manoel Isidoro Xavier de Brito, João Pedro Nolasco Xavier de Lemos e Brito, Antonio Teixeira Leite, Clemente Eleuterio Gomes da Silva, João Baptista de Andrade, Carlos Cyrillo Machado, Antonio Nicolau Duro, Manoel Antonio da Fonsêca, Manoel Joaquim Gomes de Mendonça, João Baptista da Costa, Jeronymo Freire Gameiro de Castro, Joaquim Lucio Arbués Moreira, Augusto Borges da Silva, Miguel Antonio da Silva, e Francisco Quintino de Avelar.

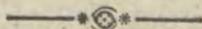
Segundos Officiaes

Os Officiaes de Segunda Classe, Lino José das Neves, José Nicolau da Silveira Monjardim, Rufino Silverio Latabeque Barboza, João Alberto Ramos, Luiz Augusto de Lima Barreto, Mauricio Maria de Carvalho, Pedro Antonio Baptista, João José Frederico Bartholomeu, Lazaro Nicolau de Paula e Silva, Antonio José Gomes Dourado, Manoel José Gonçalves de Mattos Corrêa, Henrique Carlos de Góes, Augusto Cezar Ferreira, Joaquim José Chichorro da Costa, Caetano Eleuterio Ferreira Espinheira, Antonio Joaquim de Sousa Quintella, Antonio da Matta da Fonseca Leal, José Rodrigues Lima, João Baptista Rochi, João Silvestre da Silva Leal, Francisco Thomaz Henriques, Joaquim Monteiro, Antonio Carlos Botem, José Gomes, Mathias Bernardo de Almeida, D. Joaquim Salazar Moscozo, José Maria Frederico Bartholomeu, Francisco Raymundo Esteves Vaz, Ladislau Benevenuto da Costa, e Simeão Xavier de Basto.

Aspirantes

Os Officiaes de Terceira Classe, José Maria de Sequeira Pinto, José da Costa Ortigão Migueis, João Baptista Sabbo, Fernando Pedro dos Santos, José Antonio Teixeira, Quintino Anacleto Gramaxo, João Maria de Oliveira, Joaquim Rufino Xavier de Sousa, Carlos Antonio Mascarenhas da Costa, Braz de Lima Soares, Francisco Antonio Carneiro, Francisco José Gomes, Estevão José Corsino, Manoel de Jesus Bastos, Luiz Coutinho de Almeida, Frederico José Loup, e José Maria Rebello: os Officiaes de Quarta Classe, João Paulo Nunes, Francisco José Moreira, Lourenço José de Oliveira, José Marcolino Gameiro, Pedro Zacarias Arnaut Duhau Laborde, Francisco Rufino de Carvalho Prostes, Bernardo Maria de Pina e Mello, Serafim Manoel de Figueiredo e Campos, José Duarte, João Luiz Rodrigues Trigueiro, José Emygdio Teixeira de Sousa, Manoel Justiniano Móra, Jacomo José Maria Rodil, Francisco de Paula Nogueira Leite, João Justino Marques, Antonio Caetano Soares da Fonseca, José Joaquim de Vasconcellos, Thomaz José de Abreu, Antonio Roque Pinto, Thomaz Xavier Monteiro, Pompeo Cesar da Silveira Mongiardim, Adolfo Cesar Duhau Laborde, Guilherme Augusto Pinto de Sant'Anna, Antonio Guilherme da Costa, José Gomes e Sousa; e os Aspirantes, Antonio Joaquim Lopes Cardozo, Antonio Marcellino Duro, Henrique Eduardo Leite, Sebastião José Pereira, José Maria Pereira, João José Pereira da Fonseca Banhos, Antonio Francisco Carneiro, João Antonio de Sousa Junior, José Pedro Leite, Francisco José de Sousa, Manoel Francisco da Silva, Francisco Maria Cardozo Leoni, Antonio Maria das Neves, Theotónio José do Amaral, Antonio Alves de Sampaio, Joaquim Ribeiro de Castro e Silva, Ricardo Jorge da Silva, Antonio Maria Manzoni, Manoel Antonio do Couto, João Felix Xavier da Nobrega Aguiar, João Felix de Azevedo Monteiro de Almada Leal, Miguel Lino de Abreu, Augusto Freire de Oliveira, Alfredo Leopoldo da Silveira Orlandi, e Antonio Feliciano de Faria Picão.

Paço das Necessidades, em 28 de Setembro de 1859. = *Duque da Terceira.*



Licenças registadas concedidas aos Indivíduos abaixo mencionados.

Ao Cirurgião Ajudante do Batalhão de Caçadores N.º 8, Guilherme Augusto Telles de Faria, prorrogação por quinze dias.

Ao Alferes Picador do Regimento de Cavallaria N.º 5, Guilherme Augusto Franco, vinte dias. = DUQUE DA TERCEIRA.

Está conforme.

O Chefe interino da 1.ª Direcção =

P. Augusto Franco

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 13 de Outubro de 1859.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

CARTA REGIA.

Conde da Ponte de Santa Maria, Antonio Vicente de Queiroz, do Meu Conselho, Par do Reino, Tenente General, Commandante da primeira Divisão Militar, Commendador da Antiga e Muito Nobre Ordem da Torre e Espada do Valor, Lealdade e Merito. Amigo. EU EL-REI vos Envio muito Saudar como áquelle que Amo. Tomando em Consideração os mui distinctos e valiosos Serviços que tendes prestado ao Paiz na carreira das Armas, em que pelos vossos assignalados feitos de bravura haveis concorrido para a restauração do Throno Constitucional, não menos que no desempenho de varias e importantes Comissões Militares, especialmente na do Commando em Chefe do Exercito, e Querendo Conferir-vos um testemunho publico do particular apreço em que Tenho os mesmos Serviços e as qualidades que concorrem na vossa Pessoa: Hei por bem Elevar-vos á Dignidade de Gran-Cruz da Antiga e muito Nobre Ordem da Torre e Espada do Valor, Lealdade e Merito. O que Me pareceu participar-vos para vossa intelligencia e satisfação; e para que possais desde já usar das respectivas Insignias vos Mando esta Carta. Escripta no Paço das Necessidades, em seis de Outubro de mil oitocentos cincoenta e nove. = REI. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.* = Para o Conde da Ponte de Santa Maria, Antonio Vicente de Queiroz, do meu Conselho, Par do Reino, Tenente General, Commandante da Primeira Divisão Militar, Commendador da Antiga e Muito Nobre Ordem da Torre e Espada do Valor, Lealdade e Merito.

Por Decreto de 21 do mez proximo passado.

1.º Batalhão de Veteranos.

Reformado com as vantagens que lhe competirem, em virtude da Real Resolução de 16 de Setembro ultimo, pelo ter requerido, e contar setenta e nove annos de idade e sessenta e tres de serviço, o Official de 1.ª Classe da Repartição de Liquidação do Ministerio da Guerra, que servio de Inspector de Revistas na extincta Inspeção Fiscal do Exercito, até á sua extincção, João José Gomes Monteiro; ficando addido ao sobredito Batalhão, na conformidade do Decreto de 10 de Dezembro de 1851, publicado na Ordem do Exercito N.º 4 de 1852.

Por Decretos do 11 do corrente mez.

1.ª Divisão Militar.

Exonerado de Chefe do Estado Maior, o Brigadeiro Graduado, D. Antonio José de Mello.
 Chefe do Estado Maior, o Tenente Coronel Graduado de Infantaria, addido ao Chefe do Estado Maior, Carlos Augusto Franco.
 Addido ao Chefe do Estado Maior, o Major Graduado do Corpo do Estado Maior do Exercito, José Osorio de Castro Cabral e Albuquerque.

Batalhão de Caçadores N.º 5.

Alferes, o Alferes Ajudante do Batalhão de Caçadores N.º 3, José Marianno de Sousa e Mello; pelo requerer.

Disponibilidade

O Capitão de Infantaria, José Antonio Pereira de Eça, por ter sido exonerado por Decreto de 10 de Agosto ultimo, expedido pelo Ministerio da Marinha e Ultramar, da Commissão para que foi nomeado para a Provincia de Angola, por Decreto de 22 de Outubro de 1851.

PORTARIAS.

Ministerio da Guerra. = Repartição do Gabinete. = Manda Sua Magestade EL-REI, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que uma Commissão composta do Chefe da Segunda Direcção da mesma Secretaria de Estado, o Marechal de Campo, José de Pina Freire da Fonseca, que servirá de Presidente; do Conselheiro, Official Maior, José Maria de Barcellos; do Chefe da Primeira Direcção, o Brigadeiro Graduado, D. Antonio José de Mello; do Primeiro Official, Sub-Director da mencionada Segunda Direcção, o Conselheiro, José Silverio Gomes; do Primeiro Official desta ultima Direcção, Antonio Manoel de Sousa Migueis; e do Chefe da Repartição do Gabinete, o Major, Salvador de Oliveira Pinto da França, se reuna quanto antes, a fim de confeccionar os trabalhos e Regulamentos indispensaveis para a execução do disposto no § 5.º do artigo 6.º, e artigo 20.º do Plano de reorganisação da referida Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, decretado em 22 de Setembro ultimo; tendo em vista, na confecção dos respectivos trabalhos, a possível simplificação no systema de expediente a adoptar, e no indispensavel formulario, que muito convirá estabelecer em harmonia com a precisão appropriada aos assumptos Militares. Paço, em 6 de Outubro de 1859. = *Duque da Terceira.*

Ministerio da Guerra. = 2.ª Direcção. = Havendo o Conselheiro, Sub-Director da 2.ª Direcção deste Ministerio, no impedimento do Marechal de Campo, Chefe da mesma, proposto em 10 do cor,

sobre as attribuições e poderes
 dos membros e do pessoal da
 2.ª Divisão Militar em 1860.

rente mez, e na conformidade do Artigo 34.º do Decreto de 22 de Setembro ultimo, para Chefe da 1.ª Repartição, o Primeiro Official, Antonio Manoel de Sousa Migueis; para Chefe da 2.ª, o Primeiro Official, Antonio Maria dos Santos Lima, e para Chefe da 3.ª, o Primeiro Official, Francisco Xavier da Maia Junior: Manda Sua Magestade EL-REI, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, approvar a referida proposta, e Determina que o mencionado Sub-Director seja Chefe da 4.ª Repartição, por quanto, segundo o Artigo 6.º §.º 1.º do referido Decreto, é elle um dos Chefes das quatro Repartições em que a dita Direcção se divide. Paço, em 11 de Outubro de 1859. ==
Duque da Terceira.

Por Determinação de Sua Magestade EL-REI:

Regimento de Cavallaria N.º 3.

Major, o Major do Regimento de Cavallaria N.º 5, Diogo da Silva Castello Branco.

Capitão da 1.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 5, José Thomaz Mendes Durão.

Capitão da 6.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 5, José Joaquim dos Santos.

Regimento de Cavallaria N.º 5.

Major, o Major do Regimento de Cavallaria N.º 3, Henrique de Almeida Girão.

Commandante da 3.ª Companhia, o Major Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 3, João Couceiro da Costa.

Capitão da 4.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 3, Diogo Maria de Gouvêa Leite.

Batalhão de Caçadores N.º 3.

Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór addido á Praça de Valença, Joaquim Manoel Rodrigues Valle.

Batalhão de Caçadores N.º 6.

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Ajudante do Batalhão de Caçadores N.º 3, Guilherme Augusto Telles de Faria; pelo pedir.

Batalhão de Caçadores N.º 7.

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Ajudante do 3.º Regimento de Artilheria, João Agostinho da Cunha.

Regimento de Infantaria N.º 1.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 5, Salvador Duarte Junior.

Regimento de Infantaria N.º 2.

Alferes Graduado, o Alferes Graduado do Regimento de Infantaria N.º 10, João Gualberto Ribeiro de Almeida.

Regimento de Infantaria N.º 7.

Tenente Graduado, o Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 11, Anselmo da Silva Franco Castanheira.

Regimento de Infantaria N.º 9.

Tenente Quartel Mestre, o Tenente Quartel Mestre do Regimento de Infantaria N.º 11, José Manoel Cambezes; pelo requerer.

Regimento de Infantaria N.º 11.

Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór do Batalhão de Caçadores N.º 3, Paulo Pereira e Horta.

Tenente Quartel Mestre, o Tenente Quartel Mestre do Regimento de Infantaria N.º 9, Luiz Antonio dos Santos; pelo requerer.

Regimento de Infantaria N.º 14.

Capitão da 7.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 18, Domingos Antonio Vianna.

Regimento de Infantaria N.º 18.

Capitão da 8.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 14, José Maria Pereira Pinto, continuando na commissão em que se acha.



Sua Magestade EL-REI Manda, na conformidade do disposto no Artigo 37.º do Decreto de 11 de Dezembro de 1851, Declarar Aspirante a Official, com a graduação de Primeiro Sargento, e com o vencimento de 300 reis diários, ao Alumno do Real Collegio Militar, com praça no Regimento de Infantaria N.º 16, João Augusto Pereira d'Eça de Chaby, que completou o respectivo Curso.



Sua Magestade EL-REI, Manda declarar Alumno Aspirante a Facultativo Militar, com a graduação de Primeiro Sargento, por ter preenchido todas as condições de admissão, estabelecidas no Regulamento de 18 de Junho do corrente anno, o Alumno da Escola Medico-Cirurgica de Lisboa, José Anacleto Gonçalves.



Declara-se o seguinte:

Que o Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 4, João José de Almeida, que se acha destacado no Deposito Geral de Recrutas, exerce as funções de Ajudante da Secção de Caçadores do mesmo Deposito, desde o dia 6 do corrente mez.



Erratas da Ordem do Exercito N.º 1 do 1.º do corrente.

Pag. 10, lin. 8, onde se lê = Quartel Mestre .. " .. 10\$000
lêa-se = Quartel Mestre .. " .. 10\$000 1 forragem.

Pag. 13, lin. 11, onde se lê = O Chefe da Direcção, lê-se
= O Chefe da 1.ª Direcção. = DUQUE DA TERCEIRA.

Está conforme.

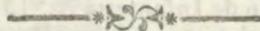
O Chefe interino da 1.ª Direcção =

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 17 de Outubro
de 1859.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

Por Decretos de 3, e 14 de Setembro ultimo, e 5 do corrente mez, expedidos pelo Ministerio dos Negocios do Reino, foram nomeados Cavalleiros da Ordem Militar de S. Bento de Aviz, os Capitães, de Engenharia, Antonio Pedro dos Santos; do Regimento de Infanteria N.º 11, Antonio Urbano, e de Infanteria N.º 16, Francisco Custodio Freire; devendo os agraciados sollicitar por aquelle Ministerio, os respectivos diplomas, dentro do praso legal.



Por Determinação de Sua Magestade EL-REI:

Regimento de Cavallaria N.º 5.

Tenente, o Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 3, Joaquim de Caceres.

Regimento de Infanteria N.º 7.

Alferes Graduado, o Alferes Graduado do Regimento de Infanteria N.º 10, Amadeo Victor de Abreu Nunes.

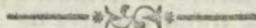
Regimento de Infanteria N.º 18.

Capitão da 1.ª Companhia, o Capitão da Companhia de Deposito, Vicente Augusto de Vasconcellos.

Capitão da Companhia de Deposito, o Capitão da 1.ª Companhia, Manoel Gonçalves Pinto Junior.



Sua Magestade EL-REI, Manda recommendar a exacta observancia do disposto na Ordem do Exercito N.º 11 de 26 de Fevereiro de 1850, sobre a remessa dos Mappas mensaes da fôrça dos Corpos do Exercito.



Declara-se o seguinte:

1.º Que o Segundo Tenente do 3.º Regimento de Artilheria, Germano Augusto Serpa, exerceu as funcções de Ajudante do mesmo Regimento, desde 16 até 30 de Setembro ultimo.

2.º Que o Tenente Quartel Mestre do Regimento de Infanteria N.º 14, que pela Ordem do Exercito N.º 3, de 13 do corrente mez, teve passagem para o Regimento N.º 11 da mesma arma, é Lucio Antonio dos Santos, e não Luiz Antonio dos Santos, como por engano se publicou.

Sua Magestade EL-REI, Manda declarar Aspirante a Official, por se achar comprehendido nas disposições das Cartas de Lei de 17 de Novembro de 1841, e 5 de Abril de 1845, o Cabo de Esquadra do Regimento de Infantaria N.º 14, Sebastião de Sande Sacadura Bote Corte Real.

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados.

Em Sessão de 18 de Agosto ultimo.

Ao Assistente Civil do Commando em Chefe do Exercito, José Joaquim Wenceslau Leal, trinta dias para banhos do mar.

Em Sessão de 24 do dito mez.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 6, Antonio José de Carvalho, quarenta dias para banhos do mar na Povoia de Varzim.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 13, Luiz Rufino Chaves, quarenta dias para banhos do mar na Povoia de Varzim.

Em Sessão de 26 do dito mez.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 8, José Manoel de Sampaio, sessenta dias para se tratar, e tomar banhos do mar na Povoia de Varzim.

Ao Alferes do mesmo Regimento, José Maria Crivas, trinta dias para se tratar; a começar quando o Regimento chegar ao seu destino.

Em Sessão de 30 do dito mez.

Ao Major Governador do Forte do Ilhéu, na Ilha da Madeira, Francisco de Sousa Netto, quarenta dias para fazer uma viagem de mar, e ares patrios.

Ao Major Graduado de Cavallaria em inactividade temporaria, José Bettencourt Abreu, sessenta dias para uso de banhos thermaes das Caldas da Rainha.

Em Sessão do 1.º do mez proximo passado.

Ao Segundo Tenente do 1.º Regimento de Artilheria, José Maria Dias Grande, quarenta dias para se tratar.

Ao Capitão do 2.º Regimento de Artilheria, João Alberto da Silveira, trinta dias para se tratar em ares de campo.

Ao Primeiro Tenente de Artilheria, addido á Torre de Belém, José Elesbão Vivaldo de Mendonça, trinta dias para uso dos banhos das Caldas da Rainha, na sua origem.

Ao Major do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA, Guilherme Francisco de Almeida e Silva, vinte dias para banhos do mar.

Ao Tenente Graduado do mesmo Regimento, Antonio Telles de Castro da Silva, trinta dias para banhos do mar.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 4, Henrique Caldeira

- Pedroso, trinta dias para fazer uso das aguas ferreas, em Penamacôr; a começar no dia 10 do corrente.
- Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 6, Antonio Manoel Ribeiro de Carvalho, quarenta e cinco dias para mudança de ares, e fazer uso dos banhos do mar, na Povia de Varzim.
- Ao Capitão Graduado do mesmo Regimento, Francisco Antonio Machado, vinte dias para se tratar.
- Ao Tenente do referido Regimento, Manoel Caetano, sessenta dias para se tratar, e fazer uso das Caldas de Vizella e banhos do mar, na Povia de Varzim.
- Ao Alferes do dito Regimento, Agostinho José Pereira, trinta dias para banhos em Vizella; a começar em 20 do corrente.
- Ao Alferes do sobredito Regimento, Thomé Vidal Salgado, trinta dias para banhos das Caldas de Vizella; a começar em 20 do corrente.
- Ao Alferes do mencionado Regimento, Antonio Emilio de Fontoura, quarenta dias para se tratar.
- Ao Tenente Picador do supramencionado Regimento, José Francisco Malicia, quarenta dias para banhos do mar na Povia de Varzim.
- Ao Alferes Ajudante do Regimento de Cavallaria N.º 7, Casimiro de Almeida Martins, quarenta dias para banhos das Caldas de Vizella, na sua origem, e do mar, na Povia de Varzim.
- Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 8, Bartholomeu de Oliveira Leitão, sessenta dias para continuar o seu tratamento em ares patrios.
- Ao Alferes do mesmo Regimento, Augusto Carlos de Lemos, sessenta dias para se tratar, mudando de ares para a Cidade de Evora.
- Ao Alferes do dito Regimento, Antonio de Almeida Coelho e Campos, quarenta dias para uso de banhos do mar, na Figueira.
- Ao Tenente Picador do sobredito Regimento, Diogo José de Abreu, quarenta dias para uso de banhos do mar, na Figueira.
- Ao Major do Batalhão de Caçadores N.º 2, Manoel da Silva Freire, vinte dias para banhos do mar.
- Ao Capitão do mesmo Batalhão, João Pinto Carneiro, trinta dias para se tratar convenientemente.
- Ao Alferes Graduado do referido Batalhão, Joaquim Manoel de Moura Lima Condestavel, vinte dias para banhos do mar.
- Ao Cirurgião Ajudante do Batalhão de Caçadores N.º 5, Joaquim Augusto da Silva, vinte dias para banhos do mar.
- Ao Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 6, Antonio da Costa Almeida, vinte dias para completar o seu tratamento.
- Ao Alferes do mesmo Batalhão, Pedro Lobo Pereira Caldas de Barros, vinte dias para banhos do mar.
- Ao Alferes Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 9, João Eduardo Sotto Maior Lencastre e Menezes, trinta dias para se tratar.

- Ao Alferes Graduado do Regimento de Infantaria N.º 1, Pedro de Alcantara Corrêa de Lacerda, quarenta dias para banhos do mar.
- Ao Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 2, Henrique Carlos Henriques, trinta dias para banhos do mar.
- Ao Alferes do mesmo Regimento, Antonio Ribeiro de Almeida, vinte dias para ultimar o seu tratamento.
- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 6, Jeronimo Pires Moreira, quarenta dias para banhos do mar.
- Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 7, Antonio José de Sousa, trinta dias para fazer uso dos banhos sulfurosos do Arsenal de Marinha.
- Ao Major do Regimento de Infantaria N.º 13, Joaquim Alves Pereira Torgo, sessenta dias para se tratar em ares patrios.
- Ao Major do Regimento de Infantaria N.º 16, Eleodero Xavier Bezerra, trinta dias para banhos do mar.
- Ao Capitão, addido ao Forte de Santo Antonio da Barra, José Nicolau Pimentel de Bettencourt, quarenta dias para banhos das Caldas da Rainha, na sua origem.
- Ao Alferes addido ao 3.º Batalhão de Veteranos, Francisco José Alves, quarenta dias para banhos das Caldas de Vizella, na sua origem.
- Ao Official de 1.ª Classe da Repartição de Contabilidade do Ministerio da Guerra, Jeronymo Freire Gameiro de Castro, trinta dias para uso interno das Caldas da Rainha, na sua origem.
- Ao Almojarife do Arsenal do Exercito, Francisco José da Silva Abreu, quarenta dias para se tratar.
- Ao Aspirante da Contadoria do mesmo Arsenal, Joaquim José Guedes Pedrosa, vinte dias para banhos do mar.

Em Sessão de 10 do dito mez.

- Ao Major de Artilheria em disponibilidade, Antonio Pedro Buys, noventa dias para se tratar convenientemente na Ilha da Madeira.

—*—*—

Licenças registadas concedidas a Indivíduos abaixo mencionados.

- Ao Tenente Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 2, Adjunto ao Ministerio da Guerra, Luiz Augusto Perestrello de Vasconcellos e Sousa, vinte e quatro dias.
- Ao Capitão do Estado Major de Artilheria, com exercicio no Arsenal do Exercito, Antonio Luiz de Brito Pereira Coutinho, dez dias, contados do dia 5 do corrente mez.
- Ao Auditor da 10.ª Divisão Militar, Joaquim Antonio da Matta e Silva, prorrogação por trinta dias. = DUQUE DA TERCEIRA,

Está conforme.

O Chefe interino da 1.ª Direcção =

A. Augusto Perestrello de Vasconcellos e Sousa

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 22 de Outubro
de 1859. †

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

Por Decreto de 14 do corrente mez.

Regimento de Infantaria N.º 6.

Major, o Major de Infantaria em Disponibilidade, José Paulino de Sá Carneiro.

Commissões activas

O Major do Regimento de Infantaria N.º 6, Jacintho Augusto Camacho, a fim de commandar o Corpo de Artilheiros auxiliares da Ilha da Madeira.

Por Decreto de 15 do dito mez.

Estado Maior de Artilheria.

Major, o Major Graduado do 1.º Regimento de Artilheria, Alexandre José de Barros.

2.º Regimento de Artilheria.

Capitão da 2.ª Bateria, o Primeiro Tenente do Estado Maior de Artilheria, Aleixo José Pereira.

Capitão da 3.ª Bateria, o Capitão Graduado, João Gregorio de Mendonça.

Primeiro Tenente, o Primeiro Tenente Graduado, Vicente José de Moraes.

3.º Regimento de Artilheria.

Capitão da 8.ª Bateria, o Primeiro Tenente, Vicente Ferreira Ramos.

Por Decreto de 18 do dito mez.

Commissões activas

O Alferes de Cavallaria em Disponibilidade, José Antonio Azedo; por ter sido nomeado para uma commissão de serviço publico.

Por Decreto de 19 do dito mez.

Regimento de Infantaria N.º 3.

Coronel, o Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 15, Francisco Silvestre Leotte.

Regimento de Infantaria N.º 15.

Tenente Coronel, o Major do Regimento de Infantaria N.º 17, Francisco Antonio da Silva.

Regimento de Infantaria N.º 17.

Major, o Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 7, Bento José da Cunha Vianna.

Sua Magestade EL-REI, Determina que sejam mandados apresentar á Commissão de exame para Majores, nomeada pela Ordem do Exercito N.º 45 de 1858, a fim de serem examinados, os Majores Graduados, do Batalhão de Caçadores N.º 6, Francisco da Cunha Menezes; do Regimento de Infantaria N.º 3, João Dias Malheiro; do Regimento de Infantaria N.º 17, João Caldeira; e do Regimento de Infantaria N.º 18, Izidoro Marques da Costa.

Por Determinação de Sua Magestade EL-REI:

Estado Maior de Artilheria.

Major Graduado, o Major Graduado do 2.º Regimento de Artilheria, Casimiro José de Carvalho.

Capitão, o Capitão do 1.º Regimento da dita Arma, José Augusto da Terra.

1.º Regimento de Artilheria.

Capitão da 8.ª Bateria, o Capitão do 2.º Regimento da mesma Arma, Joaquim Eleuterio Vidal.

Capitão da 10.ª Bateria, o Capitão do 3.º Regimento da referida Arma, José dos Santos e Castro.

2.º Regimento de Artilheria.

Commandante da 7.ª Bateria, o Major Graduado do Estado Maior da sobredita Arma; José Diogo Zucheli.

Regimento de Cavallaria N.º 4.

Alferes, o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 3, Ignacio Maria de Moraes Carmona; pelo requerer.

Batalhão de Caçadores N.º 2.

Major, o Major do Batalhão de Caçadores N.º 5, João Leandro Valladas Junior.

Batalhão de Caçadores N.º 5.

Major, o Major do Regimento de Infantaria N.º 17, Bento José da Cunha Vianna.

Batalhão de Caçadores N.º 6.

Tenente, o Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 3, João Maria de Magalhães Coutinho; pelo requerer.

Batalhão de Caçadores N.º 8.

Tenente, o Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 6, Francisco Jeronymo Mendes; pelo requerer.

Regimento de Infantaria N.º 6.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 11, Guilherme Antonio de Azevedo, pelo requerer.

Regimento de Infantaria N.º 3.

Capitão da 5.ª Companhia, o Capitão da Companhia de Deposito, José Tiburcio da Cunha Lima.

Capitão da Companhia de Deposito, o Capitão da 5.^a Companhia, Gaspar de Azevêdo Araujo e Gama.

Regimento de Infantaria N.º 11.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 17, Joaquim José Monteiro Junior; continuando na Commissão em que se acha.

Regimento de Infantaria N.º 17.

Major, o Major do Batalhão de Caçadores N.º 2, Manoel da Silva Freire.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 11, Eduardo Augusto da Roza Coelho.

Postos e vencimentos mensaes com que ficaram os Officiaes abaixo mencionados, a quem no mez de Setembro ultimo, foram reguladas as reformas, que lhes haviam sido conferidas.

Brigadeiro, com 60\$000 reis, o Coronel, Antonio de Sá Malheiro, reformado pela Ordem do Exercito N.º 34 do corrente anno; Tenente Coronel, com 38\$000 reis, o Major, Francisco Maria Ribeiro, reformado pela mesma Ordem do Exercito; Major, com 38\$000 reis, o Capitão Quartel Mestre, Justino Francisco de Mello Brandão, reformado pela Ordem do Exercito N.º 37 do corrente anno.

Ao Major, Joaquim Rodrigues Batalha, reformado pela Ordem do Exercito N.º 18 de 1857, pertence o Posto de Tenente Coronel e o Soldo de 38\$000 reis por mez, em consequencia da nova liquidação a que se procedeu.

Sua Magestade EL-REI, Manda declarar Aspirante a Official, por se achar comprehendido nas disposições das Cartas de Lei de 17 de Novembro de 1841, e 5 de Abril de 1845, o Primeiro Sargento do Regimento de Infantaria N.º 9, Thomaz Augusto da Cruz.

Declara-se o seguinte:

1.º Que o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 5, José da Silva Froes, deixou de exercer as funcções de Ajudante do referido Corpo em 7 de Setembro ultimo, sendo substituido no dia 8 do dito mez pelo Alferes do mesmo Corpo, João Baptista da Silva.

2.º Que o Capellão do Regimento de Cavallaria N.º 1, Luiz Maria Durão, só gozou vinte dias da licença que lhe foi concedida por motivo de molestia, publicada na Ordem do Exercito N.º 36 do corrente anno; e que o Capellão do Batalhão de Caçadores N.º 8, Domingos José de Almeida, desistio da licença registada que lhe foi concedida pela Ordem do Exercito N.º 38 do mesmo anno.

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados.

Em Sessão do 1.º do mez proximo passado.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 11, Anselmo da Silva Franco Castanheira, quarenta dias para se tratar convenientemente.

Em Sessão de 12 do dito mez.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 4, João de Vasconcellos, quarenta dias para uso de banhos salinos.

Em Sessão de 14 do dito mez.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 14, Augusto Carlos de Oliveira, trinta dias, para continuar a tratar-se.

Ao Aspirante da Repartição de Liquidação do Ministerio da Guerra, Antonio Maria das Neves, noventa dias para continuar a tratar-se, e mudar para ares de campo.

Em Sessão de 15 do dito mez.

Ao Primeiro Tenente do Estado Maior de Artilheria, Aleixo José Pereira, trinta dias para se tratar convenientemente.

Ao Capitão Quartel Mestre do Regimento de Cavallaria N.º 1, Vicente Madeira, trinta dias para banhos sulphurosos.

Ao Tenente Picador do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA, Pedro Maria Salomé Canhão, vinte dias para se tratar.

Ao Major Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 4, Antonio Chrispiniano do Amaral, vinte dias para banhos do mar.

Ao Tenente Veterinario do Regimento de Cavallaria N.º 5, José Gomes, trinta dias para banhos do mar.

Ao Alferes Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 1, Thomaz Julio da Costa Sequeira, trinta dias para banhos do mar.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 5, José da Silva, trinta dias para se tratar.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 2, D. Fernando da Camara Leme, trinta dias para banhos do mar.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 7, Antonio Augusto de Leão, trinta dias para uso de banhos sulphurosos.

Ao Alferes reformado, addido ao 1.º Batalhão de Veteranos, José Antonio de Carvalho, trinta dias para uso de banhos das Caldas da Rainha, na sua origem.

Ao Alferes reformado, addido ao mesmo Batalhão, José Gomes Junior, trinta dias para banhos do mar. = DUQUE DA TERCEIRA.

Está conforme.

O Chefe interino da 1.ª Direcção =

P. Cruz de S. S.

*Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 27 de Outubro
de 1859.*

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

Por Portaria de 22 do corrente mez, Houve Sua Magestade EL-REI por bem Conceder ao Marechal de Campo reformado, Marquez de Fronteira, o uso de Cordões de oiro com agulhetas, pendentos do hombro direito, como Insignia da honra de ter servido ás immediatas Ordens de Sua Magestade Imperial, O DUQUE DE BRANGANÇA, de saudosa memoria.

Por Determinação de Sua Magestade EL-REI:

Torre de S. Vicente de Belém.

Addidos, os Brigadeiros reformados, addidos ao 1.º Batalhão de Veteranos, Conde de S. Lourença, Conde da Figueira, D. João de Castello Branco, e José Maria Leal Ferreira.

3.º Batalhão de Veteranos.

Addido, o Major reformado, addido ao 1.º Batalhão de Veteranos, Raymundo Moreira de Santa Anna.

Relação dos Alumnos da Escola do Exercito, que foram premiados nas Cadeiras que frequentaram na referida Escola, no anno lectivo de 1858 a 1859.

1.ª CADEIRA.

Francisco Augusto Henriques Achemann, Primeiro Sargento Graduado, Aspirante a Official do Regimento de Infantaria N.º 11 = *Approvedo com louvor.*

João Teixeira de Magalhães, Paizano = *Approvedo com louvor.*

2.ª CADEIRA.

Joaquim Dias da Silva, Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA = *Approvedo com louvor.*

3.ª CADEIRA.

Joaquim Pires de Sousa Gomes, Alferes do Regimento de Infantaria N.º 1 = 1.º Premio pecuniario de 60\$000 réis.

2.ª PARTE DA 4.ª CADEIRA.

Joaquim Dias da Silva, Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA; e Augusto Cezar Justino Teixeira, Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 4 = 1.º Premio pecuniario de 45\$000 réis a cada um.

N. B. A importancia dos dois Premios da referida Cadeira, é

distribuida pelos dois mencionados Alumnos, em conformidade com o §.º 6.º do Artigo 31.º do Decreto de 2 de Dezembro de 1857.

5.ª CADEIRA E AUXILIAR, 2.ª PARTES.

Rodrigo Antonio Coelho, Alferes do Regimento de Infantaria N.º 6 = 1.º Premio pecuniario de 60\$000 réis.

Joaquim Dias da Silva, Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA = 2.º Premio pecuniario de 30\$000 réis.

6.ª CADEIRA, 1.º ANNO DE DESENHO.

Joaquim Augusto Monteiro Gomes, Alferes Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 7 = Premio pecuniario de 30\$000 réis.

Jayne Agnello dos Santos Couvreur, Alferes Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 6 = Accessit.

Pedro de Alcantara Gomes, Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 7 = Accessit.

Alfredo Oscar de Azevedo May, Alferes Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 1 = Accessit.

Frederico Augusto de Avellar Pinto Tavares, Primeiro Sargento, Aspirante a Official do Regimento de Cavallaria N.º 1 = Approvado com louvor.

Francisco Augusto Henriques Achemann, Primeiro Sargento Graduado, Aspirante a Official do Regimento de Infantaria N.º 11 = Approvado com louvor.

Antonio Maria Bivar de Sousa, Alferes Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 1 = Approvado com louvor.

6.ª CADEIRA, 2.º ANNO DE DESENHO.

Joaquim Dias da Silva, Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA = Premio pecuniario de 30\$000 réis.

Francisco Hygino Craveiro Lopes, Alferes Alumno do 1.º Regimento de Artilheria = Accessit.

Antonio José Pereira Dantas Guerreiro, Alferes Alumno do 3.º Regimento de Artilheria = Accessit.

João Felix Pereira, Paizano = Idem.

6.ª CADEIRA, 3.º ANNO DE DESENHO.

Augusto Frederico Pinto Rebello Pedroza, Segundo Tenente do 1.º Regimento de Artilheria = Premio pecuniario de 30\$000 réis.

Pedro Luiz Machado, Segundo Sargento Graduado, Aspirante a Official do Regimento de Infantaria N.º 7 = Accessit.

Declara-se o seguinte:

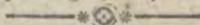
Que o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 2, Pedro Leopoldo Faria da Fonseca, que por Decreto de 30 de Setembro ultimo foi nomeado para exercer as funcções de Ajudante da 2.ª Secção de Infantaria do Deposito Geral de Recrutadas, exerce as mencionadas funcções desde o 1.º do referido mez.

Sua Magestade EL-REI, Manda declarar Alumno Aspirante a Facultativo Militar, com a graduação de Primeiro Sargento, o Candidato, Augusto Faria Vieira de Menezes, por ter preenchido todas as Condições de admissão, na conformidade do Regulamento de 18 de Junho do corrente anno.

Foram confirmadas as licenças registadas que os Commandantes da 1.^a, 2.^a, 3.^a, 4.^a, 5.^a, 6.^a, 7.^a, 8.^a, e 10.^a Divisões Militares, e Commandantes Geraes de Engenharia, e de Artilheria, participaram ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade das Instrucções insertas na Ordem do Exercito N.º 20 de 18 de Julho de 1857.

- Ao Coronel Graduado de Infanteria, Tenente Rei do Forte de Nossa Senhora da Graça, Antonio Pedro Borôa Condestavel, oito dias,
 Ao Tenente do Corpo de Engenheiros, José Maria Corrêa da Silva, dois mezes; a contar do 1.º do corrente.
 Ao Capellão do 3.º Regimento de Artilheria, Francisco de Santa Clara e Cunha, vinte dias.
 Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA, D. Martinho de Almeida, noventa dias.
 Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 4, José Vicente Taborada, prorrogação por oito dias.
 Ao Tenente do dito Regimento, Henrique Caldeira Pedrozo, trinta dias.
 Ao Tenente Graduado do mesmo Regimento, Francisco Maria Esteves Vaz, prorrogação por trinta dias.
 Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 5, Ladislau Antonio de Sá, onze dias.
 Ao Alferes do mesmo Regimento, José de Vasconcellos Fernandes e Sá, vinte dias.
 Ao Alferes Picador do mencionado Regimento, Guilherme Augusto Franco, vinte dias.
 Ao Major Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 6, João Antonio da Costa, quinze dias.
 Ao Tenente do dito Regimento, Antonio José de Carvalho, trinta dias.
 Ao Alferes do mesmo Regimento, Antonio Emilio da Fontoura, dez dias.
 Ao Major Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 8, Joaquim José da Silva Castello Branco, dôze dias.
 Ao Alferes do dito Regimento, Augusto Carlos de Lemos, trinta dias.
 Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 1, João de Sampaio e Costa, quinze dias.
 Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 2, Luiz de Vasconcellos Corrêa de Barros, quarenta dias.

- Ao Alferes Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 5, Eliseu Xavier de Sousa Serpa, quinze dias.
- Ao Major Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 6, Antonio Augusto de Macêdo e Couto, trinta dias.
- Ao Capitão do mesmo Batalhão, José Francisco de Lima, prorrogação por trinta dias.
- Ao Alferes Ajudante do Batalhão de Caçadores N.º 8, José Mariano de Sousa e Mello, dezoito dias.
- Ao Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 1, Luiz de Magalhães Ferreira Guião, dois mezes.
- Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 2, Affonso Miltão de Sá Magalhães, sessenta dias.
- Ao Alferes do mesmo Regimento, Antonio Ribeiro de Almeida, vinte dias.
- Ao Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 6, João José Botelho de Lucena, trinta dias.
- Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 9, Francisco Vaz Pinto de Almeida Carvalhaes, quinze dias.
- Ao Tenente Quartel Mestre do mesmo Regimento, Lucio Antonio dos Santos, vinte dias; a contar de 10 do corrente.
- Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 12, Antonio Cardozo Oliva, trinta dias.
- Ao Alferes Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 13, José Maria Castello Branco, dez dias.
- Ao Alferes do mesmo Regimento, Leandro Maria Tevar de Andrade, quarenta dias.
- Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 15, Francisco Corrêa Leotte, trinta dias.
- Ao Alferes do mesmo Regimento, João José Coelho de Carvalho, quinze dias.
- Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 17, Manoel da Silva, trinta dias.
- Ao Capellão do Regimento de Infantaria N.º 18, José da Rosa da Silveira, prorrogação por dezeseite dias; a contar do 10 de Agosto ultimo.
- Ao Major Graduado de Cavallaria em inactividade temporaria, Barão de Santa Barbara, prorrogação por trinta dias.



Licença registada concedida ao Indebituo abaixo indicado.
 Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 7, Nuno Maria de Sousa Moura, prorrogação por tres mezes. = DUQUE DA TERCEIRA.

Está conforme.

O Chefe interino da 1.ª Direcção =

C. Augusto de Sousa

*Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 2 de Novembro
de 1859.*

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

Por Decreto de 21 do mez proximo passado.

Disponibilidade

O Alferes, Joaquim de Sousa Godinho Freire, por ter ultimado o praso de seis mezes em que se achava de castigo, na inactividade temporaria.

Por Decreto de 25 do dito mez.

1.º Batalhão de Veteranos.

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido ao referido Batalhão, o Cirurgião Mór em inactividade temporaria, Luiz Albino Gonçalves; devendo ser considerado para a reforma, Cirurgião de Brigada de 28 de Abril de 1851, e Cirurgião de Divisão de 12 de Novembro de 1857, por lhe aproveitar a Carta de Lei de 17 de Julho de 1855, assim o haver requerido, e ter sido julgado incapaz de serviço activo, pela Junta Militar de Saude.

Por Decreto de 28 do dito mez.

Estado Maior de Artilheria.

Primeiro Tenente, com a antiguidade de 10 do referido mez, o Segundo Tenente do 1.º Regimento de Artilheria, Francisco Maria da Gama Lobo Sepulveda; por se achar habilitado com o Curso da Arma, e haver completado dois annos de serviço neste Posto, na conformidade do Artigo 36.º do Decreto de 12 de Janeiro de 1837.

Batalhão de Caçadores N.º 8.

Capitão da 2.ª Companhia, o Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 6, João José Botelho de Lucena.

Por Decretos de 2 do corrente mez.

Regimento de Cavallaria N.º 1.

Capitão da 5.ª Companhia, o Capitão Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 7, José de Sousa Carneiro Baracho.

Regimento de Infantaria N.º 9.

Demittido, pelo requerer, o Cirurgião Ajudante, José Corrêa da Silva Menezes.

Regimento de Infantaria N.º 11.

Capitão da Companhia de Deposito, o Capitão de Infantaria em disponibilidade, Antonio Francisco Ferrêira de Magalhães.

Sua Magestade EL-REI, Determina que sejam mandados apresentar á Commissão de exame para Majores, nomeada pela Ordem do Exercito N.º 45 de 1853, a fim de serem examinados, os Majores Graduados, do Batalhão de Caçadores N.º 8, Casimiro Victor de Sousa Telles, e José Maria da Fonseca Lemos Monteiro; e do Regimento de Infantaria N.º 5, Wenceslau Antonio Perry da Camara,

Por Determinação de Sua Magestade EL-REI:

Regimento de Infantaria N.º 5.

Tenente, o Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 1, João de Sampaio e Costa.

Regimento de Infantaria N.º 7.

Capitão da 4.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 11, Justiniano Cezar Bastos.

1.º Batalhão de Veteranos.

Addido, o Pharmaceutico de primeira Classe reformado, e addido ao 3.º Batalhão de Veteranos, João Flrindo da Silva; pelo pedir.

2.º Batalhão de Veteranos.

Addido, o Capitão Quartel Mes re reformado, addido ao 1.º Batalhão de Veteranos, João de Matta Ferreira.

3.º Batalhão de Veteranos.

Para exercer as funções de Major, o Major reformado, addido ao mesmo Batalhão, Joaquim Pinto Ribeiro.

Sua Magestade EL-REI, Manda declarar Aspirante a Official, por se achar comprehendido nas disposições das Cartas de Lei de 17 de Novembro de 1841, e 5 de Abril de 1845, o Segundo Sargento do Regimento de Infantaria N.º 13, Augusto Ribeiro da Silva.

Declara-se o seguinte:

1.º Que o Major Graduado do Corpo de Engenharia, Guilherme Ignacio Basto, desistiu da licença da Junta de Saude, que lhe foi arbitrada pela Ordem do Exercito N.º 36 do corrente anno.

2.º Que o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 2, Roque Jacinto da Camara e Mello, só gozou trinta e dois dias da licença registada, que lhe foi concedida pela Ordem do Exercito N.º 34 do corrente anno.

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados.

Em Sessão de 17 de Setembro ultimo.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 6, Luciano Augusto da Cunha Doutel, quarenta dias para se tratar.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 8, Manoel Dou-
tel de Figueiredo Sarmento, quarenta dias para banhos do mar
na Povoia de Varzim.

Em Sessão de 20 do dito mez.

Ao Tenente Governador da Ilha do Porto Santo, Joaquim Antonio
Martins, quarenta dias para uso interno e externo das Caldas da
Rainha, na sua origem.

Em Sessão de 3 do mez proximo passado.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 7, José Antonio de Li-
ma Carmona, quarenta dias para se tratar.

Em Sessão de 6 do dito mez.

Ao Major Graduado do 1.º Regimento de Artilleria, Ivo Celestino
Gomes de Oliveira, trinta dias para uso de banhos do mar.

Ao Segundo Tenente do mesmo Regimento, José Maria Dias Gran-
de, quarenta dias para se tratar convenientemente.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 1, Eduardo José da
Maia, sessenta dias para se tratar convenientemente.

Ao Capitão do mesmo Regimento, João Antonio Gil Basto, vinte
dias para se tratar convenientemente.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da Rainha,
Manoel de Moura Henriques Valdez, trinta dias para uso de ba-
nhos do mar.

Ao Alferes Graduado do mesmo Regimento, Alexandre Augusto de
Vasconcellos e Sá, trinta dias para se tratar convenientemente.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 5, Francisco de Moura
Portugal, quarenta dias para se tratar convenientemente.

Ao Tenente do mesmo Regimento, José Maria da Silva, sessenta dias
para se tratar convenientemente.

Ao Major do Batalhão de Caçadores N.º 5, João Leandro Valladas
Junior, quarenta dias para banhos do mar, e mais tratamento.

Ao Major do Batalhão de Caçadores N.º 7, Antonio Carlos Fialho
de Mendonça, quarenta dias para se tratar convenientemente.

Ao Alferes Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 5, Antonio da
Costa Dias, trinta dias para tomar banhos do mar na Fóz do
Douro.

Ao Major do Regimento de Infantaria N.º 6, Jacintho Augusto Ca-
macho, quarenta dias para uso de banhos sulphurosos, e mais tra-
tamento.

Ao Alferes do mesmo Regimento, Jeronymo Pires Moreira, trinta
dias para continuar o seu tratamento.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 13, Guilherme Augusto
da Silva Macedo, trinta dias para se tratar, e convalescer.

Ao Major do Regimento de Infantaria N.º 16, Eleodoro Xavier Ec-
zerra, cincoenta dias para continuar a tratar-se.

Em Sessão de 8 do dito mez.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 9, Joaquim Maria do Couto Zagallo, sessenta dias para continuar a tratar-se no seu quartel.

Em Sessão de 10 do dito mez.

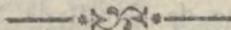
Ao Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 15, Francisco Silvestre Leote, quarenta dias para uso de banhos salinos.

Em Sessão de 19 do dito mez.

Ao Capitão Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 7, José de Sousa Carneiro Baracho, trinta dias para uso de banhos do mar na pederneira.

Em Sessão de 20 do dito mez.

Ao Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 5, Adjunto ao Ministerio da Guerra, Daniel Ferreira Pestana, trinta dias para se tratar.



Foram confirmadas as licenças registadas que os Commandantes da 1.ª, 2.ª, 5.ª, 6.ª, e 7.ª Divisões Militares, participaram ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade das Instruções insertas na Ordem do Exercito N.º 20 de 18 de Julho de 1867.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 5, José de Vasconcellos Fernandes e Sá, prorrogação por quinze dias.

Ao Major Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 6, João Antonio da Costa, prorrogação por oito dias.

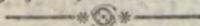
Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 7, João Ferreira Sarmiento, quinze dias.

Ao Cirurgião Ajudante do Batalhão de Caçadores N.º 3, Fiel Augusto de Azevedo Leitão, quinze dias.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 8, Antonio Moreira Bastos Junior, sessenta dias.

Ao Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 9, Luiz de Mello Pitta, trinta dias.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 14, Leandro Maria Tevar de Andrade, prorrogação por vinte dias.



Licença registada concedida ao Individo abaixo indicado.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 5, Albino Candido de Almeida, prorrogação por sessenta dias. = DUQUE DA TERCEIRA.

Está conforme.

O Chefe interino da 1.ª Direcção =

P. Augusto de Mello.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 12 de Novembro de 1859.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

Por Decretos de 3 do corrente mez.

Regimento de Cavallaria N.º 5.

Alferes, o Alferes de Cavallaria em disponibilidade, Joaquim de Sousa Godinho Freire.

Regimento de Cavallaria N.º 7.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado de Cavallaria em disponibilidade, Profirio de Sousa Rodrigues de Oliveira.

Batalhão de Caçadores N.º 1.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado de Infantaria em disponibilidade, Manoel Rodrigues Alves.

Batalhão de Caçadores N.º 2.

Tenente, o Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 14, João José da Maia e Vasconcellos; continuando na Commissão em que se acha.

Tenente, o Tenente de Infantaria em disponibilidade, Francisco Antonio da Silva Neves.

Batalhão de Caçadores N.º 7.

Tenente, o Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 5, João Aurelio de Bettencourt; continuando na Commissão em que se acha.

Regimento de Infantaria N.º 6.

Tenente, o Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 16, Antonio José Pery; continuando na Commissão em que se acha.

Por Decreto de 7 do dito mez.

3.º Regimento de Artilheria.

Segundo Tenente Ajudante, o Segundo Tenente, José Maria.

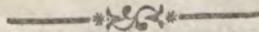
Por Decreto de 9 do dito mez.

Regimento de Cavallaria N.º 5.

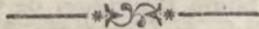
Cirurgião Ajudante, o Medico-Cirurgião, pela Escola Medico-Cirurgica de Lisboa, João Anastacio de Sequeira.

Devendo ter logar no dia 16 do corrente mez, pelas onze horas da manhã, na Real Igreja de S. Vicente de Fóra, Officios e Ora-

ções funebres, por Alma de Sua Magestade A RAINHA, A Senhora DONA MARIA SEGUNDA, de saudosissima memoria; Sua Magestade EL-REI, assim o Manda Fazer saber a todos os Officiaes Generaes residentes nesta Côrte, Commandantes dos Corpos da Guarnição da Capital, e dos Batalhões Nacionaes, para que juntamente com os seus Officiaes concorram no referido Templo á hora indicada.

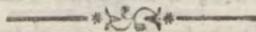


Por Decreto de 25 de Outubro proximo passado, expedido pelo Ministerio dos Negocios do Reino, foi nomeado Cavalleiro da Ordem Militar de S. Bento de Aviz, o Capitão do 2.º Regimento de Artilheria, Francisco de Paula Botelho; devendo o agraciado sollicitar por aquelle Ministerio, o respectivo diploma, dentro do prazo legal.



Postos e vencimentos mensaes com que ficaram os Officiaes abaixo mencionados, a quem no mez de Outubro ultimo, foram reguladas as reformas, que lhes haviam sido conferidas.

Marechal de Campo, com 75\$000 reis, o Brigadeiro, Francisco Jeronymo Cardozo, reformado pela Ordem do Exercito N.º 42 do corrente anno; Tenente Coronel, com 40\$000 reis, o Major, Antonio Soares Ribeiro de Menezes, reformado pela Ordem do Exercito N.º 34 do mesmo anno; Inspector Fiscal, com 90\$000 reis, o Chefe da extincta Repartição de Liquidação do Ministerio da Guerra, João Luiz Dantas Trigueiros, reformado pela Ordem do Exercito N.º 2 de 7 de Outubro do referido anno; Chefe de Repartição, com 54\$000 reis, o Chefe de Secção da dita extincta Repartição de Liquidação, Militão Theodoro Borxado Nunes, reformado pela Ordem do Exercito N.º 38 do sobredito anno; Official de Primeira Classe, com 45\$000 reis, o Official de Segunda Classe da extincta Repartição de Contabilidade do referido Ministerio, Matheus Antonio de Almeida, reformado pela Ordem do Exercito N.º 39 do corrente anno.



Por Determinação de Sua Magestade EL-REI:

3.ª Divisão Militar.

Commandante do material de Artilheria da referida Divisão, o Major do Estado Maior da mesma Arma, Alexandre José de Barros.

2.º Regimento de Artilheria.

Capitão da 2.ª Bateria, o Capitão do 3.º Regimento de Artilheria, Antonio José Camillo.

3.º Regimento de Artilheria.

Capitão da 5.ª Bateria, o Capitão do 2.º Regimento de Artilheria,
Aleixo José Pereira.

Regimento de Infantaria N.º 5.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 8, João José da Cunha.

Regimento de Infantaria N.º 8.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 5, José Luiz Rebello.

1.º Batalhão de Veteranos.

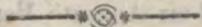
Addido, o Coronel reformado addido ao 3.º Batalhão de Veteranos,
José Fernandes da Silva.

Castello de Villa do Conde.

Governador, o Major reformado, addido ao 3.º Batalhão de Veteranos, José Maria de Moraes Mendonça.

Castello de S. João Baptista na Ilha da Madeira.

Addido, o Cirurgião de Divisão reformado, addido ao 1.º Batalhão de Veteranos, Luiz Albino Gonçalves.

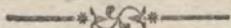


Declara-se o seguinte:

1.º Que o Tenente Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 7, Manoel Dias Rocha, exerceu as funções de Ajudante do dito Corpo, desde o 1.º de Junho ultimo até 30 do mesmo mez.

2.º Que o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 12, Antonio Cardozo Oliva, só gozou-dôze dias da licença registada, que lhe foi concedida pela Ordem do Exercito N.º 6, de 27 de Outubro ultimo.

3.º Que o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 14, Leandro Maria Tevar de Andrade, desistiu da licença registada que lhe foi concedida pela Ordem do Exercito N.º 7, de 2 de Outubro do corrente anno.



Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados.

Em Sessão de 20 de Setembro ultimo.

Ao Cirurgião Mór em inactividade temporaria (hoje reformado), Luiz Albino Gonçalves, noventa dias para banhos sulfurosos no Arsenal da Marinha; começando em 4 de Outubro d'este anno.

Em Sessão de 20 do mez proximo passado.

Ao Ajudante do Almoxarife do Arsenal do Exercito, Francisco José Ferreira Dias, trinta dias para se tratar.

Foram confirmadas as licenças registadas que os Commandantes da 3.ª, 4.ª, e 6.ª Divisões Militares, participaram ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade das Instrucções insertas na Ordem do Exercito N.º 20 de 13 de Julho de 1857.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 4, Henrique Caldeira Pedrozo, vinte dias.

Ao Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 5, Manoel Marques dos Santos, cinco mezes.

Ao Capellão do Hospital Militar Permanente do Porto, João Diniz, quinze dias.

Licenças registadas concedidas aos Individuos abaixo mencionados.

Ao Auditor da 10.ª Divisão Militar, Joaquim Antonio da Matta e Silva, prorrogação por trinta dias.

Ao Tenente Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 2, Adjunto ao Ministerio da Guerra, Luiz Augusto Perestrello de Vasconcellos e Sousa, prorrogação por vinte dias.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 6, José Francisco de Lima, prorrogação por tres mezes. = DUQUE DA TERCEIRA.

Está conforme.

O Chefe interino da 1.ª Direcção =

P. Augusto de Albuquerque

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 17 de Novembro
de 1859.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

(x x) CARTA DE LEI.

+ DOM PEDRO, por Graça de Deos, REI de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos Subditos, que as Côrtes geraes Decretaram, e Nós Queremos a Lei seguinte:

Artigo 1.º Os contingentes que têm de ser recrutados annualmente para o serviço militar, segundo o Artigo 3.º da Carta de Lei (4) de 27 de Julho de 1855, serão distribuidos pelos Districtos Administrativos do Reino e Ilhas, na proporção do numero que houver de mancebos recenseados em cada um dos mesmos Districtos.

§.º unico. A subdivisão do contingente, que tocar a cada Districto, pelos seus diversos Concelhos, será feita sobre a mesma base.

Art. 2.º São isentos do serviço militar todos os mancebos que tiverem um irmão, praça de pret effectiva do Exercito, com tanto que este se não haja alistado como substituto.

§.º unico. O mancebo que se tiver feito substituir, será reputado praça de pret effectiva para os efeitos deste Artigo, durante todo o tempo legal da substituição.

Art. 3.º Poderão ser recebidos nos Corpos do Exercito, os mancebos que voluntariamente se prestarem ao serviço militar, uma vez que no acto de assentarem praça se verifiquem as condições de idade, altura e robustez necessarias, embora não apresentem os documentos a que se referem os §§.ºº 2.º, 3.º, 4.º e 5.º do Artigo 9.º da Lei de 27 de Julho de 1855, os quaes em tal caso serão requisitados officialmente ás Authoridades competentes, que os fornecerão gratuitamente.

Art. 4.º As Camaras Municipaes nos Concelhos, e as Comissões especiaes nos Bairros de Lisboa e Porto, de que trata o Artigo 15.º da referida Lei, não poderão excluir ou isentar nenhum dos mancebos sujeitos ao recrutamento, que se achem comprehendidos no Artigo 2.º da presente Lei, e 7.º e 8.º daquella; deverão contudo mencionar no caderno do recenseamento o motivo que houver de exclusão ou isenção, e receberem quaesquer reclamações a este respeito, dando sobre ellas a sua opinião motivada, para tudo ser depois decidido superiormente.

Art. 5.º Nas capitae dos Districtos Administrativos haverá uma Comissão, composta do Governador Civil, que servirá de Presiden-

(x) Publicada na Ord. do G.º N.º 13 de 1856

(x x) Publicada no D. de Governo de 14 de Junho 1859.

Vide ordem
N.º 36 de 1869.

te, e de dois Membros do Concelho de Districto; e de dois Officiaes do Exercito.

A esta Commissão incumbe:

1.º O exame e fiscalisação dos recenseamentos;

2.º A apreciação das causas de isenção ou exclusão, quando estas não digam respeito á falta de altura ou robustez.

§.º 1.º As decisões das Comissões de Districto serão sempre motivadas, e dellas haverá recurso para o Conselho de Estado.

§.º 2.º Deverão ser jurados e reconhecidos por Tabellião todos os documentos justificativos que forem apresentados pelos reclamantes.

Art. 6.º As Juntas de revisão de que trata a Lei de 27 de Julho de 1855, apreciarão e julgarão, em primeira e ultima instancia, todas as causas de exclusão por falta de altura ou robustez.

Art. 7.º E' permitido a qualquer mancebo recenseado, sorteado e julgado habil para o serviço militar, livrar-se da obrigação respectiva, mediante a entrega de uma quantia em dinheiro igual ao prego de uma substituição.

Art. 8.º O Ministro da Guerra mandará proceder ao alistamento de tantos substitutos, quantos sejam os mancebos que se tenham feito substituir por esse modo, preferindo sempre os soldados velhos e de bom comportamento.

§.º unico. Das quantias recebidas para substituição, e das despesas feitas com o alistamento dos substitutos, se fará uma escripturação, de que o Ministerio da Guerra dará conhecimento ás Côrtes.

Art. 9.º Todo o mancebo recrutado póde fazer-se substituir, apresentando em seu logar outro individuo igualmente apto para o serviço; mas esta substituição só poderá ter logar nos Corpos, e depois do mancebo recrutado ter assentado praça.

Art. 10.º Nenhum mancebo poderá ser admittido como substituto sem que mostre ter já directamente satisfeito as obrigações que lhe impõe a Lei do recrutamento, e que possue os requisitos exigidos para os voluntarios nos §§.ºs 2.º, 3.º, 4.º e 5.º do Artigo 9.º da mesma Lei.

Art. 11.º A nenhum mancebo, desde a idade de 14 a 21 annos completos, se dará passaporte para Paiz Estrangeiro, sem que dê fiança de como, sendo chamado ao serviço militar, se apresentará ou se fará substituir.

Art. 12.º Se os refractarios não tiverem bens proprios em que se lhes possa de prompto fazer a execução nos termos do §.º unico do Artigo 57.º, e do §.º unico do Artigo 59.º da Lei de 27 de Julho de 1855, a execução se fará nos bens que possuirem seus paes, até á concurrencia da legitima provavel do filho refractario, quando este se ache ainda sob o poder de seu pae.

Art. 13.º A's execuções de que trata o Artigo antecedente, e ás

lx) vide ordem Nº 25 de 1865.

Vide a ordem Nº 13 de 1867.

Vide o Nº 8 de 1860.

que se fizerem nos bens dos refractarios, se procederá administrativamente pelo modo que se acha determinado para a cobrança dos impostos.

Art. 14.º A idade para incluir ou excluir do recenseamento, nos termos da Lei de 27 de Julho de 1855, refere-se ao dia 1.º do mez de Fevereiro de cada anno.

§.º 1.º Os prazos de 20 a 21, de 21 a 22, de 17 a 30, e de 14 a 21, de que tratam os Artigos 6.º, 12.º e 9.º, §§.ºs 1.º e 4.º da Lei de 27 de Julho de 1855, e o Artigo 11.º da presente Lei, terminam no dia em que se completam os 21, 22 e 30 annos.

§.º 2.º O recenseado fóra da idade legal póde a todo o tempo reclamar contra a sua inclusão no recenseamento.

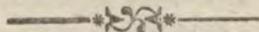
Art. 15.º E' o Governo authorisado a regular da maneira mais conveniente os prazos para a confecção dos recenseamentos e mais processos do recrutamento, publicando para este effeito, e para execução da presente Lei, os regulamentos necessarios.

Art. 16.º Todo o funcionario civil ou militar que authorisar ou admitir isenções ou exclusões, seja qual fór o pretexto, fóra da letra expressa da Lei, ou interpretar arbitrariamente as condições designadas para as mesmas isenções ou exclusões, será considerado criminoso de abuso de authoridade, e como tal incurso nas penas marcadas no Codigo Penal.

Art. 17.º O Governo dará conta ás Côrtes do uso que tiver feito das authorisações concedidas pela presente Lei.

Art. 18.º Ficam assim ampliadas, substituidas ou modificadas as disposições correspondentes da Lei de 27 de Julho de 1855, e revogada a Legislação em contrario.

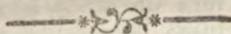
Mandámos, portanto, a todas as Authoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém. Os Ministros e Secretarios de Estado dos Negocios da Guerra, do Reino, dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça, dos da Fazenda, e dos da Marinha e Ultramar, a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Paço das Necessidades, em quatro de ~~Julho~~ ^{Junho} de mil oitocentos (x) cinquenta e nove. = EL-REI, com Rubrica e Guarda. = *Duque da Terceira.* = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.* = *João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Martens.* = *José Maria do Casal Ribeiro.* = *Adriano Mauricio Guilherme Ferreri.*



Sua Magestade EL-REI, Manda Recommendar aos Generaes, Commandantes da 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, e 8.ª Divisões Militares, e Commandante Militar da Ilha da Madeira, o exacto cumprimento do disposto na Ordem do Exercito N.º 41 de 1843, que determina.

(x) errata vem na seq.ª ordem N.º 13. duto m.º anno

a remessa ao Arsenal do Exército, de tres em tres mezes, do Mapa da força dos Corpos estacionados nos Districtos das Divisões Militares, com as mais declarações alli designadas; e igualmente que os Commandantes, do 2.º Regimento de Artilheria; dos Regimentos de Cavallaria N.ºs 1, 4, 6, e 7; dos Batalhões de Caçadores N.ºs 1, 3, 5, 6, 7, e 8; e os dos Regimentos de Infantaria N.ºs 3, 4, 9, 11, 12, 13, 15, 16, 17, e 18, cumpram o determinado na Ordem do Exército N.º 69 de 1852, remettendo ao dito Arsenal, Relações mensaes de alterações; por isso que o regular andamento dos negocios carece de taes esclarecimentos.



Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados.

Em Sessão de 10 do mez proximo passado.

Ao Capitão do 2.º Regimento de Artilheria, João Alberto da Silveira, quarenta dias para continuar a tratar-se, e convalescer.

Em Sessão de 20 do dito mez.

Ao Major Graduado do 1.º Regimento de Artilheria, Alexandre José de Barros, trinta dias para se tratar convenientemente.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 7, Antonio Gomes Pinto Guimarães, sessenta dias para mudança em ares patrios.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 4, Francisco Augusto Jacome de Castro, sessenta dias para continuar o tratamento em ares patrios.

Em Sessão de 28 do dito mez.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 3, José Tiburcio da Cunha Lima, trinta dias para banhos do mar na Povoia de Varzim; a principiar no 1.º de Novembro.

Ao Alferes do mesmo Regimento, Rodrigo de Sousa da Silveira, quarenta dias para banhos do mar na Povoia de Varzim; a principiar no 1.º de Novembro.

Em Sessão de 3 do corrente mez.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 9, Miguel Malheiro Corêa Brandão, trinta dias para se tratar.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 6, Jeronimo Pires Moreira, trinta dias para ultimar o seu tratamento. = DUQUE DA TERCEIRA.

Está conforme.

O Chefe interino da 1.ª Direcção =

C. Augusto da Silva.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 23 de Novembro
de 1859.

ORDEM DO EXERCITO,

Publica-se ao Exercito o seguinte:

Por Decretos de 14 do corrente mez.

3.º Regimento de Artilheria.

Cirurgião Ajudante, o Medico-Cirurgião pela Escola Medico-Cirurgica de Lisboa, Guilherme José Ennes.

Regimento de Infantaria N.º 9.

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 14, Luiz José da Cunha, pelo pedir.

Disponibilidade

O Capitão Graduado de Infantaria em Commissão activa, Domingos José Gomes; por ter sido exonerado da Commissão em que se achava no Ministerio do Reino.



Por Determinação de Sua Magestade EL-REI:

Batalhão de Caçadores N.º 2.

Tenente Graduado, o Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 10, José Maria de Brito.

Batalhão de Caçadores N.º 3.

Capitão da 2.ª Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 9, Barão de Sabroso; continuando na Commissão em que se acha.

Batalhão de Caçadores N.º 9.

Capitão da 6.ª Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 7, Antonio Gomes Pinto Guimarães.

Regimento de Infantaria N.º 1.

Alferes Graduado, o Alferes Graduado do Regimento de Infantaria N.º 10, Manoel Joaquim de Mattos.

Regimento de Infantaria N.º 10.

Alferes Graduado, o Alferes Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 2, Augusto Maria Camacho.

Regimento de Infantaria N.º 14.

Capitão da 6.ª Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 8, João José Botelho de Lucena.



Determina Sua Magestade EL-REI, que d'ora ávante, o Arsenal do Exercito, não receba dos Corpos, Praças, ou Cazerneiros,

Sobre entrega de artigos.

M. J. Botelho de Lucena

objecto algum, que não seja dos padrões estabelecidos para uso do Exercito, e que não tenham sido fornecidos pelo mesmo Arsenal.

Sua Magestade EL-REI, Manda declarar Aspirante a Official, por se achar comprehendido nas disposições da Carta de Lei de 17 de Novembro de 1841, o Segundo Sargento do Regimento de Infantaria N.º 2, Caetano Feliciano da Rocha.

Por Accordam do Supremo Conselho de Justiça Militar, de 22 de Outubro ultimo, foi confirmada a Sentença de 1.ª Instancia, na parte em que julgou expiada com o tempo que tem soffrido de prisão, ao Tenente Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 3, Rafael Pinto Monteiro Bandeira, a culpa de se haver conduzido com irregularidade, e contra o disposto na Ordem do Exercito de 9 de Outubro de 1844, na distribuição das rações respectivas aos cavallos do destacamento que commandára; e revogada a mesma Sentença na parte que diz respeito a indemnisação, sendo absolvido, e mandado pôr em liberdade.

Por Accordam do Supremo Conselho de Justiça Militar, de 31 de Outubro ultimo, foi o Major das extinctas Milicias, Frederico Jorge da Silva Siuve de Siguier, absolvido do crime de estupro, de que fôra accusado, e mandado pôr em liberdade.

Declara-se o seguinte:

1.º Que o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 5, José de Vasconcellos Fernandes e Sá, só gozou quinze dias da licença registada que lhe foi concedida pela Ordem do Exercito N.º 6 de 27 de Outubro ultimo; e que o Alferes Picador do sobredito Regimento, Guilherme Augusto Franco, não gozou a licença registada que lhe foi concedida na Ordem do Exercito N.º 2 de 7 do referido mez.

2.º Que o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 7, João Eualio de Mendonça, foi julgado prompto para todo o serviço, pela Junta Militar de Saude, em Sessão de 3 do corrente mez.

Relação dos Candidatos que no presente anno lectivo foram mandados admitir no Real Collegio Militar, como Alumnos Pensionistas do Estado, pelos motivos que vão declarados adiante dos seus respectivos nomes, e se publica na conformidade do Artigo 12.º do Decreto de 11 de Dezembro de 1851.

João de Azevedo Vaz Leitão, filho do Cirurgião Ajudante do Batalhão de Caçadores N.º 3, Fiel Augusto de Azevedo Leitão; por estar comprehendido na preferencia da maxima idade de que trata o Artigo 11.º do Decreto de 11 de Dezembro de 1851.

- Afonso da Silva Sande, filho do Cirurgião Mór do Regimento de Infantaria N.º 18, Luiz Augusto Pereira de Sande; idem.
- Ignacio Pereira de Lacerda Junior, filho do fallecido Capitão Graduado, Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 5, Ignacio Pereira de Lacerda; por ter a preferencia dos Artigos 11.º e 46.º do dito Decreto, como orfão de pai e mãe.
- Olympio José Ignacio Machado Rego, filho do fallecido Coronel do extinto Batalhão Naval, Jeronymo José Machado do Rego; por ter as preferencias dos Artigos 10.º e 11.º do sobredito Decreto, como orfão de Official ferido em combate.
- Antão Garcez Pinto de Madureira, filho do Tenente General Barão da Varzea do Douro; por ter a preferencia do Artigo 10.º do dito Decreto, como filho de Official ferido em combate.
- João Eleuterio Jacques da Cunha, filho do Brigadeiro Graduado do 2.º Regimento de Artilheria, Francisco Jacques da Cunha; idem.
- Augusto Cezar de Oliveira Gomes, filho do Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 14, Domingos José Gomes; idem.
- Antonio Joaquim Marques, filho do Major Governador da Torre de S. Lourenço da Barra, Joaquim Antonio Marques; idem.
- Antonio de Azevedo Cunha Junior, filho do Tenente Coronel de Engenheiros, Antonio de Azevedo Cunha; idem.
- José Joaquim Mendes Junior, filho do Tenente Coronel do 1.º Batalhão de Veteranos, José Joaquim Mendes; idem.
- João Maria de Abreu, filho do fallecido 2.º Tenente do Batalhão de Artilheria de Cabo Verde, Francisco de Paula Abreu; por ter uma das preferencias do Artigo 11.º do mencionado Decreto, como filho de viuva.
- Alberto Carlos Feio Folque, filho do fallecido Major Graduado de Engenheiros, João Joaquim de Sousa Folque; idem.
- Antonio de Sousa Bessa, filho do fallecido Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 7, Antonio de Sousa Bessa; idem.
- Guilherme Gonçalves Chaves, filho do fallecido Capitão de Engenheiros, Antonio José Gonçalves Chaves; idem.
- Cezar Pedro de Freitas Azevedo, filho do fallecido Capitão do Regimento de Infantaria N.º 4, Antão José de Freitas Azevedo; idem.
- Fernando Augusto Caminha, filho do Capitão de Mar e Guerra, Profirio Antonio Caminha; por se achar nas circumstancias a que se refere o Artigo 11.º do sobredito Decreto, e não haver nenhum candidato com preferencia na classe de Marinha a que pertence.
- José da Gama Lobo Lamare, filho do Primeiro Tenente da Armada, Ayres Pacheco Lamare; idem.
- Joaquim Ignacio Mendes, filho do Tenente Coronel de Engenheiros, Francisco Ignacio Mendes; por se achar nas circumstancias a que

se refere o Artigo 11.º do mencionado Decreto, depois de attendidas as classes de preferencia.

Francisco Eugenio Pereira de Miranda, filho do Alferes addido ao Forte de Almada, Silvestre José de Miranda; idem.

—————*~*~*—————
Licença concedida por motivo de molestia ao Individuo abaixo declarado.

Em Sessão de 3 do corrente mez.

Ao Major do Regimento de Infantaria N.º 13, Joaquim Alves Pereira Torgo, trinta dias para se tratar.

—————*~*~*—————
 Foram confirmadas as licenças registadas que os Commandantes da 1.ª, 3.ª, 4.ª, e 7.ª Divisões Militares, e Commandante Geral interino de Artilheria, participaram ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade das Instrucções insertas na Ordem do Exercito N.º 20 de 13 de Julho de 1857.

Ao Tenente do Corpo de Engenharia, Julio Teixeira Homem de Brederode, prorrogação por cinco dias.

Ao Segundo Tenente do 1.º Regimento de Artilheria, José Maria Dias Grande, trinta dias.

Ao Capitão do 3.º Regimento de Artilheria, Aleixo José Pereira, sessenta dias.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 4, Henrique Caldeira Pedrozo, prorrogação por quinze dias.

Ao Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 5, Luiz Maldonado d'Eça, trinta dias.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 4, Augusto Cezar da Silva Sieuve, tres mezes; a contar do 1.º do corrente.

—————*~*~*—————
Licenças registadas concedidas aos Individuos abaixo mencionados.
 Ao Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 1, Luiz de Magalhães Ferreira Guião, prorrogação por dois mezes.

Ao Tenente do mesmo Regimento, Luiz Augusto da Camara, prorrogação por dois mezes.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 17, José do Desterro, um mez. = DUQUE DA TERCEIRA.

Está conforme.

O Chefe interino da 1.ª Direcção =

C. Augusto da Silva

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 28 de Novembro de 1859.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

DECRETO.

Tendo sido nomeado por Portaria de onze de Julho de mil oitocentos quarenta e dois, para Capellão do Hospital de Invalidos Militares de Runa, o Presbitero, João Luiz de Almeida Barbas, e Attendendo a que no longo tracto que tem decorrido, o mesmo Ecclesiastico ha tido um proceder exemplar, e cumprido com zêlo as funcções que lhe são incumbidas: Hei por bem confirmal-o no referido logar; devendo contar a respectiva antiguidade da data da supracitada Portaria. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em vinte e um de Novembro de mil oitocentos cincoenta e nove. = REI. = *Duque da Terceira.*

Por Decreto de 11 do corrente mez.

Regimento de Cavallaria N.º 3.

Alferes, o Primeiro Sargento, Aspirante a Official do Regimento de Cavallaria N.º 1, Frederico Augusto de Avellar Pinto Tavares; habilitado com o Curso da Arma.

Batalhão de Caçadores N.º 1.

Alferes, o Primeiro Sargento Graduado, Aspirante a Official do Batalhão de Caçadores N.º 5, Antonio Pimentel Maldonado; habilitado com o Curso da Arma.

Batalhão de Caçadores N.º 5.

Alferes, o Alferes Graduado do mesmo Corpo, João Maria de Magalhães.

Batalhão de Caçadores N.º 9.

Alferes, o Alferes Graduado do mesmo Corpo, João Eduardo Souto Maior Lencastre e Menezes.

Regimento de Infantaria N.º 5.

Alferes, o Sargento da Guarda Municipal de Lisboa, Luiz José de Azevêdo.

Regimento de Infantaria N.º 10.

Alferes, o Primeiro Sargento Graduado, Aspirante a Official do mesmo Corpo, Pedro Euzebio Leite; habilitado com o Curso da Arma.

Regimento de Infantaria N.º 11.

Alferes, os Primeiros Sargentos Graduados, Aspirantes a Officiaes do mesmo Corpo, João Gadanho da Serra Junior, e Francisco Augusto Henriques Achemann; habilitados com o Curso da Arma.

Regimento de Infantaria N.º 16:

Alferes, o Alferes Graduado do mesmo Corpo, João Maria de Vasconcellos e Sá.

Regimento de Infantaria N.º 17.

Alferes, o Alferes Graduado do mesmo Corpo, João Pedro Caldeira.

*Por Decreto de 17 do dito mez.**Regimento de Infantaria N.º 14.*

Tenente, com a antiguidade de 14 de Outubro proximo passado, o Alferes do mesmo Corpo, Manoel de Gouvêa Ozorio; por se achar habilitado com o Curso de Engenharia, e haver completado os dois annos de serviço neste Posto, na conformidade dos Artigos, 36.º do Decreto de 12 de Janeiro de 1837, e 1.º das Cartas de Lei de 7 de Agosto de 1854, e do 1.º de Março de 1858.

*Por Decreto de 22 do dito mez.**Commissões activas*

O Tenente Graduado em inactividade temporaria, sem vencimento, Frederico de Sousa Pimentel, desde 4 de Agosto ultimo, em que se acha em Commissão no Ministerio do Reino.

Inactividade temporaria

O Capitão do Regimento de Infantaria N.º 14, Augusto Carlos de Oliveira; por ter sido julgado incapaz de serviço activo temporariamente, pela Junta Militar de Saude; e o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 7, João Eulalio de Mendonça, sem vencimento; pelo ter requerido.



Tendo sido mandadas observar no Hospital Militar Permanente de Lisboa muitas das praças e recrutas que se têm apresentado, para o serviço militar, no Deposito Geral de Recrutas, nos Depositos provisorios, e nos Corpos do Exercito; e tendo taes praças e recrutas, em resultado da observação ordenada, sido definitivamente consideradas improprias para o mesmo serviço, em consequencia de doencas ou deformidades já existentes anteriormente á inspecção feita nos locais do apuramento; e Querendo Sua Magestade EL-REI Fazer cessar o incommodo que soffrem as referidas praças e recrutas, e as despesas inuteis com que por tal motivo é onerada a Fazenda, Determina, que — sempre que haja duvida sobre a existencia de causas de isenção das praças em questão, e quando essas causas não possam ser reconhecidas de momento, — os Membros da Junta de Revisão, dependentes deste Ministerio da Guerra, procedam em conformidade com o que dispõe a observação 4.ª da Tabella das lesões, publicada

Recrutamento

na Ordem do Exercito N.º 13 de 7 de Março de 1856. Neste sentido se expediram já as necessarias ordens, a fim de que os individuos de que se trata sejam mandados apresentar ao Commandante da Divisão Militar, ou do Corpo mais proximo, para os fins convenientes.

—*—*—*—

PORTARIA.

Ministerio da Guerra. = 1.ª Direcção. = 3.ª Repartição. = Tendo sido annexada pelo Decreto de 25 de Junho de 1851, publicado na Ordem do Exercito N.º 21 do mesmo anno, a Secretaria do Commando do Corpo do Estado Maior á do Commando em Chefe do Exercito, extinto pela Carta de Lei de 4 de Junho ultimo, Mandada Sua Magestade EL-REI, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que exerça provisoriamente as funcções de Chefe do Estado Maior d'aquelle Corpo, sem augmento de vencimentos, o mais Graduado ou o mais antigo Membro da respectiva Commissão Permanente; devendo ser substituido, em caso de impedimento, pelos seus immediatos. Paço, em 19 de Novembro de 1859. = *Duque da Terceira.*

Depto alpt. e Terrico
 da Secretaria do Com.
 do do Corpo do E. M.

—*—*—*—

Por Determinação de Sua Magestade EL-REI:

Commando do Corpo do Estado Maior do Exercito.

Para exercer as funcções de Chefe do Estado Maior do referido Corpo, na conformidade da Portaria de 19 de Novembro do corrente anno, o Brigadeiro Graduado do mesmo Corpo, Barão de Wierhold.

C
E M

Batalhão de Caçadores N.º 2.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 16, Manoel Bernardo Pereira de Chaby, continuando na Commissão em que se acha.

Regimento de Infantaria N.º 16.

Tenente Graduado, o Tenente Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 2, José Maria de Brito.

—*—*—*—

Declara-se o seguinte:

1.º Que o Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 2, Francisco Antonio da Silva Neves, continua na Commissão em que se achava no Ministerio das Obras Publicas.

2.º Que Luiz Augusto da Camara, a quem pela Ordem do Exercito N.º 10 de 23 do corrente mez, foi concedida prorogação por dois mezes de licença registada, é Alferes do Regimento de Infantaria N.º 16 não Tenente, como na mesma Ordem se publicou.

3.º Que o Primeiro Tenente Graduado do Estado Maior de Artilheria, Firmino Antonio Pereira Leite, tomou, no dia 1.º de Setem-

bro ultimo, o Commando da 1.ª Seção do Material da dita Arma, na Ilha da Madeira.

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados.

Em Sessão de 3 do corrente mez.

Ao Coronel Graduado de Infantaria, Tenente Rei do Forte de Nossa Senhora da Graça, Antonio Pedro Borça Condestavel, sessenta dias para se tratar convenientemente, mudando de ares.

Em Sessão de 10 do dito mez.

Ao Major do Regimento de Cavallaria N.º 3, Diogo da Silva Castello Branco, cincoenta dias para se tratar em ares de campo.

Foram confirmadas as licenças registadas que o Commandante Geral de Engenharia, participou ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade das Instruções insertas na Ordem do Exercito N.º 20 de 18 de Julho de 1857.

Ao Tenente do Corpo de Engenharia, Júlio Teixeira Homem de Brederode, quinze dias; a contar de 11 do corrente.

Ao Tenente do sobredito Corpo, servindo no Batalhão da mesma Arma, José Maria Moreira Freire Corrêa Manoel de Aboim, oito dias; contados de 21 do corrente.

Licenças registadas concedidas aos individuos abaixo mencionados.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 1, José de Sousa Carneiro Baracho, trinta dias; a contar do dia 17 do corrente mez.

Ao Cirurgião Ajudante do Regimento de Cavallaria N.º 5, João Anastacio de Sequeira, trinta dias.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 9, Antero Frederico Ferreira Seabra, prorrogação por um mez. = DUQUE DA TERCEIRA.

Está conforme.

O Chefe interino da 1.ª Direcção =

[Handwritten signature]

PORTARIAS

Ministerio da Guerra. = 1.ª Direcção. = 2.ª Repartição. = Fôdo e Alfora Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lances

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 5 de Dezembro
de 1859.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

Por Decreto de 26 do mez proximo passado.

Inactividade temporaria

O Tenente Coronel do 2.º Regimento de Artilheria, Pedro Vieira Gorjão; o Capitão-Quartel-Mestre do Regimento de Cavallaria N.º 1, Vicente Madeira; e o Capitão Graduado de Cavallaria em disponibilidade, Domingos Monteiro Torres, a fim de esperarem cabimento para reforma; por haverem sido julgados incapazes de serviço activo, pela Junta Militar de Saude.

Por Decretos de 30 do dito mez.

Praça de Cascaes.

Governador, o Marechal de Campo reformado, Marquez de Fronteira.

Regimento de Infantaria N.º 10.

Coronel, o Tenente Coronel de Infantaria, em Commissão activa, Joaquim Narciso da Silva Pereira.

Commissões activas

O Coronel do Regimento de Infantaria N.º 10, D. Manoel Jeronimo da Camara.

Por Determinação de Sua Magestade EL-REI:

Regimento de Infantaria N.º 16.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 17, Eduardo Augusto da Roza Coelbo.

Regimento de Infantaria N.º 17.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 16, Francisco Odorico da Costa Moia; continuando na Commissão em que se acha.

Castello de Villa do Conde.

Exonerado do exercicio de Governador, o Major reformado, José Maria de Moraes Mendonça; regressando á situação de addido ao 3.º Batalhão de Veteranos, por assim o haver requerido.

PORTARIAS.

Ministerio da Guerra. = 1.ª Direcção. = 3.ª Repartição. =
Tendo o Alferes Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lancei-

ros da RAINHA, Hugo Goodair de Lacerda Castello Branco, Alumno da Escola Polytechnica, perdido o anno por faltas de frequencia não justificadas na 1.ª parte da 6.ª Cadeira, e por haver faltado sem causa justificada aos exames finais de Desenho e da 2.ª Cadeira, o que constitue a maioria das Cadeiras em que se matriculou no anno lectivo de 1857 a 1858: Manda Sua Magestade EL-REI, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que em conformidade do disposto no Artigo 2.º do Decreto de 10 de Dezembro de 1851, lhe seja descontado no seu tempo de serviço, aquelle que decorreu desde 15 de Outubro de 1857 a 30 de Julho de 1858, por ser este o tempo designado no supracitado Artigo. Paço, em 30 de Novembro de 1859. — Duque da Terceira.

Ministerio da Guerra. — 1.ª Direcção. — 3.ª Repartição. — Tendo o Alferes Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA, Fernando Augusto Schwalbaek, Alumno da Escola Polytechnica, perdido o anno por faltas de frequencia não justificadas na maioria das Cadeiras em que se matriculou no anno lectivo de 1857 a 1858: Manda Sua Magestade EL-REI, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que em conformidade do disposto no Artigo 2.º do Decreto de 10 de Dezembro de 1851, lhe seja descontado no seu tempo de serviço aquelle que decorreu desde 28 de Outubro de 1857 a 28 de Abril de 1858, por ser este o tempo designado no supracitado Artigo. Paço, em 30 de Novembro de 1859. — Duque da Terceira.

Ministerio da Guerra. — 1.ª Direcção. — 3.ª Repartição. — Tendo o Alferes Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA, Carlos Augusto de Fontes Pereira de Mello, Alumno da Escola Polytechnica, perdido o anno por faltas de frequencia não justificadas, na maioria das Cadeiras em que se matriculou, no anno lectivo de 1857 a 1858: Manda Sua Magestade EL-REI, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que em conformidade do disposto no Artigo 2.º do Decreto de 10 de Dezembro de 1851, lhe seja descontado no seu tempo de serviço, aquelle que decorreu desde 14 de Novembro de 1857 a 17 de Junho de 1858, por ser este o tempo designado no supracitado Artigo. Paço, em 30 de Novembro de 1859. — Duque da Terceira.

Ministerio da Guerra. — 1.ª Direcção. — 3.ª Repartição. — Tendo o Alferes Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA, Manoel Augusto de Novaes Sequeira, Alumno da Escola Polytechnica, perdido o anno por faltas de frequencia não justificadas, na maioria das Cadeiras em que se matriculou, no aa-

no lectivo de 1857 a 1858. Manda Sua Magestade EL-REI, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que em conformidade do disposto no Artigo 2.º do Decreto de 10 de Dezembro de 1851, lhe seja descontado no seu tempo de serviço, aquelle que decorreu desde 27 de Outubro de 1857 a 24 de Março de 1858, por ser este o tempo designado no supracitado Artigo. Paço, em 30 de Novembro de 1859. = Duque da Terceira.

Ministerio da Guerra. = 1.ª Direcção. = 3.ª Repartição. = Tendo o Alferes Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 5, José Antonio Bentes, Alumno da Escola Polytechnica, perdido o anno na maioria das Cadeiras em que se matriculou no anno lectivo de 1857 a 1858, por faltas de frequencia não justificadas, e por não poder ser admitido a exame final, em virtude da 1.ª disposição do Artigo 16.º do Decreto de 2 de Dezembro de 1857: Manda Sua Magestade EL-REI, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que em conformidade do disposto no Artigo 2.º do Decreto de 10 de Dezembro de 1851, lhe seja descontado no seu tempo de serviço, aquelle que decorreu desde 3 de Novembro de 1857 a 26 de Março de 1858, por ser este o tempo designado no supracitado Artigo. Paço, em o 1.º de Dezembro de 1859. = Duque da Terceira.

Por Determinação de Sua Magestade EL-REI:

Declara-se que no 1.º do corrente mez, se officiou aos Commandantes das Divisões Militares; de Engenharia, e Artilheia, e ao Commandante Militar da Ilha da Madeira, recommendando o exacto cumprimento das disposições insertas na Ordem do Exercito N.º 12 de 3 de Fevereiro de 1852, sobre o uso de uniformes; — não alterando esta recommendação, a permissão concedida aos Facultativos militares, posteriormente á publicação da referida Ordem.

Uma forma e prohib. de uso de gata e passara

Postos e vencimentos mensaes com que ficaram os Officiaes abaixo mencionados, a quem no mez de Novembro proximo passado, foram reguladas as reformas, que lhes haviam sido conferidas. Chefe de Repartição, com 52,8000 reis, o Official de Primeira Classe da extinta Repartição de Liquidação do Ministerio da Guerra, João José Gomes Monteiro, reformado pela Ordem do Exercito N.º 3 de 13 de Outubro do corrente anno: Major com 33,0000 reis, o Capitão, José Maria de Moraes Mendonça, reformado pela Ordem do Exercito N.º 42 de 23 de Setembro ultimo; Tenente, com 15,0000 reis, o Alferes, Antonio Caetano Parreiras Freire de Andrade, reformado pela Ordem do Exercito N.º 1 de 7 de Janeiro do presente anno.

Recrutamento

Sua Magestade EL-REI, Determina que os Commandantes das Divisões Militares, não aceitem por substitutos de praças dos Corpos do Exercito, mancebos paisanos que foram isentos do serviço militar, pelo disposto no n.º 2 do Artigo 3.º da Lei de 27 de Julho de 1855; porque esta isenção cessa logo que elles deixem de ser o amparo das pessoas, por causa das quaes lhes houver sido concedida, e ficam sujeitos ao disposto no §.º 4.º do Artigo 9.º da mesma Lei.

Sua Magestade EL-REI, Manda declarar Aspirante a Official, por se achar comprehendido nas disposições das Cartas de Lei de 17 de Novembro de 1841, e 5 de Abril de 1845, o Cabo de Esquadra do Regimento de Infantaria N.º 11, Alfredo Augusto Schiapa Monteiro de Carvalho.

Declara-se o seguinte:

Que o Tenente Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 1, José de Aguiar, desistiu da licença que lhe foi arbitrada pela Junta Militar de Saude, publicada na Ordem do Exercito N.º 39 de 10 de Setembro ultimo.

Foram confirmadas as licenças registadas que os Commandantes da 1.ª e 3.ª Divisões Militares, participaram ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade das Instruções insertas na Ordem do Exercito N.º 20 de 13 de Julho de 1857.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 6, Zeferino Roberto Vieira da Maia, trinta dias.

Ao Capitão Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 7, Profrío de Sousa Rodrigues de Oliveira, tres mezes.

Ao Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 1, Manoel Rodrigues Alves, um mez.

Ao Alferes do mesmo Batalhão, João Carlos Bon de Sousa, trinta dias.

Licenças registadas concedidas aos individuos abaixo mencionados.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 8, Augusto Carlos de Lemos, prorrogação por quarenta dias.

Ao Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 5, Adjunto ao Ministerio da Guerra, Daniel Ferreira Pestana, dois mezes; a começar no 1.º do corrente. = DUQUE DA TERCEIRA.

Está conforme.

O Chefe interino da 1.ª Direcção =

C. Ant. J. de S. L.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 12 de Dezembro
de 1859.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

DECRETO.

Achando-se estabelecido por Decreto de dois de Maio de mil oitocentos cincoenta e cinco, que cada legoa itineraria seja de cinco kilometros, em harmonia com as disposições do Decreto com força de Lei de treze de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e dois, que manda adoptar o systema metrico decimal; e convido esclarecer as Instruções que fazem parte do Decreto de seis de Dezembro de mil oitocentos quarenta e dois, e Artigo cento e trinta e nove do Regulamento da Fazenda Militar, de dezoito de Setembro de mil oitocentos quarenta e quatro, sobre o abono de transportes a quem por Lei competem cavalgadas de bagagem: Hei por bem Determinar, que do primeiro de Janeiro proximo futuro em diante, se calcule o pagamento de cada cavalgada de bagagem, na razão de trinta e cinco reis por cada kilometro; contando-se provisoriamente cada legoa marcada nos itinerarios, que hoje se observam para uso do Exercito, como sendo de seis kilometros, até que se achem medidas pelo novo systema as estradas do Reino; ficando subsistindo o disposto na Portaria de sete de Dezembro de mil oitocentos quarenta e dois, e todas as mais disposições regulamentares que por este Decreto não são alteradas. O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em cinco de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e nove. = REI. = Duque da Terceira.

* em virtude das disposições do Dec. de 20 de Junho 59, art.º 39. - e 2.º do Governo de ~~1.º de Julho 1859.~~

Por Determinação de Sua Magestade EL-REI:

Batalhão de Caçadores N.º 4.

Commandante da 7.ª Companhia, o Major Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 8, Joaquim Carlos de Andrade; por assim o pedir.

Batalhão de Caçadores N.º 5.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 10, João Chrisotomo Pinto; continuando na Comissão em que se acha.

Alferes Graduado, o Alferes Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 4, João Lopes Soeiro de Amorim; por assim o pedir.

Pagam-se de 35 Reis por kilometro, e a Cavalgada de Bagagem em nos off.ºs cai desde o 1.º Jan.º 1860 em diante.

Batalhão de Caçadores N.º 3.

Capitão da 6.ª Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 4, Candido Augusto de Oliveira Pimentel; por assim o pedir,

Regimento de Infantaria N.º 2.

Capitão da 1.ª Companhia, o Capitão da Companhia de Depósito, Francisco Antonio de Carvalho,

Capitão da Companhia de Depósito, o Capitão da 1.ª Companhia, Joaquim José Marteniano de Mello.

Regimento de Infantaria N.º 10.

Alferes, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 5, Libania Northway do Valle; continuando na Comissão em que se acha,

 PORTARIAS.

Ministerio da Guerra. = 1.ª Direcção. = 3.ª Repartição. = Tendo o Alferes Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 5, David Augusto de Carvalho Vianna, Alumno da Escola Polytechnica, perdido o anno em todas as Cadeiras em que se matriculou no anno lectivo de 1857 a 1858, por faltas de frequencia não justificadas, e por não poder ser admittido a exame final, em virtude da 1.ª disposição do Artigo 16.º do Decreto de 2 de Dezembro de 1857; Manda Sua Magestade EL-REI, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que em conformidade do disposto no Artigo 2.º do Decreto de 10 de Dezembro de 1851, lhe seja descontado no seu tempo de serviço, aquelle que decorreu desde 17 de Outubro de 1857 a 26 de Março de 1858, por ser este o tempo designado no supracitado Artigo. Paço, em o 1.º de Dezembro de 1859. = *Duque da Terceira.*

Ministerio da Guerra. = 1.ª Direcção. = 3.ª Repartição. = Tendo o Alferes Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 5, Emilio José Vidal Salgado, Alumno da Escola Polytechnica, perdido o anno em todas as Cadeiras em que se matriculou, no anno lectivo de 1857 a 1858, em consequencia de reprovação, de faltas de frequencia não justificadas, e de não poder ser admittido a exame final, em virtude da 1.ª disposição do Artigo 16.º do Decreto de 2 de Dezembro de 1857; Manda Sua Magestade EL-REI, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que em conformidade do disposto no Artigo 2.º do Decreto de 10 de Dezembro de 1851, lhe seja descontado no seu tempo de serviço, aquelle que decorreu desde 20 de Novembro de 1857 a 9 de Julho de 1859, por ser este o tempo designado no supracitado Artigo. Paço, em o 1.º de Dezembro de 1859. = *Duque da Terceira.*

Ministerio da Guerra. = 1.ª Direcção. = 3.ª Repartição. = Tendo o Alferes Graduado do Regimento de Infantaria N.º 1, Joa-

quim Herculano Rodrigues Galhardo, Alumno da Escola Polytechnica, perdido o anno por faltas não justificadas, na 6.ª Cadeira por haver faltado sem causa justificada ao exame final do Desenho, e por não poder ser admittido a exame final da 3.ª Cadeira, em virtude da 1.ª disposição do Artigo 16.º do Decreto de 2 de Dezembro de 1857, e que constitue a maioria das Cadeiras em que se matriculou no anno lectivo de 1857 a 1858; Manda Sua Magestade EL-REI, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que em conformidade do disposto no Artigo 2.º do Decreto de 10 de Dezembro de 1851, lhe seja descontado na seu tempo de serviço, aquella que decorreu desde 24 de Novembro de 1857 a 30 de Julho de 1858, por ser este o tempo designado no supracitado Artigo. Paço, em o 1.º de Dezembro de 1859. = Duque da Terceira.

Ministerio da Guerra. = 1.ª Direcção. = 4.ª Repartição. = Tendo o Inspector Geral do Arsenal do Exercito, baseado na informação da respectiva Contadoria, representado que os Commandantes da 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, e 8.ª Divisões Militares, deixaram de enviar os mappas trimestres de que trata a Ordem do Exercito N.º 44 de 1843, o que occasionou a publicação feita na Ordem N.º 9 de 17 de Novembro ultimo, e verificando-se depois pelas indagações a que se procedeu, que estes mappas haviam para alli sido remetidos em tempo competente; Manda Sua Magestade EL-REI, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o mencionado Inspector Geral, reprehenda os Empregados da dita Contadoria, que se acham encarregados destes trabalhos, pelo pouco cuidado e zelo com que os desempenharam. Paço, em 5 de Dezembro de 1859. = Duque da Terceira.

Por Portaria de 22 de Outubro ultimo, Determinou Sua Magestade EL-REI, que o Brigadeiro, D. Antonio José de Mello, logo que finde a inspecção nos Corpos de Cavallaria, para que foi nomeado pelo extinto Commando em Chefe do Exercito, passe a inspecção novamente os mesmos Corpos, e os de Cavallaria N.º 2, Lanceiros da RAINHA, e N.º 6.

Sua Magestade EL-REI, Determina que se averbe a nota do Voluntario, no seu novo alistamento, ás praças a que se refere a disposição 3.ª do Aviso de 6 de Setembro de 1858, publicado na Ordem do Exercito N.º 44 do mesmo anno; sendo-lhes applicavel a disposto no Artigo 4.º da Lei de 27 de Julho de 1855.

Por Determinação de Sua Magestade EL-REI:
Declarar-se que no 1.º do corrente mez, tambem se officiou ao

Inspector G.
201 em all.

Recr. Tam.

C. de P. M.

Commandante do Corpo do Estado Maior do Exercito, recommendando-se-lhe o exacto cumprimento das disposições insertas na Ordem do Exercito N.º 12 de 3 de Fevereiro de 1852, sobre o uso de uniformes.

—————*~*~*—————
Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados.

Em Sessão do 1.º do corrente mez.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 3, Manoel Dou-
tel de Figueiredo Sarmento, sessenta dias para continuar a tratar-
se, mudando de ares.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 6, Antonio José Villar,
trinta dias para se tratar.

—————*~*~*—————
Foi confirmada a licença registada que o Commandante da 3.ª e
4.ª Divisões Militares, participou ter concedido ao Official abaixo
mencionado, na conformidade das Instruções insertas na Ordem do
Exercito N.º 20 de 18 de Julho de 1857.

Ao Capitão Graduado do Regimento de Infantaria N.º 9, Luiz de
Mello Pitta, prorrogação por trinta dias.

—————*~*~*—————
Licença registada concedida ao individuo abaixo indicado.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 14, João José da Cruz,
prorrogação até ao fim do corrente mez.

—————*~*~*—————
ERRATA.

X Na pag. 3, linha 34, da Ordem do Exercito N.º 9 de 17 de No-
vembro ultimo, onde se lê = em quatro de Julho de mil oitocentos
cincoenta e nove = *lea-se* = em quatro de Junho de mil oitocentos
cincoenta e nove. = DUQUE DA TERCEIRA.

Está conforme.

O Chefe interino da 1.ª Direcção =

C. Augusto de Mello

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 24 de Dezembro
de 1859.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

Por Decreto de 12 do corrente mez.

Batalhão de Caçadores N.º 6.

Demittido, o Capellão, José Maria do Rozario, que tendo sido nomeado para este Corpo, por Decreto de 30 de Setembro ultimo, ainda se não apresentou nelle.

Commissões activas

O Major de Infantaria em Disponibilidade, Vasco Guedes de Carvalho e Menezes; por se achar empregado na Commissão districtal do recrutamento do Districto de Lisboa.

Disponibilidade

O Tenente Quartel Mestre de Infantaria, João Gonçalves Ramillo; por haver regressado do Ultramar, aonde servio seis annos, na conformidade do disposto no Decreto de 10 de Setembro de 1846.

Por Decretos de 14 do dito mez.

Regimento de Cavallaria N.º 4.

Para gozar das vantagens concedidas pela Carta de Lei de 16 de Abril deste anno, o Cirurgião Ajudante, Luiz Miguel Dias; por ter completado no dito posto seis annos de serviço effectivo.

Regimento de Cavallaria N.º 8.

Ajudante, o Tenente Graduado, José Maria Simões de Carvalho.

Batalhão de Caçadores N.º 7.

Capitão da 5.ª Companhia, o Capitão Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 1, Manoel Rodrigues Alves.

Regimento de Infantaria N.º 5.

Alferes, o Alferes de Infantaria em Disponibilidade, Antonio Manoel da Silva.

Regimento de Infantaria N.º 14.

Capitão Graduado, o Capitão Graduado de Infantaria em Disponibilidade, Domingos José Gomes.

1.º Batalhão de Veteranos.

Major, e em seguida reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido a este Corpo, o Major Graduado de Artilheria em Inactividade temporaria, Joaquim Maria Baptista; por lhe aproveitar o Artigo 1.º da Carta de Lei de 17 de Julho de 1855, assim o haver requerido e ter sido julgado incapaz de serviço activo, pela Junta Militar de Saude.

Capitão, e em seguida reformado na conformidade do citado Alvará, ficando addido ao mesmo Batalhão, o Capitão Graduado de Cavallaria em Inactividade temporaria, Joaquim Manoel Duarte; por lhe aproveitar o Artigo 1.º da Carta de Lei de 17 de Julho de 1855, e ter sido julgado incapaz de serviço activo, pela Junta Militar de Saude.

Tenente, e em seguida reformado na conformidade do supracitada Alvará, ficando addido ao referido Batalhão, o Tenente Graduado de Cavallaria em Inactividade temporaria, Joaquim Procopio Canhão; por lhe aproveitar o Artigo 1.º da Carta de Lei de 17 de Julho de 1855, assim o ter requerido, e haver sido julgado incapaz de serviço activo, pela Junta Militar de Saude.

2.º *Batalhão de Kaserinos*
Major, e em seguida reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido a este Corpo, o Major Graduado de Infantaria em Inactividade temporaria, Antonio Gervazio da Nobrega; por lhe aproveitar o Artigo 1.º da Carta de Lei de 17 de Julho de 1855, assim o ter requerido, e haver sido julgado incapaz de serviço activo, pela Junta Militar de Saude.

Por Decreto de 19 do dito mez.
Commissões activas

Coronel, o Tenente Coronel de Artilheria, em Comissão activa, João Manoel Pereira.

Por Decretos de 20 do dito mez.
Estado Maior de Artilheria.

Majores, os Majores Graduados, Luiz Augusto Rosiers, e João Manoel Cordeiro.

2.º *Regimento de Artilheria.*
Tenente Coronel, o Major do Estado Maior da mesma Arma, João Ignacio da Silva Negrão.

Capitão da 5.ª Bateria, o Primeiro Tenente do Estado Maior da mesma Arma, Domingos da Apresentação Freire.

3.º *Regimento de Artilheria.*
Capitão da 8.ª Bateria, o Capitão Graduado, Bruno Marcellino de Almeida.

Praça de S. Julião da Barra
Tenente Coronel Graduado, o Major de Artilheria, Theodoro do Nascimento; continuando no exercicio em que se acha.

Praça de Peniche.
Tenente Coronel Graduado, o Major de Artilheria, Miguel Maria da Nobrega; continuando no exercicio em que se acha.

Commissões activas
Tenente Coronel, o Major de Artilheria, Lente da Escola Polytechnica, José Estevão Coelho de Magalhães.

Alferes, o Alferes de Infantaria do Exército, regressado do Ultramar, Eugénio Augusto Soares Luna.

Alferes, o Alferes de Infantaria do Exército, regressado do Ultramar, José Maria de Miranda.

Por Decretos de 21 do dito mez,

Tenente Coronel, o Major do Regimento de Infantaria N.º 12, Antonio Bernardino Nogueira.

Coronel, o Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 1, Manoel Joaquim Soares Dona.

Major, o Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 5, Wenceslau Antonio Perry da Camara.

O Coronel do Regimento de Infantaria N.º 10, Joaquim Narciso da Silva Pereira, a fim de esperar cabimento para reforma; por ter sido julgado incapaz de serviço activo, pela Junta Militar de Saude.

1.º Batalhão de Veteranos.

Reformados, na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addidos a este Corpo, o Capitão de Artilheria em Inactividade temporaria, José Jacintho da Costa; e o Alferes Picador de Cavallaria na mesma situação, Joaquim José Mendes; por terem sido julgados incapazes de serviço activo, pela Junta Militar de Saude.

2.º Batalhão de Veteranos.

Major, e em seguida reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido a este Corpo, o Major Graduado de Infantaria em Inactividade temporaria, Joaquim de Faria; por lhe aproveitar o Artigo 1.º da Carta de Lei de 17 de Julho de 1855, assim o haver requerido, e ter sido julgado incapaz de serviço activo, pela Junta Militar de Saude.

3.º Batalhão de Veteranos.

Major, e em seguida reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido a este Corpo, o Major Graduado de Infantaria em Inactividade temporaria, João Pinto da Costa; por lhe aproveitar o Artigo 1.º da Carta de Lei de 17 de Julho de 1855, assim o ter requerido, e haver sido julgado incapaz de serviço activo, pela Junta Militar de Saude.

Por Determinação de Sua Magestade EL REI:

Estado Maior de Artilheria.
Capitães, os Capitães, do 2.º Regimento de Artilheria, José Can-

dido de Sequeira; e do 3.º Regimento da mesma Arma, Vicente
Ferreira Ramos.

Batalhão de Caçadores N.º 9.

Alferes, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 3, Antonio Pe-
reira da Silva.

Regimento de Infantaria N.º 4.

Capitão da Companhia de Deposito, o Capitão do Regimento de In-
fanteria N.º 16, Leopoldo Xavier de Miranda, continuando na
Commissão em que se acha; pelo requerer.

Regimento de Infantaria N.º 16.

Capitão da 2.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria
N.º 4, Rodrigo Maria da Maia Lermont; pelo requerer.
Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 5, Francisco José
Guedes de Quinhones, continuando no serviço em que se acha.

Castello de S. Jorge.

Capellão, o Capellão do Batalhão de Caçadores N.º 3, Domingos
José de Almeida.

Deposito Geral de Recrutas.

Para exercer as funcções de Cirurgião Mór do referido Deposito, o
Cirurgião Mór do Forte de Nossa Senhora da Graça, Alexandre
Gomes de Carvalho Ferreira; devendo ser considerado em Com-
missão activa, durante este exercicio.

Passa a fazer serviço no mesmo Deposito, o Cirurgião Ajudante do
Hospital de Invalidos Militares de Runa, Norberto Antonio Gonçal-
ves Lima; devendo ser considerado em Commissão de serviço activo.

Sua Magestade EL-REI, Manda declarar Alumno Aspirante a
Facultativo Militar, com a graduação de Primeiro Sargento, por ter
preenchido todas as condições de admissão, na conformidade do Ar-
tigo 16.º da Carta de Lei de 16 de Abril ultimo, e do Regulamen-
to de 18 de Junho tambem d'este anno, o Alumno da Escola Me-
dico-Cirurgica de Lisboa, Manoel Rodrigues de Oliveira.

Licenças registadas concedidas aos individuos abaixo mencionados.
Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 4, Hereulano José Pe-
reira, dois mezes.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 1, Antonio José Pinto
Bandeira, tres mezes.

Ao Tenente Graduado do Regimento de Infantaria N.º 2, Henrique
Carlos Henriques, prorrogação por um mez. = DUQUE DA TERCEIRA.

Está conforme.

O Chefe Interino da 1.ª Direcção =

Antonio José Pinto

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 30 de Dezembro
de 1859.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

Por Decreto de 26 do corrente mez.

1.º Regimento de Artilheria.

Para ter as honras e soldo de Capitão, o Tenente Quartel Mestre,
Francisco Placido de Sousa; por contar dez annos de serviço effe-
ctivo neste Posto.

Por Determinação de Sua Magestade EL-REI;

Batalhão de Caçadores N.º 6.

Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria
N.º 14, João José da Cruz; por assim o ter pedidos.

Regimento de Infantaria N.º 3.

Capitão da 2.ª Companhia, o Capitão da 7.ª Companhia, José Car-
dozo.
Capitão da 7.ª Companhia, o Capitão da Companhia de Deposito,
Antonio Barbosa de Sá Guterres.
Capitão da Companhia de Deposito, o Capitão da 2.ª Companhia,
Joaquim Antonio da Fonseca.

Regimento de Infantaria N.º 14.

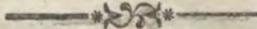
Commandante da 3.ª Companhia, o Major Graduado do Batalhão
de Caçadores N.º 6, Francisco da Cunha e Menezes; continuando
na Commissão, em que se acha.

Regimento de Infantaria N.º 17.

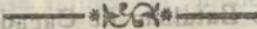
Capitão da 1.ª Companhia, o Capitão da 3.ª Companhia, Luiz Au-
gusto Pimentel.
Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão da 1.ª Companhia, José da
Costa Vieira Barbosa.

Por Decretos de 21 de Novembro ultimo e 6 do corrente mez, ex-
pedidos pelo Ministerio dos Negocios do Reino, foram nomeados Ca-
valheiros da Ordem Militar de S. Bento de Aviz, os Capitães, do
Corpo do Estado Maior do Exercito, João Alves da Silva Lima, e
do Corpo de Engenharia, José Frederico Amado Judice; o Major
Graduado do 2.º Regimento de Artilheria, Francisco Vaz Farreiras;

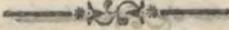
e os Capitães, do mesmo Corpo, João Gregorio de Mendonça, do Batalhão de Caçadores N.º 3, João Alves Cortez, e do Batalhão de Caçadores N.º 4, João de Vasconcellos: devendo os agraciados sollicitar por aquelle Ministerio, os respectivos diplomas, dentro do praso legal.



Sua Magestade EL-REI, Conformando-Se com a proposta do Commandante Geral interino de Artilheria, Ha por bem Determinar, que o Major, Antonio Pedro Buiz, seja encarregado provisoriamente do Commando do Material da mesma Arma na Ilha da Madeira,



Por Accordam da Junta de Justiça da Provincia de Moçambique de 22 de Julho ultimo, foi confirmada a Sentença do Conselho de Guerra, que absolveu do crime de que era accusado, o Alferes do Exercito de Portugal, servindo em Commissão na mesma Provincia, Neutel Corrêa de Mesquita Pimentel.



Por Determinação de Sua Magestade EL-REI:

Para que tenha a devida execução na parte que deve ser cumprida, pelos respectivos Empregados, Authoridades, e Estações militares, se publica a seguinte

PORTARIA.

Ministerio da Fazenda. = Direcção Geral da Thesouraria. = 1.ª Repartição. = Findando em 31 de Janeiro proximo futuro, o praso estabelecido no Artigo 1.º da Carta de Lei de 29 de Março do corrente anno (Diario do Governo N.º 75), para a troca e giro das moedas de ouro e prata, mandadas retirar da circulação pela Carta de Lei de 29 de Julho de 1854, e sendo indispensavel providenciar a este respeito, para que a circulação das ditas moedas não seja interrompida, apesar de não ter sido prorogado o dito praso, como o Governo promovêra por meio da Proposta apresentada á Camara dos Senhores Deputados, segundo se vê do extracto da Sessão da mesma Camara, inserto no Diario de Lisboa N.º 12 de 14 de Novembro ultimo, a qual Proposta tem de ser renovada quando se reunir a nova Camara que fôra convocada para o dia 26 do sobredito mez de Janeiro: Manda Sua Magestade EL-REI, que os Thesoureiros ou encarregados dos Cofres, em que se arrecadam rendimentos publicos, não ponham a menor duvida em continuar a receber, depois do ins-

*Continuação do curso de
aulas em moedas de ouro e
de prata ministrado por
Cortez.*

dicado dia 31 de Janeiro, as moedas de ouro e prata a que se refere a citada Lei de 29 de Março; para o que, pela Direcção Geral da Thesouraria deste Ministerio, se fuzão as communicações necessárias. Paço, em 17 de Dezembro de 1859. — José Maria do Casal Ribeiro.

Declara-se o seguinte:

1.º Que o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 9, Antonio Gomes Pinto Guimarães, gozou só quarenta e sete dias da licença que lhe foi concedida por motivo de molestia, publicada na Ordem do Exercito N.º 9 do corrente anno.

2.º Que o Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 4, João José de Almeida, que se achava exercendo as funções de Ajudante na Secção de Caçadores do Deposito Geral de Recrutas, deixou de exercer as ditas funções no dia 16 do corrente.

3.º Que o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 18, Joaquim Firmino Borges Bicudo e Castro, exerceu as funções de Ajudante do mesmo Corpo, desde 22 de Março até 31 de Outubro do corrente anno.

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados.

Em Sessão do 1.º do corrente mez.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 1, Frederico Augusto de Sousa, sessenta dias para fazer o conveniente tratamento.

Ao Major reformado, addido ao 3.º Batalhão de Veteranos, José Maria de Moraes Mendonça, quarenta dias para se tratar e convalescer.

Foram confirmadas as licenças registadas que os Commandantes da 3.ª, 4.ª, 7.ª, e 8.ª Divisões Militares, e Commandante Geral interino de Artilheria, participaram ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade das Instrucções insertas na Ordem do Exercito N.º 20 de 18 de Julho de 1857.

Ao Segundo Tenente do 1.º Regimento de Artilheria, José Maria Dias Grande, quarenta e cinco dias.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 5, João Baptista da Silva, dez dias.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 3, Antonio Pereira da Silva, quinze dias.

- Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 4, João de Vasconcellos, quinze dias.
Ao Major do Batalhão de Caçadores N.º 3, José Antonio de Sousa Chagas, trinta dias.
Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 3, Ladislau Bemvenuto de Sousa e Castro, sessenta dias.
Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 6, José Maria de Sousa Pimentel, doze dias.



Licenças registadas concedidas aos individuos abaixo mencionados.

- Ao Segundo Tenente do 1.º Regimento de Artilheria, José Maria Dias Grande, prorrogação por dois mezes.
Ao Cirurgião Ajudante do Regimento de Cavallaria N.º 5, João Anastacio de Sequeira, prorrogação por quinze dias.
Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 1, João Carlos Bon de Sousa, prorrogação por sessenta dias.
Ao Tenente Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 2, Adjunto ao Ministerio da Guerra, Luiz Augusto Perestrello de Vasconcellos e Sousa, vinte e cinco dias; a contar de 17 do corrente.
Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 7, Manoel Rodrigues Alves, tres mezes.
Ao Auditor da 10.ª Divisão Militar, Joaquim Antonio da Matta e Silva, prorrogação por trinta dias. = DUQUE DA TERCEIRA.

Está conforme.

O Chefe interino da 1.ª Direcção =

P. Augusto Silva

DISPOSIÇÕES

DE EXECUÇÃO PERMANENTE, PUBLICADAS NA 1.ª E 2.ª SERIE DAS ORDENS DO EXERCITO DE 1859.

N.º 2 de 17 de Janeiro. = Carta de Lei de 10 do mesmo mez, que manda abonar a gratificação annual de 240,000 reis ao Commandante do Presidio do Castello de S. Jorge, e a de 120,000 reis, tambem annual, aos Commandantes dos outros Presidios, quando os referidos Comandados forem exercidos por Officiaes reformados; ficando obrigados a satisfazer a todas as despezas de expediente.

———— = Aviso do Ministerio da Guerra, datado de 7 do mesmo mez, declarando que os Officiaes despachados para o Ultramar posteriormente a Agosto de 1857, o foram sem prejuizo dos Officiaes mais antigos da respectiva classe e arma.

———— = Aviso do Ministerio da Guerra, datado de 3 do mesmo mez, determinando que em Ordem do Exercito se designe o mez de cada anno em que impreterivelmente hão-de começar as inspecções geraes e annuaes, que conforme o disposto no §.º 4.º do Artigo 3.º do Decreto de 26 de Novembro de 1836, e bem assim no §.º 3.º do Artigo 3.º, Capitulo 19.º do Decreto de 20 de Dezembro de 1849, devem ser passadas aos Corpos do Exercito pelos Commandantes de Divisões; marcando-se o tempo razoavel para a de cada Corpo, e seguindo-se neste serviço as Instruções de 8 de Outubro de 1857.

———— = Determina, em virtude do Aviso supra, que as inspecções annuaes sejam impreterivelmente começadas no mez de Janeiro de cada anno, não devendo exceder a de cada Corpo a 15 dias uteis de trabalho.

N.º 3 de 24 de Janeiro. = Carta de Lei de 11 do mesmo mez, mandando: 1.º, abonar ao Official Superior que exercer as funcções de Commandante Militar da Cidade de Coimbra a gratificação que por Lei estiver estabelecida para a sua patente; devendo pelo importe da mesma gratificação satisfazer ás despezas do expediente. 2.º, que não seja nomeado para esta Commissão Official de patente superior á de Coronel.

N.º 4 de 31 de Janeiro. = Carta de Lei de 11 do mesmo mez, determinando que, em quanto durarem os effeitos do empréstimo destinado á reconstrucção do edificio da Escola Polytechnica, seja

satisfeita, pelo cofre da dita Escola, ao individuo que exercer o logar de Thesoureiro da mesma, a importancia de 60\$000 réis annuaes, que será tirada da verba que fôr authorizada para pagamento das despezas de administração daquelle estabelecimento.

N.º 6 de 14 de Fevereiro. = Determina que os Commandantes dos Corpos dêem inteira execução á Ordem do Dia N.º 49 de 9 de Abril de 1825, que estabelece a maneira por que os Corpos devem continuar a saccar das respectivas Pagadorias, por meio de recibos interinos, ás sommas precisas para pagamento de pret.

N.º 7 de 19 de Fevereiro. = Carta de Lei de 11 de Janeiro do mesmo anno, mandando que o Artigo 1189.º da Novissima Reforma Judiciaria seja applicavel aos réos militares julgados militarmente em segunda instancia.

N.º 15 de 25 de Abril. = Publica o Officio do Ministerio da Guerra de 30 de Março do mesmo anno, e as instrucções que regulam o transporte dos Officiaes e praças de pret do Exercito, pelo Caminho de Ferro do Sul.

N.º 16 de 30 de Abril. = Carta de Lei de 16 do mesmo mez, regulando as Comissões de serviço e as gratificações aos Facultivos Militares.

N.º 17 do 1.º de Maio. = Carta de Lei de 18 de Abril, regulando as Comissões de serviço aos Officiaes do quadro da arma de Artilheria.

N.º 18 de 6 de Maio. = Carta de Lei de 19 de Abril do mesmo anno, determinando que as disposições da Carta de Lei de 10 de Janeiro de 1859, sejam extensivas aos Officiaes sem accesso que se acharem addidos aos Corpos de Veteranos e a Praças de segunda ordem, nos casos em que exercerem as commissões de Commandantes de Presidios.

————— = Aviso do Ministerio da Guerra de 18 de Abril do mesmo anno, declarando que as notas por faltas que não sejam consideradas graves, na conformidade do que dispõe o Artigo 3.º do Regulamento Disciplinar de 30 de Setembro de 1856, não inhabilitam as praças de pret do Exercito, de usarem do distinctivo de 10 annos de serviço.

N.º 20 de 23 de Maio. = Decreto de 16 do mesmo mez, de terminando que o dia 18 de Maio seja de Simples Gala na Córte.

N.º 24 de 11 de Junho. = Carta de Lei de 4 do mesmo mez, determinando que os Officiaes do Corpo do Estado Maior, quando empregados nas Comissões do seu respectivo serviço, percebam as mesmas gratificações que se acham marcadas para os Officiaes de Artilheria, e que vençam os soldos pela Tarifa de 1814, quando se acharem desempregados.

————— = Carta de Lei de 23 de Maio do mesmo anno,

fixando a força militar do Exercito para o anno economico de 1859 a 1860.

N.º 25 de 16 de Junho. = Carta de Lei de 4 do mesmo mez, estabelecendo a maneira por que devem ser considerados os Auditores do Exercito e Marinha, em relação ao quadro da Magistratura Judicial.

N.º 28 de 6 de Julho. = Portaria do Ministerio da Guerra de 6 de Junho do mesmo anno, approvando as alterações ao Plano dos uniformes do Corpo Telegraphico.

———— = Publica as alterações acima mencionadas.

N.º 29 de 16 de Julho. = Aviso do Ministerio da Guerra de 27 de Junho do mesmo anno, mandando formar um Deposito Geral de Recrutas no Real Edifício de Mafra.

———— = Publica o Plano de organização e das disposições transitórias para o Deposito Geral de Recrutas.

N.º 32 de 4 de Agosto. = Carta de Lei de 4 de Junho do mesmo anno, authorisando o Governo a abrir no anno economico de 1859 a 1860, os creditos supplementares para satisfazer os vencimentos das praças de pret, que forem chamadas ao serviço effectivo dentro do numero fixado por Lei.

———— = Portaria do Ministerio da Guerra de 9 de Junho do mesmo anno, determinando que o exame de Concurso para premio seja, nas Escolas dependentes do referido Ministerio, em um dos dias de Outubro de cada anno, anteriormente porém á abertura das Aulas.

N.º 33 de 10 de Agosto. = Determina que nas guias das praças de pret que passarem a servir no Ultramar, se declarem as suas dividas aos Corpos.

N.º 35 de 22 de Agosto. = Publica o Regulamento para a organização da classe de Aspirantes a Facultativos Militares, e bem assim o Decreto de 13 de Junho do mesmo anno, que o manda observar.

———— = Publica o Plano de uniformes para os Pharmaceuticos militares, e bem assim o Decreto de 7 de Junho do mesmo anno, que o manda adoptar.

———— = Portaria do Ministerio da Guerra de 10 do mesmo mez, classificando as Comissões activas e passivas do Corpo do Estado Maior do Exercito.

———— = Determina que os Commandantes dos Corpos não procedam a inutilização de quaesquer artigos, sem que previamente tenham para isso sido authorisados.

N.º 38 de 5 de Setembro. = Determina que os debitos e creditos que tiverem as praças de pret que dos Corpos marcharem para o Deposito Geral de Recrutas, onde são consideradas destacadas, se-

jam abonados ou deduzidos nas mostras, conforme se acha determinado a respeito das praças que têm passagem de Corpo.

N.º 39 de 10 de Setembro. = Decreto de 20 de Junho do mesmo anno, que manda pôr em vigor desde o 1.º de Janeiro de 1860, para Lisboa, e desde o 1.º de Março, para todas as Povoações do Reino e Illhas, o novo systema de pesos e medidas, adoptado pelo Decreto com força de Lei de 13 de Dezembro de 1852.

N.º 41 de 21 de Setembro. = Carta de Lei de 4 de Junho do mesmo anno, authorisando o Governo a levantar um empréstimo de 228 contos de réis, para a compra de armas de fogo portateis, do systema mais aperfeiçoado e conveniente.

N.º 1 do 1.º de Outubro. = Determina que toda a correspondencia que era dirigida ao Commando em Chefe do Exercito, seja enviada ao Ministerio da Guerra.

_____ = Publica o Decreto de 22 de Setembro do mesmo anno, que manda pôr em execução o Plano de reorganisação da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, bem como as instrucções a que o mesmo Decreto se refere.

N.º 3 de 13 de Outubro. = Portaria de 6 do mesmo mez e anno, que nomea a Commissão para confeccionar os trabalhos, e regulamentos indispensaveis para a execução do disposto no §.º 5.º do Artigo 6.º, e Artigo 20.º do Plano de reorganisação da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, decretado em 22 de Setembro.

N.º 4 de 17 de Outubro. = Recommenda a exacta observancia do disposto na Ordem do Exercito N.º 11 de 26 de Fevereiro de 1850, sobre a remessa dos mappas mensaes da força dos Corpos do Exercito.

N.º 9 de 17 de Novembro. = Carta de Lei de 4 de ~~Julho~~ ^{Junho} do mesmo anno, ampliando, substituindo ou modificando algumas disposições da Lei do recrutamento de 27 de Julho de 1855.

_____ = Recommenda o exacto cumprimento do disposto na Ordem do Exercito N.º 44 de 1843, que determina a remessa ao Arsenal do Exercito, de tres em tres mezes, do Mappa da força dos Corpos; e igualmente que os Commandantes dos Corpos na mesma Ordem declarados, cumpram o determinado na Ordem do Exercito N.º 69 de 1852, remettendo ao dito Arsenal relações mensaes de alterações.

N.º 10 de 23 de Novembro. = Determina que o Arsenal do Exercito, não receba dos Corpos, Praças, ou Caserheiros, objecto algum que não seja dos padrões estabelecidos para uso do Exercito, e que não tenham sido fornecidos pelo mesmo Arsenal.

N.º 11 de 23 de Novembro. = Determina que, sempre que haja duvida sobre a existencia de causas que isentam os mancebos recrutados de servirem no Exercito, quando essas causas não possam ser reconhecidas de momento, os Membros da Junta de Revisão, depen-

dentos do Ministerio da Guerra, procedam em conformidade com o que dispõe a observação 4.^a da Tabella das lesões, publicada na Ordem do Exercito N.^o 13 de 7 de Março de 1856.

————— = Portaria de 19 do mesmo mez, mandando que exerça, até nova disposição, as funcções de Chefe do Estado Maior do Corpo de Estado Maior do Exercito, sem augmento de vencimentos; o mais graduado ou o mais antigo Membro da respectiva Comissão Permanente; devendo ser substituído, em caso de impedimento, pelos seus immediatos.

N.^o 12 de 5 de Dezembro. = Recommenda o exacto cumprimento da Ordem do Exercito N.^o 12 de 3 de Fevereiro de 1852, sobre o uso de uniformes.

————— = Determina que os Commandantes das Divisões Militares não aceitem por substitutos de praças dos Corpos do Exercito, mancebos paisanos que foram isentos do serviço militar, por se acharem comprehendidos no n.^o 2.^o do Artigo 8.^o da Lei de 27 de Julho de 1855.

N.^o 13 de 12 de Dezembro. = Decreto de 5 do mesmo mez e anno, mandando que desde o 1.^o de Janeiro de 1860 em diante, e em quanto se não acham medidas pelo novo systema metrico decimal as estradas do Reino, se conte cada legua marcada nos itinerarios que presentemente se observam para uso do Exercito, como sendo de seis kilometros; e que o pagamento de cada cavalgadua de bagagem se calcule na razão de 35 réis por kilometro.

————— = Determina que se averbe a nota de voluntario, no seu novo alistamento, ás praças a que se refere a disposição 3.^a do Aviso de 6 de Setembro de 1858, publicado na Ordem do Exercito N.^o 44 do mesmo anno.

N.^o 15 de 30 de Dezembro. = Publica a Portaria do Ministerio da Fazenda de 17 do mesmo mez e anno, que manda que os Theouros ou encarregados dos Cofres em que se arrecadam rendimentos publicos, continuem a receber, depois do dia 31 de Janeiro de 1860, as moedas de ouro ou prata, que foram mandadas retirar da circulação passado o referido dia 31 de Janeiro, pela Lei de 29 de Março do corrente anno.

d'après le Ministère de Guerre, par suite de la détermination prise par le
 Gouvernement de l'Espagne, de ne pas reconnaître l'indépendance de la République
 de Cuba, et de continuer à la considérer comme une province espagnole, le
 Gouvernement de la République de Cuba, a décidé de ne pas reconnaître
 l'indépendance de l'Espagne, et de continuer à la considérer comme un
 pays étranger. Cette décision a été prise par le Gouvernement de la
 République de Cuba, le 20 Mars 1898, et a été publiée dans le Bulletin
 de la République de Cuba, le 25 Mars 1898.

Le 17 Mars 1898, le Gouvernement de la République de Cuba, a décidé
 de ne pas reconnaître l'indépendance de l'Espagne, et de continuer à la
 considérer comme un pays étranger. Cette décision a été prise par le
 Gouvernement de la République de Cuba, le 20 Mars 1898, et a été
 publiée dans le Bulletin de la République de Cuba, le 25 Mars 1898.

Le 17 Mars 1898, le Gouvernement de la République de Cuba, a décidé
 de ne pas reconnaître l'indépendance de l'Espagne, et de continuer à la
 considérer comme un pays étranger. Cette décision a été prise par le
 Gouvernement de la République de Cuba, le 20 Mars 1898, et a été
 publiée dans le Bulletin de la République de Cuba, le 25 Mars 1898.





